



**Universidade de Évora - Instituto de Investigação e Formação Avançada**

**Programa de Doutoramento em Ciências da Educação**

Tese de Doutoramento

**O perfil do docente universitário em Angola no século XXI,  
suas perspetivas e desafios: Um estudo exploratório em  
torno de conceções e de práticas**

João Manuel Correia Filho

Orientador(es) | Olga Magalhães

Évora 2020

---

---

---

---



**Universidade de Évora - Instituto de Investigação e Formação Avançada**

**Programa de Doutoramento em Ciências da Educação**

Tese de Doutoramento

**O perfil do docente universitário em Angola no século XXI,  
suas perspectivas e desafios: Um estudo exploratório em  
torno de concepções e de práticas**

João Manuel Correia Filho

Orientador(es) | Olga Magalhães

Évora 2020

---

---

---

---



A tese de doutoramento foi objeto de apreciação e discussão pública pelo seguinte júri nomeado pelo Diretor da Instituto de Investigação e Formação Avançada:

- Presidente | Bravo Nico (Universidade de Évora)
- Vogal | Nilza Maria Vilhena Nunes da Costa (Universidade de Aveiro)
- Vogal | Jorge Manuel Bento Pinto (Instituto Politécnico de Setúbal - Escola Superior de Educação de Setúbal)
- Vogal | Sandra Cristina Andrade Teodósio Santos Valadas (Universidade do Algarve)
- Vogal-orientador | Olga Magalhães (Universidade de Évora)

## **DEDICATÓRIA**

Esta tese é dedicada aos meus filhos e à minha esposa, pelo apoio durante todo o período de formação.

## **AGRADECIMENTOS**

Este estudo não é apenas o resultado de um empenho individual, mas sim de esforços e contributos de várias pessoas. Desta forma, manifesto a minha gratidão aos meus pais, João Correia Filho e Domingas Francisco Manuel Filho, pelo apoio incondicional durante o período da formação.

À minha querida esposa, pela compreensão e sacrifício que tem feito durante a minha ausência, assumindo, cumulativamente, a sua ocupação profissional com o cuidar dos nossos filhos.

À minha orientadora, Professora Doutora Olga Maria Santos de Magalhães, pelo empenho, compreensão das minhas limitações e, sobretudo, pela excepcional forma de orientação, cujos ensinamentos levarei para toda a vida. A minha vénia!

Ao irmão e amigo Amadeu Teófilo de Barros, pelo encorajamento e acolhimento em sua casa durante o período de formação e por me ter apresentado dois parceiros, Araújo dos Anjos e Alberto Gody, que foram os meus grandes guias e suporte em Lisboa, e não só, a minha gratidão eterna.

A toda a família académica da Universidade de Évora, em particular, aos professores do Programa de Doutoramento do Curso de Ciências de Educação e ao CIDEHUS (Centro Interdisciplinar de História, Culturas e Sociedades) pelo acolhimento incondicional, o meu muito obrigado.

A todos os amigos, colegas, distintos académicos, Professores, Investigadores e todos quantos contribuíram com comentários, críticas e opiniões para que esta investigação fosse possível, os meus sinceros agradecimentos.

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

CEDUMED – Centro de Estudos Avançados de Educação Médica

EGU – Estudos Gerais Universitários

ESPKN – Escola Superior Pedagógica do Kwanza Norte

EUA – Estados Unidos da América

FC-UAN – Faculdade de Ciências da Universidade Agostinho Neto

FM-UAN – Faculdade de Medicina da Universidade Agostinho Neto

GAA – Gabinete de Avaliação e Acreditação

IES – Instituições de Ensino Superior

INAAES – Instituto Nacional de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior

ISCED – Instituto Superior de Ciências de Educação

ISCISA – Instituto Superior de Ciências de Saúde

ISPEKA – Instituto Superior Kalandula de Angola

ISSS – Instituto Superior de Serviço Social

LBSE – Lei de Bases do Sistema Educativo

MEC – Ministério da Educação e Cultura

MED – Ministério da Educação

MES – Ministério do Ensino Superior

MESCT – Ministério do Ensino Superior e da Ciência e Tecnologia

MPLA – Movimento Popular de Libertação de Angola

NGRSES – Normas Gerais Reguladoras do Subsistema de Ensino Superior

PBL – Problem Based Learning

SEES – Secretaria de Estado para o Ensino Superior

TIC – Tecnologias de informação e comunicação

UAN – Universidade Agostinho Neto

UAN – Universidade Agostinho Neto

UAN – Universidade Agostinho Neto

UCAN – Universidade Católica de Angola

UJES – Universidade José Eduardo Santos

UKB – Universidade Katiavala Bwila

ULA – Universidade Lusíadas de Angola

UMN – Universidade Mandume Ya Ndemufayo

UNESCO – United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization

UnIA – Universidade Independente de Angola

UNIKIVI - Universidade Kimpa Vita

Unipiaget – Universidade Jean Piaget de Angola

UNITA – União Nacional para a Independência Total de Angola

UO – Unidade Orgânica

UON – Universidade Onze de Novembro

UÓR – Universidade Óscar Ribas

URSS – União das Repúblicas Socialistas Soviéticas

## O perfil do docente universitário em Angola no século XXI, suas perspectivas e desafios: Um estudo exploratório em torno de concepções e de práticas

### RESUMO

Na última década do XXI, o ensino superior em Angola sofreu mudanças substanciais, com o alargamento geográfico da rede universitária em todo o território nacional, constituindo-se, assim, oito regiões académicas. Mas, perante esta expansão, vão surgindo vários constrangimentos, quer a nível interno quer a nível externo. Um destes constrangimentos tem a ver com o perfil do docente universitário de acordo com os padrões qualitativos exigidos pela sociedade. Com este trabalho pretende analisar-se o perfil do docente universitário em Angola, a partir das suas concepções e práticas, tendo em conta as perspectivas e desafios do ensino superior. Com efeito, utilizou-se como técnica de recolha de informações o inquérito por questionário, aplicado a Docentes universitários e estudantes das regiões académicas I e VII, recorrendo, desta forma, a uma abordagem quantitativa, utilizando métodos descritivos e analíticos. Optámos pela amostra não probabilística formada por 105 (cento e cinco) professores e 180 (cento e oitenta) estudantes das duas regiões académicas. Neste contexto e dada a exigência observada nos dias de hoje, por parte dos estudantes, o óbvio é que os docentes tenham a obrigação de adquirirem maiores competências para o exercício da profissão. Neste sentido, o estudo permitiu mostrar perante os desafios a nível da legislação Angolana e da globalização, que o perfil do docente universitário nas duas regiões académicas ainda não é o mais adequado perante os padrões de qualidade no ensino que se almeja. Os resultados do estudo permite abrir a discussão a novos desafios e a uma reflexão coerente e crítica sobre o professor do ensino superior em Angola, suas ações em relação com a triologia ensino investigação e extensão com vista a melhoria do sistema educativo em Angola.

**Palavras-chave:** Angola, Docente Universitário, Ensino Superior e Perfil docente

The profile of university professor in Angola in the 21st century, their perspectives and challenges:  
An exploratory study around conceptions and practices

**ABSTRACT**

In the last decade of the 21st century, higher education in Angola underwent substantial changes, with the geographic expansion of the university network throughout the national territory, thus constituting eight academic regions. But in the face of this expansion, several constraints are emerging, both internally and externally. One of these constraints has to do with the profile of the university professor according to the qualitative standards set by society. This paper aims to analyze the profile of university teachers in Angola, from their conceptions and practices, taking into account the perspectives and challenges of higher education. In fact, the questionnaire was used as a technique for collecting information, applied to university professors and students from academic regions I and VII, using a quantitative approach, using descriptive and analytical methods. We opted for the non-probabilistic sample of 105 (one hundred and five) teachers and 180 (one hundred and eighty) students from both academic regions. In this context and given the demand on the part of students today, it is obvious that teachers have an obligation to acquire greater skills to practice the profession. In this sense, the study showed in the face of the challenges in the Angolan legislation and globalization, that the profile of the university professor in the two academic regions is not yet the most adequate in view of the quality standards in the desired education. The results of the studies allow to open the discussion to new challenges and a coherent and critical reflection on the teacher of higher education in Angola his actions in relation to the triology teaching research and extension in order to improve the education system in Angola.

**Keywords:** Angola, University Teacher, Higher Education and Teacher Profile

## ÍNDICE DOS QUADROS

Quadro 1 – Centros universitarios distribuidos por provincias .....	32
Quadro 2 – Dependência hierárquica dos pólos universitários por província .....	32
Quadro 3 – Universidades e institutos superiores privados criados até 2011 .....	34
Quadro 4 – Regiões académicas em angola .....	37
Quadro 5 – Regiões académicas e unidades orgânicas públicas .....	43
Quadro 6 – Número de instituições de ensino superior públicas e privadas .....	47
Quadro 7 – Distribuição dos docentes por grau académico, regime de trabalho e género .....	48
Quadro 8 - Distribuição dos docentes por grau académico, natureza e regime de trabalho .....	48
Quadro 9 - Distribuição de docentes por país de origem e grau académico .....	50
Quadro 10 – Aspectos relacionados com competência profissional e autores .....	98
Quadro 11 – Competências docentes apontadas por diversos autores, alinhadas a componentes das competências profissionais, conforme Paiva (2007) .....	102
Quadro 12 – Competências docentes na perspectiva de Libâneo (2013) .....	105
Quadro 13 – Competências para ensinar e suas funções, segundo Perrenoud (2000) .....	106
Quadro 14 – Distribuições das instituições da região académica I por províncias .....	131
Quadro 15 – Unidades orgânicas da Universidade Agostinho Neto .....	132
Quadro 16 – Distribuição das instituições da região académica VII por províncias .....	135
Quadro 17 – Distribuição dos estudantes por grupo etário segundo o género .....	147
Quadro 18 – Distribuição dos estudantes inquiridos por ano de frequência segundo o género .....	148
Quadro 19 – Avaliação dada pelos estudantes da relação entre professores e estudantes .....	149
Quadro 20 – Utilização meios tecnológicos pelo professor durante as aulas .....	151
Quadro 21 – Avaliação dos estudantes sobre o grau de preparação e de conhecimento demonstrados pelos professores .....	153
Quadro 22 – Avaliação dos meios de ensino utilizados pelos professores .....	155
Quadro 23 – Avaliação de apresentação dos conteúdos por parte dos professores .....	156
Quadro 24 – Professores inquiridos por grupo etário segundo o género .....	159
Quadro 25 – Professores inquiridos por regime de trabalho segundo o tempo de trabalho .....	160

Quadro 26 – Distribuição dos professores inquiridos por categoria segundo o grau académico .....	162
Quadro 27 – Distribuição dos professores por grau de satisfação com a escolha de profissão de docente segundo o grau académico, tempo de trabalho e categoria do docente.....	166
Quadro 28 – Professores inquiridos por grau de satisfação relativamente ao sistema de progressão na carreira por grau académico, tempo de trabalho e categoria do docente...	172
Quadro 29 – Docentes inquiridos por sentimento em relação ao seu atual salário segundo a forma de ingresso na carreira.....	173
Quadro 30 – Opinião dos docentes sobre a utilização das tecnologias de informação e comunicação segundo o grau académico, tempo de trabalho e categoria do docente.....	182

## ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1– Dados comparativos do Ensino superior em 2016.....	49
Figura 2 – Modelo de Competência Profissional de Paiva (2007).....	100
Figura 3 – Professores Inqueridos por Instituição.....	140
Figura 4 – Estudantes Inqueridos por Instituição.....	140
Figura 5 – Pontualidade dos Professores.....	150
Figura 6 – Clarificação das dúvidas pelos professores.....	157
Figura 7 – Outra atividade exercida pelo professor.....	164
Figura 8 – Formação do Docente Universitário.....	168
Figura 9 – Tarefas do docente universitário.....	171
Figura 10 – Tipificação da aula de acordo com fazer pedagógico.....	175
Figura 11 – Classificação do docente do ensino superior.....	177
Figura 12 – Classificação do estudante do ensino superior.....	180
Figura 13 – Membros das associações científicas nacionais e internacionais.....	186
Figura 14 – Participação em jornadas científicas.....	187
Figura 15 – Participação em eventos científicos nacionais e internacionais.....	188
Figura 16 – Comunicações em eventos científicos nacionais e internacionais.....	189
Figura 17 – Comparação entre o número Comunicações em eventos científicos nacionais e internacionais.....	190
Figura 18 – Publicação de artigos científicos.....	191
Figura 20 – Números de artigos científicos publicados por professor.....	192
Figura 21 – Envolvimento em projeto de investigação.....	192
Figura 22 – Participação em projeto de Extensão.....	193

## ÍNDICE

DEDICATÓRIA.....	i
AGRADECIMENTOS .....	ii
LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS .....	iii
RESUMO .....	v
ÍNDICE DE FIGURAS .....	ix
INTRODUÇÃO.....	14
Justificação e importância do estudo .....	15
Situação e definição da problemática .....	16
Questões do estudo.....	18
Objetivos do estudo .....	18
Organização da Tese.....	19
PARTE I – ENQUADRAMENTO TEÓRICO E NORMATIVO .....	21
CAPÍTULO I: CARACTERIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR EM ANGOLA.....	21
1.1. Antecedentes Históricos da Educação Superior em Angola.....	21
1.1.1. Surgimento e desenvolvimento (1962 – 1975).....	22
1.1.2. A Universidade de Angola no pós independência (1975 – 2000).....	24
1.1.2.1. O período de afirmação revolucionária (1976 – 1980).....	25
1.1.2.2. O período de ajustamento e expansão (1980 – 1991).....	26
1.1.2.3. O período de crise e confrontação (1991 – 2000) .....	27
1.2. Quadro normativo da Legislação do ensino superior em Angola.....	29
1.3. Estrutura do Subsistema de Ensino superior em Angola.....	38
1.3.1 Instituições do Ensino Superior por Regiões Académicas.....	41
1.4. Nível de habilitações dos professores do Ensino superior em Angola .....	45

1.5.	Principais constrangimentos no Ensino Superior .....	49
1.5.1.	No domínio da conceção de uma instituição do Ensino Superior .....	50
1.5.2.	Sobre o domínio da gestão do Subsistema do Ensino Superior .....	52
1.5.3.	No domínio do financiamento das instituições do Ensino Superior.....	53
1.5.4.	No domínio dos currículos em vigor nas instituições do Ensino Superior.....	53
1.5.5.	No domínio do corpo docente em serviço nas instituições do Ensino Superior	54
1.6.	Desafios e perspectivas de desenvolvimento.....	55
CAPÍTULO II : FORMAÇÃO DOCENTE A NÍVEL DO ENSINO, INVESTIGAÇÃO, GESTÃO E EXTENSÃO NA CONSTRUÇÃO DO PERFIL DO DOCENTE DO ENSINO SUPERIOR.....		59
2.1.	Formação para docência no ensino superior .....	59
2.2.	A docência universitária e os seus desafios no ensino, investigação, gestão e extensão .....	66
2.2.1.	O docente do ensino superior face as novas tecnologias .....	69
2.3.	A necessidade do conhecimento didático-pedagógico no exercício da atividade docente universitária .....	73
2.4.	O reflexo das mudanças no mundo contemporâneo no ensino superior.....	79
2.5.	Um novo sistema de ensino-aprendizagem adaptado ao dialogismo entre docente e o estudante .....	79
CAPÍTULO III : COMPETÊNCIAS E FUNÇÕES DO DOCENTE NO ENSINO SUPERIOR.....		81
3.1.	As competências para a docência no Ensino Superior.....	81
3.2.	Funções do professor no ensino superior.....	94
3.2.1.	Principais atividades e responsabilidade do docente do ensino superior .....	99
3.2.2.	Ingresso e transição de categoria na carreira docente no Ensino Superior ....	103
3.3.	Desafios do docente universitário em Angola .....	107

3.4. Identidade profissional do professor do ensino superior no mundo atual .....	111
PARTE II – METODOLOGIA DE INVESTIGAÇÃO .....	112
CAPITULO IV: PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS .....	112
4.1. Caraterização do campo de investigação .....	112
4.1.1. Região académica I .....	112
4.1.1.1. Universidade Agostinho Neto .....	113
4.1.1.2. Instituto Superior de Serviço Social .....	115
4.1.1.3. Universidade Óscar Ribas .....	115
4.1.1.4. Instituto Superior Kalandula de Angola .....	116
4.1.2. Região Académica VII .....	117
4.1.2.1. Universidade Kimpa Vita .....	117
4.1.2.2. Escola Superior Pedagógica do Kwanza Norte .....	118
4.2. Desenho da pesquisa .....	119
4.2.1. Pesquisas analíticas .....	119
4.2.2. Caraterização da amostra .....	120
4.2.3. Procedimentos de Recolha de dados .....	122
4.2.4. Instrumentos de recolha de dados .....	123
4.3. Estudo piloto .....	125
4.4. Questões de ordem ética .....	126
PARTE III – ANÁLISE DOS DADOS .....	128
CAPITULO V: ANÁLISE DE DADOS E INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS ...	128
5.1. Análise e interpretação dos resultados dos Estudantes .....	128
5.2. Análise e interpretação dos resultados dos Professores .....	139
CONCLUSÃO .....	169

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	175
APÊNDICE I .....	202
APÊNDICE II.....	208
ANEXO I – ESTATUTO DA CARREIRA DOCENTE UNIVERSITÁRIA.....	210
ANEXO II – REGULAMENTO DE CRIAÇÃO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO .....	225
ANEXO III – NORMAS GERAIS REGULADORAS DO SUBSISTEMA DE ENSINO SUPERIOR.....	240
ANEXO IV – REDIMENSIONAMENTO DA UNIVERSIDADE AGOSTINHO NETO .....	260
ANEXO IV – REGIÕES ACADÉMICAS.....	264
ANEXO V – ESTATUTO ORGÂNICO DO MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO .....	266
ANEXO VI – LEI DE BASES DO SISTEMA DA EDUCAÇÃO E ENSINO .....	272

## INTRODUÇÃO

É indubitável que, numa época transitória, como a que vivemos, qualquer reflexão sobre o paradigma da crise de valores morais não nos obriga a indagar sobre o que cabe e o que não cabe dentro do campo académico. Note-se, entretanto e desde já, que, quando se fala no perfil de um profissional, utilizam-se expressões sugestivas, de certa forma, é isso que caracteriza a academia.

Essa situação não impede que se postule o campo da educação como vasto e sem fronteiras, sob todas as dimensões, com destaque para a sociológica e filosófica. Assim, a educação, em Angola, encontra um conceito que se supõe mais adaptado às dimensões sociopolítica, cultural e ideológica do país:

Um proceso que visa preparar o indivíduo para as exigências da vida política económica e social do país e que se desenvolve na convivência humana, no círculo familiar, nas relações de trabalho, nas instituições de ensino e investigação científico-técnica, nos órgãos de comunicação social, nas organizações filantrópicas e religiosas e através das culturais e gimnodesportivas (LBSE, 2016).

Esta lei divide o Sistema de Educação de Angola em dois Subsistemas de Ensino, o do Ensino Geral (Primário e Secundário – I e II Ciclos) e o do Ensino Superior (Bacharelato, Licenciatura, Mestrados e Doutoramentos), onde se enquadra o estudo sobre *“O perfil do docente universitário em Angola no século XXI, suas perspectivas e desafios: Um estudo exploratório em torno de concepções e de práticas”*, que ora se apresenta.

Os estudos universitários, no passado, serviam para definir inteletualidade. No momento, é uma obrigação para o desenvolvimento de qualquer país. Como se sabe, não estava ao alcance de todos, dado o rigor imposto; somente famílias abastadas podiam lá estar, o que leva a pressupor que era mais um estágio para a delimitação do território de prestígio sócio-cultural e económico do que um caminho para a busca de conhecimentos para a vida profissional.

Não há dúvida, contudo, de que, em determinado momento, os recursos científicos, tecnológicos e informacionais globais sobrevêm acontecimentos que, se não provocam pelo menos aceleram, a transformação nas sociedades contemporâneas. Não é por acaso, essas ocorrências conxionam-se muitas vezes com aparecimento de um coletivo frequentemente, deciso para se explicar o processo da evolução educativa, escolar.

Atualmente, o principal problema do ensino superior a nível mundial é elevar com urgência a qualidade do ensino e isso é, também, uma preocupação do Estado Angolano. Para tal, a formação do docente é uma premissa fundamental para a elevação da qualidade de ensino superior. Nestes termos, o docente universitário é um guardião de valores integrais e promotor da participação social e desenvolvimento das comunidades, por isso se faz necessário reconfigurar os parâmetros de competências exigíveis ao docente universitário de hoje.

### **Justificação e importância do estudo**

A escolha deste tema é consequência de um vazio existente dentro do espaço geográfico angolano sobre a descrição do perfil do docente, tendo em conta as normas vigentes no padrão local. Aliás, como se sabe, o sistema de educativo angolano serve-se desses registos. Se assim for entendido, esta pesquisa constituir-se-á num material de consulta e estímulo à reflexão em torno das competências, habilidades e valores que se esperam do académico contemporâneo.

Para melhorar a capacidade de identificação e descrição de matérias no processo de aprendizagem da docência no ensino superior deve pautar-se por uma formação que garante a aquisição de técnicas sofisticadas ligadas à produção de informação relativa à vida da instituição, particularmente, na interação entre os estudantes em ambiente universitário. Por isso, o fraco domínio dessa área tem trazido imensas dificuldades à cultura organizacional do ensino superior, quer no âmbito da orientação, quer no da sistematização.

Os trabalhos de investigação científica realizados por diversos autores como Batista Neto e Santiago (2005), Masetto (2003), Morosine (2001), Pimenta e Anastasiou (2005), Vasconcelos (1998) e Behrens (2005) tornam-se fundamentais para entender a necessária

configuração do sistema de modo a permitir aos professores o acesso a diversas abordagens metodológicas discutidas e teorizadas através das diversas correntes do pensamento pedagógico.

Todavia, considerou-se ser conveniente e pertinente a realização desta investigação sobre o perfil do docente universitário em Angola, a partir das suas conceções e práticas, tendo em conta as perspetivas e desafios do ensino superior. Numa sociedade em franco desenvolvimento em direção a um progresso social, como é por todos desejado, a premissa da manutenção das exigências de qualidade docente e os esforços pela massificação de uma rede qualificada de ensino superior justifica um trabalho científico desta natureza.

Em temas desta complexidade, torna-se difícil, por vezes, definir onde se situa o nível de informação suficiente para aclarar o perfil do docente universitário em Angola, tendo em conta a função do ensino superior (ensino, investigação gestão e Extensão). Esta é, também, uma das razões que levaram a estudar o tema em causa para poder inovar e alargar os conhecimentos neste domínios, procurando responder a algumas indagações sobre o tema em si, o qual aponta para um campo fértil pouco explorado nos ciclo universitários em Angola.

Importa salientar que essa investigação parte dos fundamentos de promover uma qualidade de ensino em Angola como efeito da permanente expansão deste subsistema de ensino superior nas 18 províncias do país. O Subsistema do Ensino Superior constitui-se em 8 (oito) Regiões Académicas, como se chamam, ao que se adicionam as

instituições de ensino privadas. Assim sendo, com este estudo, pretende-se contribuir para elevar a qualidade de ensino, investigação, gestão e extensão em Angola.

### **Situação e definição da problemática**

Ao elaborar-se este trabalho, teve-se como preocupação a estrutura funcional do ensino, investigação e extensão, à luz dos pressupostos legais nacionais e internacionais que sustentam a caracterização da função docente no ensino superior. Quanto à formação e qualificação, definem-se instrumentos didáticos claros para o exercícios da profissão docente no ensino superior, caraterizados por *laisse-faire*, que constitui umas das cláusulas

importantes para o exercício da atividade docente de excelência. Observa-se uma em Angola uma melhoria significativa no ensino fruto de algum trabalho que os professores vão realizando no exercício das suas atividades mas é preciso muito mais para que tenhamos um profissional cada vez mais competente e competitivo e poder dar resposta dos problemas que afligem a sociedade.

Constatam-se ainda o fraco uso das ferramentas tecnológicas quer pelos estudante, quer pelos professores, ausências de redes académicas nacionais de trabalho, poucas revistas científicas de instituições de ensino superior, centros de investigações inoperantes, entre outros.

Na estrutura universitária em Angola, é, também, comum encontrar-se a maior parte de docentes com o grau de licenciado e sem formação voltada ao exercício da docência universitária que lhe permita ensinar, investigar, gerir e participar na extensão universitária. A visão que se tinha da ação de ensinar expositiva, baseada na transmissão de conhecimentos ao aluno (considerado como uma tábua rasa – sujeito que sabe coisa nenhuma – um elemento passivo no processo didático) é hoje coisa do passado.

A esta debilidade associa-se a escassez de preocupação com a qualificação pedagógica constante e estímulo à competência científica, o que se reflete, em muitos casos, nos fracos resultados das práticas pedagógicas na universidade, concorrendo para o enfraquecimento substancial das dimensões afetiva, ética, política e social.

Em Angola, o crescimento de instituições de ensino dá-se paralelamente ao inegável aumento de docentes, o que acentua a importância de se refletir cada vez mais no perfil do docente universitário em face dos novos desafios, sem esquecer os parâmetros de qualidade estabelecidos pelas organizações internacionais e nacionais. Nos nossos dias, a docência universitária constitui um mercado aberto, competitivo e bastante solicitado por profissionais de vários níveis, sem que, em muitos, esses quadros tenham a devida qualificação didático-pedagógica.

A sociedade do conhecimento, neste século, exige do professor um novo perfil que se comprometa com as transformações sociais e políticas; que seja competente na área de

atuação, utilizando as novas tecnologias educacionais; críticos, mas, respeitoso dos seus valores; aberto à mudanças, ou seja, aprendendo a desaprender; exigente com os seus estudantes para que tornem autónomos e interativos, promovendo, assim, uma educação integral (Morosini, 2001; Nóvoa, 1995). Estas dificuldades e parâmetros de qualidade levaram a questionar o seguinte: **Qual é o perfil do docente universitário face às perspetivas e desafios do ensino superior em Angola?**

### **Questões do estudo**

Partindo da pesquisa teórica desenvolvida e apresentada nos pontos posteriores assim como de algum trabalho de campo, desenvolvido em Angola, mais propriamente nas regiões académicas I e VII, incidindo na comunidade académica (docentes e estudantes), definiram-se os problemas específicos ou questões investigativas, que guiaram a nossa investigação.

1. Como caracterizar o ensino superior em Angola?
2. Quais são as perspetivas e desafios para o ensino superior em Angola, traçados a partir da legislação?
3. Quais são as características da formação docente a nível do ensino, investigação, gestão e extensão para a construção de um perfil para docentes do ensino superior?
4. Quais são as conceções de docentes sobre educação no subsistema do ensino superior?

### **Objetivos do estudo**

O objetivo geral deste trabalho consiste em analisar o perfil do docente universitário em Angola, a partir das suas conceções e práticas, tendo em conta as perspetivas e desafios do ensino superior.

Para que se alcance este objetivo, definiram-se como objetivos específicos:

- Caracterizar o ensino superior em Angola no período de 1962 a 2016;
- Identificar as perspetivas e desafios para o ensino superior em Angola, traçados a partir da legislação;

- Determinar as características da formação docente a nível do ensino, investigação, gestão e extensão na construção do perfil do docente do ensino Superior;
- Compreender as conceções de docentes sobre educação no subsistema do ensino superior.

### **Organização da Tese**

A presente tese está estruturada em três partes (Teórica, Metodológica e Analítica) e subdividida em Cinco capítulos:

No primeiro capítulo, discorre-se sobre a trajetória histórica bem como o desenvolvimento do ensino superior em Angola, desde o período colonial nas décadas de 60 e 70 do século XX até à conquista da independência e do período pós-independência aos dias de hoje. Para tanto, procura caracterizar-se o ensino superior em Angola no período de 1962 a 2016 e identificar as suas perspetivas e desafios, traçados a partir da legislação, para se compreender o perfil do docente universitário ao longo desses anos.

O segundo capítulo é dedicado a uma abordagem sobre as diferentes funções desempenhadas pelo professor no ensino superior, as competências exigidas para a docência à luz dos decretos executivos sobre a carreira docente em Angola, comparados com outras realidades, e procura determinar as características da formação docente a nível do ensino, investigação, gestão e extensão na construção do perfil do docente do ensino Superior.

No terceiro capítulo, traz-se uma abordagem sobre as diferentes funções desempenhadas pelo professor no ensino superior, as competências exigidas para a docência a luz dos decretos executivos e do estatuto da carreira docente em Angola (Decreto Presidencial 191/18) comparado à outras realidades. O objetivo deste capítulo é traçar uma proposta de perfil docente adaptado à dimensão do ensino superior angolano, tal como plasmado na legislação.

No quarto capítulo, apresenta-se a metodologia adotada durante as várias fases da investigação, com o objetivo de proporcionar o melhor plano possível de investigação, à luz dos objetivos do estudo.

No último capítulo, apresentam-se os dados recolhidos juntos dos estudantes e professores da região académica I (Universidade Agostinho Neto, Universidade Óscar Ribas, Instituto Superior Kalandula de Angola e Instituto Superior de Serviço Social) e da região académica VII (Universidade Kimpa Vitae Escola Superior Pedagógica do Kwanza Norte). Foram efetuadas análises univariadas e bivariadas, segundo a natureza dos dados disponíveis e com os objetivos deste estudo. O tratamento estatístico dos dados foi efetuado através da utilização do *software* estatístico *Statistical Package for the Social Sciences* (SPSS), versão 21.0 e Excel. Por fim, tecem-se as devidas considerações finais deste estudo, seguidas das referências, apêndices e dos anexos.

## **PARTE I – ENQUADRAMENTO TEÓRICO E NORMATIVO**

### **CAPÍTULO I: CARACTERIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR EM ANGOLA**

O ensino superior em Angola tem génese no período colonial. Torna-se, pois, pertinente mostrar o percurso histórico para melhor compreensão do seu surgimento, contexto e desenvolvimento.

Este capítulo vai discorrer sobre a trajetória histórica e o desenvolvimento do ensino universitário no país, desde os seus primórdios (décadas de 60 e 70 do século XX) até à conquista da independência, e do período pós-independência aos dias de hoje. Esta parte do trabalho objetiva delinear limites essenciais de caracterização do ensino superior em Angola no período de 1962 a 2016 e identificar as suas perspetivas e desafios, traçados a partir da legislação para compreender o perfil do docente universitário ao longo destes anos.

#### **1.1. Antecedentes Históricos da Educação Superior em Angola**

Com a evolução das sociedades, assiste-se a uma crescente estratificação social onde a complexidade de funções requeridas pela estrutura social, criou uma progressiva necessidade de maior formação e especialização. O surgimento da universidade em Angola é muito recente comparada com outras realidades africanas. O seu surgimento coincide com o início da luta armada um período muito conturbado devido aos conflitos sociais impostos pelo regime salazarista (Silva, 2004).

Inicialmente, a universidade em Angola era frequentada pelas classes socialmente favorecidas e, por isso, caracterizada pela homogeneidade sociocultural com explosão numa fase que se dá uma explosão da ciência e da técnica nos meados do século XX e, que fez aumentar exponencialmente a necessidade de obter mão-de-obra qualificada, a universidade como espaço privilegiado de formar homens capazes para responder essa necessidade. Assim sendo, a universidade tornou-se elitista para uma minoria capaz representados pela classe burguesa o que levou ao descontentamento da maioria da

população angolana e autóctone levando assim o confronto entre as classes e consequentemente a luta de libertação assumida pelos movimentos de libertação de Angola.

Para este trabalho, consideram-se dois períodos na história da universidade em Angola: O primeiro, 1962 – 1975, é o do surgimento e desenvolvimento e o segundo, 1975 – 2016, o de uma Universidade de Angola após a independência.

### **1.1.1. Surgimento e desenvolvimento (1962 – 1975)**

À semelhança dos demais países africanos colonizados por Portugal, o ensino superior em Angola teve a sua génese paralela às convulsões internas das lutas de libertação e externa pela conjuntura internacional com as pressões da comunidade internacional para o fim da colonização do continente. Internamente a burguesia reinante pretendia que os seus filhos prosseguissem com os seus estudos universitários sem que fosse necessários deslocarem-se para a metrópole, pelo que, impunham necessariamente a criação da universidade em Angola por um lado. Por outro lado, o eclodir da luta armada nacional (após um período em que se requeriam negociações políticas com Salazar, com base no *Manifesto do Movimento Popular de Libertação de Angola MPLA* de 1956<sup>1</sup>, era imperativo a medidas que não só auxiliassem a manter o controlo político-administrativo da colónia, como também ajudassem a melhorar a situação nos campos socioeconómico e cultural.

Cumpre referir que esta situação induzia a administração colonial a tomar medidas que não denunciasses a condição de atraso do sistema educativo e outras que reduzissem as reivindicações nacionalistas que traziam ao de cima as políticas sociais discriminatórias e a opressão policial sobre a intelectualidade e as organizações de massas como clubes,

---

<sup>1</sup> O Manifesto do MPLA, publicado em 1956, após a sua fundação, constitui um marco importante do movimento nacionalista angolano, no qual se analisava a situação de Angola em termos de opressão e exploração coloniais, se referia a recusa do governo português em negociar a independência, preconizando, em consequência a necessidade da luta armada de libertação nacional. Assim, proclamava: “o colonialismo português não cairá sem luta. Deste modo só há um caminho para o Povo Angolano se libertar: o da luta revolucionária. Esta luta, no entanto só alcançará a vitória através de uma frente única de todas as forças anti-imperialistas de Angola, sem ligar às cores políticas, à situação social dos indivíduos, às crenças religiosas e às tendências filosóficas dos indivíduos, através, portanto do mais amplo Movimento Popular de Libertação de Angola.” Cf. Teses e Resoluções do I Congresso do MPLA, 1978:10-11.

agregações, organizações políticas de intelectuais clandestinos e associações culturais (Silva, 2003).

O ano de 1962 constitui um marco importante na história do ensino superior em Angola com a criação dos Estudos Gerais Universitários (EGU) com o Decreto-lei 44530, de 21 de Agosto de 1962 fruto de dois pressupostos fundamentais: O primeiro de natureza interna que consistiu na necessidade dos colonialistas terem os seus filhos a fazerem formação superior sem a necessidade de deslocarem-se pela metrópole, o segundo residia na pressão feita pelos movimentos de libertação e dos grupos de resistências contra o colonialismo sobre o direito a educação aos angolanos coincidindo com o início da luta armada e finalmente o terceiro era de natureza externa com a pressão das organizações internacionais contra a exploração colonial com vista a independência às colónias.

A partir do Decreto Lei n.º 45180, de 17 de Agosto de 1963, criaram-se os dez primeiros cursos na então província ultramarina de Angola:

- Médico Cirúrgico, Engenharia Civil, de Minas, Mecânica, Eletrotécnica e Químico-Industrial – Luanda;
- Agronomia, Silvicultura e Medicina Veterinária – Nova Lisboa (Huambo);
- Ciências Pedagógicas – Sá da Bandeira (Lubango).

Na década de 60, precisamente, em 1968, a designação *Estudos Gerais Universitários de Angola* é alterada para *Universidade de Luanda* através do Decreto-lei 38/90 de Dezembro de 1968 e no ano seguinte em 1969 é inaugurado o Hospital Universitário de Luanda (Silva, 1912). Na época, o ensino superior destinava-se apenas aos filhos das pessoas de camadas superiores na hierarquia social, distinguidos por variáveis como os locais de nascimento e residência e posição social, segundo Carvalho (2012). Os da camada média e baixa, que constituíam a maioria da franja populacional, não tinham acesso ao ensino superior.

Por essa razão, nesse período, o ensino superior desenvolveu-se mais nas zonas litorais ou urbanas e naquelas onde havia maior concentração de famílias de colonos. Em algumas

áreas rurais ou periféricas, os missionários católicos e protestantes administravam um ensino que servia de instrumento à missão evangelizadora cujo objetivo era o de formar uma classe de quadros africanos.

Nestes moldes, a religião e o ensino sempre foram parceiros na concretização da agenda de integração dos africanos no modelo social de dominação no quadro da situação colonial. No entanto, independentemente dos meios utilizados na sua conceção e implementação, a política educativa colonial em África e, particularmente em Angola, visava a “manutenção e o desenvolvimento do sistema colonial” (Silva, 2004, p. 201).

Na véspera da descolonização de Angola, num ato administrativo em que participaram o Alto-Comissário de Portugal, Silva Cardoso<sup>2</sup> e Jerónimo Elavoco Wanga oficializaram o surgimento de três novas universidades, ou seja, a Universidade de Luanda dá lugar, em 1975, às três universidades com autonomia própria e que durou muito pouco tempo: Universidade de Luanda, Universidade do Huambo e Universidade do Lubango.

### **1.1.2. A Universidade de Angola no pós independência (1975 – 2000)**

A Universidade de Luanda torna-se numa universidade de abrangência nacional num contexto sócio-histórico e político convulsionado. Pois, essa transformação confundiu-se com os actos revolucionários e de conflitos que conduziram o país à Independência, em 1975. É, pois, do ponto de vista histórico, um dos eventos ocorridos como que consequência do efeito cascata do 25 de Abril de 1974 – o derrube da ditadura Salazarista em Portugal.

Como se pode calcular, o alcance da independência trouxe a ânsia e necessidade urgente de se tornar o ensino superior menos elitista, menos antiquado e descontextualizado, com vista a formação de quadros que pudessem, objetivamente, fazer frente aos desafios que, desde então, se passariam a impor ao país. O processo de transformação ficou marcado por três etapas ou períodos.

---

<sup>2</sup> Ministro da Educação do Governo de Transição

### **1.1.2.1. O período de afirmação revolucionária (1976 – 1980)**

Em 1975, passa a haver uma única instituição de ensino superior no país, pois, as então três universidades passam a corporizar a Universidade de Angola, por força do Decreto n.º 60/76, de 19 de Junho<sup>3</sup>, cuja divisa principal é a reestruturação e fortificação da rede do sistema de ensino fragilizado por força da mudança, para que pudesse dar respostas às aspirações dos angolanos. No entanto, a Universidade de Angola passou a depender diretamente do Ministério da Educação e Cultura de Angola. No mesmo decreto, o Instituto de Investigação Científica de Angola, viria a ser integrado na Universidade, cujo Reitor passou a ser o Dr. António Agostinho Neto, então Presidente da República Popular de Angola.

Compreende-se, então, que a universidade, que, desde a sua génese, se viu inevitavelmente abraçada ao contexto crítico da revolução angolana, tinha o foco em questões do fórum da segurança e defesa da integridade nacionais e, sobretudo, na manutenção do poder, pelo MPLA, visto que a guerra civil passaria, desde então, a visar claramente o interesse do MPLA, FNLA e da UNITA pela conquista e domínio do poder político de Angola (Neto, 2010).

Portanto, o foco era, primeiro, combater contra as “forças imperialistas”, no plano militar; no plano político, assegurar e manter o poder político, formando o governo; no plano socioeconómico, era prioritário garantir às populações o acesso aos bens de primeira necessidade, os serviços básicos; a nível cultural, travava-se a luta pela alfabetização do país e pela conseqüente formação de bases culturais sólidas para a afirmação patriótica do homem novo.

Os anos 1975 e 1976 marcam, assim, um período em que o país regista um acento êxodo populacional (de angolanos e portugueses) para as terras Lusitanas, o que terá fragilizado a já embrionária indústria, bem como o setor de construção e transportes, reduzindo, assim, o fluxo circulatório de pessoas e bens, sem se esquecer de que a isso se juntou a quase

---

<sup>3</sup>Este diploma revogou o Decreto n.º 69/75, de 3 de Maio, que estabeleceu a criação dos cargos de Director Geral do Ensino Superior.

paralisação do ensino, da saúde, segurança social, etc., setores até então segurados por quadros coloniais (Zau, 2009). Marca-se, assim, a óbvia divisão do país entre o usufruto da independência e a tentativa de adaptação ao contexto da guerra civil.

### **1.1.2.2. O período de ajustamento e expansão (1980 – 1991)**

Embora muito condicionada pelas políticas macroeconómicas do “Estado Novo”, completamente centralizadas na figura do Estado, cujos fundos eram prioritariamente destinados à sustentação da guerra civil pela manutenção do poder político, o que, sem dúvida, dificultava o desenvolvimento rápido dos setores-chave, a Universidade de Angola, projeta-se, da década de 1980 a 1991, como instituição de dimensão nacional, registando, deste modo, consideráveis desenvolvimentos (Teta, 2009).

A escassez de recursos para materializar os desideratos da universidade angolana, o seu desenvolvimento, expansão e afirmação no país e no cenário de ensino internacional foi, mais ou menos, viabilizada pelo Estado, através de alguns parceiros das indústrias dos petróleos e diamantes. O protocolo da universidade com esses aliados objetivava, também, criar fontes de financiamento alternativas, para colmatar as lacunas deixadas pelo insuficiente orçamento para o setor (Silva, 2004). A designação “Universidade Agostinho Neto” (UAN) é uma homenagem ao seu primeiro Reitor<sup>4</sup> e data de 1985, na sequência da Resolução n.º 1/85<sup>5</sup>.

Ora, do ponto de vista estrutural, de 1980 a 1991, é visível um aumento da quantidade e qualidade da instituição, desde as estruturas, cursos até aos corpos docente e discente, com o surgimento do Instituto Superior de Ciências da Educação, da Faculdade de Direito, do Departamento de Arquitetura da Faculdade de Engenharia e do Centro Nacional de Investigação Científica, o que permitiu experimentar algumas operações sociais, no que à formação de quadros dizia respeito (Neto, 2010).

---

<sup>4</sup> DR – 1.ª Série, de 28/01/1985

<sup>5</sup> Conselho de Defesa e Segurança

Alguns factos marcaram positivamente os primeiros anos da UAN, é o caso da realização do Ensino à Distância, em regime experimental, em Ciências da Educação, Economia e Direito, com o objetivo de reunir estudantes para as Escolas da Universidade em Luanda, Lubango e Huambo. Em 1980, nasceram inúmeros núcleos de ensino universitário, em várias províncias, os quais se deslocavam a Luanda, de tempo em tempo, para as aulas; em muitos casos, entendia-se que isso era feito à margem da política de generalização dos cursos.

Entretanto, o “ensino à distância” tornou-se, assim, numa forte alternativa à incapacidade real de o Estado expandir a UAN por todo o país em breve tempo. As condições de ordem material e humana para o andamento dos cursos eram da responsabilidade dos governos locais. A universidade responsabilizava-se, assim, pelas filosofias e políticas de ensino, ou seja, pela garantia de apoio científico-metodológico, supervisão do seguimento dos programas e das avaliações, disponibilização, a partir das estruturas centrais, de material didático, bem como de docentes, periodicamente. Como se pode calcular, nem sempre se conseguiu isso, devido a insuficiências locais, que ultrapassavam as competências da universidade (Silva, 2004).

### **1.1.2.3. O período de crise <sup>6</sup> e confrontação (1991 – 2000)**

A UAN surge no período da queda dos regimes socialistas dos países do Bloco do Leste. A chamada idade de abertura do país à democracia explica-se com o surgimento da democracia plural e sua respetiva expansão, no plano social. E, no plano económico, regista-se a experimentação de uma engajada economia de mercado, a qual não foi fácil, tendo em conta as óbvias limitações do Estado, quer em termos logísticos, quer funcionais, quer, ainda, no domínio da adoção de políticas neoliberais (Neto, 2012). Nessa época, não

---

<sup>6</sup>Ainda assim, pode-se considerar que nesta década, apesar dos constrangimentos que a situação de crise impunha, a UAN conseguiu, no plano da formação de docentes, dar um salto substancial na diferenciação do seu corpo docente através da pós-graduação, criando algumas condições para, na década seguinte, projetar os mestrados em várias áreas. O aumento quantitativo e qualitativo do corpo docente nacional constitui, pois, um dos grandes avanços a registar, muito embora, a acção destes docentes, por razões estruturais e conjunturais ainda não se faça sentir como seria expectável.

sobrou ao Estado alternativa senão a alienação do património empresarial e habitacional, consentindo o surgimento de iniciativas empresariais privadas diferenciadas, fazendo nascer, assim, um mercado de livre concorrência.

Do ponto de vista académico, este período marca o surgimento do pluralismo académico, na sequência da rápida democratização académica e estrutural, o que terá levado a gestão académica a distanciar-se do aparelho de controlo partidário, abrindo caminho a democracia interna, e, portanto, passando as decisões académicas serem de âmbito e natureza académica, no contexto plural de cultura e corporativismo profissional académico. Na sequência disso e tendo em conta as mutações macro-sociais registadas no país, a UAN abre-se a uma gestão mais democrática, promovendo a autonomia, a liberdade e pluralismo académico, resultando na reconfiguração dos projetos de planos de curso, a reconfiguração dos respetivos perfis.

O cenário do multipartidarismo, decorrente da assinatura dos Acordos de Bicesse, em 13 de Maio de 1991, entre o governo do MPLA e a UNITA, e da consequente realização das primeiras eleições multipartidárias em 1992, seguindo-se os Acordos de Lusaka (1994), foi a base para a instituição de uma administração universitária democrática, com base na implementação de eleições livres dos seus gestores e autonomização da universidade, à luz do Estatuto Orgânico de 1995.

O melhoramento da universidade segue com a reforma curricular (longa, porém conseguida), iniciada por comissões de trabalho anteriores, o rompimento da ligação da academia à política, focando-se na verdade científica, bem como na ruptura com a dependência ideológica do Estado, um exercício praticado até nos dias de hoje. Por conseguinte, ficou provada a capacidade da massa crítica útil, o corpo docente, cujo empenho científico e alma empreendedora tinha de tomar um só corpo: a resposta aos desafios dos novos tempos.

Como é de calcular, o sindicalismo universitário não se fez esperar, pois, o que se exigia (e exige) aos docentes era (é) incompatível com as condições de trabalho, tabela salarial e promoção da carreira, e, mais do que tudo, lutava-se por se conseguir afugentar dos corredores da universidade as sombras do aparelho de controlo ideológico externo à

administração da universidade, tentando-se, assim, dar voz à meritocracia académica, promover a dignidade do profissional e salvaguardar a verdadeira face da ciência.

Neste contexto, torna-se oportuna a luta pela “dignificação da docência”, passando-se a valorizar os graus académicos e distinguir o docente como um verdadeiro profissional especialista qualificado. Isso gerou um conflito grande na academia pelo fato de muitos docentes pós-graduados terem de se sujeitar à avaliação, para ingresso na carreira, por docentes que, em muitos casos, com baixas habilitações académicas, já integravam as categorias de Associados e Titulares (Silva, 2004). Aos docentes antigos sem pós-graduação impõe-se um natural golpe de perda da legitimidade científica, cujas consequências se pode destacar o fato de não poderem orientar trabalhos de fim de curso (monografia e dissertações de mestrado e doutoramento), correndo, assim, o risco de não permanecerem na carreira.

## **1.2. Quadro normativo da Legislação do ensino superior em Angola**

O subsistema do ensino superior em Angola é o conjunto de órgãos, instituições, disposições e recursos que visam a formação de quadros de alto nível para os diferentes ramos de atividade económica e social do País (...)” ( Parágrafo 5.º, Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro)

Pretende-se, deste modo, apontar-se como é que, ao longo dos 56 anos, cinco décadas, desde 1962 até 2018. De 1962-1968, através do Decreto-Lei n.º 44530, de 21 de Agosto, criação dos Estudos Gerais Universitários em Angola, província ultramarina, Integrado na Universidade Portuguesa, com uma gestão centralizada com a nomeação dos Reitores, cursos reduzidos em apenas três cidades: Luanda, Huambo e Lubango.

No período de 1968-1976, criação da Universidade de Luanda, por via do Decreto-Lei n.º 48790, de 23 de dezembro – Integrado no Ministério da Educação e Cultura, criação do lugar de Diretor Central do Ensino Superior, com características hierarquizantes, antidemocráticas e imobilistas do ensino; reconversão dos Institutos Industriais em Escolas

Superiores de Tecnologia (Institutos Superiores); criação de três Núcleos Universitários; gestão centralizada (Luanda); tentativa de descentralização dos Núcleos Universitários.

Em 1976 é extinta a Universidade de Luanda e passa a chamar-se Universidade de Angola<sup>7</sup> até em 1985, recentralização da universidade com a expansão e massificação do ensino superior, com a primeira explosão escolar e integração do *Instituto de Investigação Científica de Angola* na universidade e extinção do lugar de Diretor Geral do Ensino Superior. Neste período verificou-se a insuficiência de quadros e a contratação de docentes estrangeiros, provocando excessiva dependência externa, o que levou à realização do primeiro Conselho Universitário, decorrente do qual se poderá deduzir o seguinte:

Após este período em que o Chefe do Estado foi de igual modo o Reitor da Universidade, a tutela passou a ser do Ministério da Educação, havendo um Vice-Ministro para o efeito. O estatuto de Reitor foi equiparado a Vice Ministro da Educação, sendo este e os seus vice-reitores nomeados pelo Presidente da República, com assento por vezes, nas reuniões do Conselho de Ministros (Silva, 2004).

Deste modo, a abordagem da tutela fica diretamente ligada à legislação sobre o subsistema do ensino superior.

Em 1980, é aprovado pela primeira vez o Estatuto Orgânico da Universidade de Angola, através do Decreto n.º 37/80, de 17 de Abril, e o Estatuto da Carreira Docente, através do Decreto n.º 31/80, de 10 de Abril, ambos do Conselho de Ministros. Não estando em discussão conteúdo, mas o objeto e a importância destes instrumentos, depreende-se que, desde logo, surgiu a preocupação de estabelecer o *modus operandi* e de funcionamento do ensino superior.

Com o êxodo do corpo docente e técnicos diferenciados, a consolidação estrutural e orgânica, a crise institucional (instabilidade política, social e económica) e a paralisação da investigação de acordo com a primeira avaliação externa e a tentativa da expansão universitária, criou-se, em 1985, a Universidade Agostinho Neto pela Resolução n.º 1/85, de 28 de Janeiro, em substituição da Universidade de Angola.

---

<sup>7</sup> Criado pela Portaria n.º 77A/76

Por sua vez, em 1989, por força do Decreto n.º 17/89, de 13 de Maio, e outro Estatuto orgânico, Decreto n.º 55/89, de 20 de Setembro, do Conselho de Ministros, aprova-se um novo Estatuto Orgânico para a Universidade Agostinho Neto. Do ponto de vista tutelar, não obstante tenha personalidade jurídica, autonomia administrativo-financeira e científico-pedagógica própria, a UAN mantém-se dependente do Ministério da Educação, como se pode ler, também, no Estatuto Orgânico do referido Ministério (Decreto n.º 9/87, de 30 de Maio). Atualmente, essa tutela é feita através de um departamento ministerial, cuja tarefa é olhar para as políticas públicas sobre o Ensino Superior, quer público, quer privado.

Cabe referir que, nesta altura e no quadro do seu desenvolvimento, a UAN implantou as suas Unidades Orgânicas<sup>8</sup> em várias províncias do país, distribuindo-se por unidades administrativas que tinham diferentes designações: Centros, Pólos e Núcleos Universitários<sup>9</sup>. A distribuição geográfica dos Centros Universitários obedeceu à seguinte organização:

**Quadro 1 – Centros Universitários distribuídos por províncias**

N.º	Centro Universitários	Província
01	Centro Universitário de Luanda	Luanda e Bengo
02	Centro Universitário de Cabinda	Cabinda e Zaire
03	Centro Universitário do Uíge	Uíge, Cuanza-Norte e Malange

<sup>8</sup>As Unidades Orgânicas de Ensino e Investigação são as estruturas básicas da Universidade e subordinam-se a um Centro Universitário ou a um Pólo Universitário. As Unidades Orgânicas podem ser Faculdades, Instituto Universitários, Escolas Superiores e Instituto de Investigação Científica (cf. Relatório da UAN, 2002-2004).

<sup>9</sup> Os “Centros Universitários” subordinavam-se diretamente à Reitoria da UAN, eram dirigidos por um Vice-reitor ou por um coordenador nomeado pelo Reitor; englobavam todas as Unidades Orgânicas de ensino e investigação de uma determinada região, caracterizadas pela sua autonomia pedagógica, científica, administrativa e financeira. Os Pólos Universitários eram um embrião de um futuro centro universitário, estando subordinado a um deles, que pode conter Unidades Orgânicas e Núcleos Universitários ainda não autónomos sob o ponto de vista pedagógico e científico. Os “Núcleos Universitários” eram um embrião de uma Unidade Orgânica em fase de desenvolvimento, estando dependente desta para efeitos académicos e científicos, sendo possível a prática de Ensino à Distância (cf. Relatório da UAN, 2002).

04	Centro Universitário do Huambo	Huambo e Bié
05	Centro Universitário de Benguela	Benguela e Cuanza-Sul
06	Centro Universitário da Huíla	Namibe, Huíla, Cunene e C.-Cubango

Fonte: Relatório da UAN (2002-2004), p. 28

Para além dos centros universitários, existiam os pólos universitários, que dependiam hierarquicamente dos centros universitários.

#### Quadro 2 – Dependência hierárquica dos Pólos Universitários por província

N.º	Pólos Universitários	Província
01	Pólo Universitário do Cuanza-Sul	Benguela
02	Pólo Universitário do Bié	Huambo
03	Pólo Universitário do Namibe	Huíla
04	Pólo Universitário da Lunda-Sul	Luanda
05	Pólo Universitário da Lunda-Norte	Luanda
06	Pólo Universitário de Malange	Uíge

Fonte: Relatório da UAN (2002-2004)

Nos primórdios dos anos 90, registaram-se alterações substanciais no ensino superior, como consequência das alterações registadas na vida política e socioeconómica do país, como se tem vindo a dizer, na sequência da instauração da democracia multipartidária e da liberalização económica (Neto, 2010).

A primeira universidade privada em Angola, Universidade Católica de Angola, surge com o Decreto n.º 38-A/92, de 7 de Agosto, obrigando a UAN a rever os seus estatutos, bem como estimular à aprovação de um Estatuto da Carreira Docente diferente do vigente na altura – Decretos n.º 2/95 e 3/95, de 24 de Março, Conselho de Ministros.

As eleições a Reitor da UAN surgem, precisamente, como consequência dessa revisão do Estatuto, em 1997 – um mandato que se interrompe, no final dos anos 90, por força das dificuldades de várias ordens que o país enfrentava<sup>10</sup> –, dando origem à segunda maior reforma do subsistema de ensino superior, a qual se traduz na criação de diversas legislações sobre o Ensino Superior, numa escala sem precedentes.

Em 2001, começa a experimentar-se uma reforma. Assim, com a aprovação na Assembleia Nacional, 13 de Junho de 2001, e a publicação da Lei n.º 13/0, de 31 de Dezembro, a Lei de Bases do Subsistema de Educação, são aprovados os seguintes diplomas legais:

- Decreto-Lei n.º 2/01, de 22 de Junho, que estabelece as normas gerais reguladoras do subsistema do ensino superior;
- Decreto n.º 35/01, de 8 de Junho, que regulava o processo de criação, funcionamento, desenvolvimento e extinção das Instituições de Ensino Superior, públicas e privadas, documento este que sofreu alteração pontual no seu artigo 32.º, através do Decreto n.º 65/04 de 22 de Outubro;
- Decreto n.º 57/03, que aprova o Estatuto Remuneratório do pessoal docente e não docente da Universidade Agostinho Neto, que revogava o anterior, n.º 30/99, de 8 de Outubro;
- Decreto Executivo n.º 60/01, de 5 de Outubro, que aprova o novo Estatuto orgânico da UAN, convindo a adequá-lo com o Decreto-Lei n.º 2/01, de 22 de Junho, e o Decreto n.º 35/01, de 8 de Junho.

Segundo Neto (2010), estavam criadas as condições para o surgimento de diferentes instituições privadas do ensino superior no país. Assim, a título de exemplo, surgem muitas instituições como se pode observar no quadro abaixo:

---

<sup>10</sup> No final da década de 90, a guerra civil em Angola acentuou e aumentou a dificuldade de circulação de bens e serviços pela capital e as restantes províncias, principalmente no Sul do país, e consequentemente, aumentou a fome e pobreza. Neste período, a Universidade Agostinho Neto era a única no país e foi afetada pelo contexto.

**Quadro 3 – Universidades e Institutos Superiores Privados criados, até 2011**

<b>N.º</b>	<b>Universidades/IES</b>	<b>Ano de aprovação</b>	<b>Decretos Publicados</b>
1	Universidade Católica de Angola	1992	Decreto n.º 38 – A/92; – Suplemento de 7 de Agosto
2	Universidade Jean Piaget de Angola	2001	Decreto n.º 44/01; 1.ª Série, n.º 30, de 06 de Junho
3	Universidade Lusíada de Angola	2002	Decreto n.º 42/02; 1.ª Série n.º 66, de 20 de Agosto
4	Universidade Independente de Angola	2005	Decreto n.º 11/05; DR, 1.ª Série, n.º 43, de 11 de Abril
5	Universidade Privada de Angola	2007	Decreto n.º 28/07; DR, 1.ª Série, n.º 55, de 07 de Maio
6	Universidade Gregório Semedo	2007	Decreto n.º 22/07; DR, 1.ª Série, n.º 55, de 07 de Maio
7	Universidade de Belas	2007	Decreto n.º 25/07; DR, 1.ª Série, n.º 55, de 07 de Maio
8	Universidade Óscar Ribas	2007	Decreto n.º 27/07; Dr, 1.ª Série, n.º 55, de 07 de Maio
9	Universidade Metodista	2007	Decreto n.º 30/07; Dr 1.ª Série n.º 55 de 07 de Maio
10	Universidade Técnica de Angola	2007	Decreto n.º 29/07; DR, 1.ª Série n.º 55, de 07 de Maio
11	Instituto Superior Técnico de Angola	2007	Decreto n.º 24/07; DR, 1.ª Série n.º 55, de 07 de Maio
12	Instituto Superior de Ciências Sociais e Relações Internacionais	2007	Decreto n.º 26/07; DR, 1.ª Série n.º 55, de 07 de Maio
13	Instituto Politécnico de Benguela	2011	Decreto n.º 109/11; DR 1.ª Série, n.º 149, de 05 de Agosto

14	Instituto Superior Politécnico Metropolitano	2011	Decreto n.º 109/11; DR 1.ª Série, n.º 149, de 05 de Agosto
15	Instituto Superior Politécnico de Tecnologia e Ciências	2011	Decreto n.º 109/11; DR, 1.ª Série, n.º 149, de 05 de Agosto
16	Instituto Superior Politécnico do Cazenga	2011	Decreto n.º 109/11; DR, 1.ª Série, n.º 149, de 05 de Agosto
17	Instituto Superior Politécnico da Tundavala	2011	Decreto n.º 109/11; DR, 1.ª Série, n.º 149, de 05 de Agosto
18	Instituto Superior Politécnico do Kangojo	2011	Decreto n.º 109/11; DR, 1.ª Série, n.º 149, de 05 de Agosto
19	Instituto Superior Politécnico Independente	2011	Decreto n.º 109/11; DR, 1.ª Série, n.º 149, de 05 de Agosto
20	Instituto Superior Politécnico Pangeia	2011	Decreto n.º 109/11; DR, 1.ª Série, n.º 149, de 05 de Agosto
21	Instituto Superior Politécnico Gregório Semedo	2011	Decreto n.º 109/11; DR, 1.ª Série, n.º 149, de 05 de Agosto
22	Instituto Superior Politécnico Hum. Tecn. Ekuikui II	2011	Decreto n.º 109/11; DR, 1.ª Série n.º 149, de 05 de Agosto

**Fonte: MESCT (2011)**

A isso se seguem alguns marcos importantes, nomeadamente a criação da Direção Nacional de Ensino Superior, sob a égide do Ministério da Educação, a nomeação de um Vice-Ministro da Educação para o Ensino Superior e, por fim, a criação da Secretaria de Estado para o Ensino Superior, com estatuto ministerial.

No subsistema do ensino superior o ano de 2005 corresponde à um marco importante com a criação das linhas mestras para a melhoria da gestão do subsistema do ensino superior cujo o objectivo era de conduzir o ensino superior para novos patamares cuja a sua implementação começa em 2006 aprovado pela resolução n.º 4/07, de 2 de Fevereiro, do Conselho de Ministros (SEES, 2005).

O plano de implementação compreendia o plano político, económico, sciocultural e académico de acordo com Despacho n.º1/06, de 20 de Janeiro – DR n.º 9, 1.ª Série, onde está estampada os desafios e perspetivas do ensino superior em Angola(SEES, 2006).

Fruto destas linhas mestras foi possível a criação de instituições de ensino superior em todo território nacional aumentando assim o número de estudantes neste subsistema de ensino ao abrigo do Decreto n.º 7/9, de 12 de Maio, o que permitiu traçar o Plano Nacional de Desenvolvimento de Médio Prazo 2009 – 2013, o qual, conjugado com as orientações exaras nos demais planos anuais de desenvolvimento, contribui para o melhoramento da qualidade de ensino superior, mediante a já citada reconfiguração da estrutura da UAN, a formação e capacitação de profissionais administrativos, docente, técnico e de apoio.

Em 2010 a Universidade Agostinho reparte-se dando origem a seis novas Universidades Públicas dando cumprimento ao Decreto-Lei n. 5, de 7 de Abril de 2009, com o surgimento das sete regiões académicas e que mais tarde em 2014 surge a oita região académica por meio do Decreto Presidencial n.º 188/14 de 4 de Agosto).

A criação das oite regiões académicas permitiu a descentralização do ensino superior e a massificação de rede de instituições do ensino superior nas 18 províncias Conforme se disse, atualmente, o país está dividido em oito Regiões Académicas, como se vê no quadro abaixo:

**Quadro 4 – Regiões académicas em Angola**

<b>Regiões académicas</b>	<b>Províncias</b>	<b>Universidades</b>
I	Luanda e Bengo	Agostinho Neto
II	Cuanza Sul e Benguela	Katyavala Bwila
III	Cabinda e Zaire	11 de Novembro
IV	Lunda Norte, Lunda Sul e Malanje	Lueji-a-Nkonde
V	Huambo, Bié e Moxico	José Eduardo dos Santos
VI	Huíla e Namibe	Mandume ya Ndemofayo

VII	Uíge, Cuanza e Norte	Kimpa Vita
VIII	Cunene e Cuando Cubango	Cuito Cuanavale

Fonte: Decreto-Lei n. 5, de 7 de Abril de 2009, artigo 7.º e o Decreto Presidencial n.º 188/14, de 4 de Agosto

Estas novas unidades de ensino e investigação surgem na sequência da ordem de (re)organização de rede nacional de ensino superior pública e, particularmente, em resposta à reconfiguração da UAN, como já se disse, resultantes de um Decreto pelo Conselho de Ministros, em Fevereiro de 2009.

Quanto à administração e gestão, o Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, incrementa um conjunto de novas regras, distinguindo, claramente, as atribuições dos promotores das dos gestores organizacionais de facto, passando, antes, pelas normas reguladoras da criação de novas IES, assim como tornando a avaliação num imperativo da atividade profissional na universidade.

O novo paradigma de gestão universitária<sup>11</sup> teve como atribuições centrais: a) gerir e materializar as políticas *macroeducativas*; b) promover, em primeira instância, a massificação do ensino superior. Com efeito, em 2012, o número de instituições de ensino superior privadas passou de 13 a 43, na sequência da promulgação do Decreto Presidencial n.º 168/12, de 24 de Julho.

O Ministério do Ensino Superior é relativamente novo, surge depois de 2012. As ações concretas do desenvolvimento do ensino universitário estão plasmadas na Estratégia de Desenvolvimento de Longo Prazo (*Angola 2025 – Plano Nacional de Desenvolvimento de 2013 – 2017*) e nos Planos Nacional de Formação de Quadros 2013 – 2020 e Nacional de Desenvolvimento da Juventude 2013 – 2017, respetivamente.

O objetivo principal do PND 2013 – 2017 traduz-se nos seguintes termos: a) criar estímulos capazes de desenvolver um ES de qualitativo, com base na adoção de medidas como a capacitação das instituições, melhoramento da qualidade da formação promovida no ensino superior, restauração e capacitação das instituições, formação do capital humano existente,

---

<sup>11</sup> Decorrente da junção da Secretaria de Estado do Ensino Superior e do Ministério da Ciência e Tecnologia.

gestão material e financeira do Ensino Superior. Portanto, o ensino superior organiza-se sob a figura do Ministério do Ensino Superior, na 4.<sup>a</sup> República.

### **1.3. Estrutura do Subsistema de Ensino superior em Angola**

O Ensino superior em Angola é considerada como um meio basilar para o desenvolvimento sustentável e a redução da pobreza e conseqüentemente a melhoria da qualidade de vida da população.

Em conformidade legal com as Normas Gerais Reguladoras do Ensino Superior no Decreto Lei 90/90 de 15 de Dezembro, em Angola as instituições de ensino superior estão estruturadas da seguinte forma:

1. Universidades são aquelas que ministram cursos em todas as áreas do saber, sendo no mínimo em quatro áreas, conducentes à formação de especialistas e à obtenção dos graus académicos de bacharelato, licenciatura, mestrado e doutoramento. As mesmas estruturam-se em Unidades Orgânicas, sendo: Faculdades; Institutos superiores, Escolas superiores e Centros de estudos e investigação científica.
2. Academias pautam a sua atuação pela articulação do estudo, da docência, da investigação aplicada e avançada, em uma única área do saber, conducente à formação de especialistas e à obtenção dos graus académicos de mestre e doutor.
3. Institutos superiores técnicos e politécnicos apresentam cursos até três áreas do saber conducentes à formação de especialistas e à obtenção dos graus académicos de bacharelato, licenciatura, mestrado e doutoramento.
4. Escolas superiores são as escolas superiores técnicas e politécnicas que ministram cursos até três áreas do saber, conducentes à formação de especialistas e à obtenção dos graus académicos de bacharelato e licenciatura em modelo bietápico.

A universidade é uma instituição educativa que visa o exercício permanente da crítica, que se sustenta na pesquisa, ensino e na extensão, ou seja, a universidade tem uma tripla função (Ensino, Investigação e Extensão). Essa constatação conforma-se com Edgar Morin (2000, p.32) ao afirmar que

a universidade conserva, memoriza, integra e ritualiza uma herança cultural de saberes, ideias e valores, que acaba por ter um efeito regenerador, porque a universidade se incumbe: reexaminá-la, atualizá-la e transmiti-la.

Este autor reforça que a universidade gera saberes, ideias e valores, que posteriormente farão parte dessa mesma herança. Por isso, a universidade é conservadora, regeneradora e geradora, tendo assim uma função que vai do passado ao futuro por intermédio do presente. Sobre este último aspeto, entende-se a ideia da crítica do presente, como é o caso que fazemos nesta abordagem sobre o desenvolvimento do ensino superior em Angola. Mas trata-se de uma crítica do presente em direção a humanização.

De acordo a Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro de 2016, o Subsistema do ensino superior visa a formação de quadros de alto nível para os diferentes ramos de atividade económica e social do País, assegurando-lhes uma sólida preparação, científica, técnica, cultural e humana.

No seu Artigo 31.º, estabelece-se que o ensino superior compreende o ensino universitário e o ensino politécnico. O ensino universitário visa assegurar uma sólida preparação científica e cultural e proporcionar uma formação técnica que habilite para o exercício de atividades profissionais e culturais e fomenta o desenvolvimento das capacidades de conceção, de inovação e de análise crítica, ao passo que o ensino politécnico visa proporcionar uma sólida formação cultural e técnica de nível superior, desenvolver a capacidade de inovação e de análise crítica e ministrar conhecimentos científicos de índole teórica e prática e as suas aplicações com vista ao exercício de atividades profissionais.

Ora, o subsistema do ensino superior está estruturado em dois níveis de formação: o nível de graduação e o de pós-graduação. A graduação, por sua vez, subdivide-se em bacharelato e licenciatura (1.º Ciclo) ao passo que a Pós-graduação pode ser académica ou profissional. A pós graduação académica subdivide-se em Mestrado (2.º Ciclo) e Doutoramento (3.º Ciclo) e a Pós-graduação profissional compreende a Especialização.

O bacharelato, segundo o n.º 3 do artigo 38.º da LBSE (2016, p.25), leva “ao estudante a aquisição de conhecimentos científicos para o exercício de uma atividade prática no domínio profissional respetivo, em área a determinar, com carácter terminal”. O seu período de formação vai até três anos correspondente a ciclos curtos de formação.

A licenciatura corresponde a um ciclo de formação mais prolongado que vai de quatro a seis anos. A licenciatura visa a “aquisição de conhecimentos, habilidades e práticas fundamentais dentro do ramo do conhecimento respetivo e a subsequente formação profissional ou académica específica”( LBSE, 2016, p.43).

A pós-graduação académica está estruturada em mestrado académico, de dois a três anos de duração, que visa essencialmente enriquecer e desenvolver competências técnico-profissionais do indivíduo licenciado.

Desta feita, o Doutoramento, com a duração de quatro a cinco anos, visa proporcionar, segundo Artigo 33.º da LBSE (2016, p. 44), a “formação científica, tecnológica ou humanística, ampla e profunda aos candidatos diplomados em curso de licenciatura e/ou mestrado”. A pós-graduação profissional compreende à especialização, de duração nunca superior a um ano.

Os objetivos do ensino superior em Angola, segundo a LBSE (2016, p. 43), no seu Artigo 36.º são:

Preparar os quadros de nível superior com formação científico-técnica, cultural num ramo ou especialidade correspondente a uma determinada área do conhecimento; realizar a formação em estreita ligação com a investigação científica, orientada para a solução dos problemas postos em cada momento pelo desenvolvimento do país e inserida no processo dos progressos da ciência, da técnica e da tecnologia; preparar e assegurar o exercício da reflexão crítica e da participação na produção; realizar cursos de pós-graduação ou especialização para a superação técnico-científica dos quadros do nível superior em exercício nos distintos ramos e setores da sociedade; promover a pesquisa e a divulgação dos seus resultados para o enriquecimento e o desenvolvimento multifacetado do país.

Recorrendo à LBSE (2001, p.16), Artigo 41.º,

o Estado fomenta e apoia as iniciativas ligadas à colaboração entre entidades públicas e privadas no sentido de estimular o desenvolvimento da ciência, da técnica e da tecnologia. O Estado deve criar condições para a promoção da investigação científica e para a realização de atividades de investigação no ensino superior e nas outras instituições vocacionadas ao efeito.

### 1.3.1 Instituições do Ensino Superior por Regiões Académicas

Como se podem observar, a partir de 2009, no âmbito da massificação do ensino superior, Angola passou a contar com um quadro normativo que asseguraria uma regionalização das instituições de Ensino Superior. Tal disposição reside em seis pilares: regionalização, autonomia, cobertura geográfica, territorial, institucionalização da concorrência, até seis cursos, e a relevância da atividade das instituições de Ensino Superior. Nesta ordem de ideias, constituíram-se, então, as oito regiões académicas como consta do quadro abaixo.

**Quadro 5 – Regiões Académicas e unidades orgânicas públicas**

Regiões Académicas	Unidades orgânicas	Criação de novas Unidades Orgânicas na UAN (Artigo 7.º)
<b>Região Académica I – Reestruturação da UAN (Secção I)</b>	<b>a) Província de Luanda:</b> 1. Faculdade de Ciências; 2. Faculdade de Medicina; 3. Faculdade de Direito; 4. Faculdade de Engenharia; 5. Faculdade de Economia.	<b>a) Província de Luanda:</b> i) Escola Superior de Hotelaria e Turismo; ii) Faculdade de Letras; iii) Faculdade de Ciências Sociais; iv) Instituto Superior de Ciências da Saúde.
<b>Região Académica I – Criação de IES Públicas</b>	1. Criação IES públicas de âmbito regional: <b>a) Província de Luanda:</b> i) Instituto Superior de Ciências da Educação; ii) Instituto Superior de Ciências de Educação Física e Desporto; iii) Instituto Superior de Ciências da Comunicação;	<b>b) Província do Bengo:</b> Instituto superior Politécnico

	<p>iv) Instituto Superior de Serviço Social;</p> <p>v) Instituto Superior de Artes.</p> <p><b>b) Província do Bengo:</b></p> <p>1) Escola Superior Pedagógica</p>	
<p><b>Região Académica II – Criação da Universidade Pública</b></p>	<p>1. Criação da Universidade Katyavala Buila com sede em Benguela e suas Unidades Orgânicas:</p> <p><b>a) Província de Benguela:</b></p> <p>i) Faculdade de Medicina;</p> <p>ii) Faculdade de Direito;</p> <p>iii) Faculdade de Economia;</p> <p>iv) Instituto Superior Politécnico;</p> <p>v) Instituto Superior de Ciências da Educação.</p> <p><b>b) Província do Cuanza-Sul:</b></p> <p>i) Instituto Superior de Ciências da Educação.</p>	<p>2. Criação de IES Públicas de âmbito Provincial:</p> <p><b>b) Província do Cuanza-Sul:</b></p> <p>i) Instituto Superior Politécnico;</p> <p>ii) Instituto Superior de Petróleos.</p>
<p><b>Região Académica III - Criação da Universidade 11 de Novembro</b></p>	<p>1. Universidade 11 de Novembro com sede na província de Cabinda, é constituída pelas seguintes unidades orgânicas:</p> <p><b>a) Província de Cabinda:</b></p> <p>i) Instituto Superior de Ciências da Educação;</p> <p>ii) Faculdade de Direito;</p> <p>iii) Faculdade de Economia;</p> <p>iv) Faculdade de Medicina;</p> <p>v) Instituto Superior Politécnico.</p> <p><b>b) Província do Zaire:</b></p> <p>i) Escola Superior Politécnica</p>	
<p><b>Região Académica IV – Criação da Universidade Lueji a'Nkonda e de outras</b></p>	<p>1. Universidade Lueji a 'Nkonda, com sede na província da Lunda-Norte. É constituída pelas seguintes unidades orgânicas (Art.º 12.º):</p> <p><b>a) Província da Lunda-Norte:</b></p>	<p>2. Criação de IES públicas, de âmbito provincial (Art.º 13.º):</p> <p><b>a) Província da Lunda-Sul:</b></p>

<p><b>Instituições de Ensino Superior Públicas</b></p>	<p>i) Faculdade de Direito;  ii) Faculdade de Economia;  iii) Escola Superior Politécnica;  v) Escola Superior Pedagógica.  <b>b) Província da Lunda-Sul:</b>  i) Escola Superior Politécnica;  <b>c) Província de Malanje:</b>  i) Faculdade de Agronomia;  ii) Faculdade de Medicina;  iii) Faculdade de Medicina Veterinária.</p>	<p>i) Escola Superior Pedagógica  <b>b) Província de Malanje:</b>  i) Instituto Superior Politécnico;  ii) Escola Superior Politécnica.</p>
<p><b>Região Académica V – Criação da Universidade José Eduardo dos Santos e de outras Instituições de Ensino Superior Públicas</b></p>	<p>1. Universidade José Eduardo dos Santos, com sede na província do Huambo. É constituída pelas seguintes unidades orgânicas (Art.º 14.º):  <b>a) Província do Huambo:</b>  i) Faculdade de Direito;  ii) Faculdade de Economia;  iii) Faculdade de Ciências Agrárias;  iv) Faculdade de Medicina;  v) Faculdade de Medicina Veterinária;  vi) Instituto Superior Politécnica.  <b>b) Província do Bié:</b>  i) Escola Superior Politécnica.  <b>c) Província do Moxico:</b>  i) Escola Superior Politécnica.</p>	<p>2. Criação de IES Públicas de âmbito provincial (Art.º 15.º):  <b>a) Província do Huambo:</b>  i) Instituto Superior de Ciências da Educação.  <b>b) Província do Bié:</b>  i) Escola Superior Pedagógica</p>
<p><b>Região Académica VI – Criação da Universidade Mandume Ya Ndemofayo e de outras Instituições de Ensino Superior</b></p>	<p>1. Criação da Universidade Mandume Ya Ndemofayo, com sede na Província da Huíla. É constituída pelas seguintes Unidades orgânicas (Art.º 16.º):  <b>a) Província da Huíla:</b>  i) Faculdade de Medicina;  ii) Faculdade de Direito;</p>	<p>2. Criação de IES Públicas de âmbito Provincial (Art. 17.º):  <b>a) Província da Huíla:</b>  i) Instituto Superior de Ciências da Educação .  <b>b) Província do Namibe:</b></p>

<b>Públicas</b>	iii) Faculdade de Economia; iv) Instituto Superior Politécnico. <b>b) Província do Namibe:</b> i) Escola superior Pedagógica; ii) Escola Superior Politécnica.	i) Instituto Superior de Pescas.
<b>Região Académica VII – Criação da Universidade Kimpa Vitae de outras Instituições de Ensino Superior Pública</b>	1. Criação da Universidade Kimpa Vita, com sede na Província do Uíge. É constituída pelas seguintes unidades orgânicas (Art. 18.º): <b>a) Província do Uíge:</b> i) Faculdade de Direito; ii) Faculdade de Economia; iii) Escola Superior Politécnica. <b>b) Província do Cuanza-Norte:</b> i) Escola Superior Politécnica	2. Criação de IES Públicas, de âmbito provincial (Art.º 19.º): <b>a) Província do Uíge:</b> i) Academia de Ciências da Saúde; ii) Instituto Superior de Ciências da Educação . <b>b) Província do Cuanza-Norte:</b> i) Escola Superior Pedagógica
<b>Região Académica VIII – Criação da Universidade Cuíto Cuanavale e de outras Instituições de Ensino Superior Públicas</b>	1. Criação da Universidade Cuíto Cuanavale, com sede na Província do Cuando-Cubango. Cria a Região Académica VIII	2. Criação de IES Públicas de âmbito Provincial (Art.º 17.º): Artigo 1.º (Criação) É criada a Região Académica VIII, que integra as Províncias do Cuando Cubango e do Cunene <b>a) Província do Cuando Cubango</b> <b>b) Província do Cunene</b>

Fonte: Decreto n.º 7/09, de 12 de Maio; Decreto Presidencial n.º 172/14, de 23 de Junho

O surgimento das oito regiões académicas fomentou o equilíbrio na criação de instituições de Ensino Superior e vários cursos em todo o território, à medida que cresce o número de estudantes a este nível, reduzir as disparidades regionais e alcançar o equilíbrio na distribuição de pessoal qualificado.

É preciso não se esquecer que a criação das oito (8) regiões académicas à luz do Decreto n.º 7/09, de Maio, e do Decreto n.º 188/14, de 4 de Agosto criaram vinte e seis instituições públicas. Existem a nível nacional<sup>12</sup>, sessenta e quatro (64) instituições de ensino superior, das quais 24 são públicas: oito (8) universidades, doze (12) Institutos Superiores e quatro (4) Escolas Superiores e quarenta privadas (40), das quais dez (10) Universidades e trinta (30) Institutos Superiores como espelha o quadro abaixo.

**Quadro 6 – Número de Instituições de Ensino Superior Públicas e Privadas em Angola**

<b>Tipos de Instituições de Ensino Superior</b>	<b>Públicas</b>	<b>Privadas</b>	<b>Total</b>
Escolas Superiores	4	-	4
Institutos Superiores	12	30	42
Universidade	8	10	18
<b>Total</b>	<b>24</b>	<b>40</b>	<b>64</b>

Fonte: MESCT, Anuário Estatístico de 2016

#### 1.4. Nível de habilitações dos professores do Ensino superior em Angola

Em 2016, o número de docentes universitários em Angola cifrava-se num total de 8.758, nas diferentes carreiras. Em relação ao género, há um claro predomínio do masculino.

**Quadro 7 - Distribuição dos docentes por grau académico, regime de trabalho e género**

<b>Docentes</b>	<b>Integral</b>		<b>Total Integral</b>	<b>Parcial</b>		<b>Total Parcial</b>	<b>Total</b>
	<b>M</b>	<b>F</b>		<b>M</b>	<b>F</b>		
<b>Doutor</b>	<b>431</b>	<b>120</b>	<b>551</b>	<b>242</b>	<b>45</b>	<b>287</b>	<b>838</b>
<b>Mestre</b>	<b>1072</b>	<b>506</b>	<b>1578</b>	<b>975</b>	<b>364</b>	<b>1339</b>	<b>2917</b>
<b>Licenciado</b>	<b>1095</b>	<b>381</b>	<b>1476</b>	<b>2522</b>	<b>652</b>	<b>3174</b>	<b>4650</b>

<sup>12</sup> Anuário Estatístico do Ministério de Ensino Superior (2016)

<b>Não Especificado</b>	<b>36</b>	<b>34</b>	<b>70</b>	<b>214</b>	<b>69</b>	<b>283</b>	<b>353</b>
<b>Total</b>	<b>2634</b>	<b>1041</b>	<b>3675</b>	<b>3953</b>	<b>1130</b>	<b>5083</b>	<b>8758</b>

Fonte: MESCT, Anuário Estatístico de 2016, p. 37

Com esses dados, conclui-se que o nível de escolaridade da maioria do corpo docente universitário em Angola ainda não é o mais adequado, visto que o seu número ainda não corresponde às necessidades, embora desde os últimos anos se esteja a registar o aumento do número de mestre e doutor em várias áreas científicas. Nesse momento, considerando a realidade das oito regiões académicas do Ensino Superior, encontra-se coberta por titulares de licenciatura, assegurando a docência.

O Quadro 8 (oito) apresenta a realidade de 2016, relativa ao grau académico do pessoal docente, cujo total é de 8.758, dos quais 4.650 são licenciados; 2.917 são mestres e apenas 838 são doutores.

#### **Quadro 8 – Distribuição dos docentes por grau académico, natureza e regime de trabalho**

<b>Docentes</b>	<b>Pública</b>		<b>Total Pública</b>	<b>Privada</b>		<b>Total Privada</b>	<b>Total</b>
	<b>Integral</b>	<b>Parcial</b>		<b>Integral</b>	<b>Parcial</b>		
<b>Doutor</b>	<b>491</b>	<b>110</b>	<b>601</b>	<b>59</b>	<b>178</b>	<b>237</b>	<b>838</b>
<b>Mestre</b>	<b>1321</b>	<b>387</b>	<b>1708</b>	<b>257</b>	<b>952</b>	<b>1209</b>	<b>2917</b>
<b>Licenciado</b>	<b>981</b>	<b>597</b>	<b>1578</b>	<b>495</b>	<b>2577</b>	<b>3072</b>	<b>4650</b>
<b>Não Especificado</b>	<b>36</b>	<b>4</b>	<b>40</b>	<b>34</b>	<b>279</b>	<b>313</b>	<b>353</b>
<b>Total</b>	<b>2829</b>	<b>1098</b>	<b>3927</b>	<b>845</b>	<b>3986</b>	<b>4831</b>	<b>8758</b>

Fonte: MESCT, Anuário Estatístico de 2016, p. 38

Masetto (1998) confirma esta realidade. A perceção que se tinha do ato de ensinar era apenas a de transmissão de um conhecimento pronto e acabado, o qual era repassado através de extensas aulas expositivas, concebendo-se o aluno como sujeito passivo no processo de aprendizagem.

Em vista disso, afigura-se importante repensar nas mudanças das estratégias de formação do docente universitário, nesse contexto, observa-se que, apesar das fragilidades

vivenciadas no início e durante o desenvolvimento do magistério, os visados continuam a reforçar e valorizar o conhecimento específico como principal subsídio para a sua prática docente. Para tanto, ressalta-se que essa preparação abarca não só aspetos práticos, mas também aspetos ligados às dimensões afetiva, ética, política e social.

Os 124.776 estudantes matriculados nas instituições privadas em 2016 apenas contaram com 4.831 professores, dos quais só 237 eram doutores, o que representa um rácio de 526 estudantes por doutor, ao passo que nas instituições públicas se matricularam 116.508 estudantes, com um corpo docente de 3.927 dos quais 601 eram doutores o que representa um rácio de 194 alunos por cada doutor. Pode concluir-se que o grau académico dos docentes ainda não é o desejável, como se pode observar na figura abaixo.



**Figura 1 – Dados comparativos do Ensino Superior em 2016**  
 Fonte: Adaptado a partir do Anuário Estatístico de 2016

Nesse momento, Angola conta com 7.071 docentes angolanos, correspondente a 81,1%, mas tem uma grande ajuda de docentes expatriados de diversas nacionalidades distribuídos pelas 8 (oito) regiões académicas. Na verdade, destaca-se a cooperação dos professores da República de Cuba (957, correspondente a 11%) e de Portugal (164 docentes, correspondente a 1,9%) como se pode aferir no quadro abaixo.

**Quadro 9 – Distribuição de docentes por país de origem e grau académico**

País de origem	Grau académico			Não especificado	Total Geral	%
	Doutor	Mestre	Licenciado			
Angola	643	2187	4192	49	7071	81,1
Alemanha	1					0,0
Andorra			1		1	0,0
Argélia			1		1	0,0
Argentina		3			3	0,0
Arménia	1				1	0,0
Belarussia		1			1	0,0
Benin		3			3	0,0
Bósnia e Herzegovina		1			1	0,0
Brasil	3	16	18		37	0,4
Bulgária	3	9	1		13	0,1
Cabo Verde	2	10	13		25	0,3
Canadá		2			2	0,0
Chile	1	1			2	0,0
Colômbia			1		1	0,0
Cote d'Ivoire		1	2		3	0,0
Cuba	114	564	239	40	957	11,0
Espanha	2	1	1		4	0,0
Estados Unidos da América		1	1		2	0,0
França		1			1	0,0
Gabão	1				1	0,0
Guiné Bissau	3	2	4		9	0,0
Itália	1				1	0,0
Kasaquistão		1			1	0,0
Madagáscar			1		1	0,0
Mali	1				1	0,0
México		1			1	0,0
Moçambique		4			4	0,0
Namíbia			1		1	0,0
Não especificado	12	14	34	260	320	3,7
Palestina	2				2	0,0
Perú	1	1			2	0,0
Portugal	22	56	83	3	164	1,9
República da Moldava	3	1			4	0,0
República Democrática do Congo	1	1	1		3	0,0

República do Congo		1	3		4	0,0
Republica Dominicana			1		1	0,0
Roménia		1			1	0,0
Rússia	6	1	3		10	0,1
São Tomé e Príncipe	2	9	8		19	0,2
Senegal		2			2	0,0
Suíça		1			1	0,0
Ucrânia	5	1	4		10	0,1
Uruguai	1				1	0,0
Vietnam	6	6	9		21	0,2
Zâmbia		1			1	0,0
Zimbabué		2	1			
Total geral	837	2907	4623	352	8719	

Fonte: MESCT, Anuário Estatístico de 2016.

### 1.5. Principais constrangimentos no Ensino Superior

Desde o início, o ensino superior esforçou-se por conseguir preencher as lacunas deixadas pelos professores do sistema colonial português, na década de 1970. Com o passar dos anos, outras debilidades foram surgindo, tais como o aumento galopante do número de alunos, que as instituições não conseguiam suportar, a escassez de espaços e de outras infraestruturas, bem como recursos de ensino. Essas insuficiências são ainda acentuadas pelo facto de os docentes usufruírem de ordenados pouco atrativos e pela ausência de políticas públicas de regulação, condicionantes que foram agravando a situação do ensino a este nível, sendo cada vez menor o número de estudantes que conseguia concluir a licenciatura no tempo estipulado, levando cerca de três vezes mais do que o tempo normal de estudos (Kajibanga, 2000, p. 10-11).

Entretanto, no ano de 2005, a Secretaria de Estado para o Ensino Superior (SEES) avaliou as instituições de tutela com o objetivo de verificar a qualidade dos serviços prestados. No fim da atividade, apresentou um documento intitulado “Linhas Mestras para a Melhoria da Gestão do Subsistema do Ensino Superior”. Neste documento consta que foram identificadas, em síntese, baixas taxas de promoção nas instituições de ensino superior. Assim, por exemplo, foram observados os seguintes casos:

Os estudantes que entram para o 1.º ano e chegam ao 5.º ano sem reprovação, entre 5% a 20%; a cifra dos estudantes por anos de estudo revela uma perda enorme desta população ao longo da formação, a pirâmide apresenta-se com 32% de estudantes no 1.º ano, 26% no 2.º ano, 20% no 3.º ano, 15% no 4.º ano e 7% no 5.º ano» (SEES, 2005, p. 3).

Nesta conjuntura, o progresso académico do estudante era agridoce, pois, à medida do crescimento pessoal, cresciam as carências institucionais, nomeadamente o número de vagas devido à escassez de instalações, bem como o número de quadros qualificados suficientes para atender à demanda do crescimento do ensino. Em suma, são vários os constrangimentos no ensino superior e podem ser repartidos em vários domínios<sup>13</sup>, conforme se apresenta nos itens abaixo (SEES, 2005)

### **1.5.1. No domínio da conceção de uma instituição do Ensino Superior**

Em 2001, à luz dos esforços estratégicos para o melhoramento do sistema de educação no país, são propostas algumas medidas como o alargamento do número de vagas, o incentivo à investigação e intensificação da partilha nos domínios técnico e científico, com vista a qualificação do ensino oferecido. Como já dissemos anteriormente em 2005 foi criada as Linhas Mestras para a Melhoria da Gestão do Subsistema de Ensino Superior cuja a sua implementação deu-se em 2006 com objectivo de melhorar a qualidade de ensino prestado e a expansão do ensino superior nas 18 províncias e atingir 300.000.00 (trezentos mil) de estudantes no ensino superior em instituições públicas e privadas.

O modelo económico da sociedade ocidental atual rege-se por uma ideia de economia de mercado de características marcadamente liberais, em que o tecido empresarial procura, de todo o modo, atingir o máximo resultado com o mínimo de custo. De 1991, para cá, com o calar definitivo das armas, em 2002, passou a haver maior exigência nas qualificações para ofertas de emprego, o que terá resultado num aumento da procura massiva pelo Ensino

---

<sup>13</sup> Linhas Mestras para a melhoria da gestão do subsistema do Ensino Superior, 2005.

Superior. E, considerando a incapacidade de resposta a essa demanda por parte da universidade pública, aliada à sua limitada oferta formativa, estava instalado o ambiente propício para a massificação do ensino superior privado no último quarteto da década de 1990 e, como se disse, o surgimento de novas regiões académicas.

O aumento substancial do ensino superior em todas as províncias foi o desejo do estado Angolano em que as pessoas formassem ao nível superior sem precisar sair da sua região para terminar com o êxodo rural. Esse esforço foi possível atingir com o crescimento económico mas não acompanhou a qualidade de ensino que se esperava quer a nível de infraestruturas e recursos humanos, quer a nível de produção científica e outros, não tendo as políticas de educação atingido os objetivos inicialmente previstos.

Destruindo este aspeto e, com base na concepção errada de ensino superior e da elevada procura de estudantes, por acesso aos estudos superiores, entende-se, aqui, que são, por vezes, apresentadas respostas precipitadas, ilusórias e inadequadas por parte dos órgãos reitores do ensino superior. Por exemplo, a criação de novos cursos e abertura de instituições superiores novas, sem que haja dispositivos à altura dos objetivos a que os projetos de plano de curso se propõem, ou seja, sem que haja condições de base para a garantia da qualidade do ensino. Como consequência, assiste-se, em muitas instituições, a um ensino improvisado, em vez de planificado e estruturado. A verdade é que se encontram, aqui, claramente alguns constrangimentos, tal como nos outros Subsistemas, que se devem a uma noção distorcida de “escola” por parte de alguns atores.

Cumprindo, pois, que os intervenientes no subsistema de Ensino Superior dominem as linhas mestras que perfazem o quadro teórico, para a melhoria da gestão do subsistema do Ensino Superior, a fim de se submeterem à mesma orientação de desenvolvimento. Este normativo consistia na ideia de escola em que todos os elementos devia funcionar para assegurar a qualidade de ensino superior que tão almejava para o desenvolvimento sustentável de Angola.

Em específico, relata-se que a pouca qualidade de infraestruturas que se pode constatar-se em todas as regiões académicas embora que as linhas mestras contemplava nas suas orientações para o asseguramento da qualidade de ensino para uma articulação harmoniosa.

### **1.5.2. Sobre o domínio da gestão do Subsistema do Ensino Superior**

Até ao últimos anos da década de 90 do séc. XX, a única realidade de ensino superior familiar aos angolanos era a UAN, por consequência, a noção de administração e gestão universitárias era, como era de se esperar, confundida com o modelo de gestão praticado pela UAN, ou seja, o modelo de gestão da UAN ditava o modelo de gestão de todo o subsistema universitário do país. Hoje em dia, existem oito (8) regiões académicas, o que representa um avanço neste quesito, embora se deva reconhecer que a legislação vigente no setor carece de melhoria e atualização ao contexto.

Assim, é necessário muita responsabilidade e atenção para gerir essa realidade nova, começando pela dotação do capital humano docente. Esse reforço deve abranger os inúmeros serviços ministeriais de tutela, envolvendo-os num só prisma para a condução e orientação da universidade para os objetivos do milénio. Para se ser mais concreto, é preciso:

- a) planear a educação, a estatística da educação e a economia da educação;
- b) desenvolver o currículo, à dimensão da avaliação do ensino e aprendizagem;
- c) avaliar os sistemas educativos, as metodologias de ensino, das metodologias qualitativa e quantitativa de pesquisa científica, das tecnologias educativas, da educação comparada, da educação à distância, da biblioteconomia, da administração e gestão universitária.

Aqui, compreende-se que a melhoria da prática de gestão do ensino universitário passa pela compreensão de uma visão estratégica que atinja os interesses de todos no processo de garantia da qualidade, sem que se descure da adequação de toda a legislação de base no setor.

### **1.5.3. No domínio do financiamento das instituições do Ensino Superior**

Este é, nos dias de hoje, um mundo imprevisível e com alas desconhecidas, na medida em que o financiamento das IES são, geralmente, insuficientes, em matéria de informação para se projetar o financiamento das instituições, acrescentando-lhes melhorias significativas.

Como facilmente se percebe, atualmente, a maioria das universidades públicas beneficia do Orçamento Geral do Estado, além das verbas arrecadadas com a cobrança de propinas aos cursos do período pós-laboral, com os cursos de pós-graduação (especializações, mestrados, doutoramentos), caso os promovam, e, ainda, com a extensão “universitária”. Quanto às IES privadas, por serem organismos comerciais, dependem, fundamentalmente, das propinas e demais taxas emolumentais que cobram.

Nisso, é notório algum senso de oportunismo por parte de algumas promotorias, decorrente da fraca fiscalização no setor, chegando a haver, muitas vezes, grande dicotomia preços cobrados/ qualidade de ensino prestada. O mercado universitário é, sem dúvidas, lucrativo e, ao mesmo tempo, “especulativo”. Por exemplo, existem instituições que cobram propinas mensais de até 45.000.00 Kwanzas (quarenta e cinco mil), um valor superior ao salário mínimo nacional de 26.817 Kwanzas (74,54 euros), para os trabalhadores ligados ao comércio e para 32.181 Kwanzas (90,65 euros) para os funcionários ligados ao comércio da indústria extrativa.

### **1.5.4. No domínio dos currículos em vigor nas instituições do Ensino Superior**

Geralmente, os currículos em vigor nas IES do país apresentam-se, dentre outras condições:

- a) de forma deslocada, solta e sem alinhamento com as normas que regem as instituições de ensino, e, em muitos casos, com o próprio ministério de tutela;

- b) assistemáticas, improvisadas e descontroladas, alterando-lhes a qualquer momento, muitas vezes, por força de interesses financeiros internos, sem o prévio consentimento do órgão tutelar;
- c) extensos para os objetivos acadêmico-científicos, o que sobrecarrega os estudantes, impondo-lhes uma baixa de produtividade. Por este motivo, apresentam elevadas irregularidades, pois, as próprias IES nem sempre conseguem dar conta do andamento do processo;
- d) são dispendiosos em termos financeiros, materiais e de tempo, concentrando, descontroladamente, um número exacerbado de docentes, substituíveis a qualquer instante a seu bel-prazer;
- e) do ponto de vista de finalidade, não apresentam o alinhamento teoria/prática;
- f) críticos; em muitos casos, não há registo documental dos programas desenvolvidos, o que arrisca os estudantes à formação para mercados de emprego inexistentes.

Considerando isto, pode dizer-se que a pertinência e eficiência dos currículos de ensino só satisfarão, se forem organizados e ajustados a cada contexto educacional. A criação de novas IES tem parecido visar mais interesses económicos do que académicos, nos últimos anos. Isso, provavelmente, justifique a troca de acusações e mimos entre alunos, quando a qualidade de ensino das suas instituições é questionada. Para grande parte das IES privadas, o aluno é um cliente que deve ser satisfeito a todo o custo, independentemente da qualidade dos serviços que se lhe prestam; só o diploma é que presta, as competências são negligenciadas.

#### **1.5.5. No domínio do corpo docente em serviço nas instituições do Ensino Superior**

O ensino superior é sustentado por vários atores promotores, órgãos de gestão, operacionais – os executores – e docentes, a entidade mais representativa desta esfera, e público-alvo (estudantes e comunidade académica), cuja missão é pôr em prática as políticas

macroeducativas traçadas pelo Estado, com particular realce para o alcance dos objetivos didáticos de cada unidade curricular.

Quanto às formalidades, a docência requer um perfil profissional rigoroso e ajustado à natureza do ofício. Para além das situações previstas na materialização da Política Educativa do Estado, o docente tem responsabilidade acrescidas, junto dos estudantes e da comunidade académica, aonde é chamado a dar respostas objetivas a eventuais casos que surjam. Nesta conformidade, pode entender-se o quão exíguo é encontrar docentes com perfil à altura. A isso se acrescenta o fator colaboração (trabalho em tempo parcial), geralmente mal paga, que retira fôlego à atividade docente.

Conclui-se, então, que muitos docentes universitários continuam a apresentar um perfil ainda um tanto distante dos padrões académico-científicos e socioculturais desejados. Realce-se, aqui, o aumento quantitativo de docentes com formação pós-graduação e avançada, todavia, não é ainda o suficiente para fazer frente aos desafios científicos que a academia impõe. Como já foi dito, em grande medida, docência universitária é assegurada por licenciados (embora tal prática seja, igualmente, usual a nível internacional para os primeiros anos de formação).

Em apoio do que se afirma, percebe-se, desde logo, que a maioria dos docentes carece de preparação didático-pedagógica apropriada. Apesar de o Ministério estar a levar a cabo programas de agregação pedagógica<sup>14</sup>, ao qual aderem maioritariamente docentes em início de carreira. Em síntese, os casos identificados deram origem a um baixo nível na qualidade da formação das instituições em Angola, os designados por «pontos de estrangulamento» (SEES, 2005).

### **1.6. Desafios e perspetivas de desenvolvimento**

A qualidade do ensino superior em Angola ainda é muito questionada em vários ciclos da vida nacional, fruto de vários constrangimentos e estragamentos apontados pelas linhas mestras, assim sendo, o estado para dar resposta a esse grito foi elaborado em 2009 novos

---

<sup>14</sup> O curso de agregação pedagógica consiste na capacitação de professores e profissionais da educação no domínio das metodologias, técnicas e didáticas de ensino, com particular ênfase na didática de ensino superior e educação científica para formação de alunos no subsistema de ensino Superior.

diplomas legais com o Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, que estabelece as normas gerais reguladoras do subsistema do ensino superior, mas que o mesmo até agora não se aplica no seu todo devido o contexto atípico das nossas instituições de ensino e a escassez de quadros docentes com o grau de Doutor.

Em 2013 e 2014 foi aprovados vários pacotes legislativos começando antes com a auscultações com os estudantes, com o corpo docente, gestores e o corpo administrativo; observações de funcionamento dos dispositivos educativos (infraestruturas académicas e sociais, laboratórios, bibliotecas, etc.), com vista a criar estratégias para a melhoria da qualidade de ensino.

Podemos elencar um conjunto de desafios desde a análise da legalidade de de um conjunto de instituições de ensinos bem como os seus cursos, verificação da conformidade da organização, gestão e funcionamento dessas instituições com a legislação vigente, a adequação do perfil dos funcionários docentes e não docentes desde o corpo de gestores, do corpo docente, do corpo administrativo, bem como o reparo dos processos académicos e administrativos.

De um modo geral, o corpo docente universitário em Angola é ainda insuficiente pela demanda de estudantes e instituições de ensino e pouco diferenciado. Na sua maioria, quer instituições públicas, quer privadas possuem o grau académico de Licenciado e um número muito reduzido de Mestres e Doutores em dedicação integral. Uma das razões pode ser o numero reduzido de cursos de Mestrado e, sobretudo, de Doutoramento em Angola. Até recentemente, só era possível obter o grau de Doutor no exterior do país, geralmente em universidades europeias e latino-americanas. Outrossim, as inadequadas condições de trabalho, de salários e a falta de incentivos para o ensino e a pesquisa tendem a desmobilizar os quadros técnicos mais capazes e mais qualificados para as grandes instituições.

A adequação do perfil do docente é fundamental para a melhoria da qualidade de ensino nas Instituições de Ensino Superior (IES). Estas devem ser munidas de um corpo docente competente e motivado, que incentive os estudantes a desenvolverem as suas capacidades, habilidades, valores e a resolverem os problemas colocados na sociedade.

É evidente a falta de instalações físicas, de equipamentos e de meios auxiliares ao ensino e à pesquisa. A maior parte das instalações é adaptada ou improvisada e nem todas servem para o uso a que se destinam. Faltam, em grande medida, recursos físicos e tecnológicos que aumentem o aproveitamento escolar, tais como lares ou internatos universitários, bibliotecas, bibliografia adequada, internet de banda larga, laboratórios bem equipados e outras facilidades (Mohamedbhai, 2011, 2014; Kotecha, Wilson-Strydom & Fongwa, 2012).

Financiamento adequado dos recursos humanos, projetos de investigação e materiais existentes constituem outro desafio não menos importante. As universidades públicas de Angola dependem quase que exclusivamente dos recursos disponibilizados pelo Orçamento Geral do Estado (OGE) que não contemplam um fundo para a investigação, o que leva as instituições a não desenvolverem projetos de investigação por falta de financiamento. Logo, há a necessidade da diversificação das fontes de Receita e a criação de um fundo de Investigação.

A mudança deste crescimento pouco preocupado com a qualidade de ensino passaria pela aposta na superação das inúmeras lacunas existentes no setor. É fundamental que as instituições de ensino superior contribuam para o desenvolvimento do país parindo da modernização socioeconómica e tecnológica na criação de uma identidade nacional formando as chamadas elite Angolana (Fischman, 2011).

Um desafio breve a que o ensino superior deve prestar atenção é a mudança do lema anterior, que consistia a todo custo a expansão ou massificação do ensino superior em todo país esquecendo-se dos padrões de qualidades e passar-se agora para a construção de um ensino de qualidade, onde devem ser tidas sem conta as linhas mestras traçadas que falavam sobre o recrutamento de docentes para as novas instituições, com formação académicas de Doutor e dar-lhes agregação pedagógica para que estejam ao nível desafios do século XXI, realização de programas curriculares atuais, tendo em conta a realidade do ensino angolano, sem fugir do conhecimento universal de determinada área do saber, construção e apetrechamento de novas infraestruturas de ensino superior adequada aos parâmetros de qualidades que a sociedade científica exige. e materiais existentes, aumento de

cooperação com instituições estrangeiras, criação de fundos para financiamento de projetos de investigação e sua publicação e finalmente avaliação institucional em todas instituições.

Finalmente, a cooperação e desenvolvimento com outras instituições, quer a cooperação inter-pares, quer com instituições internacionais, quer entre instituições nacionais considera-se como um instrumento ao serviço da melhoria da qualidade, promove a mobilidade docente e discente, a aquisição de boas práticas de gestão, a transferência de tecnologias e o desenvolvimento institucional.

A par destes desafios, concorda-se com Peterson (2003), que apresenta três desafios gerais para as instituições de ensino superior quer públicas ou privadas: O primeiro consiste na necessidade de se refletir no perfil do docente universitário, dos seus gestores e consolidar o processo de ensino e aprendizagem. a transfiguração interna multidimensional da universidade, para que a mesma possa ser mais moderna, eficiente e atuante, tendo na sua organização e gestão uma identidade nacional, dentro de uma perspetiva universal.

Deste modo, considera-se ser elementar que tal transformação recaia sobre todos os seus gestores e elementos-chave, entre os quais o corpo docente e discente, as condições para o ensino, a investigação científica e extensão universitária, bem como a organização do currículo. Este último que demanda uma revisão urgente e atualização crítica e harmonização dos programas curriculares, devendo ser mais realista, mais concreto e melhor contextualizado.

Considera-se importante referir que repensar no perfil do gestor das instituições de ensino superior, que devem ser indivíduos com capacidades de liderança, de gestão democrática e de atitudes de resolução de problemas. Neste sentido, é importante que muda-se a forma de nomeação dos gestores das instituições de ensino superior pelo presidente da república sob indicação do Ministro do Ensino superior, voltando para o modelo anterior de eleição mostrando uma democratização da universidade e afastando-se das ideias partidárias.

## **CAPITULO II : FORMAÇÃO DOCENTE A NÍVEL DO ENSINO, INVESTIGAÇÃO, GESTÃO E EXTENSÃO NA CONSTRUÇÃO DO PERFIL DO DOCENTE DO ENSINO SUPERIOR**

A profissão docente, bem como as demais profissões, necessita, para o pleno exercício de quem a exerce, que sejam asseguradas competências científicas, técnicas e didáticas, sem se esquecer de premissas como a confiança, a abertura aos novos recursos didáticos e a capacidade de fazer diferente.

Acredita-se que o ensino universitário teve uma grande mudança nos últimos anos, quer por via da motivação intrínseca do próprio, quer devido às exigências da transformação do século XXI. Nesta ordem de ideias, a profissão académica de professor no ensino superior exige um perfil especializado, porém, transcendente a todos os níveis profissionais, capaz de desempenhar diversos papéis na esfera da comunidade académica, como afirma Batomé (1996), reforçado por Pedró e Sala (2002), os quais fazem uma distinção entre ensino e pesquisa. Hoje, várias pesquisas são feitas sobre o docente universitário entre as quais podem ser identificadas várias variedades de funções docente e diferentes formas da sua materialização.

Neste capítulo, traz-se uma abordagem sobre as diferentes funções desempenhadas pelo professor no ensino superior, as competências exigidas para a docência à luz dos decretos executivos e do estatuto da carreira docente em Angola comparado com outras realidades. O objetivo deste capítulo é determinar as características da formação docente a nível do ensino, investigação, gestão e extensão na construção do perfil do docente do ensino Superior.

### **2.1. Formação para docência no ensino superior**

As instituições de Ensino Superior é uma instituição social com responsabilidades acrescidas, cujos objetivos estão historicamente firmados, para o efeito, é preciso uma análise crítica dos diversos cenários que a envolvem, situando-a quer num contexto sociocultural particular, quer universal.

E, doutra parte, aduz-se que, quando se aborda sobre a “*formação de docentes*”, refere-se, em geral, ao processo de formação de professores que atuam nos subsistemas do ensino pré-escolar, primário e secundário, não havendo grande relevância a referente a inclusão da formação dos docentes que atuam no subsistema do ensino superior, justificando, em muitos casos, afirmações que apontam para a não necessidade de formação didática e pedagógica destes. como atesta a variada literatura no domínio, assim como por meio de conversas com estudantes em diferentes tipos de instituição, o que não invalida a afirmação do domínio científico, por parte de muitos docente; uma coisa é competência científica, outra é competência didática. Então, deve ampliar-se, cada vez, mais a exigência de que o docente universitário obtenha os títulos de mestre ou doutor, com a devida competência, pois, só títulos não fazem um bom ensino.

Segundo Nóvoa (1995), no que toca a formação docente universitário afirma que é um contexto específico em que se aprendem técnicas e saberes, conducentes à afirmação profissional do académico. Identifica-se, ainda, que a atualização em torno de novas metodologias de ensino e o desenvolvimento de práticas mais eficientes constituindo assim um dos grandes desafios que o docente se propõe. O autor considera que a formação do docente é continua razão pela qual, as instituições de ensino devem criar condições para que os docentes atualizam-se constantemente constituindo assim a instituição de ensino como uma organização permanente de crescimento e desenvolvimento profissional e o professor como um agente construtor de conhecimento fazer atualizações constantes

Em primeira linha e, numa breve retrospectiva da história das universidades – de maneira geral e, em particular, das angolanas, como se verá adiante –, pode constatar-se que, dentre os elementos exigidos ao docente em matéria de formação (domínio teórico da área de atuação), a componente didático-pedagógica é a menos visada. Neste sentido, a seguir

passa a dar-se conta de três elementos que concorrem para que a didática no ensino superior seja tida como que um fator secundário:

1. o fraco registo histórico de preocupação com a preparação, acompanhamento e desempenho profissional, na base da formação docente universitária;
2. a perpetuação da preparação universitária centrada essencialmente no aprimoramento das competências técnico-científicas, descurando-se, em grande medida, a preparação didática para uma atividade docente proativa;
3. O fato da avaliação do docente universitário singir-se na produção científica, isto é, na pesquisa, relegando o ensino a um plano secundário, mais uma vez, o que torna a cultura de condução do ensino como tal menos relevante, como ressalta Pimenta (2002), fomentando a almejada indissociabilidade ensino-pesquisa-extensão.

Em suma, o dia a dia das instituições de ensino superior concorrem para a desvalorização da categoria ensino, separando-a da dicotomia (ensino e investigação). Para isso, observa-se que o amparo legal não é muito claro para que se estimule a formação pedagógica dos docentes universitários comparando com a dos outros níveis de ensino.

Esta particularidade também se observa a nível da legislação angolana sobre educação, mais especificamente na extinta Lei n.º 13/01 (Lei de Bases do Subsistema de Educação) e na Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro (nova Lei de Bases do Subsistema de Educação), é omissa em relação à formação pedagógica do docente universitário. O atual estatuto da carreira docente universitária, no seu artigo 5.º, já contempla como uma das exigências a formação pedagógica, mas não clarifica com profundidade a prática de ensino do docente.

Assim, existe uma lacuna no facto de a legislação não apresentar com muita clareza a formação pedagógica dos docentes universitários e que, muitas vezes, fica a cargo dos regimentos de cada instituição responsável pela oferta de cursos de pós-graduação. Esta ideia é defendida por diversos autores, por exemplo Arroyo (2000), Pimenta e Anastasiou (2002), Souza (2003), Gasparian (2005), Zabalza (2004), Passo et al. (2006).

O educador democrático não se pode negar a obrigação do exercício docente, acrescentando no estuante a capacidade crítica, reflexiva, a sua curiosidade, as suas tarefas primordiais e trabalhar junto dos mesmos a rigorosidade metódica com que se devem “aproximar dos objetivos cognoscíveis” (Freire, 1996, p. 28).

A constatação segundo a qual a maior parte dos docentes que perfazem o quadro das IES não tem formação didático-pedagógica, como observa Behrens (1998) é revigorada por, Pimenta e Anastasiou (2002) e Isaia (2006), quando alegam que os pesquisadores e especialistas em diversas áreas de domínio vão parar ao ensino superior como que por consequência natural do seu destaque na sua área de atuação, sem, em muitos casos, perceberem a epistemologia da docência universitária, a essência, vocação e responsabilidades pedagógicas.

Por consequência, chegam a trazer consigo muitas práticas, que são consequência da sua aprendizagem enquanto estudantes, ou seja, pautam o seu atuar pedagógico em modelos de referência, baseado na figura dos professores que tiveram ao longo da sua vida, chegando, na maior parte dos casos a replicar modelos tradicionais de ensino, descontextualizados.

A formação do docente ocorre também durante a sua prática docente principalmente a partir da correlação com as suas atividades diárias. É nesta perspetiva que Cunha (2006, p. 262), acrescenta que “os professores universitários afirmam que aprendem fazendo, já que, na maioria dos casos, não viveram processos de formação específica para a docência”.

Assim sendo, Muñoz-Repiso (2001) refere-se o crescimento do docente universitário ocorre durante a sua socialização enquanto estudante onde imita o seu antigo professor, na expectativa dos seus estudantes bem como na exigência exercida pela instituição.

Os autores como Masetto (1998,), Pimenta e Anastasiou (2002), consideram que os cursos de Pós-Graduação (Mestrados e Doutoramentos) estão voltados mais a formação de investigadores e não necessariamente a formação de futuros docentes para o subsistema do ensino superior. Na generalidade, pensa-se quem sabe sobre um determinado conteúdo, sabe automaticamente ensinar, ou seja, para ser docente universitário, necessita

simplesmente de ter o domínio do conteúdo e não os procedimentos didático – metodológico.

Olhando para Angola, deve reconhecer-se uma positiva inversão de paradigma no que aos critérios de atração e seleção docente diz respeito. Todavia, é cedo para se deixar de manter esta preocupação no topo da pirâmide; a qualificação das estruturas, recursos humanos docentes e melhoramento do ambiente de ensino determinam a almejada qualidade do ensino superior, razão pela qual, em muitas instituições se exigem, no perfil deste profissional, a formação pedagógica (vulgo “agregação pedagógica”). Pode perceber-se, assim, que a valorização deste requisito é uma prática recente a nível das instituições do ensino superior em Angola.

De acordo com Zau (2009), a agregação pedagógica, que se acresce à experiência no magistério, é vista de forma especial em Angola, o que tem ajudado elevação da qualidade de ensino em muitas instituições.

Perrenoud (2000), na sua obra *As dez novas competências para ensinar*, destaca que o ensino “não é uma atividade imutável”. A evolução dos programas e a heterogeneidade dos agentes sociais fazem com que os referenciais docentes, ou seja, os instrumentos para a reflexão e problematização da prática pedagógica, sejam permanentemente reconstruídos e reavaliados.

Deste modo, torna-se necessário que os professores, como agentes formadores e em formação, possuam novas “capacidades de mobilizar diversos recursos cognitivos”, compreendidos aqui como competências, para enfrentar situações diversas e novas (p. 14). Para este autor, “decidir na incerteza e agir na urgência é uma maneira de caracterizar a especialização dos professores”, pois, as mudanças educacionais têm demandado no contexto do trabalho docente várias perspectivas de ação (p. 11). Nesta perspectiva, acrescenta que :

a prática reflexiva, profissionalização, trabalho em equipe e por projetos, autonomia e responsabilidades crescentes, pedagogias diferenciadas, centralização sobre os

dispositivos e sobre as situações de aprendizagem, sensibilidade à relação com o saber delineiam um novo roteiro para um novo ofício (Perrenoud, 2000, p. 11).

Assim, deve considerar-se que formação docente deverá ter uma função de base no seguimento e na adaptação às mudanças atuais na sociedade universitária. É preciso ter em conta que “o reconhecimento dos professores, constitui, a cúpula da mudança educativa” (Hargreaves, 1998, p.12).

Existem muitas divergências entre autores sobre os requisitos da docência no ensino superior. Contudo, são pontos assentes que requerem tanto uma ótima preparação científica na área de atuação, quanto uma sólida preparação pedagógica (Baldi, 2008). É nesta ordem que Zabalza (2007, p. 128) considera que a natureza da docência universitária obriga a que os docentes passem de “especialistas da disciplina” de atuação a “didatas da disciplina”. Isto redundará na mudança de uma academia centrada no ensino para um ensino voltado na aprendizagem.

Assim, a preparação docente deve ser o resultado do casamento entre os domínios de especialização com os respeitantes à comunicação (Dias, 2001). Essa formação deve ser promovida em ambiente de ensino, aproximando-se os modelos teóricos de reflexão à ação (Alarcão e Tavares, 2001).

Mesmo assim, há ainda aqueles que consideram imprescindível a formação pedagógica para a melhor orientação do professor. Em muitas instituições, predomina a falta de preparação e o fraco conhecimento científico do processo de ensino e aprendizagem pelo qual se tornam responsáveis a partir do momento em que entram na sala de aula (Anastasiou e Pimenta, 2002). Realça-se, ainda, a existência de dificuldades na formação de professores capacitados, desde recém-formados até aos que nunca trabalharam como professores no ensino superior

Para tanto, a UNESCO aduziu oito (8) missões da educação superior numa invocação, na Declaração Mundial sobre a Educação Superior no século XXI, em que ressalta:

Educar e formar pessoas altamente qualificadas, cidadãs e cidadãos responsáveis (...), incluindo capacitações profissionais (...), mediante cursos que se adaptem

constantemente às necessidades presentes e futuras da sociedade; prover oportunidades para a aprendizagem permanente; implementar a pesquisa em todas as disciplinas, a interdisciplinaridade; criar novos ambientes de aprendizagem, que vão desde os serviços de educação à distância até as instituições e sistemas de educação superiores totalmente virtuais; contribuir na protecção e consolidação dos valores da sociedade, cidadania democrática, perspectivas críticas e independentes, perspectivas humanistas; Novos métodos pedagógicos precisam estar associados a novos métodos avaliativos (Balzan, 2000, p. 21).

A docência conjuga conhecimentos teóricos com a prática, a qual se configura como o espaço de construção do ser profissional. Logo, a formação didáctica e psicodagógica do docente constitui o aperfeiçoar das competências e habilidades do docente em todas as fases do processo educativo (Cruz, 2006, citado por Leitinho, 2008, p. 81), que deve contemplar saberes pedagógicos e autoconhecimento profissional do docente sobre si próprio, alargamento da esfera cognitiva para a leitura de todos os pressupostos que envolvem o ensino e aprendizagem, desenvolvimento de currículos ajustados, ativação de recursos didáticos adequados.

É esta a perspectiva que Gimeno (1988, p. 61) defende, quando afirma que a preparação integral e contínua do docente deverá centra-se essencialmente na base do pensamento prático, combinando quer os processos cognitivos quer afetivos que dialogam na atividade docente.

A preparação do docente universitário assenta na afirmação estratégica de pensamentos e estímulos internos e externos ao indivíduo, para uma condução com êxito de todo o processo de desenvolvimento existencial do aluno, a aprendizagem. A preparação pedagógica integra matérias de formação integral, possibilitando o sujeito desenvolver-se em ambientes variados, adquirindo novos conhecimentos, habilidades, atitudes e valores, que se vão aprofundando com o exercício da atividade (cf. Zabalza, 2014, p. 41-42). Neste sentido, é necessário uma visão mais abrangente, atual e transversal sobre os desafios do docente, visto que se trata de um assunto que constitui preocupação universal sobre o perfil do docente universitário.

## **2.2. A docência universitária e os seus desafios no ensino, investigação, gestão e extensão**

Há quem ache que ser docente universitário é coisa fácil, supondo que uma graduação é o suficiente para exercer a docência. O sistema de reconfiguração das políticas das IES deve ter em conta o processo de evolução da universidade, tendo em conta premissas como o conservadorismo, individualismo, clientelismo e autoritarismo, conservando o estatuto de um espaço canónico de produção e promoção do conhecimento científico e técnico.

O século XXI tem trazido várias transformações ao ensino superior, o que leva a redefinições do seu lugar de prestígio de produção e difusão do conhecimento. Esse novo contexto de mudança, do ponto de vista político, social, económico e cultural das sociedades afeta a dinâmica do ensino superior, desde os moldes de construção de conhecimento até às relações consequentes da sua vinculação dentro e fora do contexto académico.

Segundo Minayo (2007, p. 13), a universidade não é um espaço intocável, pois, sendo ela reflexo de cada época, as transformações sociais, políticas, culturais e económicas transformam-na; se a sociedade muda, muda a ciência e a técnica veiculada ao seu desenvolvimento. Tendo em conta isso, Minayo considera que,

a universidade e os centros de pesquisa tradicionais são questionados e desafiados na sua performance, sendo chamados a evoluir de uma situação de instituição fechada sobre si mesma e sobre a sua própria produtividade, para se transformarem num núcleo irradiador de relações e de construção do conhecimento (2007, p.14).

Quanto ao aspeto tradicional, a docência é uma atitude. Há quem fale em diferença entre “formação” e “docência” no ensino universitário. Essas discussões resultaram num enfoque teórico, traçado por Veiga (2010), como se passará a dar conta. Assim, segue-se, em síntese, um conjunto de sinais que caracterizam e desenvolvem a profissão docente.

No entender de Cunha (2006, p.105), “deve compreender-se a complexidade da docência pelo sentido de educar”. Educar é preparar o outro para a vida; é esta a visão de completude do ser humano integral, ou seja, formar a humanidade no outro ser humano, tornando-o mais humano, é isso que torna a docência num exercício difícil para a maioria, pois as competências científicas podem fazer o chamamento, mas são os valores humanos que definem a escolha natural do verdadeiro profissional de ensino. A docência exige obediência a certos requisitos que estão fora do alcance daqueles que não possuem um conhecimento exato do magistério.

Olhando para Veiga (2010), a formação é intrínseca a todo o processo de desenvolvimento do profissional na docência universitária, a qual abarca: a) o compromisso social; b) o domínio da matéria; c) reflexividade; d) capacidade de trabalho em equipa.

Na perspectiva de Ramos (2010, p.36), a docência universitária no século XXI, impõe a compreensão de reconstrução da docência inserida num processo de redefinição identitária da Universidade, precisamente no que respeita à transição para uma nova maneira de produzir conhecimento, tendo em atenção uma necessária consideração da complexidade das questões didático-pedagógicas neste locus.

A partir desta afirmação fica percebe-se que a universidade, está, desde os primórdios do século XXI, destinada a debater acerca do ensino e da aprendizagem nela desenvolvida, no que tange às suas razões e reflexão didático-pedagógica. A respeito desses processos, como considera Ramos (2010, p. 36), neste sentido, “pela característica marcante de corporação centrada no mestre” ficava impossível questionar tal processo, pois, ainda segundo a autora acima, “soaria como duvidar da autoridade docente. Dentro dessa lógica, justificava-se a visão de *“quem sabe, automaticamente, sabe ensinar”* (Ramos, 2010, p. 36).

É nesta ordem de ideia que Zabalza (2007, p.156) nos desperta para o facto de que o mais importante no ensino universitário é a forma como os conteúdos são apreendidos, sistematizados e incorporados num conjunto significativo de conhecimentos e habilidades novas. Nessa perspectiva, como afirma Behrens (2005, p.57), os docentes universitários na atualidade, estão subdivididos em quatro categorias, nomeadamente:

- a) os professores das várias áreas do conhecimento que se dedicam à docência em tempo integral;
- b) os profissionais que atuam em mercado de trabalho específico e dedicam algumas horas por semana ao magistério;
- c) os profissionais docentes da área pedagógica e das licenciaturas que atuam na universidade, e, paralelamente, no ensino básico;
- d) os profissionais da área da educação e das licenciaturas que atuam em tempo integral na universidade.

Atinente a essas categorias apresentadas pelo autor, começa a constituir-se um desafio em construir o perfil do docente universitário para os diferentes cursos de formação. Sobre os ombros do docente universitário recai a responsabilidade de preparar profissionais competentes para responder aos desafios do mercado de trabalho. Para tal, é preciso que ele domine o conteúdo, conheça os recursos pedagógicos necessários, incluindo as ferramentas tecnológicas ligadas à comunicação educativa de modo a compartilhar e partilhar conhecimento e promover o desenvolvimento de habilidades e competências nos estudantes.

Nesse sentido, o trabalho é uma componente importante que possibilita ao homem a transformação criativa do mundo em que vive. Compreende-se, então, que um dos desafios para o docente universitário tem a ver com a formação específica para exercer com brio a sua função, especialmente a formação pedagógica e didática – vai formar novos profissionais com qualidade, o que, como se sabe, não é tarefa fácil. No caso de haver deficiência na formação dos docentes universitários, tal pode acarretar consequências desastrosas para o processo de ensino e aprendizagem, causando com isso complicações para o cumprimento da função de professor.

Um outro desafio do docente universitário é procurar trabalhar na idiossincrasia humana, preocupando-se consigo, com o aluno e com a comunidade acadêmica, e, mais importante, com os resultados da sua ação, a qualidade dos quadros que forma. O docente neste nível de

ensino precisa de ter, necessariamente, competências pedagógicas e científicas, possibilitando aos seus aprendizes o ensino, a pesquisa e a extensão.

Infelizmente, muitos docentes (sobretudo os no topo da carreira) não se têm conseguido adaptar ao advento dos novos recursos didáticos – as TIC. Para tanto, o ensino é mais do que a mera transferência de saberes, é, antes, uma via de duas mãos: ensinar e aprender a aprender com o ensino. A observância desta função é representada num dos grandes desafios para o docente universitário.

Uma das grandes dificuldades dos professores é diminuir a distância entre a teoria e a prática. Nesta perspetiva, para Fernandes e Cunha (2013), citados por Saviani (1998), a preparação docente deve privilegiar estes dois domínios, como se tem vindo a dizer. Esta ideia é reforçada por Tardif (2002, p.39), para quem o professor deve ser conhecedor da matéria e do seu programa, além de possuir conhecimentos didático-pedagógicos, que lhe permitam desenvolver um saber fazer fundado na experiência quotidiana com os estudantes. Neste âmbito, o domínio das novas tecnologias começa a destacar-se como um dos desafios relevantes na prática docente.

Ora, tendo em conta o peso da revolução digital sobre o ensino e aprendizagem, discute-se, no ponto que se segue, o perfil do docente universitário face as novas tecnologias.

### **2.2.1. O docente do ensino superior face as novas tecnologias**

Existe uma necessidade crescente de o indivíduo se adaptar constantemente às diversas situações. O sujeito, ao adaptar-se a uma nova situação, seja esta agradável seja desagradável, desenvolve um conjunto de reações por forma a manter o seu equilíbrio interno.

A interação e a comunicação com o outro, na maior parte das vezes, acontece por mediação das TIC, que estão cada vez mais acessíveis à generalidade das pessoas. Reconhece-se nisso a necessidade de se contemplar nos currículos escolares matérias ligadas ao aproveitamento racional das novas tecnologias.

Com efeito, essas ferramentas facilitam a atividade pedagógica, desde a sistematização, divulgação e gestão de saberes até à trans e interdisciplinaridade entre todas as áreas do currículo. É neste sentido que a Educação deve ser obrigatoriamente contextualizada. Ela tem de se adaptar à sociedade, garantindo a todos os elementos que participam no seu processo a partilha conteúdos mediante a ativação de ferramentas de aprendizagem diversas, obrigando a uma inevitável emersão de um perfil docente diferente do tradicional.

Na chamada *Sociedade da Informação*, o profissional assume, cada vez mais, um papel analítico, crítico e autocrítico, reflexivo e insaciável, em matéria de aprendizagem, e participativo na sociedade, partindo do espaço académico. Por seu turno, o estudante tem de aprender a inovar e aperfeiçoar o velho, adaptar-se, criar, comunicar-se e agir. A Universidade de hoje tem a função de preparar os estudantes para pensarem, resolverem problemas e responderem rapidamente às mudanças contínuas. Nesta ordem, a docência universitária deverá pautar-se pela orientação dos estudantes sobre como buscar, tratar e utilizar informação. Os meios informáticos têm permitido a dinamização da produção científica, interação, mediação e expressão de sentidos através dos fluxos de informação e de diversos discursos e recursos (textuais, visuais, sonoros, multimédia) existentes.

O efeito das TIC tem ajudado a vencer um conjunto de limitações, passando a ser uma alternativa aos modelos tradicionais. Todas estas mudanças ao longo dos tempos têm implicações na Educação, dando origem às novas reconfigurações para a comunicação. É nesta perspetiva que, para Rocha (2008, p.12), as tecnologias constituem tanto um meio fundamental de acesso à informação (internet, bases de dados) como um instrumento de transformação da informação e de produção de nova informação (seja ela expressa através de texto, imagem, som, dados, modelos matemáticos ou documentos multimédia e hipermédia).

Importa referir que, independentemente das transformações que acarretam para a Educação, as TIC trazem consigo um conjunto de problemas que se traduzem em desafios constantes na atividade docente, o que acende o debate sobre a sua possível integração curricular. Porém, para o seu maior e melhor aproveitamento educativo das tic, “são necessários quatro ingredientes básicos: um computador, programa informático relacionado com a

educação, professor capacitado para o efeito, assim com um meio educacional e o estudante (Valente, 2012, p.12).

Com as novas tecnologias de informação abrem-se novas oportunidades à educação, obrigando um outro perfil do professor, na adoção de estratégias de ensino que integrem esses dispositivos, podem obter-se dados a partir de fontes como centros de pesquisa, universidades, bibliotecas, bem como estabelecer relações entre estudantes e professores de diversos pontos do mundo, trocando informações que permitem o desenvolvimento do conhecimento.

Hoje, aliado ao fator carência de professores em determinados cursos e disciplinas as práticas pedagógicas devem ser inseridas na aprendizagem à distância em espaço virtual através das redes de computadores interconectadas.

Acredita-se a utilidade didática das tic é fazer uma mudança de paradigma do ambiente de aprendizagem, no qual o tradicional (presencial) está a dar lugar ao contemporâneo (virtual), ou seja, a sala de aula, o laboratório, biblioteca, o “fascículo”, revista, vídeo e outros estão a perder um certo espaço para o ambiente de ensino aprendizagem – AVEA (moodle, blackboard, webTC, etc), do ambiente virtual de aprendizagem – AVA (blog, Wiki, e-book, portais, redes sociais, etc.) e dos recursos educacionais abertos – REA (Revistas eletrônicas ).

Também não se deve esquecer que se verifica uma transformação da metodologia, a oralidade, os recursos analógicos, as repetições constantes dos exercícios, as avaliações, conteúdos e aulas exclusivamente presenciais estão a ser substituídas por salas de aula hibridadas, onde os estudantes participam de forma ativa na construção da aula, com o apoio de AVEA, e outros recursos tecnológicos, tornando a universidade num lugar mais atrativo, interativo e produtivo.

Na ótica de Blanco e Silva (1993, p.32), o homem deve ser educado para atuar conscientemente num ambiente tecnológico, tendo em conta que, cada vez mais cedo, as crianças têm contato e manipulam tecnologias. É importante, desde cedo, despertá-las para as diversas vantagens, mas também para os seus eventuais perigos.

Perante isso, cabe à universidade introduzir as TIC e tomar a primazia no processo de transformação do paradigma, ensinando o estudante a buscar por informações em fontes diversas, ensinando como as tecnologias devem ser aproveitadas de modo racional, alertando para os prejuízos do mau uso.

Portanto, num contexto em que o aluno vive rodeado de imensos estímulos, a informação vive na ponta do dedo, sendo da responsabilidade do ensino prepará-lo sobre como filtrar, interpretar, estabelecer relações e adaptar os conhecimentos advindos dessas buscas aos contextos que se impuserem. É a isso que se chama pôr o conhecimento no centro dos interesses pessoais, intelectuais e emocionais do indivíduo. Assim, é preciso incentivar as universidades angolanas a apostarem na contribuição para a modernização social, económica e tecnológica das comunidades, fortalecendo a identidade nacional e a formação de elites que possam investir no bem comum (Fischman, 2011, p. 85).

Na verdade, não basta apenas isso. O ensino superior em Angola deve apostar na formação dos professores (a nível de pós-graduação), bem como na melhoria da qualidade do pessoal técnico-administrativo, para enfrentarem essa nova realidade das tecnologias de informação e comunicação privilegiando como prioridade a sua inserção no plano de formação de quadros do ministério do ensino superior, no plano de desenvolvimento institucional pelas unidades orgânicas e como política pública em educação.

A formação contínua do professor permite arquitetar conhecimento sobre as novas tecnologias, integrá-lo na sua prática pedagógica e vencer os obstáculos administrativos e pedagógicos, permitindo uma leitura global dos problemas genéricos e específicos do ensino, propondo-lhes soluções.

Segundo Dowbor e Drucker (1993), a incorporação das teorias informáticas e tecnológicas na atividade de ensino leva a desenvolver vários níveis de competência:

- a) o *conhecimento*, que permite transformar a informação em conhecimento, *desenvolvimento pessoal*, facilitando a integração pessoal;
- b) o *desenvolvimento cognitivo* diante dos ambientes computacionais, quando voltados à inteligência;

- c) a *comunicação*, permitindo explorar a essência do ser;
- d) o *trabalho interdisciplinar* através das redes de computadores e a *críticidade*, ajudando a ter a habilidade e a pensar criticamente em inúmeros recursos tecnológicos relacionados com a educação e ensino.

### **2.3. A necessidade do conhecimento didático-pedagógico no exercício da atividade docente universitária**

A docência universitária na especificidade exige um conjunto de saberes para o seu exercício, o que fomenta reflexões sobre as questões pedagógicas dentro da universidade.

Entretanto, deve dizer-se que no seio da universidade existe uma certa tendência de repulsa ao termo “pedagogia universitária”. Essa rejeição, para muitos, resulta da vinculação da etimologia do termo “Pedagogia” (do Grego *paidagôgia*, séc. XV) e do Latim *paedagogia* (séc. XIV), que diz respeito à condução de crianças à escola, o que, do ponto de vista hierárquico-acadêmico se encontra num plano inferior ao do ensino superior, além, obviamente, de a universidade não se prestar a “conduzir crianças” à escola.

A lógica prescritiva considera que o ensino superior é uma arena em que a principal arma é o domínio científico da área de especialidade, atuação. Tem-se aqui uma demonstração de alguma incompreensão do verdadeiro perfil do professor universitário, havendo claramente a necessidade da formação específica para exercer com brio a docência neste nível de ensino. Sousa (2003) coloca,

a Pedagogia Universitária na extremidade de diversas áreas, particularmente a área da educação, que incorpora a Filosofia, a Sociologia, a Política, a História, a Economia entre outras, bem como a perspectiva de múltiplos saberes, que vão desde o filosófico-educacional, até aos científicos-educacionais, mas também aos técnicos expressos pela constituição da própria pedagogia e da didática (Sousa, 2003, p.34).

Sob este *prima*, dar aulas no ensino superior é um exercício social que ultrapassa os simples atos didático-pedagógicos; é um exercício de intelectualidade, protagonismo e participação aberta no cenário formativo.

Nos finais do século XX e início do século XXI, no ensino universitário têm-se registado algumas mudanças significativas, observando já em alguns países a exigência por parte dos docentes de um conhecimento pedagógico para a sua admissão no ensino superior. Essas transformações acarretaram um movimento de profissionalização do exercício da docência universitária com o surgimento de cursos de agregação pedagógica para docentes universitários ou de pós graduações em docência universitária, como é caso de Angola e Brasil cujo objetivo principal é proporcionar aos profissionais de distintos domínios do saber sustentação técnico-científica (teórica), metodológicas e didático-pedagógica, para a orientação do ensino, desenvolvimento de pesquisas e aposta na extensão.

Deste modo, o registo é fruto das distintas pesquisas sobre e para a Didática, realizadas nestes últimos anos, e que permitem a compreensão do carácter multidimensional e prático da Didática, principalmente voltada à Didática do Ensino superior, tal como apontam os estudos de Candau (1996), Oliveira e André (2003) e Libâneo (1998), entre outros.

Relativamente ao trajeto da preparação didática de docentes, é permissível declarar que as investigações dirigidas por vários autores (Candau, 1984; Veiga, 1994a, b; Oliveira, 1997; Martins, 2006, entre outros) dividem-se em três grandes etapas estudadas como perspectivas para a Didática: A etapa instrumental, fundamental e a reflexiva investigativa.

A etapa – *instrumental* começa na década de 50 e termina na década de 70. Neste período a didática separa-se do sentido e o propósito da educação, dos conteúdos e dos contexto sócio-cultural. Essa etapa é compreendido como *tecnologia de ensino com sérias limitações epistemológicas*. Aqui preveligia-se muito o carácter metodológico afastando das orientações teóricas e do contexto social conforme (Oliveira e André, 1997) e (Candau, 1995).

A Etapa – *fundamental*, conforme Candau (1995) teve o seu início na década de 70 e culmina na década de 80, cuja o seu fundamento era de reconstruir a didática fundamental onde assinalavamo seguinte:

- a. na multidimensionalidade do processo de ensino-aprendizagem, articulando as suas dimensões técnica, humana e política;
- b. na análise da problemática educacional concreta e dos seus determinantes;
- c. na contextualização da prática pedagógica;
- d. na análise das abordagens metodológicas e dos seus pressupostos;
- e. na reflexão das experiências concretas, procurando trabalhar continuamente a relação teoria-prática.

Finalmente a etapa – *reflexiva e investigativa*, que começa na década de 90 até aos dias atuais, em que compreende o estatuto epistemológico da Didática. Nesta etapa Oliveira e André (1997), caraterizam a Didática por:

- a. romper com o tecnicismo pedagógico;
- b. comprometer-se com a democratização da escola pública;
- c. defender a propriedade contraditória do ensino e da escola nas suas relações com a sociedade;
- d. conceber o ensino como prática social articulada com outras práticas;
- e. afirmar o caráter prático do saber didático, implicando a construção de conteúdos e processos didáticos.

Posto isso, pode entender-se que os binómios teoria/prática e ensino/aprendizagem, materializados numa esfera de conhecimentos, competências e atitudes plurais e epistémicos traduz aquilo a que se chama “Didática”. Este assunto tem merecido a atenção de vários nomes, por exemplo: Freire (1996), Libâneo (1998), Anastasiou (2002), Masseto (2003), Alarcão (2003), Zabalza (2004), Passos et al., e outros.

Deste modo, sobre o sistema de construção do conhecimento pedagógico, Porlán (1998), Pérez Gómez (1990, 1998) e Moll (1996), citados por Bolzan e Isaia (2007, p. 72) aclaram que a constituição do conhecimento pedagógico dá-se, pelo menos, por via da orientação

pedagógica e pelo papel do professor, que tem implicação direta na forma de apropriação da sua função de mediador e organizador das situações de ensino.

Nesta senda, Freire (2002, p. 23) afirma que a construção do conhecimento pedagógico compartilhado é de suma importância na vida do docente, pois “quem forma, forma-se e reforma ao formar, e quem é formado, forma-se e forma ao ser formado”. Nessa perspectiva, o ato educativo não pode ser encarado como um simples sistema de transmissão ou transferência de conhecimentos, um caminho de mão única. Para tanto, há a obrigatoriedade do acompanhamento por parte de quem compete.

Fazendo uma interpretação correta a esse propósito, Bolzan e Isaias (2007, p. 73) afirmam que a construção ativa se dá ao passo em que são mencionadas as analogias entre o novo o conhecimento pedagógico e os conhecimentos anteriores do professor e os seus educandos.

Sucedem, porém, que o conhecimento pedagógico possibilita a aprendizagem do professor, num desenvolvimento consistente, organizado, contínuo e institucional, por meio da produção de lugares, sentidos e significados, nos quais os grupos de interação e de intervenção possibilitam aos seus integrantes pensar, compartilhar, repensar e reconstruir as suas experiências, vivências e saberes próprios.

Neste contexto, Powaczuck e Bolzan (2009) apontam que, para os professores exercerem a atividade de docência no ensino superior, independentemente de dominarem os conhecimentos específicos do seu domínio, áreas ou disciplinas, necessitam de ter o domínio da dimensão pedagógica, considerando que esta abrange a exercícios e valores manifestados em:

- a) sensibilidade frente ao estudante; b) valorização dos saberes da experiência; c) ênfase nas relações interpessoais; d) aprendizagem compartilhada; e) indissociabilidade teoria/prática; f) o ensinar focado a partir do processo de aprender do estudante, tudo isso voltado para o desenvolvimento dos sujeitos em formação como pessoa e profissional (Powaczuck e Bolzan, 2009, p. 8.771).

O que se depreende destas discussões é que é necessário que se partilhe o conhecimento pedagógico, criando ambiente psicopedagógico, cultural e tecnológico para a construção de

saberes e fazeres científicos, para melhor responder às exigências do sistema social, ao qual se destinam as finalidades educativas. Para isso, deve ter-se sempre em conta o contexto. O espaço académico é vasto, denso e, por vezes, complexo, sujeito à interferência de várias constelações intra e extra-institucionais variadas, à luz do contexto histórico-cultural, sócio-político e ideológico; é preciso que o docente esteja preparado para tal, esforçando-se por cumprir com os objetivos estratégicos a que se propõe a formação, a condução da sociedade a mudanças.

Quanto à formação docente, é preciso que o profissional não se limite aos estágios alcançados na academia, o conhecimento pode tornar-se estático; é preciso explorar novas formas de continuação da aprendizagem, para a dinamização das suas ações pedagógicas. Ao mesmo tempo, é necessário que a universidade conceda espaço de atuação investigativa e intelectual

Por conta destas considerações, Cavaco (citado por Nóvoa, 1991, p. 166) questiona:

Fazer, construir as aulas ou dar aulas? Não se continua a esperar do docente, principalmente, que dê aulas e, assim, a condicionar a sua atuação? O que significa dar uma aula para além de transmitir, passar qualquer coisa definitiva, acabada, morta? Que limites impõe à profissão a imagem feita de dar aulas, como correspondendo à função de docente?

Estas interrogações, de certo modo, retóricas reenvia ao que se vem a dizer ao longo de todo o texto, a figura docente merece uma avaliação de conjunto, levando-a a visitar conceitos clássicos de ensino formal, associando-os às novas ferramentas de ensino para a melhoria da atividade que desempenha. Encontra-se, também, aqui uma chamada de atenção para o aproveitamento da avaliação para fins alheios aos objetivos pedagógicos, neste sentido, deve dar-se primazia à avaliação formativa e contínua ao longo do processo, a classificatória é a fatura final, sem que se lhe especulem as cobranças. Pois, como entende Machado (1992), a avaliação educacional, a partir da segunda metade do século XIX, sob influência do positivismo, foi-se afastando do seu caráter diagnóstico, ou seja, das suas finalidades de estimar o valor do conhecimento, assumindo um papel de instrumento de

seleção/classificação, buscando a objetividade e a quantificação. Avaliar, nesse contexto, passou a identificar-se com medir.

Destruindo este último aspeto, recorrendo a Luckesi (1996), pode concluir-se que a avaliação requer a ativação de mecanismos inclusivos, para a fiabilidade do processo de avaliação.

Relativamente aos conteúdos, a universidade debate-se com problemas de desarticulação do contexto social angolano, fraco senso crítico, alienação ideológica, desintegração dos conteúdos programáticos. Neste particular, devem destacar-se seguintes as considerações de Coll (1991):

A aprendizagem escolar não deve ser entendida como uma receção passiva de conhecimento, mas como um processo ativo de elaboração. Ao longo desse processo, podem ocorrer assimilações de conteúdos incompletas ou mesmo defeituosas que são, no entanto, necessárias para que o processo continue com êxito. O ensino deve realizar-se de tal modo que favoreça as múltiplas interações entre o estudante e os conteúdos (p. 35)

Os atos espontâneos, muito recorrentes na universidade angolana, devem ser evitados na aula. Uma aula só a será se for sistemática, seguindo objetivos concretos, mediante a ativação de metodologia adequada. A tecnicidade da academia deve, assim, ser resgatada, para um ensino superior fundado na ciência.

Quanto à prática universitária em matéria pedagógica, vale ressaltar o entender de Gusdorf (1967, p. 56), para quem a universidade é um campo de possibilidades infinitas, condenado ao diálogo aberto e transversal com todos os atores nele envolventes. Para isso, vale a pena considerar Reimão (2001), que apresenta uma perspectiva pedagógica coassociada, cujo objetivo é envolver o aluno no processo de aprendizagem. Pensa-se, então, ser possível retirar a técnica do centro da caracterização do perfil docente, acrescentando-lhe valores pedagógicos, que a tornam parte intrínseca do processo.

## **2.4. O reflexo das mudanças no mundo contemporâneo no ensino superior**

As mutações intrínsecas ao ensino universitário estão condicionadas ao contexto sócio-político, económico e, até, cultural de cada comunidade. À medida que as sociedades mudam, urge mudar o olhar sobre o ensino superior, repensando nos paradigmas nele aplicados e, caso se justifique, atualizá-los e ajustá-los aos novos tempos.

Neste domínio, os avanços da ciência determinam as mudanças quer a nível do processo produtivo, da informação, da abertura do mercado económico, quer da atuação do indivíduo (Júnior, 2002). Hoje em dia, tudo é questionável, tudo é mutável; não há verdades absolutas (cf. Santos, 1997; Kuhn, 1991; Pimentel, 2003; Cunha, 1998; Leite et al., 1998; Pereira, 2002, entre outros). As “verdades”, como observa não são senão sínteses temporâneas e contextuais dos factos, portanto todo o labor académico-científico desenvolvido nas instituições, ou fora delas, obedecem a essa volatilidade.

Em síntese, o ato pedagógico na universidade requer mais do que conhecimento científico, abrangendo, pois, aspetos mais amplos, como é o caso da preparação pedagógica.

## **2.5. Um novo sistema de ensino-aprendizagem adaptado ao dialogismo entre docente e o estudante**

A prática docente universitária de hoje ainda se ressentir das práticas educativas tradicionais, a operação do ensino com base na exposição de conteúdos e concentração do ensino na figura do docente. No novo modelo pedagógico, defende-se a criação de um modelo de ensino e aprendizagem novo, no qual o docente não é senão um conciliador ou mediador do conhecimento, orientando atividades de ensino indispensáveis a uma aprendizagem duradoura, motivando o sujeito (aluno) e ajudando-o a crescer na ordem de mecanismos corretivos certos.

É importante que haja, durante a realização dos trabalhos académicos, um *feedback* frequente entre os participantes envolvidos no processo de ensino-aprendizagem, para que se construa uma relação de confiança, visando a construção de uma relação fundamentada no dialogismo, é importante que o docente, sem deixar de lado as suas responsabilidades, se abra a uma atitude de parceria com os estudantes no processo educativo, planificando o

curso juntos, usando técnicas na sala de aula que facilitem a participação e considerando os seus estudantes adultos que se podem co-responsabilizar pelo seu período formativo (Masseto, 2003).

Com isto, deve lembrar-se, vezes sem conta, que o docente universitário dos novos dias está condenado a ser empata, afetivo e participativo em todas as etapas do ensino, mediando o acesso do estudante ao conhecimento, através de recursos pedagógicos diversos, com destaque para as TIC.

## **CAPÍTULO III : COMPETÊNCIAS E FUNÇÕES DO DOCENTE NO ENSINO SUPERIOR**

Objetiva-se, com o presente capítulo, proceder a uma abordagem sobre as diferentes funções docentes na universidade, bem como sobre a natureza do perfil do docente universitário, considerando os Decretos Executivos e o Estatuto da carreira docente em Angola – Decreto Presidencial n.º 191/18 –, em comparação com outras realidades (por exemplo, a portuguesa e a brasileira). Pretende-se, assim, construir uma proposta de perfil do profissional docente universitário em Angola, à luz da legislação vigente no setor.

### **3.1. As competências para a docência no Ensino Superior**

A universidade é uma estrutura social respeitável, à qual é atribuída a responsabilidade de pesquisar as novidades da ciência e da técnica nos mais variados domínios. O binómio conhecimento/sociedade é equacionado pelo desenvolvimento de um forte mecanismo de interação do académico com o meio que o envolve, sem distinção dos seus indivíduos.

Na atualidade, não basta ter conhecimento técnico-científico e domínio de conteúdos para a ministração de aulas no ensino superior, sendo imperativo a comprovação de um rigoroso perfil, que se adequa a esse estágio de educativo, isto é, a conjugação de qualidades, competências e habilidades próprias para orientar o ensino. O crescimento deste subsistema de ensino justifica claramente o asseverar das exigências impostas ao profissional docente. Nesta ordem, há toda uma necessidade de se estudar a natureza da sua formação, a fim de se aferir, mediante a solicitação de competências sociais, culturais e profissionais diversas, como está a ser a formação do docente universitário, enquanto formador de formadores.

A combinação terminológica “competência profissional” é alvo de discussões em várias áreas do conhecimento, sendo unânime, para muitos autores, que não é fácil, à partida, conceituar a “competência” (Cheetham e Chivers, 1996). Deste modo, apoiando-se em

Bittencourt (2002), procura reunir-se aqui o conceito de competência em diversas perspectivas, conforme dão conta os aspetos sintetizados no quadro n.º 10.

**Quadro 10 – Aspetos relacionados com a competência profissional e respetivos autores**

Aspetos relacionados com a competência	Autores
Desenvolvimento de conceitos, habilidades e atitudes (formação)	Boyatzis (1982), Parry (1996), Boog (1991), Becker (2001), Spencer e Spencer (1993), Magalhães et al. (1997), Hipólito (2000), Dutra et al. (1998), Sandberg (1996)
Capacitação (aptidão)	Moscovici (1994), Magalhães et al. (1997), Dutra et al. (1998), Zarifian (2001)
Práticas de trabalho, capacidade de mobilizar recursos – esse facto difere do conceito de potencial (ação)	Sparrow e Bognanno (1994), Durand (1998), Cravino (2000), Ruas (1999), Moscovici (1994), Boterf (1997), Fleury e Fleury (2000), Davis (2000), Zarifian (2001)
Articulação de recursos (mobilização)	Boterf (1997)
Busca de melhores desempenhos (resultados)	Boyatzis (1982), Sparrow e Bognanno (1994), Parry (1996), Becker et al. (2001), Spencer e Spencer (1993), Cravino (2000), Ruas (1999), Fleury e Fleury (2000), Hipólito (2000), Dutra et al. (1998), Davis (2000), Zarifian (2001).
Questionamento constante (perspetiva dinâmica)	Hipólito (2000)

Processo de aprendizagem individual no qual a responsabilidade maior deve ser atribuída ao próprio indivíduo (autodesenvolvimento).	Bruce (1996)
Relacionamento com outras pessoas (interação)	Sandberg (1996)

**Fonte: Bittencourt (2002, p. 4)**

Como se pode observar, Bittencourt (2002) elenca alguns aspectos, os quais remetem para duas perspectivas distintas, nomeadamente a qualificação – os traços intrínsecos aos indivíduos que movem as atitudes –, e ação propriamente dita – as atitudes do sujeito. Qualificação, é, aqui, a capacidade de agir, ao passo que a ação se consubstancia em si própria. Noutro prisma, a competência profissional é vista como o resultado esperado da ação do indivíduo, tendo em conta os meios que lhe são postos à disposição, por autores como Dutra, Hipólito e Silva (2000).

Ao adoptar o modelo de Cheetham e Chivers (1996, 1998, 2000), para concretizar as suas investigações com docentes universitários, Paiva (2007) aproxima-se de Bittencourt (2002), para quem a competência profissional implica uma impreterível mobilização de vária ordem: individual do profissional; de determinados saberes (cognitivos, funcionais, comportamentais, éticos e políticos), cujos efeitos se manifestam na prática individual, coletiva e social.

As componentes nucleares do presente modelo distinguem-se em:

- a) cognitiva – responsável pela ciência formal do indivíduo para a realização objectiva da sua função;
- b) funcional – o reflexo do domínio da realização do trabalho;
- c) comportamental – desenvolvimento da capacidade do sujeito de estabelecimento de relações sociais;

d) ética – o reflexo da sua adesão aos códigos ético-morais da sociedade.

Estas cinco componentes configuram as chamadas meta ou trans-competências do profissional docente, ou seja, o seu efetivo fazer didático, as quais passam por uma auto-avaliação do próprio sujeito, assim como pelo crivo avaliativo da sociedade. Esse escrutínio permite que a ação didática seja mais e melhor refletida, permitindo uma revisão cuidadosa das bases científicas e didáticas, bem como dos respectivos resultados, atendendo a comprovação e manutenção da “competência”, como se dá conta na figura seguinte.

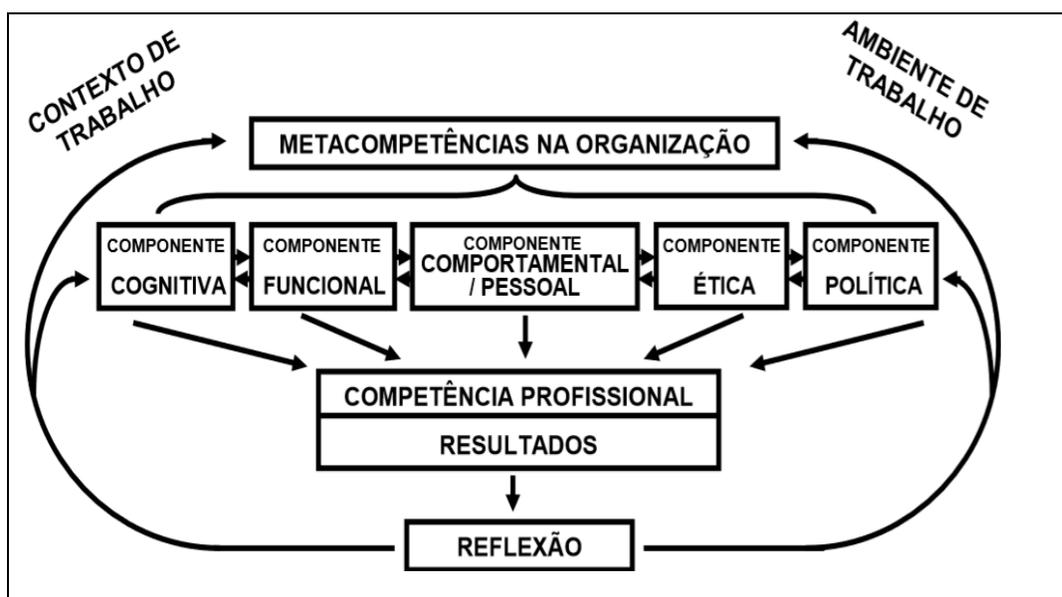


Figura 2 – Modelo de Competência Profissional de Paiva (2007)

Fonte: Paiva, 2007, p. 42

O Modelo de Competências Profissionais de Paiva (2007) tem-se revelado abrangente e profundo na busca pelo entender das competências do docente universitário, e não só. Como se sabe, a docência no ensino superior transcende os limites do ensino em sentido lato, abrangendo a pesquisa e a extensão do conhecimento (Frost e André, 1996). É nesta ordem que o termo competência aparece em estudos de diversos domínios, desde a qualidade do ensino, o sentido de satisfação quer do docente, quer do aluno, e afins. Assim, passa a explicar-se a diferença entre as diversas correntes, tendo em conta os diversos enfoques relacionados com o assunto.

Para a corrente americana, “competência” abarca todos os *inputs* (conhecimentos, habilidades e atitudes) inerentes ao desempenho dos sujeitos; a europeia, por seu turno, diz respeito ao conjunto de competências manifestadas desde a altura em que os profissionais alcançam ou superam os seus *outputs*, ou seja, os resultados preconizados na sua tarefa (Parry, 1996).

Competências podem, também, dizer respeito à aptidão do sujeito para tomar iniciativas, transcender os limites-padrão das atividades correntes, captar, compreender e gerir novas situações laborais, ser responsável e reconhecido como tal. Portanto, a competência assenta na tarefa, no conhecimento e na qualificação do sujeito.

Deste modo, para Cunha (1998, p. 89), “existe uma competência de docentes universitários, argumentando que a concepção de professor competente socialmente veiculada é fruto do jogo de expectativas e das práticas que se aceitam como melhores para a escola dos novos tempos”.

Paiva (2007) aponta um conjunto de competências docentes alinhadas com o modelo de competências profissionais que pode ser adotado como parâmetro analítico em estudos para o ensino superior.

**Quadro 11 – Competências docentes apontadas por diversos autores, alinhadas à componentes das competências profissionais, conforme Paiva (2007)**

<b>Competências profissionais</b>	<b>Competências docentes</b>	<b>Autores</b>
Cognitivas	<ul style="list-style-type: none"> <li>• qualificação superior na área de trabalho;</li> <li>• domínio de princípios e processos tecnológicos relacionados com o ensino;</li> <li>• leitura do contexto político-económico, visando um melhor enquadramento dos conhecimentos transmitidos;</li> <li>• capacidade de segmentação e sequencialização do ensino;</li> <li>• domínio das tecnologias de informação e comunicação.</li> </ul>	Moraes (2010); Belloni (2009); Costa (2008); Niskier (2009); Moraes (2010).

<p>Funcional</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• comunicação fluente e efetiva;</li> <li>• criação e preparação de dispositivos de ensino, combinando os recursos didáticos convencionais com as ferramentas disponibilizadas pelas TIC;</li> <li>• orientação discente no processo de seleção e definição de recursos tecnológicos apropriados à aprendizagem;</li> <li>• participação e controlo dos exercícios feitos;</li> <li>• orientação e preparação para o exercício investigativo, aperfeiçoando a capacidade de processamento de informações e operacionalização dos conhecimentos aprendidos;</li> <li>• intervenção e orientação da aprendizagem, no que à identificação dos pontos fortes e fracos de cada ferramenta diz respeito, para um uso adequado, mediante a avaliação da qualidade de conteúdos digitais;</li> <li>• criação de rede de relações e estratégias potenciadoras de (re)construção de laços entre os conhecimentos teóricos e os saberes ministrados em contexto de aula.</li> </ul>	<p>Belloni (2009); Moore e Kearsley (2007); Costa (2008); Niskier (2009); Sather (2008); Seixas e Mendes (2006); Borba, Malheiros &amp; Zulatto (2008).</p>
------------------	---	---

Comportamental	<ul style="list-style-type: none"> <li>• conhecimento da dimensão humana, para um controlo da esfera de aprendizagem, estimulando os estudantes à partilha de saberes, ao uso das tecnologias educativas na gestão, avaliação, condensação e apresentação das matérias absorvidas;</li> <li>• constituição de equipas para a realização de projectos novos e inovadores, desafiando os limites dos discentes a todos os níveis, sem se esquecer de lhes garantir apoio.</li> </ul>	Belloni (2009); Behar (2009); Niskier (2009); Borba, Malheiros & Zulatto (2008).
Éticas	<ul style="list-style-type: none"> <li>• gestão de conflitos e tomada de decisões sobre o uso adequado das ferramentas informáticas para a aprendizagem;</li> <li>• estímulo à participação da comunidade no processo de aprendizagem, mediante a determinação de conteúdos e métodos apropriados, determinando parâmetros de qualidade do ensino.</li> </ul>	Belloni (2009); Niskier (2009); Sather (2008).

Políticas	<ul style="list-style-type: none"> <li>• familiarização com a diversidade, contribuindo para um ensino de qualidade e eficiência;</li> <li>• responsabilização pela definição e seleção do conteúdo curricular, bem como pela definição de questões de ensino relacionadas com a disciplina de que é responsável.</li> </ul>	Belloni (2009); Behar (2009); Niskier (2009); Costa (2008).
-----------	--	---

Fonte: Paiva (2007, p. 45)

Não é menos importante referir que a universidade está “condenada” à reorganização dos seus currículos de ensino, com vista o ajuste das novas exigências existenciais ao exercício da profissão de forma competente. Essas reestruturações evidenciam a necessidade de revisão da visão do currículo, apontando para uma formação acadêmica e profissional contínua e duradoura (Masseto, 2003).

A seguir, passa a dar-se conta de um esboço das competências docentes universitárias específicas discutidas e apontadas por Masetto (2003, p. 47):

- a) *Competência numa determinada área de conhecimento:* O domínio dos conhecimentos básicos, adicionados à experiência de campo numa determinada área, que deve ser constantemente atualizada por meio de participação em programas de formação contínua, de desenvolvimento (eventos científicos, cursos de aperfeiçoamento e especialização), realização de pesquisas (por meio dos seus estudos e reflexões críticas sobre temas teóricos e experiências, apresentação em eventos científicos, publicações).
- b) *Competência na área pedagógica:* É necessário que o docente saiba efetivamente o real significado do processo de ensino e aprendizagem, definindo claramente o que e como se deve aprender, de modo a garantir uma aprendizagem duradoura e

progressiva. De igual modo, deve ter noção clara das teorias que norteiam os estudos sobre a aprendizagem, em particular, na universidade; dominar princípios e técnicas andragógicas, procurando atingir uma conjugação completa dos domínios cognitivo, afetivo e emocional, habilidades e atitudes, acentuando o grau de relações interdisciplinares no seio académico.

- c) *Competência para o exercício da dimensão política*: o asseguramento do perfil do docente universitário enquanto cidadão virtuoso e participativo na vida comunitária, comprometido com o seu tempo, direção das suas ações e opções conscientemente.

Vasconcelos (2003, p. 92) sintetiza o que um profissional completo para a função docente necessita possuir formação técnico-científica, formação prática, formação política, formação pedagógica. Perante isso, Libâneo (2013) apresentou uma lista de competências profissionais, que ajudam a entender as verdadeiras atribuições esperadas no processo de preparação docente, como se dá conta no quadro 12.

**Quadro 12 – Competências docentes na perspetiva de Libâneo (2013)**

1	Domínio especializado do conteúdo que ensina e dos processos investigativos da matéria, bem como sustentação de uma razoável cultura geral.
2	Saberes associados à aquisição de conceitos científicos, ao desenvolvimento dos processos de pensamento.
3	Domínio razoável de métodos e procedimentos de ensino, com destaque para procedimentos de pesquisa e exercícios do pensar centrados em problemas.
4	Conhecimento do mundo do trabalho e requisitos atualizados de exercício profissional.
5	Desenvolvimento da visão crítica em relação aos conteúdos (contextualização) e ao seu papel social enquanto intelectual.
6	Sabedoria na relação com as tecnologias da informação e comunicação, tanto no que se refere aos conteúdos quanto ao seu manuseamento.
7	Conhecimento da aplicação de modalidades e instrumentos de avaliação da organização escolar e da aprendizagem.

8	Capacidade de lidar com várias formas culturais que perpassam a escola e a sala de aula, e com a diversidade social e cultural, para conhecer melhor a prática do estudante e a sua relação com o saber.
9	Articulação, na atividade docente, das dimensões cognitiva, social, cultural e afetiva, visando ajudar os estudantes a construir a sua subjetividade
10	Domínio de procedimentos de trabalho interativo e desenvolve capacidade comunicativa (comunicar-se e relacionar-se com as pessoas, assumir a aula como um processo comunicacional).
11	Capacidade de participar de forma produtiva de um grupo de trabalho ou de discussão, bem como atuar em equipa em atividades de pesquisa, interdisciplinares e organizativas.
12	Ajuda a estudantes a pensar e agir em relação a valores e atitudes

**Fonte: Libâneo (2013, p.78)**

Um outro autor que faz uma reflexão sobre competências profissionais docentes é Perrenoud (2000), admitindo que a evolução cobra aos professores competências noutros tempos vistas como restritas a um tipo específico de camada laboral – aqueles cuja missão é lidar com públicos “especiais”, o chamado público difícil. Portanto, não só de saberes se faz um professor à dimensão dos novos tempos; saberes sem competências profissionais comprovadas são nulos.

As competências necessárias à docência são múltiplas e racionalmente incontáveis, pois dependem de cada circunstância. Todavia, é possível assinalar, pelo menos, 50 (cinquenta) das consideradas impreteríveis à formação integrada do educador. Diversos autores esforçam-se por conseguir conceber uma “lista-sumária” de competências essenciais, é o caso de Perrenoud (2000), que, numa tentativa de formular uma perspetiva global das necessidades educacionais primárias do nosso país, com vista uma avaliação da probabilidade de aplicação ao subsistema de ensino, enumera “10 (dez) competências”.

**Quadro 13 – Competências para ensinar e suas funções – Perrenoud (2000)**

Competência profissional do docente		Função docente
1	Organizar e dirigir situações de aprendizagem.	Construir e dirigir situações didáticas.
2	Administrar a progressão das aprendizagens.	Observar e avaliar segundo um enfoque formativo.
3	Conceber e fazer evoluir os dispositivos de diferenciação.	Desenvolver, compartilhar e praticar o apoio integrado.
4	Envolver os estudantes em suas aprendizagens e em seu trabalho.	Motivar o desejo de aprender.
5	Trabalhar em equipa.	Elaboração de projetos coletivos.
6	Participar da administração escolar.	Elaborar e coordenar um projeto institucional.
7	Informar e envolver os pais.	Fomentar reuniões informativas e debates.
8	Utilizar novas tecnologias.	Competências baseadas em uma cultura tecnológica.
9	Enfrentar os deveres e os dilemas éticos da profissão.	Dilemas e competências.
10	Administrar a sua própria formação.	Projeto de formação comum.

Fonte: Adaptado a partir Perrenoud (2000)

Outra contribuição a favor das competências pedagógicas do professor que traz aspetos significativos é de Almeida (2002). É preciso que o docente saiba aplicar o método

científico com todo o rigor filosófico, conhecer o desenvolvimento integral do ser humano e ter habilidades de tecnológicas.

No caso de Angola, de acordo com Decreto n.º 90/09 de 15 de Dezembro, o professor universitário é atualmente encarado como: um *agente de mudança* – que acarreta inovação que coopera para o desenvolvimento sustentado local e o aumento da competitividade nacional. *Agente de transmissão* – difundindo e divulgando experiência e conhecimento científico, tecnológico, social, cultural e cívico. *Agente comunitário* – contribuindo para a procura de soluções para os problemas da comunidade local e, por último, *agente cultural* – colaborando para a reconstituição da identidade cultural angolana.

Ainda de acordo com este dispositivo legal, a tarefa do professor universitário em Angola resume-se a formar quadros de qualidade para propulsionar a economia nacional. Para isso, é necessário colocar o estudante no centro da prioridade de formação, cuidando para que seja um ativo social valioso e um agente impulsionador de mudança, o que implicaria a transmissão de valores como o compromisso com a comunidade, a promoção de ferramentas de acesso à informação e ao conhecimento (documentos diversos: livros, revistas científicas, meios de comunicação social, as TIC, leis, eventos, em fim. É necessário expô-lo a um contato constante com estímulos externos que despertem a energia criativa, produtora e inovadora que tenha dentro de si, preparando-o para um mercado de emprego do mundo real, com desafios reais e objetivos, num ambiente global.

Todas estas competências docentes observadas devem fazer parte no perfil do docente universitário. É preciso ter cuidado e seriedade para com a complexidade da dinâmica da atividade docente. Essa complexidade deve ser associada, a vários fatores (avanço da tecnologia, proliferação do ensino à distância, do intercâmbio estudantil), cuja ciência deve ser uma constante na mente do docente, tendo em conta o objetivo pedagógico no seu desempenho profissional, para assegurar bases seguras nos mais variados domínios: ciência, técnica, cultura e humanidade, para a prestação de um serviço social de qualidade.

### **3.2. Funções do professor no ensino superior**

A docência universitária implica, em essência, o exercício de atividade científica na esfera de uma organização de ensino. Essa atividade, que transcende o ensino, abarca o exercício de inúmeras funções, visando responder ou, pelo menos, formular propostas de resposta aos desafios da sociedade, acompanho-lhe de forma dinâmica as mudanças e ajudando-lhe a tornar mais simples questões mais complexas, à luz do seu tempo.

É nestes termos que Hargreaves (1998) defende a necessidade de se ler bem as circunstâncias temporais e espaciais que envolvem a atividade docente, criando, recriando e diversificando-lhe ao máximo as tarefas hodiernas. No mesmo diapasão, está Pozo (2002), dizendo que as TIC replicam modelos didáticos, tornando-os mais acessíveis e produtivos. Comungando estes dois autores, pode, aqui, dizer-se que a atividade docente no ensino superior consiste na renovação e reafirmação da dimensão social e cultural do docente como um mediador da partilha da ciência e da técnica.

O sistema de ensino superior não é indiferente a isso; as variadas reações dele advindas demomonstram que está em causa a cultura docente universitária como um todo, e não apenas o trabalho (Hargreaves, 1998). Pois, estando em causa as funções do docente na universidade, há variáveis inescqueíveis, como o dinamismo, a adptabilidade sistemática do ensino às dinâmicas sociais diversas (Muñoz-Repiso, 2001).

À proporção da fatura alta da responsabilidade que a sociedade atribui ao docente universitário, este profissional granjeia algumas dimensões inalienáveis no âmbito da caracterização da sua função: a dimensão profissional, a dimensão pessoal e a dimensão administrativa (Zabalza, 2004). A “dimensão profissional” configura os elementos fundamentais caracterizadores da profissão; a “dimensão pessoal” integra o universo do ensino através de variáveis pessoais, e não só, como a satisfação laboral; e, por último, a “dimensão administrativa” diz respeito a questões de ordem jurídico-laboral, tais como contratos e questões afins, carreira, ambiente e condições laborais e outras obrigações e

atribuições. Todas estas dimensões fazem-se importantes para a avaliação da atividade docente no ensino superior.

Considerando as dimensões identificadas por Zabalza (2004), destacam-se três funções do professor universitário: o ensino (docência), a pesquisa (investigação) e a administração (gestão) em diversos sectores da instituição. Portanto, ensino, pesquisa e extensão são formas de materialização dos desideratos da universidade, nomeadamente:

- a) incentivar a criação e inovação cultural;
- b) desenvolver a ciência e a técnica e aprimorar o pensamento crítico;
- c) formar profissionais para o mercado e para a vida;
- d) estimular ao conhecimento e à resolução de problemas;
- e) interagir com as comunidades, popularizando as ciências, o desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica;
- f) inovar culturalmente a internacionalização, entre outras finalidades que vêm sendo progressivamente incorporadas.

Assim, é necessário que o ensino superior seja um espaço seja um espaço de formação de excelência, e não um mero nível de formação de ótimos homens de ciência ou zelosos administrativos. Evidenciam-se, aqui, traços implícitos de vínculos interpessoais entre docentes, estudantes e comunidade académica (Zabalza, 2004).

Entretanto, atualmente o papel do docente universitário tem ganho outras dimensões, o que alarga e redobra o escopo do seu desenvolvimento profissional, nomeadamente a busca por financiamento, negociação de projetos e celebração de protocolos com organizações de vária ordem, com destaque para empresas, a dinamização da assessoria e envolvimento em atividades científicas diversas – a isso se chama *business* –, e a marcação de presença da universidade em todos os sítios ou eventos, captando os anseios da sociedade em relação a si, além de, obviamente, criar e sustentar protocolos outras universidades.

À luz do Estatuto da Carreira Docente Universitária, que se encontra regulada através do Decreto Presidencial n.º 191/18 de 08 de Agosto, que resulta da revogação do Decreto n.º 03/95 de 24 de Março, que, anteriormente, dava corpo à legislação sobre essa matéria, no seu artigo 6.º sobre as funções dos docentes universitários, apresenta o seguinte:

- a) prestar o serviço docente que lhe for atribuído pelo órgão competente da instituição ou unidade orgânica;
- b) desenvolver, individualmente ou em grupo, trabalho de investigação científica;
- c) contribuir para a gestão democrática da instituição;
- d) desenvolver e participar nas atividades de extensão universitária.

Estas funções do docente universitário em Angola devem ser articuladas com as funções da universidade, conforme vimos na perspectiva de vários autores. Assim sendo, prestar serviço docente corresponde à função da universidade: o ensino que, segundo Kourganoff (1990), deve garantir aos estudantes uma aprendizagem integral, para apreensão de saberes globais, a fim de que “saibam fazer” e desenvolvam competências decisivas.

A segunda função do docente é desenvolver, individualmente ou em grupo, trabalho de investigação científica, o que corresponde a um conjunto de investigações, operações e trabalhos intelectuais ou práticos, cujo objetivo é a descoberta de novos conhecimentos, a invenção de novas técnicas e a exploração ou criação de novas “realidades”, é a isso que se chama “pesquisa”.

Chauí (1999, p. 222) define “pesquisa” como a investigação de algo que abre o investigador a uma interrogação, que lhe exige reflexão, crítica, confrontação com o instituído, descoberto, inventado e criado, o que implica uma articulação metódica entre ações (atitudes), pensamento e linguagem. Esta combinação torna a universidade numa instituição social decisiva no desenvolvimento científico, tecnológico, filosófico, ambiental, e afins, da sociedade.

A terceira função do docente é “contribuir para a gestão democrática da instituição”. É nesta ordem que Zabalza (2004) afirma que a universidade tem, dentre outros, o papel de

ser um exemplo da boa gestão e que é necessário que o docente universitário não seja apenas bom cientista ou formador, mas também um bom gestor ou administrador, porque no exercício da sua atividade vai sempre gerir pessoas diferentes (culturas, estratos sociais, económicos, políticos, etc.).

A quarta função do docente universitário é “desenvolver e participar nas atividades de extensão universitária” – esta corresponde com a extensão, que é o processo educativo, cultural e científico que estabelece uma articulação entre o ensino e investigação, tornando possível e viável o contrato social tácito entre a academia e a sociedade (cf. Decreto Presidencial n.º 191/18). Assim, é preciso que se tenham em conta os dilemas enquanto ferramentas para aferir casos complexos ou contraditórios, eventualmente, relativamente a esse ideal, no esforço por tornar seguramente realizáveis as tarefas do docente do ensino superior.

Zabalza (2004, p. 43) mostra quatro dilemas que o professor universitário enfrenta no seu dia-a-dia:

- O *individualismo/coordenação* – tendência para o autocentrismo na realização da atividade académica universitária. Isso, por consequência, pode inviabilizar a materialização de projectos ou ações de formação integradores e contínuos à escala global na esfera institucional, e não só.
- A *dialética pesquisa/docência* – repercute-se diretamente no avanço quer pessoal, quer profissional dos profissionais docentes, o que, de acordo com Zabalza (2004, p. 120), é “forte obstáculo ao desenvolvimento de um ensino universitário de qualidade (exceto as inovações relacionadas com processo e recursos vinculados ao desenvolvimento científico)”.
- *Generalista/especialistas* – este terceiro dilema dicotómico traduz um perigo paradoxalmente lógico: a generalização exacerbada é perigosa à proporção da ilusão da especialização indiferenciada.

O essencial é buscar esse equilíbrio na qualificação dos professores: deve atingir-se um nível suficiente de especialização para estar em condições de realizar pesquisas significativas no seu ramo e de aproximar os seus alunos das áreas de aplicação especializada da profissão; deve ter-se, igualmente, o conhecimento geral necessário para saber auxiliar os seus alunos a construir algumas bases bem firmes de conhecimento geral e a colocarem-se ao nível das suas demandas (Zabalza, 2004 p. 123).

- *O ensino/aprendizagem*, o quarto dilema – trata, de certo modo, como o professor universitário concebe a função que tem de desenvolver e a forma mais adequada de a fazer. Pois, segundo (Zabalza, 2004 p. 125), “a questão é saber aplicar, com bom senso, aquela máxima pedagógica de não oferecer menos apoio que o necessário nem mais que o suficiente”. Deste modo, acredita-se, segundo o autor, que o docente limita-se a ensinar, ficando a aprendizagem a cargo do aluno (estudante). Buscando-se outros enfoques, poder-se-á provavelmente entender, com mais facilidade, que a aprendizagem é um exercício de confluência entre a orientação do professor e o trabalho de aperfeiçoamento, melhorias, tentativa e erro por parte do estudante.

Para Delors (2006, p. 150) a universidade é o cerne de todo o sistema educativo, cabendo-lhe quatro funções essenciais:

- 1) preparar para a pesquisa e para o ensino; 2) dar formação altamente especializada e adaptada às necessidades da vida económica e social; 3) estar aberta a todos para responder aos múltiplos aspectos da chamada educação permanente, em sentido lato; 4) cooperar no plano internacional.

Assim sendo, a partir da Lei de Bases do Subsistema de Educação (Lei 17/16) no seu Art.º 63.º, colocam-se em relevo os objetivos do Ensino superior em Angola, no contexto da atividade de investigação, conforme as alíneas (b e f):

- (b) – “realizar a formação em estreita ligação com a investigação científica orientada para a solução dos problemas locais e nacionais

inerentes ao desenvolvimento do País e inserida nos processos de desenvolvimento da ciência, da técnica e da tecnologia”;

- (f) – “promover a investigação científica, a divulgação e aplicação dos seus resultados, para o enriquecimento da ciência e o desenvolvimento multidimensional do país”.

Estas alíneas convergem com a publicação do Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior (Decreto n.º 191/18), que expressa, dentre as funções do quadro docente (Art.º 6.º), o seguinte: “desenvolver, individualmente ou em grupo, trabalhos de investigação científica” (alínea b).

### **3.2.1. Principais atividades e responsabilidade do docente do ensino superior**

Na perspetiva de Kandingi (2016, p. 61), o docente no ensino superior desenvolve três atividades fundamentais no exercício da docência (ensino):

1. “Planear e preparar as aulas”, que consiste em definir objetivos pedagógicos e planificar o desenvolvimento da aula (conteúdos, atividades a serem desenvolvidas pelos estudantes, métodos pedagógicos, avaliação, recursos didáticos e documentação de apoio).
2. “Desenvolver e animar as aulas” baseia-se na condução e mediação do processo de ensino e aprendizagem (comunicação e motivação dos estudantes), na gestão quer do tempo, quer dos meios materiais necessários e auxiliares didáticos.
3. “Avaliar a aprendizagem dos estudantes” é um processo contínuo e final no exercício educativo, avaliar o processo pedagógico (refletir sobre a prática) e reestruturar os planos de aula, sempre que necessário.

Para a autora, as atividades do professor abarcam responsabilidades como a organização e gestão da sala de aula e da aula em si, especificação e seleção de meios didáticos adequados

e ajustados a cada estágio pedagógico e necessidades educativas concretas, estímulos aos alunos e demonstração de empatia, mediante a participação com soluções nos problemas pessoais dos alunos e, por conseguinte, reportar aos restantes membros do corpo docente, incluindo os membros diretivos, e, por último, a docência no ensino superior impõe a adaptação a um ambiente académico mais amplo, complexo, interativo e participativo, diferente do ensino geral.

Para que o subsistema do ensino superior cumpra com a sua função, espera-se que o docente se pautar pela postura ativa, reflexiva e crítica. Neste caso, espera-se que o docente universitário seja capaz de:

- a. Planificar as aulas de acordo com os objetivos de aprendizagem voltado ao aluno escolhendo os métodos aliados as técnicas que melhor se adequem com o contexto;
- b. Gerir a aprendizagem do estudante fazendo avaliação sistemática de acordo com os estágios cognitivos, psicomotor e afetivo;
- c. Fazer a auto-avaliação face ao perfil pedagógico de competências do perfil de saída do curso;
- d. Introduzir a componente investigativa na disciplina para criar uma cultura científica;
- e. Criar um projecto de extensão universitária onde o ensino e a investigação cruzam visando o aprofundamento a relação universidade e sociedade.

Importa referir que o estatuto da carreira docente (Decreto Presidencial n.º 191/18), no seu artigo 4.º, categoria do pessoal docente, integra duas classes de pessoal, nomeadamente a classe de Professores, composta pelas categorias de Professor Catedrático, Professor Associado e Professor Auxiliar, ao passo que a classe de Assistentes integra as categorias de Assistentes e Assistentes Estagiários.

Por conseguinte, no seu artigo 5.º, recomenda para o exercício da atividade docente em instituições de ensino superior, podem ser, igualmente, contratadas individualidades nacionais ou estrangeiras, de reconhecida competência científica, tecnológica, pedagógica, cultural ou profissional cuja colaboração se revista de interesse e necessidade inegável para a instituição de ensino contratante. De acordo com o referido estatuto, os docentes que integram a classe de professores e de assistentes devem desenvolver tarefas específicas em função da respetiva categoria.

Assim sendo, ao Professor Catedrático são atribuídas funções de orientação pedagógica e científica de um grupo de disciplina ou de um curso de graduação ou pós-graduação, consoante a estrutura da respetiva unidade orgânica ou departamento de ensino e investigação, competindo-lhe, o seguinte (Artigo 8.º):

1. Reger cursos e disciplinas dos cursos de licenciaturas, disciplinas em cursos de pós-graduação, dirigir seminários, bem como orientar os correspondentes relatórios, monografias, trabalhos de fim de curso de licenciatura, dissertações e teses.
2. Conceber e propor planos e programas de disciplinas do curso, do qual seja docente.
3. Dirigir as respetivas aulas teóricas, práticas ou teórico-práticas, bem como trabalhos de laboratório ou de campo.
4. Coordenar como os restantes professores da sua área, unidade orgânica ou departamento de ensino e investigação, os programas, o estudo aplicação de métodos de ensino e investigação relativos às respetivas disciplinas.
5. Dirigir ou coordenar cursos de especialização, mestrados e doutoramentos.
6. Orientar teses de doutoramento, dissertações de mestrado, monografias e trabalhos de fim de curso de licenciatura.
7. Coordenar e realizar trabalhos de investigação científica.
8. Promover trabalhos e parcerias com outros departamentos de áreas científicas afins, nacionais e estrangeiros.
9. Presidir a atos académicos.

10. Substituir, nas ausências ou impedimentos, os demais Professores Catedráticos do seu grupo de disciplinas, nos termos do regulamento institucional.

O artigo 9.º apresenta as funções do Professor Associado, que consistem em coadjuvar o Professor Catedrático, cabendo-lhe o seguinte:

1. Reger cursos e disciplinas em cursos de licenciaturas, especialização, mestrado e doutoramento ou dirigir seminários.
2. Dirigir as respetivas aulas teóricas, práticas ou teórico-práticas, bem como trabalhos de laboratórios ou campo e, quando as necessidades de serviço o imponham, reger e acompanhar essas atividades.
3. Orientar e realizar trabalhos de investigação, segundo as linhas gerais previamente estabelecidas ao nível de respetiva disciplina, grupo de disciplina ou departamento.
4. Coordenar projetos de especialização, de mestrado e doutoramento.
5. Orientar teses de doutoramento, dissertações de mestrado, monografias e trabalhos de fim de curso de licenciatura.
6. Coordenar e realizar trabalhos de investigação científica e extensão.

O Artigo 10.º apresenta as funções do Professor auxiliar que confina em reger disciplinas do curso de licenciatura, especialização, mestrado e doutoramento, coordenar cursos de especialização, podendo, igualmente, ser-lhe distribuído serviços idênticos ao professores associados desde que tenham, pelo menos, 5 (cinco) anos efetivo serviço como docente de instituições de Ensino Superior e as condições de serviço o exijam.

Os docentes com categoria de Assistente têm função de lecionar aulas teórico-práticas ou práticas e prestação de serviço em trabalho de laboratório ou de campo, em disciplinas dos cursos de licenciatura ou de especialização, sob coordenação dos respetivos professores. Os assistentes podem, excepcionalmente, ser incumbidos pelos conselhos científicos de ministrar aulas teóricas da regência de disciplinas dos cursos de bacharelato e licenciatura, devendo estar fundamentadas as razões objetivas para a sua efetivação. No exercício das

suas atividades devem ser acompanhados permanentemente por um docente de categoria de Professor (Artigo 12.º).

Finalmente, aos docentes com a categoria de Assistente Estagiário são atribuídas as funções de lecionar aulas práticas ou teórico-práticas e a prestação de serviço em trabalho de laboratório ou de campo em disciplinas dos cursos de licenciatura. Os assistentes e assistentes estagiários não podem ser incumbidos da prestação docente em disciplinas de uma área científica diferente daquela a qual foram contratados. O conselho científico da unidade orgânica ou do departamento de ensino e investigação deve atribuir um docente na categoria de professor para acompanhar ininterruptamente as atividades dos assistentes estagiários (Artigo 13.º).

Na verdade, estas funções dos docentes, estabelecidas pelo estatuto, não têm sido rigorosamente cumpridas pelas instituições de Ensino Superior por falta de docentes suficientes com categoria de Professores (Auxiliares, Associados e Catedráticos). Tem-se observado constantemente docentes Assistentes Estagiários a dirigirem disciplinas e orientação de monografias e trabalhos de fim de curso sem acompanhamento de nenhum docente com a categoria de Professor.

### **3.2.2. Ingresso e transição de categoria na carreira docente no Ensino Superior**

O novo estatuto da carreira docente (Decreto Presidencial n.º 191/18), no seu artigo 17.º, estabelece os requisitos de recrutamento e provimento do pessoal docente nas Instituições de Ensino Superior públicas e privadas, feitas nos termos do estabelecido na Lei Geral do Trabalho e demais legislação aplicável do setor público-privado e privado.

O artigo 18.º do estatuto exige a Prova de Aptidão Pedagógica e Científica do Docente que é um instrumento do concurso público de acesso e de ingresso, que visa aferir a aptidão profissional, pedagógica e científica do candidato ao ingresso e acesso numa categoria da carreira. Todo o processo do concurso público de recrutamento e provimento de vaga de

acesso e de ingresso deve ser antes aprovado pelo conselho científico da unidade orgânica ou do departamento de ensino e investigação.

O provimento na categoria de Professor Catedrático é feito através de nomeação, procedida de aprovação em concurso público de acesso, podendo concorrer os candidatos que preencham os seguintes requisitos (Artigo 20.º):

- a) Ter o grau de Doutor;
- b) Ter estado na categoria de Professor Associado em efetivo serviço durante pelo menos 5 (cinco) anos, cumprindo com competências e zelo as funções estabelecidas nessa categoria;
- c) Ter contribuído para o avanço do conhecimento científico, tecnológico ou artístico na sua área, publicando pelo menos 2 (dois) livros didático ou científico, 3 (três) artigos em revistas académicas de referências nacional e internacional ou possuir, ao menos, 1 (uma) invenção com mérito técnico-científico ou artístico reconhecido, para além de comunicações em congressos ou outros eventos, no país e no estrangeiro;
- d) Ter orientado teses de doutoramento ou dissertações de mestrados;
- e) Ter integrado júris de Doutoramento, de Mestrado e de Licenciatura;
- f) Ter obtido aprovação em Prova de Aptidão Pedagógica e a capacidade Científica que neste caso, se designa prova de agregação;
- g) Ter, no mínimo, nota de Bom na avaliação de desempenho docente, nesse período.

O artigo 21.º estabelece os requisitos para o provimento na categoria de Professor Associado, que é feito através de nomeação, procedido de aprovação em concurso público de acesso, podendo concorrer os candidatos que preencham os seguintes requisitos:

- a) Ter o grau de Doutor;
- b) Ter estado na categoria de Professor Auxiliar em efetivo serviço durante pelo menos 5 (cinco) anos, cumprindo com competências e zelo as funções estabelecidas nessa categoria;

- c) Ter publicado pelo menos 1 (um) livro ou 2 (dois) artigos em revistas científicas ou possuir 1 (uma) invenção com mérito técnico-científico ou artístico reconhecido, para além de comunicações em congressos ou outros eventos, no país e no estrangeiro;
- d) Ter orientado teses de doutoramento ou dissertações de mestrados;
- e) Ter integrado júris de Doutoramento, de Mestrado e de Licenciatura;
- f) Ter obtido aprovação em Prova de Aptidão Pedagógica e a capacidade Científica;
- g) Ter, no mínimo, nota de Bom na avaliação de desempenho docente, nesse período.

Os docentes na categoria de Professor Associado que tenham 3 (três) anos em efetivo serviço nestas categorias podem, a título excepcional, concorrer para a categoria imediata desde que reúnam os requisitos estabelecidos para o efeito e tenham obtido a nota de excelente na avaliação de desempenho nesse período.

O artigo 22.º dispõe os requisitos necessários para o provimento na categoria de Professor Auxiliar, que é feito através de contrato administrativo de provimento ou nomeação, procedido de aprovação da Prova Pública e em concurso de ingresso ou de acesso, cabendo-lhe os seguintes requisitos:

- a) Assistentes, assistentes convidados ou professores auxiliares convidados, desde que habilitados com o grau de Doutor
- b) Outros profissionais habilitados com o grau de Doutor
- c) Ao pessoal docente da classe dos assistentes, incluindo os convidados, reserva-se o direito a concorrer à categoria de Professor Auxiliar, logo que obtenha o grau académico de Doutor e tenha exercido a sua atividade profissional há pelo menos 5 (cinco) anos desde que estejam preenchidos os pressupostos no n.º 1 do artigo 20.º do presente Diploma.

Podem, igualmente, passar à categoria de Professores Auxiliares os docentes na categoria de Assistentes que tenham 3 (três) anos em efetivo serviço nesta categoria. Podem, a título excepcional, concorrer à categoria imediatamente a seguir, desde que reúnam os demais

requisitos estabelecidos para o efeito e tenham obtido a qualificação “excelente” na avaliação do desempenho nesse período.

O provimento na categoria de Assistente, estabelecido no artigo 23.º, é feito através de contrato administrativo de provimento ou nomeação, após aprovação na Prova Pública, com os seguintes requisitos: Ter o grau académico de Mestre ou equivalente legal; ter obtido aprovação em prova de aptidão pedagógica e capacidade científica. Mas, àqueles que já façam parte do quadro do pessoal assistente estagiário e que obtenham o grau de Mestre, confere-se o direito de concorrer à categoria de Assistente, desde que preenchidos os pressupostos n.º 1 do artigo 20.º do presente Diploma.

O artigo 26.º dispõe o provimento na categoria de assistentes estagiários, o qual é feito através de contrato administrativo de provimento, precedido de aprovação em concurso público de ingresso. Neste sentido, a contratação faz-se mediante uma avaliação documental decorrente de um concurso público de ingresso, nos termos da lei, com os seguintes requisitos:

1. Ao concurso público de ingresso são admitidos os licenciados que tenham obtido média final igual ou superior a 14 (catorze) valores e satisfaçam os demais requisitos constantes do respetivo edital.
2. Sempre que um candidato a Assistente Estagiário tenha desempenhado a função de monitor, o júri nomeado para o referido concurso deve, para além dos requisitos previstos no ponto anterior, ter em consideração a informação fundamentada do Professor, sob cuja orientação tenha trabalhado.
3. A contratação de Assistente Estagiário faz-se por um período máximo de 2 (dois) anos, podendo ser renovado uma única vez por igual período de tempo, mediante parecer favorável do conselho científico.
4. A renovação do contrato do Assistente Estagiário apenas é permitida nos seguintes casos:
  - a) Ter concluído um curso de especialização ou apresentado dissertação para obtenção do grau de Mestre

- b) Ter requerido a admissão à Prova de Aptidão Pedagógica e capacidade Científica.

Na realidade, antes da aprovação do novo estatuto, observaram-se vários atropelos dos quais resultaram docentes em categorias de Professores, sem obedecerem aos requisitos mínimos previstos neste Decreto n.º 191/18, o que provocou uma discrepância entre o grau académico e a categoria docente.

### **3.3. Desafios do docente universitário em Angola**

De acordo com o novo estatuto da carreira docente (Decreto Presidencial n.º 191/18), enquanto instrumento de gestão de carreira, o exercício da atividade docente deve ser feito por profissionais altamente qualificados, cujo processo de ingresso e acesso à carreira deve obedecer a critérios de integridade moral e cívica e de rigor técnico científico, conforme o que está plasmado no artigo 95.º da Lei n.º 17/16 de 7 de Outubro, sobre as bases do sistema de Educação e Ensino em Angola.

Assim sendo, a Lei n.º 17/16 de 7 de Outubro apresenta, nos seus objectivos gerais do subsistema de Ensino Superior, desafios importantes na atuação dos docentes universitários concretamente na alínea a), b) e g), que são os seguintes:

- a) Preparar quadros com alto nível de formação científica, técnica, cultural e humana, em diversas especialidades correspondentes a todas as áreas do conhecimento.
- b) Realizar a formação em estreita ligação à investigação científica orientada para a solução dos problemas locais e nacionais inerentes ao desenvolvimento do país e inserida nos processos de desenvolvimento da ciência, da técnica e da tecnologia.
- c) Promover a extensão universitária, através de ações que contribuam para o desenvolvimento da própria instituição e da comunidade em que está inserida.

Se observarmos, esses objetivos remetem para desafios da investigação na atuação dos docentes universitários em Angola. Em decorrência dos progressos das sociedades, produzimos mudanças nas condições, nos interesses e nos conteúdos da pesquisa científica. A ciência responsável pela produção de ideias e objetos, ao mesmo tempo, relaciona-se, de igual modo, os objetivos macro e micro económicos, cujo efeito implica causa e ação recíproca.

Se, por um lado, a produção de saberes científicos se redonda na garantia de vantagem ou regalias para a produção de bens diversos, as condições económicas resultantes propiciam bem-estar e possibilidades para ampliar o trabalho científico. Neste ciclo, no entanto, concretizam-se as condições de possibilidade, que decorrem da aproximação entre a investigação científica e as articulações políticas e económicas envolvidas no desenvolvimento dos Estados e das instituições.

Segundo Carvalho (2012, p. 262), é preciso que as universidades angolanas, privadas e estatais, sejam capazes de produzir conhecimento, visando contribuir cada vez mais para a modernização socioeconómica e tecnológica do país.

O autor reforça que é preciso diminuir a “ausência de aposta em investigação científica” nas universidades angolanas. A investigação científica interfere tanto na formação dos estudantes, ou seja, na construção de competências académicas e profissionais, quanto no corpo docente universitário, o qual, por meio da pesquisa, poderá renovar e regenerar a atividade de ensino.

Guerra (2000, p. 4) parece encontrar corroboração com Carvalho (2012), ao afirmar que a atividade de ensino necessita de um olhar integrador, pois não se trata de uma ação passiva, ou, pelo menos, não é isso que buscamos, mas, sim de uma “unidade indissociável entre ensino e pesquisa”. Logo, entendemos que a presença da investigação científica na universidade poderá reestruturar tanto as práticas docentes como a formação dos estudantes universitários.

Seguindo a Lei n.º 17/16, no seu Art.º 70.º, “as instituições de Ensino Superior são centros vocacionados à promoção da formação académica e profissional, da investigação científica

e da extensão universitária [...]” e que “todas as instituições de Ensino Superior têm a responsabilidade de contribuir para o fortalecimento da Ciência, da Técnica e da Tecnologia, participando da resolução dos diversos problemas e desafios da vida económica, social e cultural, para a promoção do desenvolvimento sustentado do País [...]” (Art.º 80.º).

Conforme Santos (2004, p. 46), “só há universidade quando há formação graduada e pós-graduada, pesquisa e extensão. Sem qualquer desses, há ensino superior, não há universidades”. É necessário que haja uma interligação dos três pilares fundamentais: Ensino, Investigação e Extensão, onde se observa democratização, socialização, articulação, conhecimento e, finalmente, transformação social. Este autor define a pesquisa como “um conjunto de investigações, operações e trabalhos intelectuais ou práticos, cujo objetivo é a descoberta de novos conhecimentos, a invenção de novas técnicas e a exploração ou criação de novas ‘realidades’” (p.143).

Essa trilogia ensino, investigação e extensão poderá proporcionar várias potencialidades como:

1. Qualificação docente e discente no intercâmbio com a sociedade;
2. Formação pedagógica dos docentes;
3. Vínculo entre as instituições de ensino superior e a sociedade, com vista a resolução de problemas emergentes, nos domínios da educação, saúde, habitação, produção de alimentos, geração e emprego e aplicação de renda;
4. Estimulação de relações multi, inter ou transdisciplinares e interprofissionais das diversas áreas das instituições de ensino superior e da sociedade;
5. Promoção do recurso à tecnologia para a qualificação do ensino e da aprendizagem;

6. Desenvolvimento, produção, preservação dos valores culturais e do ambiente como fatores essenciais no âmbito da valorização de iniciativas locais;
7. Influência das instituições de ensino superior na criação, implementação e avaliação de políticas públicas centradas nas necessidades da população.
8. Socialização de novos meios e processos de produção, inovação e transferência de conhecimentos, permitindo a ampliação do acesso ao saber e o desenvolvimento tecnológico e social do País.

Nestes termos, a noção de investigação científica constitui-se como uma importante atividade do trabalho docente. É, por esta razão que, no contexto angolano, se torna imprescindível compreender as condições dos seus docentes, para a reestruturação da dinâmica de desenvolvimento institucional, nos mais variados domínios, o que implica um considerável investimento político na formação intelectual do docente universitário. Pois, por muito tempo, a preocupação com a qualidade do ensino esteve direcionada à tentativa de implementar paradigmas de gestão de outras realidades, sem a devida contextualização (Carvalho, 2012, p. 260).

Tal situação amplia, ainda mais, a necessidade de compreensão e de fortalecimento da dimensão da pesquisa no trabalho docente. A intervenção na realidade local, conforme o autor, só será viável diante da articulação entre o pensamento do professorado e sua atividade investigativa, no carácter situado e ancorado na dimensão de reconhecimento da necessidade de maior visibilidade do capital cultural angolano.

Nesse sentido, o aumento do número de docentes qualificados nas IES pode apoiar o gestor na tomada de decisão frente ao planeamento e ao desenvolvimento estratégico. Para que o dimensionamento dos docentes seja realizado é necessário contemplar todas tarefas atinentes ao fazer docente na universidade, as quais envolvem o ensino ao nível da licenciatura e pós-graduação, investigação e direção de projetos de investigação, extensão universitária, gestão e formação, considerando o contexto institucional, público ou privado, bem como demais particularidades.

A instituição de Ensino Superior acentua o seu valor social com base na produção, construção e desconstrução de matérias-primas para o conhecimento, com base na realização das 3 (três) dimensões sublimes do ensino na universidade.

### **3.4. Identidade profissional do professor do ensino superior no mundo atual**

Muitas vezes, o núcleo duro da alma do docente desgasta-se pelo exercício de funções administrativas, ou outras socialmente, ficando opacas as exigências que definem a atividade profissional. A docência tem um efeito retroativo, levando o profissional a reviver a experiência estudantil, o que ajuda a flexibilizar a sua postura e atuação.

Atualmente, o perfil exigido ao candidato a docente universitário é mais rigoroso, não bastando apenas a velha crença segundo a qual tinha de se ser detentor de alguma base teórica (conhecimento científico) ou de experiência relevante na área de atuação para a afirmação no campo profissional (Pimenta e Anastasiou, 2002). Quanto ao perfil que se exigia ao docente, Masetto (1998, p. 36) diz que, até à década de 1970, praticamente, exigia-se do candidato a docente de ensino superior o bacharelado e o exercício competente da sua profissão”, com base no princípio de “quem sabe, sabe ensinar.

A verdade é que, além das competências científicas, a formação didática é cada vez mais valorizada e levada em consideração como uma importante variável na seleção docente (Caldeira, 1995). Saliente-se, aqui, que o facto de alguém se autointitular especialista na sua área do saber não o torna num especialista de facto, a menos que todo um conjunto de experiências naturalmente indispensáveis à prática didático-pedagógica (Azzi, 2000). A ação didática no ensino superior abarca duas dimensões fundamentais, a pedagógica e a metodológica ou organizacional.

A atividade didática na universidade impera o desenvolvimento de competências à dimensão dos desafios da universidade de hoje (Libâneo, 2004, p. 125). Mais do que ser um docente, o profissional universitário tem de ser um investigador.

## **PARTE II – METODOLOGIA DE INVESTIGAÇÃO**

### **CAPITULO IV: PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

Este capítulo consiste na apresentação dos procedimentos metodológicos adotados nas diferentes etapas da pesquisa. Objectiva-se, assim, com esta abordagem proporcionar uma visão sobre o plano da pesquisa, à luz do problema levantado neste trabalho, clarificar os procedimentos metodológicos usados, as ferramentas usadas na recolha, selecção e tratamento de dados; seguem-se, aqui, as ideias de Cohen e Manion (1990, p. 31), que defendem que “o método a utilizar depende da realidade social e do modo de interpretar do investigador”

#### **4.1. Caraterização do campo de investigação**

O perfil do docente universitário assenta sobre as bases epistemológicas esmiuçadas no estado da arte, ao que se acrescenta uma investigação de campo realizada entre 2017 e 2018. Para tal, este estudo vai abordar sobre a realidade da região académica I (Universidade Agostinho Neto, Universidade Óscar Ribas, Instituto Superior Kalandula de Angola e Instituto Superior Superior de Serviço Social) e a região académica VII (Universidade Kimpa Vita e Escola Superior Pedagógica do Kwanza Norte).

##### **4.1.1. Região académica I**

A primeira região académica, composta pelas províncias de Luanda e Bengo com sede na cidade de Luanda, foi criada na base dos Decretos n.º 5/09, de 7 de Abril e n.º 7/9, de 12 de Maio, que determinam a organização das instituições do ensino superior em Sete Regiões Académicas, e ordena a reorganização da estrutura das Instituições de Ensino Superior, respectivamente, mediante a reconfiguração da dimensão da Universidade Agostinho Neto e criação de novas estruturas de ensino universitário públicas.

Atualmente, a Região Académica I é composta por 2 (duas) Escolas Superiores, 24 (vinte e quatro) Institutos Superiores e 11 (onze) Universidades, que perfazem 37 instituições entre públicas e privadas. As instituições públicas são 9 (nove), das quais 1 (uma) Universidade, 6 (seis) Institutos Superiores e 2 (duas) Escola Superior, ao passo que as instituições privadas são 28 (vinte e oito), das quais 10 (dez) Universidades e 18 (dezoito) Institutos Superiores. É, portanto, a maior região académica do país no que à quantidade de instituições de ensino e de estudantes e docentes diz respeito.

**Quadro 14 – Distribuições das Instituições da Região Académica I por províncias**

Províncias	Região académica I						Total
<b>Luanda</b>	Universidades		Institutos Superiores		Escolas Superiores		Instituições
	Públicas	Privadas	Públicas	Privadas	Públicas	Privadas	36
	1	10	6	18	1	—	
<b>Bengo</b>					1	—	1
<b>Total</b>	1	10	6	18	2	—	37

Fonte: Adaptado do Decreto n.º 5/09, de 7 de Abril

#### 4.1.1.1. Universidade Agostinho Neto

A Universidade Agostinho Neto (UAN) é a mais antiga instituição de ensino superior em Angola, sendo herdeira do denominado *Estudos Gerais Universitários (EGU) de Angola* – órgão criado pelo poder colonial português à luz do Decreto-Lei n.º 44.530, de 21 de Agosto de 1962.

Em 1975, com a independência de Angola, passa a ser conhecida como Universidade de Angola, com a promulgação da portaria n.º 77-A/76, de 28 de Setembro, do primeiro Governo de Angola Independente. A 24 de Janeiro de 1985, por força da Resolução n.º 1/85, do Conselho de Defesa e Segurança (DR 9-1.ª Série, 28/1/1985), a Universidade de

Angola passou a designar-se Universidade Agostinho Neto, em homenagem ao primeiro Presidente da República Popular de Angola

A UAN, com Centros Universitários em 7 (sete) das 18 (dezoito) províncias do país, assume-se como a única instituição de ensino superior em Angola, até 2009, antes do seu redimensionamento e integração à Região Académica I. Conta com 90 (noventa) cursos de graduação e pós-graduação em 9 (nove) unidades orgânicas, entre Faculdades, institutos e escolas superiores.

**Quadro 15 – Unidades Orgânicas da Universidade Agostinho Neto**  
**Universidade Agostinho Neto**

<b>Universidade Agostinho Neto</b>	
1	Faculdade de Ciências
2	Faculdade de Ciências Sociais
3	Faculdade de Economia
4	Faculdade de Engenharia
5	Faculdade de Letras
6	Faculdade de Direito
7	Faculdade de Medicina
8	Instituto Superior de Ciências da Saúde
9	Escola Superior de Hotelaria e Turismo

**Fonte: Adaptado do Decreto-Lei n.º 48790, de 23 de Dezembro**

De acordo com o Decreto-Lei n.º 48790, de 23 de Dezembro, no seu artigo 23.º, a missão da UAN traduz-se no seguinte: a) formar integralmente os seus estudantes; produzir, difundir e transferir conhecimento, seja científico, seja tecnológico, seja cultural ao serviço da sociedade, em consonância com os mais elevados paradigmas internacionais, visando

uma formação integral ao longo da vida, além de, obviamente, contribuir para a produção de valores económico-social e político-cultural às comunidades.

#### **4.1.1.2. Instituto Superior de Serviço Social**

O Instituto Superior de Serviço Social (ISSS), inaugurado no dia 11 de Dezembro de 2008, à luz do Decreto Executivo n.º 7/9, de 12 de Maio, é um organismo público de ensino superior sob tutela do Ministério do Ensino Superior (MES). Em 2010, arrancou com o primeiro grupo de estudantes (cursos de Serviço Social e Educação de Infância), com um currículo de 4 anos de formação integral.

Com sede no município de Belas, em Luanda (bairro Kifika), o ISSS presta-se a promover o ensino, a investigação científica, a cultura, a ciência e os avanços tecnológicos, com vista a salvaguarda dos valores humanos mais nobres e sublimes na busca de soluções para os problemas das comunidades.

#### **4.1.1.3. Universidade Óscar Ribas**

O surgimento da Universidade Óscar Ribas (UÓR) reafirma-se como uma Instituição de Ensino Superior, na sua fundamentação e promoção pelo Grupo PITABEL, desde o ano de 2007, com natureza de pessoa coletiva de Direito Privado, integrada no Sistema Nacional de Educação vigente na República de Angola; conjugada na Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro.

A UÓR, integrada no Subsistema Nacional de Ensino Superior, com sede no município de Talatona, na Província de Luanda, foi criada ao abrigo do Decreto n.º 27/2007, de 07 de Maio, publicado no Diário da República n.º 55, I série, a fim de ministrar cursos de graduação e pós-graduação, nas diferentes áreas do saber. Segundo o seu estatuto, é uma instituição privada de ensino superior comprometida com a formação integral dos cidadãos, com competências relevantes para contribuírem para o desenvolvimento sustentável

nacional, que gera conhecimentos de elevado valor cultural, económico e social. Neste sentido, formar profissionais altamente qualificados para darem respostas às demandas do contexto e às políticas de diversificação da Economia Angolana constitui a sua missão a médio e longo prazos.

Portanto, neste momento histórico, a referida instituição é nomeada em homenagem ao escritor “Óscar Bento Ribas” – um autor prestigiado nos meios literários nacionais e internacionais. Afirma-se como uma parceira na busca por contribuições, que visam a concretização de projetos investigativos, a fim de enaltecer o resgate da identidade.

As universidades possuem valores próprios que as caracterizam, pela sua trajetória, e a forma como construíram as relações pessoais com outras instituições nos mais variados níveis e domínios da ciência e tecnologia. Face ao atual contexto e aos desafios do futuro, a Universidade Óscar Ribas reassume o compromisso de desenvolver valores como: responsabilidade, transparência, honestidade, criatividade, tolerância, espírito crítico e autocrítico sobre a realidade social. Na sua estrutura, a UÓR tem 10 (dez) cursos distribuídos pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas e a Faculdade de Ciências e Tecnologias.

#### **4.1.1.4. Instituto Superior Kalandula de Angola**

O Instituto Superior Kalandula de Angola (ISPEKA), cujo primeiro campus se situa no município de Belas, em Luanda, é um organismo de direito privado, criado à luz do Decreto Presidencial n.º 168/12, de 24 de Julho, integrando o subsistema de ensino superior nos termos dos Decretos Executivos n.º 429/12, de 19 de outubro e 434/12, de 25 de Outubro, respetivamente, conforme faz constar o Diário da República n.º 205, I série, da referida data.

Do ponto de vista estrutural e funcional, este instituto tem 22 (vinte e dois) cursos em três departamentos de ensino, nomeadamente: Departamento de Ciências Sociais e Humanas, Departamento de Ciências de Saúde e o Departamento de Engenharias e Tecnologia.

#### 4.1.2. Região Académica VII

A sétima região académica é criada na base do Decreto n.º 5/9, de 7 de Abril, e do Decreto n.º 7/09, de 12 de Maio, da reorganização da rede de Instituições de Ensino Superior. Esta Região compreende as províncias do Uíge e Kwanza Norte, com sede na cidade do Uíge, e é constituída, atualmente, pela Universidade Kimpa Vita, a Escola Superior Pedagógica do Kwanza Norte, o Instituto Superior de Ciências de Educação do Uíge e o Instituto Superior Politécnico do Uíge, que é a única Instituição Privada conforme o quadro abaixo.

**Quadro 16 - Distribuições das Instituições da Região Académica VII por províncias**

Províncias	Região académica VII						Total
Uíge	Universidades		Institutos Superiores		Escolas Superiores		Instituições
	Públicas	Privadas	Públicas	Privadas	Públicas	Privadas	
	1	–	1	1	–	—	3
Cuanza – Norte					1	—	1
<b>Total</b>	1		1	1	1	—	4

Fonte: Adaptado do Decreto n.º 5/09, de 7 de Abril

##### 4.1.2.1. Universidade Kimpa Vita

A Universidade Kimpa Vita (UNIKIVI) foi criada em 2009, na senda do redimensionamento do ensino superior em Angola em regiões académicas, pelo Decreto-Lei n.º 7/9, de 12 de Maio, aprovado pelo Conselho de Ministros. A Universidade Kimpa Vita cobre as províncias do Uíge (onde mantém a sua sede) e do Kwanza Norte. Trata-se de uma pessoa coletiva de direito público dotada, nos termos do seu estatuto, de autonomia científico-pedagógica, administrativa e disciplinar, vocacionada à formação de profissionais nos mais variados domínios do saber.

A UNIKIVI, de acordo com o Artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 7/9, de 12 de Maio, tem por objetivo assegurar a liberdade de criação e expressão científica, cultural e tecnológica, com respeito à vanguarda e promoção da pessoa humana, da comunidade e do ambiente; promover a necessária liberdade de expressão e opinião num ambiente plural e de respeito pelo outro, bem como envolver toda a comunidade académica na manutenção dos instrumentos de gestão democrática, mediante a participação coletiva na escolha direta dos seus representantes.

A Universidade congrega 12 (doze) cursos em quatro unidades orgânicas, nomeadamente a Faculdade de Direito, Faculdade de Economia, Escola Superior Politécnica do Uíge e a Escola Superior Politécnica do Kwanza Norte.

#### **4.1.2.2. Escola Superior Pedagógica do Kwanza Norte**

A Escola Superior Pedagógica do Kwanza Norte (ESPKN), criada através de Decreto n.º 7/09, de 12 de Maio, do Conselho de Ministros, com sede na cidade de Ndalatando, é uma organização de ensino superior pública destinada à promoção do ensino, pesquisa (investigação) e prestação de serviço às comunidades, sob a égide estratégica do Ministério do Ensino Superior (órgão tutelar). Esta escola ministra forma bacharéis e licenciados em Ciências da Educação.

Por se tratar de uma escola superior, a ESPKN detém autonomia científico-pedagógica, administrativa, patrimonial, financeira e disciplinar, vocacionada à criação e difusão de valores culturais, científicos e tecnológicos, como mandam os parâmetros universais que regem as organizações de ensino superior.

A Escola Superior Pedagógica do Kwanza Norte começou com a sua atividade em 2007, atualmente congrega 10 (dez) cursos em 5 (cinco) departamentos: Departamento de Ensino Primário, Departamento de Biologia e Química, Departamento de Línguas, Departamento de Ciências Sociais e Humanas e Departamento de Matemática e Física.

## **4.2. Desenho da pesquisa**

Para a recolha de informações, a presente pesquisa serviu-se de um inquérito por questionário, aplicado aos Docentes universitários e estudantes das Regiões Académicas I e VII, configurando-se, assim, numa abordagem quantitativa, que, segundo Rodrigues (2007, p.9), “traduz em números as opiniões e informações para serem classificadas e analisadas usando técnicas estatísticas”.

Procedeu-se, assim, à análise estatística e descrição dados recolhidos a partir dos questionários aos docentes e estudantes das instituições escolhidas para o estudo (Universidade Agostinho Neto, Universidade Óscar Ribas, Instituto Superior de Serviço Social, Instituto Superior Kalandula de Angola (Região Académica I), Universidade Kimpa Vitae Escola Superior Pedagógica do Kwanza Norte (da Região Académica VII). Os participantes na investigação foram selecionados de forma aleatória entre a população de professores e estudantes das regiões académicas onde se desenvolveu a investigação. Prodanov & Freitas (2013, p. 69), consideram como pesquisa quantitativa tudo o que pode ser quantificável, ou seja, passível de tradução em números, para fins de classificação e análise.

O presente estudo, entretanto, enquadra-se numa pesquisa analítica com natureza compreensiva e descritiva, associado ao procedimento lógico de uma investigação empírica, para permitir observações e melhor compreensão do fenómeno a estudar. Atendendo aos objetivos da investigação, considerou-se usar de uma abordagem quantitativa, procedendo de forma paralela, na busca por respostas a uma realidade social do ensino superior em Angola, relativamente ao perfil do Docente universitário no século XXI, nestas duas regiões académicas.

### **4.2.1. Pesquisas analíticas**

Quanto aos objetivos, o tipo de pesquisa é analítico, pois envolve o estudo e avaliação exaustiva dos dados disponíveis, para um leitura o mais abrangente possível do

fenómeno. A pesquisa analítica pode categorizar-se em histórica, filosófica, revisão e meta-análise (Stefano, 2012).

De acordo com Stefano (2012), a categoria “histórica” investiga o registo de eventos e realizações passadas, com recurso a métodos descritivos e analíticos. A categoria “filosófica” possibilitou fazer uma análise crítica. A revisão ajudou na avaliação e integração da literatura publicada, permitindo apurar resultados relevantes relativos aos resultados das investigações feitas. Finalmente, a meta-análise que é a análise da quantidade apresentada nos resultados preliminares, para a criação de um padrão métrico, com base no uso de técnicas estatísticas como ferramentas para fins analíticos.

Nesta perspectiva, pode considerar-se, também, como uma investigação descritiva e interpretativa. Descritiva porque discorre sobre características de uma determinada população; interpretativa na medida em que procurar entender as inúmeras relações que implicam o fenómeno, desde a análise de significados, valores, procedimentos, até às interpretações dos inquiridos. Essa ideia é reforçada por Lakatos e Marconi (1999), que apresentam quatro aspetos: descrição, registo, análise e interpretação de fenómenos atuais.

#### **4.2.2. Caraterização da amostra**

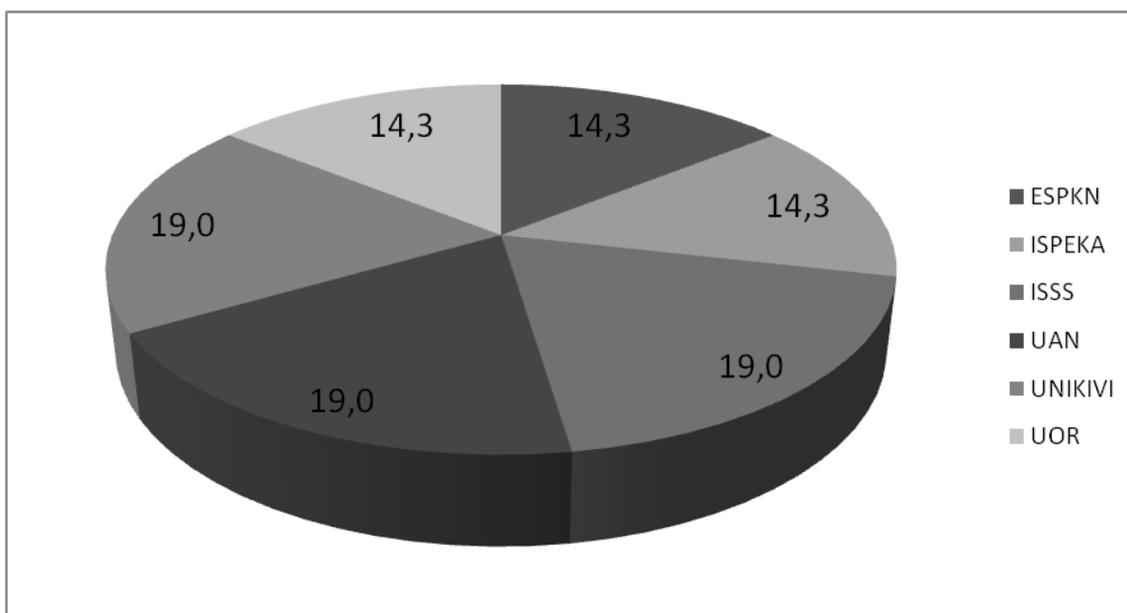
Relativamente a este ponto, optou-se pela amostra não-probabilística, que, segundo Sampieri, Collado & Lucio (2006), consiste na seleção deliberada dos elementos da amostra global, ou seja, depende dos critérios paramétricos e apreciação pessoal do investigador. Para tal, obedeceu-se a determinados critérios:

1. Critérios de inclusão dos participantes: ser docente ou estudante das instituições escolhidas para o estudo (Universidade Agostinho Neto, Universidade Óscar Ribas, Instituto Superior de Serviço Social, Instituto Superior Kalandula de Angola (Região Académica I), Universidade Kimpa Vita e Escola Superior Pedagógica do Kwanza Norte (da Região Académica VII), e declarar formalmente aceitar participar do estudo.

2. Critérios de exclusão dos participantes: ser funcionário administrativo de base ou desempenhar outra função incompatível com o envolvimento directo no processo pedagógico da organização.

Deste modo, está-se aqui diante de uma amostra de conveniência, caracterizada pela seleção de uma fatia da amostra populacional acessível, ou seja, disponível, e não simplesmente selecionados mediante um procedimento estatístico. Geralmente, essa conveniência representa uma maior facilidade operacional e baixo custo de amostragem, porém tem como consequência a incapacidade de fazer generalizações com rigor estatístico sobre a população (Fortin, 1999).

A amostra foi composta por 105 (cento e cinco) docentes e 180 (cento e oitenta) estudantes das duas regiões académicas. Dos 105 docentes inquiridos 20 (vinte) eram ativos da Universidade Agostinho Neto, 15 (quinze) da Universidade Óscar Ribas, 20 (vinte) do Instituto Superior de Serviço Social, 15 (quinze) do Instituto Superior Kalandula de Angola, 20 (vinte) da Universidade Kimpa Vita e 15 (quinze) da Escola Superior Pedagógica do Kwanza Norte.



**Figura 3 – Professores Inquiridos por Instituição**

Relativamente aos 180 (cento e oitenta) estudantes inquiridos, 35 (trinta e cinco) eram da Universidade Agostinho Neto, 35 (trinta e cinco) da Universidade Óscar Ribas, 25 (vinte e

cinco) do Instituto Superior de Serviço Social, (vinte e cinco) do Instituto Superior Kalandula de Angola, 35 (trinte e cinco) da Universidade Kimpa Vita e (vinte e cinco) da Escola Superior Pedagógica do Kwanza Norte.

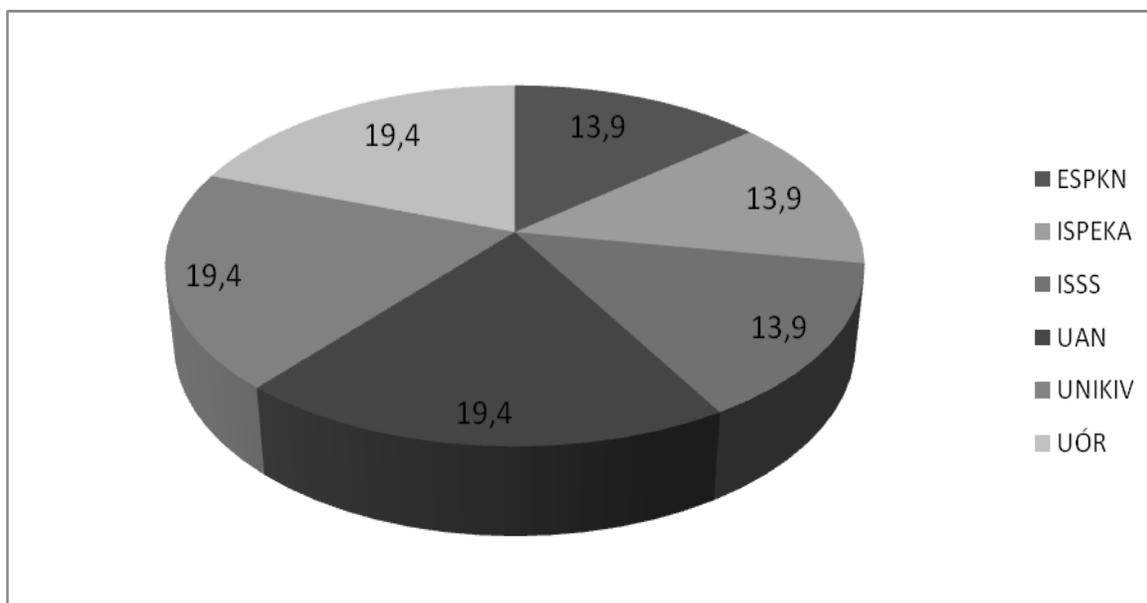


Figura 4 – Estudantes inquiridos por instituição

#### 4.2.3. Procedimentos de Recolha de dados

Independentemente de se fazer alguma comparação com outras realidades, focar-se-á mais no perfil do docente universitário em Angola. O trabalho integra-se num paradigma descritivo, que permitiu descrever as características dos docentes universitários das Regiões Académicas I e VII, a partir da análise, do registo e a interpretação dos factos do mundo físico, sem a manipulação ou interferência.

À pesquisa bibliográfica, segue-se a recolha de dados, os quais se relacionam precisamente com os objetivos traçados, pois, conforme Cervo, citado por Marconi e Lakatos (2007, p. 46) “os objetivos podem definir o material, a recolha, o tipo de problema e a natureza do trabalho”. Fez-se a análise da legislação, dos Planos Estratégicos de Desenvolvimento a longo prazo e do Plano Nacional de Desenvolvimento da Juventude 2013-2017. Revisitou-se, também, a Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, a Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro de 2016 (Leis de Base do Sistema de Educação em Angola), Relatório da UAN (2002-2004), o

Estatuto da Carreira Docente Universitária, o Anuário Estatístico do Ensino Superior de 2014, 2015 e 2016 e outros documentos importantes para a análise que aqui se pretende.

Para uma compreensão cabal do fenómeno em estudo, foi decisiva uma rigorosa pesquisa documental. Inicialmente, fez-se um levantamento bibliográfico exploratório de todas as temáticas envolvidas na abordagem, procurando explorar o maior número possível de documentação encontrada em repositórios universitários e em bibliotecas do país, e não só, com destaque para a do ISCED de Luanda, da Biblioteca Nacional de Lisboa, as bibliotecas da Universidade de Évora e da Nova de Lisboa.

Posteriormente, a pesquisa centrou-se em Luanda, nos arquivos do Ministério do Ensino Superior, na Reitoria da Universidade Agostinho Neto, na Reitoria da Universidade Kimpa Vita, no Instituto Superior de Serviço Social, no Instituto Superior Kalandula de Angola, na Universidade Óscar Ribas e na Escola Superior Pedagógica do Kwanza Norte.

#### **4.2.4. Instrumentos de recolha de dados**

O processo de definição do instrumento de pesquisa, levou em consideração os desígnios metodológicos delimitados por Rosa (2008, p. 16) quanto à “complexidade do tema que reside num profundo conhecimento do pesquisador, a definição dos objetivos contidos no problema e a capacidade de explicação do referencial teórico”.

Como pré-requisitos essenciais, a autora defende que qualquer medida ou instrumento de recolha de dados deve atender a dois requisitos essenciais: “*confiabilidade e validade.*” A confiabilidade de um instrumento de medição refere-se “ao grau em que a sua aplicação repetida, para o mesmo assunto ou objeto, produz os mesmos resultados” (p. 201). Sampieri

(2010, p. 201) define o termo confiável como a aplicação repetida que não produz resultados diferentes<sup>15</sup>.

Numa pesquisa, os instrumentos de recolha de dados não podem ser considerados como um fim, mas tornam-se numa ferramenta interativa entre o investigador e o sujeito investigado. É nessa perspetiva que Rey (2005, p. 42) afirma que o instrumento é a única via legítima para a produção da informação na pesquisa, porque representa o meio pelo qual se provoca a expressão do outro sujeito. Tendo em conta o desenho da pesquisa, os instrumentos que melhor permitiram a interação entre o investigador e os sujeitos investigado foram:

1. **Análise documental** – utilizada na consulta de documentos institucionais tais como: Decretos-Leis, Decretos Executivos, Decretos Presidenciais, Plano Estratégico de Desenvolvimento de Longo Prazo, até 2025, Plano Nacional de Desenvolvimento 2013/2017, o Plano Nacional de Formação de Quadros 2013/2020, a Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, a Lei n.º 17/16, de 7, de Outubro de 2016, Relatório da UAN (2002-2004), o Estatuto da Carreira Docente Universitária, o Anuário Estatístico do Ensino Superior de 2014, 2015 e 2016, tudo inerente ao tema em pesquisa, permitindo a criação de um quadro teórico conceptual para efetivação do presente trabalho.
2. **Inquérito por questionário** – teve por objetivo recolher informações acerca do perfil do docente universitário nas duas regiões académicas. Para tornar efetivo o inquérito, utilizou-se um questionário, constituído por uma série de perguntas, submetidas à amostra. Foram utilizados dois questionários predominantemente fechados, um para Docentes com 41 (quarenta e uma) perguntas e outro para estudantes com 11 (onze), todas elas relacionadas com a atividade docente .

Com o questionário dirigido aos docentes, procurou buscar-se informações inerentes ao perfil do docente universitário nas duas regiões académicas, no qual se enquadraram as três funções do ensino superior (ensino, pesquisa e extensão), e o qual se distribui por três dimensões essenciais:

---

<sup>15</sup>Tradução do Autor.

1. **Sobre a caracterização demográfica do professor** – de onde consta a idade, título acadêmico, regime de trabalho, categoria docente, tempo de docência, área de formação, instituição de formação, país de formação, carga horária, disciplinas que leciona, frequência de curso de formação pedagógica, quantidade de instituições em que trabalha e o ano em que leciona.
2. **O entendimento da função docente**, onde se questionou sobre as funções do docente universitário, as suas tarefas, as razões da escolha da profissão docente, formas de ingresso na carreira docente e satisfação salarial.
3. **A percepção sobre a atividade acadêmica no contexto universitário**, cuja finalidade é constatar a visão do docente sobre publicações científicas, comunicações, progressão na carreira, docência e formação, investigação, dilemas acadêmicos.

No questionário dirigido aos estudantes, comportando duas dimensões essenciais, requestaram-se informações referentes ao perfil dos seus docentes:

1. Sobre a caracterização demográfica do estudante, de onde consta a idade, o género e ano de frequência.
2. Sobre a atividade do seu docente na universidade, onde se questionou sobre a relação professor e aluno, pontualidade, meios tecnológicos e de ensino utilizados durante a aula, os conteúdos, dúvidas e o nível de preparação dos docentes.

### **4.3. Estudo piloto**

Para a validação dos questionários, fez-se um estudo piloto prévio no mês de Outubro de 2018, com 20 docentes da Universidade de Belas e da Faculdade de Economia da Universidade Agostinho Neto e 20 estudantes de diversos cursos destas instituições. Importa realçar que os participantes do estudo piloto não fizeram parte da amostra final deste trabalho. O estudo piloto teve como objetivo avaliar o grau da complexidade das questões, os pontos fracos no instrumento, a interação do pesquisador com os sujeitos participantes, o tempo de preenchimento pelo inquirido.

Ademais, a aplicação do estudo piloto durante três dias permitiu estimar o tempo necessário para aplicar o questionário nas duas regiões académicas, o que tornou possível planejar bem os procedimentos a serem adotados e estimar o tempo necessário para a realização de todo processo.

Assim sendo, após esta etapa, foram necessários alguns acertos e algumas alterações a algumas perguntas, bem eliminação de outras para as tornar mais claras e compreensíveis. No final, o questionário foi considerado pela orientadora adequado para a tese e, por conseguinte, validado.

Marconi e Lakatos (2003) reforçam a necessidade da realização de estudo piloto, a fim de localizar e corrigir possíveis falhas, inconsistência, ambiguidade, linguagem inacessível, complexidade ou perguntas supérfluas, verificando, assim, a fidedignidade, validade e operatividade do questionário a ser respondido.

Finalizada, então, a fase do estudo piloto, decidiu iniciar-se, em Novembro de 2018, a pesquisa de campo com os docentes das duas regiões académicas escolhidas para o estudo.

#### **4.4. Questões de ordem ética**

Do ponto de vista ético, foram tomadas algumas medidas em todas as etapas da pesquisa consideradas decisivas para a lisura dos resultados. Assim sendo, os participantes do estudo foram exclusivamente docentes da Universidade Agostinho Neto, da Universidade Óscar Ribas, do Instituto Superior de Serviço Social (da Região académica I), da Universidade Kimpa Vitae da Escola Superior Pedagógica do Kwanza Norte (da Região académica VII). A principal preocupação da investigação foi captar, de forma objetiva, fiel, honesta e espontânea a visão dos docentes, num esforço por se conseguirem atingir respostas fidedignas, para um “reportagem” científica valiosa junto dos decisores da criação de políticas públicas educativas em Angola.

Procurou garantir-se, nesta ordem, que todos os que colaboraram com esta equipa de pesquisa pudessem confiar na idoneidade da investigação, no que ao tratamento dos dados

diz respeito, reservando-lhes a confidencialidade e o anonimato ao longo de todo o processo inquisitivo e no momento da elaboração da dissertação de tese, quer em relação aos nomes pessoais dos inquiridos, quer em relação à identificação das instituições. Esta visão é defendida por Hébert, Goyette e Boutin (2008, p.133) ao afirmarem que:

quando o investigador se dirige aos intervenientes na investigação é norteado por certos princípios éticos, quando inicia o seu trabalho de campo e quando efetua a recolha de dados, devendo redigir o seu relatório mantendo uma preocupação ética face ao impacto possível deste na reputação quer dos indivíduos, quer da instituição em causa.

Finalmente, a pesquisa foi aprovada pelos conselhos da administração das instituições (Reitorias e Direções) e pelos conselhos científicos.

## PARTE III – ANÁLISE DOS DADOS

### CAPÍTULO V: ANÁLISE DE DADOS E INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS

Este capítulo consiste na apresentação dos dados recolhidos junto dos estudantes e professores da Região Académica I (Universidade Agostinho Neto, Universidade Óscar Ribas, Instituto Superior Kalandula de Angola e Instituto Superior de Serviço Social) e da Região Académica VII (Universidade Kimpa Vita e a Escola Superior Pedagógica do Kwanza Norte). Foram efetuadas análises *univariadas* e *bivariadas*, de acordo com a natureza dos dados disponíveis e com os objetivos deste estudo. O tratamento estatístico dos dados foi efetuado através da utilização do *software* estatístico *Statistical Package for the Social Sciences* (SPSS), versão 21.0 e Excel.

Foi feita uma análise descritiva *univariada* com cálculo de estimativas de parâmetros de interesse, como a proporção, bem como o cálculo de frequências absolutas simples. Os resultados estão apresentados em quadros de distribuição de frequências e em gráficos adequados (barras e circulares).

Na análise bivariada, foi efetuado o estudo de associação entre variáveis, considerando como potenciais variáveis dependentes aquelas consideradas de interesse para a tomada de decisões. Os resultados estão apresentados em quadros de contingência e em gráficos adequados.

#### 5.1. Análise e interpretação dos resultados dos Estudantes

##### I. Perfil dos estudantes inquiridos

No quadro abaixo n.º 17, é demonstrado a distribuição dos estudantes inquiridos por grupo etário, segundo o género. Globalmente, verifica-se que cerca de três quartos dos inquiridos

está situado na faixa etária entre 20 (vinte) e 30 (trinta) anos de idade (74,4%). Do total de 180 inquiridos, constata-se que 50,9% são de sexo masculino e 49,1% de sexo feminino. Em ambos os sexos, cerca de um décimo dos inquiridos pertence a faixa etária entre os 30 e 40 anos de idade. Do total de 180 (cento e dezoito) participantes, constata-se, ainda, que 11,3% têm menos de 20 (vinte) anos.

**Quadro 17 – Distribuição dos estudantes por grupo etário, segundo o gênero**

Grupo etário (anos)	Gênero em %		Total	
	Masc.	Fem.	n.º	%
Menos de 20	12,1	23,6	32	17,8
20 – 25	49,5	40,4	81	45,0
25 – 30	26,4	22,5	44	24,4
30 – 35	8,8	6,7	14	7,8
35 – 40	1,1	3,4	4	2,2
40 – 45	1,1	1,1	2	1,1
Mais de 45	1,0	2,3	3	1,7
<b>Total</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>180</b>	<b>100,0</b>

O quadro acima permite compreender que, com o advento da paz em 2002, a admissão ao subsistema do ensino superior no território nacional tornou-se mais fácil, muito provavelmente devido ao fomento orçamental para o ensino superior, permitindo, assim, a massificação do ensino superior por todo o país, o que se traduziu na adesão em massa da maioria dos estudantes aos cursos de graduação.

Quanto ao ano de frequência por gênero, os resultados do quadro 18 (dezoito) revelam, de forma global, maior concentração dos estudantes no 4.º ano (28,9%). Observando o quadro por gênero, os estudantes do gênero masculino são mais frequentes no 1.º (27,5%) e 4.º anos (27,5%), enquanto os de sexo feminino estão mais concentrados no 4.º ano (30,3%).

**Quadro 18 – Distribuição dos estudantes inquiridos por ano de frequência, segundo o gênero**

Ano de Frequência	Gênero em %		Total	
	Masc.	Fem.	Nº	%
1.º ano	27,5	20,2	43	24,0
2.º ano	16,4	22,5	35	19,4
3.º ano	24,2	22,5	42	23,3
4.º ano	27,5	30,3	52	28,9
5.º ano	4,4	4,5	8	4,4
<b>Total</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>180</b>	<b>100,0</b>

Através dos resultados da análise bivariada apresentada no quadro 19 (dezanove), constata-se que, quanto o elo docente e estudante, não há diferença estatisticamente significativas decorrente do gênero ( $0,562 > 0,005$ ) e do ano de frequência ( $0,133 > 0,005$ ) dos estudantes. Efetivamente, tendo em conta apenas os indivíduos que têm uma opinião formada sobre esta questão, verifica-se que existe uma diferença mínima em percentagem de mulheres (11,2%) e de homens (15,4%). A mesma situação verifica-se, também, no ano de frequência. No entanto, verifica-se que é na população com idade maior que se encontra a maior percentagem de indivíduos que julga que a relação entre docentes e estudantes é boa (27,8%) – por isso, esta relação entre professores e estudantes depende da idade. Constatou-se, também, que a maioria (81,1%) dos inquiridos avalia a relação entre professores e estudantes como razoável.

**Quadro 19 – Avaliação dada pelos estudantes da relação entre professores e estudantes**

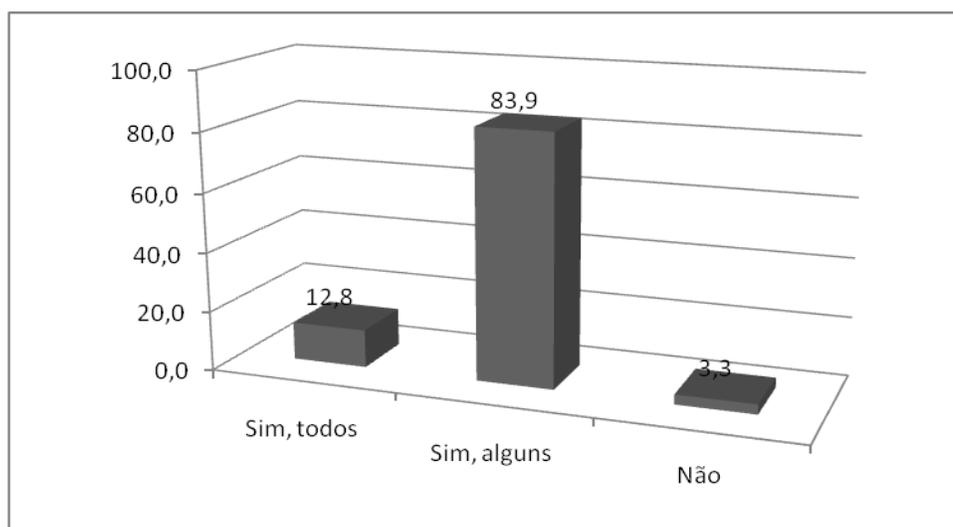
Características	Como considera relação entre professores e estudantes (em %)				n	Teste De Qui Quadrado
	Boa	Razoável	Má			
<b>Género</b>						p – value 0,562
Masculino	15,4	78,0	6,6	91		
Feminino	11,2	84,3	4,5	89		
<b>Grupo etário</b>						0,062
Menos de 20	6,2	93,8	0,0	32		
20 – 30	11,2	82,4	6,4	125		
30 – 40	27,8	61,1	11,1	18		
<b>Ano de frequência</b>						0,133
1.º ano	11,6	86,0	2,3	43		
2.º ano	11,4	77,1	11,4	35		
3.º ano	19,0	76,2	4,8	42		
4.º ano	13,5	84,6	1,9	52		
5.º ano	0,0	75,0	25,0	8		
<b>Estimativa (%)</b>	13,3	81,1	5,6			
<b>Intervalo de confiança (95%)</b>	(8,3 -19,4)	(75,0 - 86,4)	(2,2 - 8,8)			
<b>Número</b>	24	146	10,0		180	

Os resultados do quadro 19 (dezanove), levam-nos a pensar na relação professor e estudante, hoje, no ensino superior, que implica compreender, em primeiro lugar, que cada vez mais os estudantes universitários chegam mais jovens a esse subsistema de ensino e são, percentualmente, cada vez em maior número, face aos que terminam os seus estudos de nível secundário, e são provenientes de universos culturais mais diferenciados devido a maior mobilidade social que o país em si apresenta e principalmente pela globalização, o que confere a maior democratização no acesso ao ensino e com diferentes estratos sociais, e não apenas a elite, para a qual ela foi inicialmente desenhada no período colonial.

Para isso, é necessário que o docente universitário em Angola se aperceba dessa mudança geracional e cultural. Nesta perspetiva, Masetto (2003) observou que a relação estabelecida entre o professor e o estudante – as interações vividas na sala de aula – envolve, para além de aspetos interpessoais, a construção contextualizada do conhecimento, onde o docente abandona o estatuto que acha ser o dono do conhecimento para ser um mediador ou facilitador do processo educativo e instrutivo, em que pode olhar não só a influência da imagem construída do bom professor e do bom estudante que geram expectativas diversas nestes pares, como também a influência da cultura institucional.

Nos tempos mais recente, os docentes interessam-se mais com a inovação pedagógica na sala de aula, que se apresenta nas práticas pedagógicas do docente, na relação com o estudante e o conhecimento, que tem rompido com a forma fragmentada de compreender a ciência e o mundo. Este movimento só será possível se existir um vínculo entre docente e estudante. Essa perspetiva é reforçada por Veiga (2000), para quem a aula é um espaço de aprendizagem passível de inovação, e apresenta-se ao docente a urgência de reexaminar a sua prática constantemente, de forma a refletir sobre as suas ações, no sentido de essa reflexão se retornar para a sala de aula de forma contextualizada.

Em relação à pontualidade, a figura 3 mostra que 83,9% afirmam que sim, alguns professores são pontuais, 12,8% alegam que sim, todos os professores são pontuais e somente 3,3% dos estudantes dizem que os professores não são pontuais.



**Figura 5 – Pontualidade dos docentes**

Questionou-se a estudantes sobre a pontualidade dos docentes porque consider-se que é indispensável que cada docente interiorize certas atitudes, dentre as quais se destaca a pontualidade, a qual o docente deverá ter em bastante consideração para servir de exemplo para a formação dos seus estudantes em tomar uma atitude pontual, de modo a ser evidenciada de forma espontânea, no seu futuro profissional; caso contrário compromete, em parte, a realização das tarefas e o próprio posto de trabalho.

Os resultados do quadro 20 indicam que um em cada trinta e três universitários (alunos) inquiridos declarou que todos os docentes usam equipamentos tecnológicos durante as aulas. No entanto a maioria, mais de 88%, diz que só alguns utilizam meios tecnológicos durante as aulas, não há diferença estatisticamente significativa decorrente do género, da faixa etária e nem do ano de frequência.

**Quadro 20 – Utilização de meios tecnológicos pelo professor durante as aulas**

Características	Os professores utilizam meios Tecnológicos durante as aulas? (em %)				Teste De Qui Quadrado (p-value)
	Sim, todos	Sim, alguns	Não	N	
<b>Género</b>					0,746
Masculino	2,2	90,1	7,7	91	
Feminino	3,4	86,5	10,1	89	
<b>Grupo Etário</b>					0,534
Menos de 20	0,0	90,6	9,4	32	
20 – 30	2,4	89,6	8,0	125	
30 – 40	5,6	77,8	16,7	18	
<b>Ano de Frequência</b>					0,260
1.º ano	4,7	86,0	9,3	43	
2.º ano	5,7	77,1	17,1	35	
3.º ano	2,4	88,1	9,5	42	
4.º ano	0,0	98,1	1,9	52	
5.º ano	0,0	87,5	12,5	8	
<b>Estimativa (%)</b>	2,8	88,3	8,9	100,0	
<b>Intervalo de confiança (95%)</b>	(0,6 – 5,6)	(82,8 – 93,3)	(4,4 – 12,8)	–	
<b>Número</b>	5	159	16	180	

A utilização de meios tecnológicos durante as aulas é um dos mecanismos didáticos que possibilita a aprendizagens dos alunos, aliás, as ferramentas disponibilizadas pelas TIC são, nos dias que correm, umas das formas mais acessíveis de interação social e profissional, portanto, o ensino não devia ficar indiferente a isso. Está mais do que na hora de a academia entender que a consciência tecnológica universal dos dias atuais apela à inclusão de temáticas relacionadas com as novas tecnologias nos currículos académicos, para o desenvolvimento de habilidades e valores integradores, na esteira da sociedade do conhecimento.

Essas tecnologias têm revolucionado a dinâmica de trabalhos, tornando-se, deste modo, indispensáveis à formação e transmissão do conhecimento, à relação trans e interdisciplinaridade entre diferentes áreas do saber e, sobretudo, à valorização e dinamização da vida económica. Ora, considerando que a função docente exige do profissional uma sistemática criação e recriação do ambiente circunda a sua atividade, conforme o perfil do alvo da sua atividade, a comunidade à qual se destina a prática pedagógica, é necessário abrir caminho à exploração da riqueza intelectual pelos próprios alunos: a busca, formatação, divulgação, manutenção e gestão dos conhecimentos, de modo que cada situação se repecurta noutra nova, mais evoluída exigente e utilitária. Para isso, o recurso, valorização e bom uso das tecnologias e, sem dúvida, inevitável.

O quadro 21 (vinte e um), conforme se poderá notar a diante, aponta, que metade dos estudantes inquiridos julga que o grau de preparação e de conhecimento demonstrados pelos professores é razoável e dois em cada cinco inquiridos considera boa. Aqui, também, quanto às opiniões dadas pelos estudantes, não há diferenças estatisticamente significativas decorrentes do género, do grupo etário ou do ano de frequência, por ter o valor de p-value superior a 0,005.

**Quadro 21 – Avaliação dos estudantes sobre o grau de preparação e de conhecimento demonstrados pelos professores**

Características	Como considera o grau de preparação e de conhecimento demonstrados pelos professores (em%)				N	Teste de Qui Quadrado
	Muito boa	Boa	Razoável	Má		
<b>Gênero</b>						0,692
Masculino	7,7	38,5	51,6	2,2	91	
Feminino	7,6	44,8	49,4	1,1	87	
<b>Grupo etário</b>						0,828
Menos de 20	9,4	43,8	46,9	0,0	32	
20 – 30	4,1	42,3	51,2	2,4	123	
30 – 40	5,6	38,9	55,6	0,0	18	
<b>Ano de Frequência</b>						0,735
1.º ano	9,3	48,8	39,5	2,3	43	
2.º ano	0,0	37,1	60,0	2,9	35	
3.º ano	9,5	40,5	47,6	2,4	42	
4.º ano	6,0	38,0	56,0	0,0	50	
5.º ano	0,0	50,0	50,0	0,0	8	
<b>Estimativa (%)</b>	6,2	41,6	50,6	1,7		
<b>Intervalo de confiança (95%)</b>	(2,8-9,6)	(33,7 - 49,4)	(43,3-58,1)	(0,0 - 4,5)		
<b>Número</b>	11	74	80	3	168	

Um dos critérios necessários para garantir o desenvolvimento do aluno é que o docente tem de ter uma preparação e estar munido de conhecimentos que lhe permitam ganhar a confiança dos formandos.

Ser professor no subsistema do ensino superior é uma missão exigente que requer uma responsabilidade acrescida por parte do indivíduo, pois, ao exercê-la pode formar-se ou se deformar o estudante, dependendo do nível de preparação para levar a cabo esta missão nobre. Ser professor universitário requer qualificação adequada, que compreende o saber específico do professor. É este saber que tem de ser mobilizado aquando da planificação e lecionação das aulas.

Neste sentido, aproximando-se da ideia de Marcelo (2009), pode dizer-se que só orienta o processo de ensino e aprendizagem bem se o professor conhece tão bem o que orienta; de igual modo, só prepara bem, quem bem preparado está para preparar, ensinar. Assim, entende-se que o ensino universitário exige a qualificação do docente no domínio de conhecimento, pesquisa e poder aliar a teoria a prática. Garcia (2001) reforça esta ideia, ao apresentar a distinção entre formação geral e especializada de professores. Deste modo, a formação geral refere-se a três dimensões, nomeadamente o conhecimento (relativo a teorias e saberes gerais), a moral e a estética, ao passo que a formação especializada está virada à ação, para o saber fazer, isto é, tem mais a ver com a formação profissional como preparação ou capacitação do professor para desenvolver atividades laborais.

O quadro 22 reflete a opinião dos estudantes sobre os meios de ensino utilizados pelos professores, verificando-se que, três em cada cinco inquiridos, consideram que os meios de ensino são razoáveis e um em cada cinco estudante classifica como bons os meios de ensino utilizados pelos professores durante as aulas.

**Quadro 22 – Avaliação dos meios de ensino utilizados pelos professores**

Ano de frequência	Meios de ensino utilizados pelos professores durante as aulas são: (em %)					N	
	Muito bons	Bons	Razoáveis	Maus	Muito maus		
1.º ano	14,0	25,6	60,5	0,0	0,0	43	
2.º ano	0,0	11,4	74,3	11,4	2,9	35	
3.º ano	4,8	28,6	64,3	2,4	0,0	42	
4.º ano	1,9	15,4	73,1	9,6	0,0	52	
5.º ano	0,0	25,0	75,0	0,0	0,0	8	
	Nº	9	37	123	10	1	180
Total	%	5,0	20,6	68,3	5,6	0,5	

Chama-se “meio de ensino” a todo o material pedagógico de carácter instrucional usado em sala de aula para fins didáticos, os quais devem ser adequados aos diferentes níveis de aprendizagem. Portanto, é a o uso que deles se faz que define a sua eficácia, e não os métodos em si mesmos.

Métodos sofisticados contribuem para a condução de ricas aulas, porém, só se forem valiosamente aproveitados, ou seja, se forem convenientemente adaptados aos objectivos da aula, à unidade temática, ao nível e, inclusive, às macropolíticas educativas da instituição e do país.

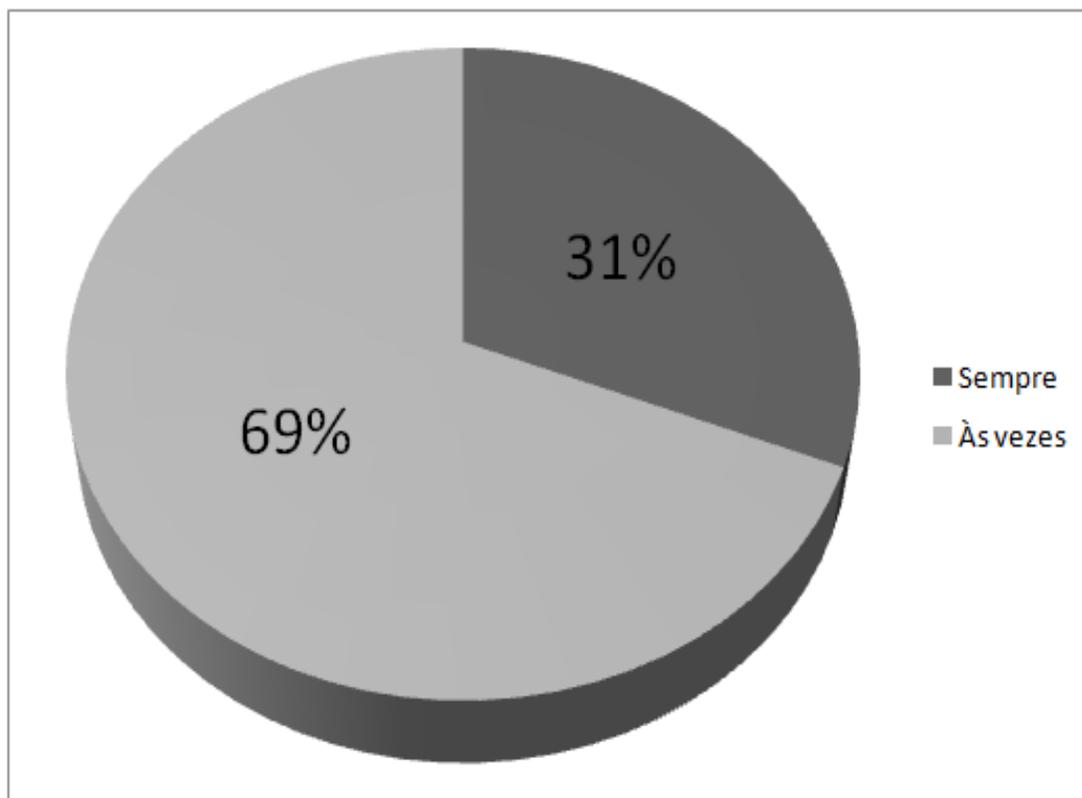
No quadro 23, apesar de ter 12,8% dos inquiridos “razoavelmente insatisfeitos” e 2,2% “muito insatisfeitos”, pode afirmar-se, de uma forma global, que os estudantes inquiridos estão “satisfeitos” (85%) com a apresentação dos conteúdos por parte dos professores durante as aulas.

**Quadro 23 – Avaliação de apresentação dos conteúdos por parte dos professores**

Ano de Frequência	Avaliação de apresentação dos conteúdos por parte dos professores (em %)					N	
	MS	RS	S	RI	MI		
1.º ano	4,7	58,1	25,6	9,3	2,3	43	
2.º ano	0,0	57,1	17,1	20,0	5,7	35	
3.º ano	9,5	47,6	31,0	11,9	0,0	42	
4.º ano	1,9	59,6	23,1	13,5	1,9	52	
5.º ano	0,0	75,0	25,0	0,0	0,0	8	
Total	Nº	7	102	44	23	4	180
	%	3,9	56,7	24,4	12,8	2,2	100,0

MS= Muito Satisfeito; RS= Razoavelmente Satisfeito; S = Satisfeito; RI = Razoavelmente Insatisfeito; MI = Muito Insatisfeito

Segundo a figura 6 (seis), três em cada dez inquiridos afirmam que o professor clarifica sempre as dúvidas sobre os conteúdos analisados contra seis que alegam que tal acontece, às vezes. A valorização das questões dos alunos, por parte do professor, contribui para uma percepção real do sentido de aprendizagem duradoura e objetiva dos alunos.



**Figura 6 – Clarificação das dúvidas pelos professores**

As dúvidas dos alunos expressam o grau de satisfação ou insatisfação com os resultados da aprendizagens conforme (Bock, 2008). Nestes termos, a dúvida é a expressão de um confronto saudável entre o que se sabe, ou se julga saber, e o que se pretende ou deveria saber, o que representa a caminhada para a produção ou aprendizagem de novos conhecimentos, conforme observa muito bem Moraes (2012, p. 12), a procura de conhecimento inicia-se com o questionar e com o duvidar.

Para isso, é necessário que o docente adote uma postura aberta a dúvidas e discussões saudáveis sobre os assuntos abordados, lembra-se de que o aluno aprende mais facilmente, quando encontra na forma de abordagem da matéria pontos do seu interesse pessoal e social. Assim, o diálogo é uma forma de criação e recriação de saberes, não se circunscrevendo ao depósito de conhecimento ou informações vindo do professor ao aluno (Freire, 1996). Esse questionamento representa a alma da investigação em contexto de sala de aula, o que caracteriza a verdadeira matriz da aprendizagem, visto que desemboca na construção de saberes novos.

A figura 6 (seis) mostra essa preocupação do professor em querer clarificar sempre que for possível, embora a maior parte dos inquiridos tenha afirmado que “clarificam, às vezes, e outras não”.

## **5.2. Análise e interpretação dos resultados dos Professores**

### **II. Perfil dos Professores inquiridos**

Além dos estudantes, foi também inquirida uma amostra de 105 professores da região académica I (Universidade Agostinho Neto, Universidade Óscar Ribas, Instituto Superior Kalandula de Angola e Instituto Superior de Serviço Social) e a Região Académica VII (Universidade Kimpa Vita e Escola Superior Pedagógica do Kwanza Norte).

Entre os 105 inquiridos, o quadro 24 (vinte e quatro) indica que 62% são de sexo masculino e 48% de sexo feminino. Analisando a distribuição por faixas etárias, constata-se que há um igual número (21) de inqueridos no grupo com mais de 50 (cinquenta) anos, 45 (quarenta e cinco) a 50 (cinquenta) anos, 40 (quarenta) a 45 (quarenta e cinco) anos, 35 (trinta e cinco) a 40 (quarenta) e 30 (trinta) a 35 (trinta e cinco) anos de idade, representando 80% da amostra.

**Quadro 24 – Professores inquiridos por grupo etário, segundo o género**

Grupo etário	Género (%)		N	
	Masculino	Feminino		
< 30 anos	85,7	14,3	7	
30 – 35	81,0	19,0	21	
35 – 40	76,2	23,8	21	
40 – 45	38,1	61,9	21	
45 – 50	50,0	50,0	14	
> 50 anos	52,4	47,5	21	
Total	Nº	65	40	105
	%	61,9%	38,1%	100,0%

O quadro acima mostra que há uma diferença entre os grupos etários dos inquiridos, demonstrando uma tendência diferenciada em cada região académica. Constatase que a população inquirida é um grupo heterogéneo e a maior parte dela é jovem, como se pode observar no quadro abaixo. Estes dados são consentâneos com a estrutura etária angolana, onde a juventude corresponde a mais de 50% da população, conforme os dados do último censo populacional disponibilizados pelo INEA em 2016 (Instituto nacional de estatística de Angola).

Trata-se de um dado bastante relevante, pois, evidencia a premissa da velha discussão sobre a partilha de conhecimentos entre diferentes gerações, sobretudo no que à passagem de experiência dos mais velhos e experientes na carreira aos mais novos diz respeito. Acredita-se, aqui, que o grupo etário está fortemente ligado ao tempo de serviço e,

concomitantemente, com a experiência de trabalho como se pode verificar no quadro 25 (vinte e cinco), que descreve o regime de trabalho dos docentes inquiridos por tempo de trabalho.

Os resultados refletidos no quadro 25 (vinte e cinco) descrevem o regime de trabalho dos docentes inquiridos por tempo de trabalho, constata-se que mais de metade dos inquiridos são professores efetivos e destes mais de metade (51,6 %) tem um tempo de trabalho que varia entre 5 (cinco) e 10 (dez) anos de trabalho; os que têm mais tempo de trabalho representam 7%. A maioria dos colaboradores (65%) e os professores em regime probatório (67%) têm menos de 5 (cinco) anos de trabalho.

**Quadro 25 – Professores inquiridos por regime de trabalho, de acordo o tempo de trabalho**

Regime de trabalho	Tempo de trabalho em anos (em %)				N.º
	Menos de 5	5 – 10	10 – 15	Mais de 15	
Efetivo	21,0	51,6	21,0	6,5	62
Regime probatório	66,7	0,0	33,3	0,0	3
Colaborador	65,2	17,6	29,4	11,8	23
Contratado	41,2	17,6	29,4	11,8	17
<b>TOTAL</b>					
N.º	37	37	23	8	105
%	35,2	35,2	21,9	7,6	100,0

Relativamente ao regime de trabalho, o Decreto n.º 90/09, no n.º 1 do seu artigo 96.º, sobre o vínculo do corpo docente, refere que no subsistema de ensino superior o pessoal docente de instituições de instituições públicas ou privadas deve ser formado com pelo menos entre 40% a 60% de professores efectivos. O referido artigo no ponto n.º 2 assinala que “é permitida a colaboração do docente com outra instituição de Ensino Superior, desde que

autorizado pelo órgão executivo onde é efetivo”. O n.º 3 advoga que “é vedada ao docente a colaboração em em duas ou mais instituições de ensino ou de outra natureza, exceto da instituição onde é efetivo”.

Ainda não existem condições para serem integralmente cumpridas a exclusividade do professor efetivo, por vários fatores que concorrem negativamente para o seu cumprimento, como a falta de legislação própria, a exiguidade do corpo docente, a baixa remuneração salarial, ausência gritante de condições materiais de trabalho e outros. Estas razões conduzem o docente a ir a busca de outras possibilidades e que muitas vezes recorre à *turbo-docência*<sup>16</sup> como forma de obter maiores rendimentos para suportar os encargos do seu quotidiano.

Nota-se ainda um número de professores em regime probatório devido à entrada de muitos docentes no ensino superior no concurso público em 2012 e que ainda não transitaram para o regime efetivo e que têm menos de 5 anos de serviço. Quanto ao número de contratados nas Regiões Académicas I e VII não fogem à realidade geral do país, e contam ainda com uma grande ajuda de docentes expatriados de diversas nacionalidades. O novo estatuto da carreira docente (Decreto Presidencial n.º 191/18) e o Decreto n.º 90/09 estabelecem que estes docentes são contratados a termo certo e em regime de dedicação exclusiva, de tempo integral ou de tempo parcial, nos termos da lei e do regulamento do ensino superior com a duração do contrato de um período não superior de quatro anos, incluindo as renovações em casos específicos.

Todas as regiões académicas, segundo o anuário estatístico de 2016, as instituições de ensino superior contam com cerca de 1648 docentes expatriados (contratados), que facilitam o intercâmbio de conhecimentos com os docentes angolanos e os estudantes. Para além deste grupo de professores contratados, as instituições contam ainda, com um número elevado de professores em regime de colaboração, que exercem a atividade docente em tempo parcial devido à falta de professores para este subsistema de ensino leva a criar as condições propícias para o surgimento da turbo – docência.

---

<sup>16</sup> São aqueles professores que dão aulas em mais de uma instituição, muitas vezes com poucas condições de trabalho e com uma remuneração insuficiente para suportar as suas despesas com a família.

Por isso, atualmente, em Angola, existem mais professores a tempo parcial do que a tempo integral ou de dedicação exclusiva, apesar de o Governo estar a adotar uma estratégia, por meio de uma legislação normativa, que admite o professor universitário ser efetivo numa única instituição mas poder colaborar em apenas uma instituição desde que não exceda o número de tempo estipulado por lei e que não seja docente efetivo por exclusividade.

O tempo de docência universitária constituiu aspeto que deve ser considerado, uma vez que possibilita ao professor a identificação da imagem que ele tem de si em relação à conjuntura em que está inserido. Os dados permitiram observar um grande equilíbrio entre os docentes com mais anos de serviço, o que pressupõe terem mais experiência, e os professores que ainda estão no início da carreira universitária, o que possibilita um intercâmbio entre as diferentes gerações, podendo levar à melhoria da qualidade de ensino e aprendizagem.

Os docentes inquiridos foram distribuídos no quadro 26 (vinte e seis) por categoria segundo o grau académico. O quadro abaixo mostra que mais da metade dos professores inquiridos (50,5%) são mestres dos quais cerca de 79,3% são assistentes. Pode constatar-se que um em cada três inquiridos é licenciado e metade deles tem a categoria de Assistente Estagiário. Os professores com o grau de Doutor representam 16,2% dos 105 inquiridos, e 50% deles são professores associados.

**Quadro 26 – Distribuição dos professores inquiridos por categoria, segundo o grau académico**

Categoria	Grau Académico em %			N.º	
	Licenciado	Mestrado	Doutoramento		
Assistente Est.	53,8	43,6	2,6	39	
Assistente	20,7	79,3	0,0	29	
Prof. Auxiliar	21,1	42,1	36,8	19	
Prof. Associado	22,2	27,8	50,0	18	
Total	N.º	35	53	17	105
	%	33,3	50,5	16,2	100,0

Deste modo, os dados do quadro acima mostram que o perfil do corpo docente ainda não é o pretendido. É necessário a continuidade de esforços por se conseguir atingir os padrões de qualidade universais, insistindo na formação de docentes mestres e Doutores em diversas áreas de conhecimento. A formação contínua do docente do ensino superior é essencial, pois pode ser uma garantia do aumentado padrão de qualidade do ensino superior e constituir-se como um indicador da avaliação da qualidade docente.

Muito recentemente tornou-se prioritária a aposta na formação de alto nível dos docentes como forma de melhorar a qualidade do trabalho docente e, conseqüentemente, as aprendizagens dos estudantes. Estes dados por si só já apresentam a necessidade de um maior esforço por uma melhoria da qualidade do ensino superior em Angola, por via de incentivos aos docentes angolanos frequentarem programas doutorais para suprir este défice de titulação mais avançada. Mas, importa referir que o Ministério nos últimos anos enviou muitos professores para o estrangeiro para a formação quer a nível do Mestrado ou do Doutoramento.

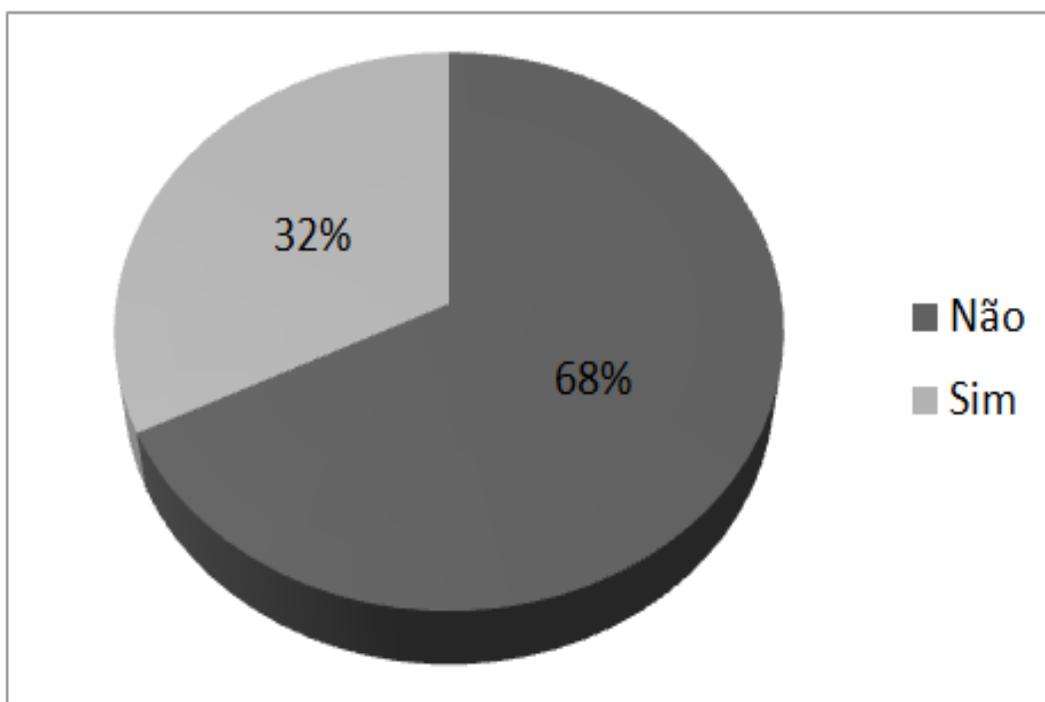
Como se afirmou, no capítulo I na secção 1.4, sobre nível de habilitações dos professores do subsistema do ensino superior em Angola das instituições de ensino privadas estão em condição mais crítica, o que representa um rácio de 526 estudantes por doutor nas instituições privadas e 194 alunos por cada doutor nas instituições públicas. Importa referir que, muitos dos docentes das instituições privadas também são docentes em regime efetivo em instituições estatais.

Os dados acima mostram, também, uma discrepância entre as categorias docentes e o grau académico dos professores. Verifica-se ainda que 2,6% de doutores e 43,3% de mestres ainda são Assistentes Estagiários e em contraponto com 22,1% de professores auxiliares e 22,2% de docentes em categoria de associado possuindo o grau de licenciado. É necessária a harmonização entre a categoria docente e grau académico, permitindo, assim, maior motivação por parte do docente e atração de profissionais com maior grau académico.

Diante disto, deve lembrar-se que, segundo Zabalza (2004), existem parâmetros próprios para analisar e avaliar a docência no ensino superior, tais como produção científica, publicações, envolvimento em projetos de pesquisa com financiamento, apresentação de

trabalhos de investigação em congressos. Como se pode notar, muitos destes elementos têm sido negligenciados em Angola, o que explica o estado discrepante da atividade docente no ensino superior.

A figura 7 informa, também, que a maioria dos professores inquiridos (68%) não exerce outra atividade, limitando-se à docência. Independentemente de a maioria dos docentes destas regiões académicas se dedicar exclusivamente ao exercício docente, muitos deles o fazem em várias instituições de ensino, acumulando diferentes disciplinas, o que representa uma ameaça ao ensino de qualidade. Outrossim, a franja dos 32% que exercem outras atividades ainda é crítica, o que não agrega valores à qualidade de ensino e aprendizagem.



**Figura 7 – Outra atividade exercida pelo professor**

Os resultados da figura 7 indica a carência de professores universitários, que não correspondem ao número de instituições de ensino superior existentes no país, quer públicas quer privadas. As universidades não são apenas um lugar para a transmissão de conhecimentos teóricos, para o desenvolvimento de uma consciência científica, mas também para a apreensão de valores e atitudes integradores, permitindo o sujeito desenvolver uma capacidade de leitura dos mais variados fenómenos sociais, para o bem

estar pessoal e social. Para tal, o professor universitário não deve apenas dar aulas, deve participar em ações de pesquisa e extensão para poder acompanhar aquilo que está a transmitir, o que torna necessário que este profissional tenha tempo e disponibilidade exclusiva para a instituição.

O quadro 27 (vinte e sete) reflete o grau de satisfação dos docentes com a escolha da profissão docente, de acordo o grau académico, tempo de serviço e categoria docente. De uma forma global, dos 105 professores que responderam a esta pergunta, 41% estão “muito satisfeitos”, 37,1% estão “satisfeitos” e 21,9% estão “razoavelmente satisfeitos”. Por grau académico, constata-se que os doutores (94,1%) estão “muito satisfeitos” e, por tempo de trabalho, os com mais de 15 anos de trabalho (87,5%), estão, também, “muito satisfeitos”. O grau de satisfação dos docentes com a escolha da sua profissão está fortemente relacionado com o grau académico ( $p = 0,0000 < 0,005$ ).

**Quadro 27 – Distribuição dos professores por grau de satisfação com a escolha de profissão de docente, segundo o grau académico, tempo de trabalho e categoria do docente**

Características	Grau de satisfação com a escolha da profissão de Docente em %				Teste de Qui Quadrado (p-value)
	Muito Satisfeito	Satisfeito	Razoável	N	
<b>Grau Académico</b>					0,000
Licenciado	37,1	31,4	31,4	35	
Mestrado	26,4	52,8	20,8	53	
Doutorado	94,1	0,0	5,9	17	
<b>Tempo de trabalho</b>					0,003
Menos de 5 anos	29,7	56,8	13,5	37	
5 – 10 anos	32,4	35,1	32,4	37	
10 – 15 anos	56,5	17,4	26,1	23	
Mais de 15 anos	87,5	12,5	0,0	8	
<b>Categoria docente</b>					0,003
Assistente Estagiário	25,6	33,3	41,0	39	

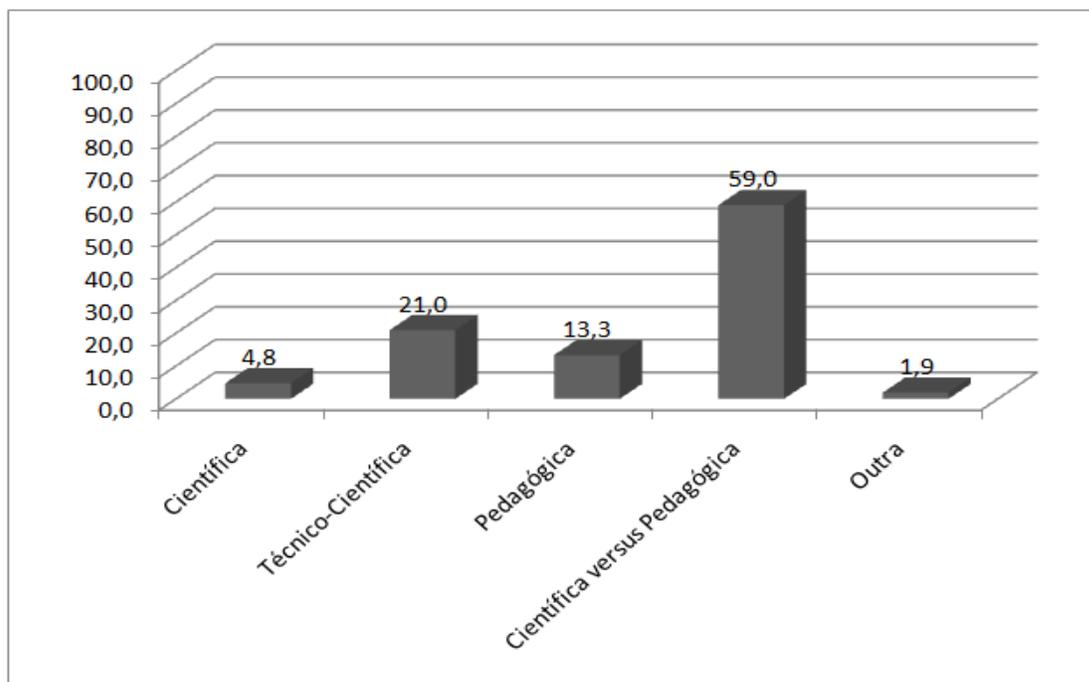
Assistente	34,5	48,3	17,2	29
Professor Auxiliar	68,4	31,6	0,0	19
Professor Associado	55,6	33,3	11,1	18
<b>Estimativa (%)</b>	41,0	37,1	21,9	100,0
<b>Intervalo de confiança (95%)</b>	(32,4-52,7)	(28,3-47,6)	(15,2-28,6)	
<b>Número</b>	43	39	23	105

Assim sendo, a escolha da profissão deve estar ligada à vocação do indivíduo, o que pressupõe dever existir uma motivação intrínseca, aliada, posteriormente, a aspetos externos como incentivos. Tem-se observado, na realidade angolana, que muitos se tornam docentes universitários, por ter sido a única possibilidade de trabalho que lhes terá aparecido, ou para suprir alguma dificuldade económica “imediate”, ou, ainda, por não encontrarem espaço na sua área profissional, mais especificamente.

Em rigor, ser docente universitário implica várias dimensões: pessoais, profissionais e laborais (acima da docência em sala de aula). Como já se viu, Zabalza (2007) aponta a docência, a investigação e a gestão como funções essencialmente ligadas à atividade docente, ao que se acrescenta a participação em atividades de extensão universitária como estipula o Decreto Presidencial n.º 191/18. Logo, para conciliar essas funções é necessário que haja uma vocação e motivação para enfrentar os dilemas diários próprios da profissão.

O grau de satisfação deve-se muito também a incentivos que as instituições de ensino oferecem aos docentes como: tabela remuneratória, condições de trabalho, progressão na carreira e outros incentivos. Os dados deste estudo mostram maior satisfação por parte dos docentes com maior tempo de serviço e com maior grau académico, porque o aumento salarial e o avanço na carreira docente submete-se a estes dois aspetos (título académico, tempo de serviço), sem esquecer as publicações científicas nos últimos três anos, como atesta o estatuto da carreira docente (Decreto Presidencial n.º 191/18), no capítulo III sobre a contratação e provimento de vagas nos seus artigos 20, 21, 22 e 24.

A figura 8, sobre a formação que o docente universitário deve possuir, mais de metade (59% ) dos inquiridos responderam “ científica *versus* pedagógica”, ao passo que 21,0% afirmam “técnico-científico”, 13,3%, “pedagógico”, 4,8%, “científico” e 1,9 apresentaram outras possibilidades.



**Figura 8 – Formação do Docente Universitário**

Nota-se, a partir do quadro acima, um certo conhecimento por parte dos docentes no que tange à formação do docente universitário. Como se abordou no capítulo II, precisamente no ponto 2.1. sobre a formação para docência no ensino superior, não basta o professor ter formação científica, ou seja, possuir um grau de Doutor ou outro para exercer a atividade docente. Portanto, não basta o docente saber sobre a matéria, sem que a saiba transmitir ao estudante, pois não sabe como guiar (*conduzir*) a aula, ou como criar estratégias metodológicas para que esta informação chegue com eficiência e eficácia.

Um dos aspetos que contribuíram para a marginalização em no que toca a docência é excessiva enaltecimento que as Instituições do ensino superior atribuem à produção académica do professor na hora de contratação, em detrimento da competência pedagógica. Essas situações são registadas por Zabalza (2004), quando aponta no concurso de admissão

de docentes no ensino superior atribuem excessivo mérito as investigações em detrimento do magistério, o que leva, o contraditório, a se transforme numa atividade marginal dos docentes.

Quer a anterior Lei de Bases do Subsistema da Educação, quer a atual (Lei n.º 13/01 e Lei n.º 17/16) não são omissas quanto à formação pedagógica do docente universitário. O novo estatuto da carreira docente (Decreto Presidencial n.º 191/18), no seu artigo 5.º, recomenda que, para o exercício da atividade docente em instituições de ensino superior, “podem ser igualmente contratados individualidades nacionais ou estrangeiras, de reconhecida competência científica, tecnológica, *pedagógica*, cultural ou profissional cuja colaboração se revista de interesse e necessidade inegável para a instituição de ensino contratante”.

Pimenta (2002) reforça essa perspectiva, quando afirma que é necessário indissociabilidade “ensino – pesquisa – extensão”, para um ensino de na universidade. O entendimento que se pode retirar daqui é que tanto a docência como a pesquisa precisam de capacitação. Zabalza (2004) corrobora com essa afirmação, ao dizer que para pesquisar o individuo tem de ter um conjunto de habilidades e competências profissionais dispares do que é exigidas pelo ensino.

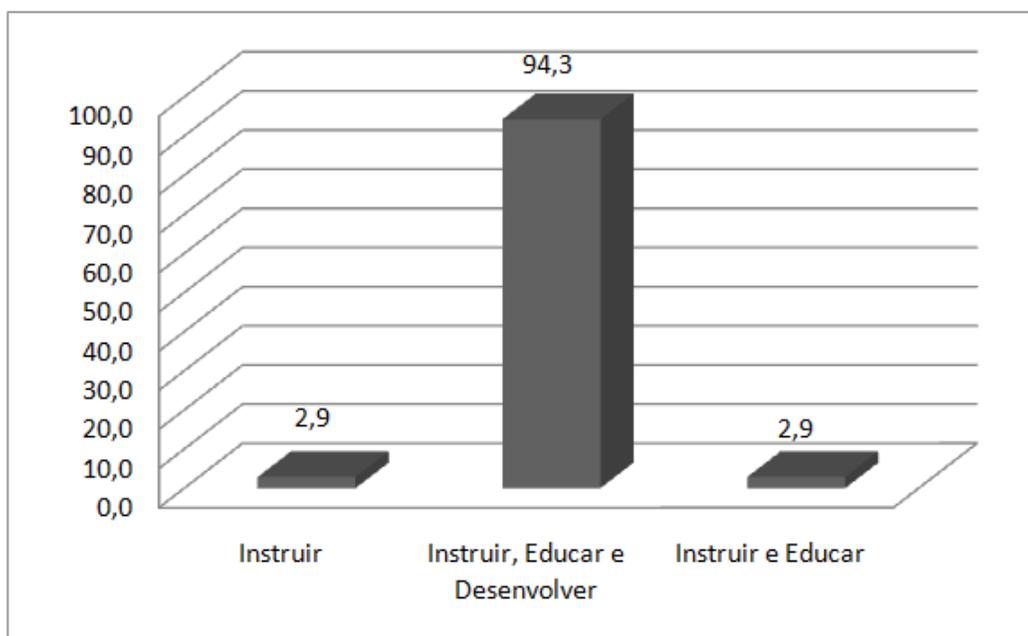
Nos últimos tempos, têm decorrido, a nível do ensino superior, formações de curta duração, vulgo *cursos de Agregação Pedagógica*, com módulos ligados ao exercício da docência no ensino superior, ao ensino de forma geral, à investigação, gestão e extensão.

Masetto (2003), reforça que o papel de professor universitário exige formação exclusiva e que não limita em ter o título de Mestre ou Doutor. Nem sempre ter um destes títulos significa que o indivíduo está em condições de exercer a atividade docente com brio, até porque especializações ou pós graduações tenham a finalidade de formar investigadores e não professores.

A formação deste profissional deve ser observada tanto sob o aspeto do conhecimento quanto do pedagógico, pois, segundo Libâneo (2008), a formação profissional em docência é um processo pedagógico, rigoroso, propositado, sistematizado teórico e científico do docente para orientar o processo de ensino e aprendizagem.

Portanto, são muitos os pesquisadores na área da educação que defendem essa posição. Zabalza (2004), por exemplo, considera que, é preciso que haja um comprometimento por parte do docente para com o estudante em relação a disciplina que oriente para que o estudante tenha acesso das competências intelectuais aos conteúdos e as referidas práticas. O comprometimento do professor é orientar para que o aluno possa aprender a partir do que o professor ensina, logo, é fundamental a profissionalização do docente universitário de modo a agir para que os seus estudantes aprendam.

Na figura 9, sobre as tarefas do docente universitário, constata-se que quase todos os respondentes (94,3%) são unânimes em considerar que é instruir, educar e desenvolver.



**Figura 9 – Tarefas do docente universitário**

Os nossos inquiridos mostram conhecer as tarefas do docente universitário como detentores de uma lógica organizativa diferente, para abraçarem a tarefa múltipla de educar, instruir, e desenvolver, de modo substancialmente distinto. Quando se educa estão a partilhar valores e atitudes que devem ser um dos pilares da formação do indivíduo. A instrução tem a ver com o saber fazer, conhecimentos e habilidades para a realização de algo, ao passo que desenvolver se relaciona com capacidades e competências. Esses três pilares devem fazer parte das tarefas do docente universitário no exercício da sua atividade.

O professor deverá assumir-se como instituição que terá a tarefa de ajudar o estudante a aprender a pensar por si próprio, sem, obviamente, descurar do mundo circundante. É fácil perceber que o período moderno atual se manifesta como um lugar marcado por grandes e graves problemas culturais, sociais, ambientais, humanos, em fim. Nesta perspetiva, o papel do professor deve ter em conta essa tripla tarefa, enquanto formador de profissionais.

Quando se pensa no perfil do professor universitário, este não se deve restringir ao domínio de conhecimentos técnico-científicos referentes à disciplina que ministra e aos aspetos práticos de condução pedagógica; é imprescindível que esse perfil inclua a dimensão das relações humanas, porque, o docente do ensino superior é considerado como modelo de conduta para os seus estudantes. Nesta conformidade, é fundamental que o docente se aperceba e aja como agente transformador, para poder, de forma consciente, intervir na formação dos estudantes sob sua responsabilidade.

Duma forma global, os resultados do quadro 28 (vinte e oito) mostram que apenas 2% dos professores estão “muito satisfeitos”, um pouco mais de metade (52,4%) estão “satisfeitos”, e 45,7% estão “insatisfeitos” com as suas condições de trabalho e carreira. Neste quadro, constata-se ainda que o grau de satisfação dos docentes relativamente ao sistema de progressão na carreira está muito relacionado com a categoria do docente (p-value = 0,000 <0,005), verificando-se que a maioria dos Assistentes Estagiários está “insatisfeita” e a maioria dos Assistentes e Professores Associados está “satisfeita”.

**Quadro 28 – Professores inquiridos por grau de satisfação relativamente ao sistema de progressão na carreira por grau académico, tempo de trabalho e categoria do docente**

Características	Grau de satisfação relativamente ao sistema de Progressão na carreira <i>versus</i> seu grau académico em %				Teste de Qui Quadrado (p-value)
	Muito Satisf.	Satisfeito	Insatisfeito	N	
<b>Grau Académico</b>					0,261
Licenciado	0,0	65,7	34,3	35	
Mestrado	3,8	45,3	50,9	53	

Doutorado	0,0	47,1	52,9	17	
<b>Tempo de trabalho</b>					0,132
Menos de 5 anos	5,4	62,2	32,4	37	
5 – 10 anos	0,0	37,8	62,2	37	
10 – 15 anos	0,0	56,5	43,5	23	
Mais de 15 anos	0,0	62,5	37,5	8	
<b>Categoria docente</b>					0,000
Assistente Estagiário	0,0	30,8	69,2	39	
Assistente	0,0	69,0	31,0	29	
Professor Auxiliar	0,0	47,4	52,6	19	
Professor Associado	11,1	77,8	11,1	18	
<b>Estimativa (%)</b>	1,9	52,4	45,7	100,0	
<b>Intervalo de confiança (95%)</b>	(0,0-5,1)	(43,0-63,8)	(36,2-54,2)		
<b>Número</b>	2	55	48	105	

A progressão na carreira é um elemento incentivador para o exercício da atividade docente, fazendo com que se abdique de outras práticas não abonatórias, como é o caso da *turbo docência*, que é um indicador da insatisfação do docente. Essa questão está estreitamente ligada ao quadro 26 (vinte e seis), onde se mostra a discrepância que existe entre o grau acadêmico e a categoria docente.

O quadro 29 (vinte e nove) representa os resultados sobre a reação dos docentes inquiridos, segundo a forma de ingresso na carreira. Duma forma global, a insatisfação é de 61%, os satisfeitos, 32,4, e apenas 6,7 dos professores é que estão muito satisfeitos. O maior predomínio de insatisfeitos (78,2%) pertence aos docentes que ingressaram na carreira por concurso público.

**Quadro 29 – Docentes inquiridos por sentimento em relação ao seu atual salário, segundo a forma de ingresso na carreira**

Forma de Ingresso na carreira Docente	Como sentes em relação ao seu salário atual			N.º	
	Muito Satisfeito	Satisfeito	Insatisfeito		
Convite da instituição	11,1	48,1	40,7	27,0	
Concurso público	0,0	21,8	78,2	55,0	
Experiência profissional	21,1	47,4	31,6	19,0	
Outro	0,0	0,0	100,0	4,0	
Total	%	6,7	32,4	61,0	100,0
	Nº	7	34	64	105

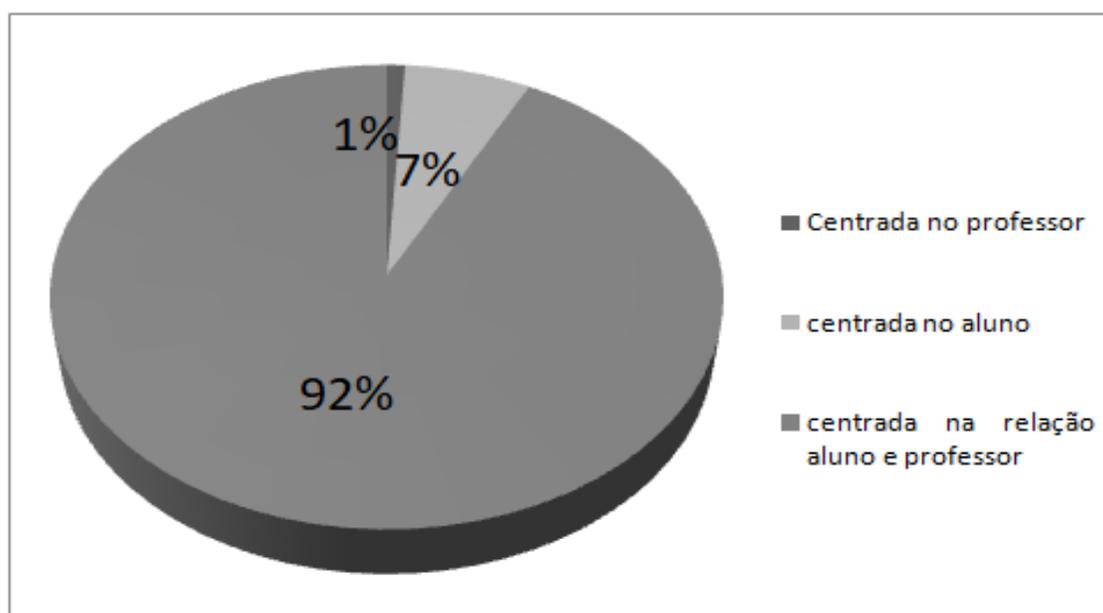
O Estatuto da carreira docente (Decreto Presidencial n.º 191/18) do Ensino Superior permitiu a requalificação e atualização de categorias dos professores e uma atualização do diploma remuneratório e, conforme o artigo 36.º, antevê que a carreira universitária tenha o direito à remuneração condigna, nos termos do respetivo estatuto remuneratório. Mas, os resultados desta pesquisa mostram uma grande insatisfação dos docentes em relação ao salário atual. Uma das razões deve-se à situação económica que o país vive com o aumento da inflação e, conseqüentemente, a perda do poder de compra dos salários do professor.

Os professores universitários são vistos como professores que gozam de maior prestígio, mais autonomia e melhores salários, mas, na prática, isso não acontece. Toda essa situação leva o docente a emigrar subtilmente para as instituições privadas em busca de melhores condições remuneratória. Por conseguinte, leva o docente a trabalhar em várias instituições

para satisfazer as necessidades pessoais, e muitos deles deixam a docência universitária para abraçar outras profissões, o que reduz a qualidade de ensino, ao retirar-lhe mão de obra qualificada.

O quadro acima mostra uma maior insatisfação dos professores que entram na carreira por concurso público, pelo facto de estarem no regime de efetivo de forma integral e dedicação exclusiva e os outros são professores contratados, ou colaboradores – estes obedecem a outras formas de remuneração por meio de um contrato.

Por fim, da figura 10, sobre como se pode tipificar a aula, segundo o seu fazer pedagógico e as conceções de conhecimento, 92% de docentes disseram que está centrada na relação estudante e professor, 7%, centrada no estudante e 1%, centrada no professor.



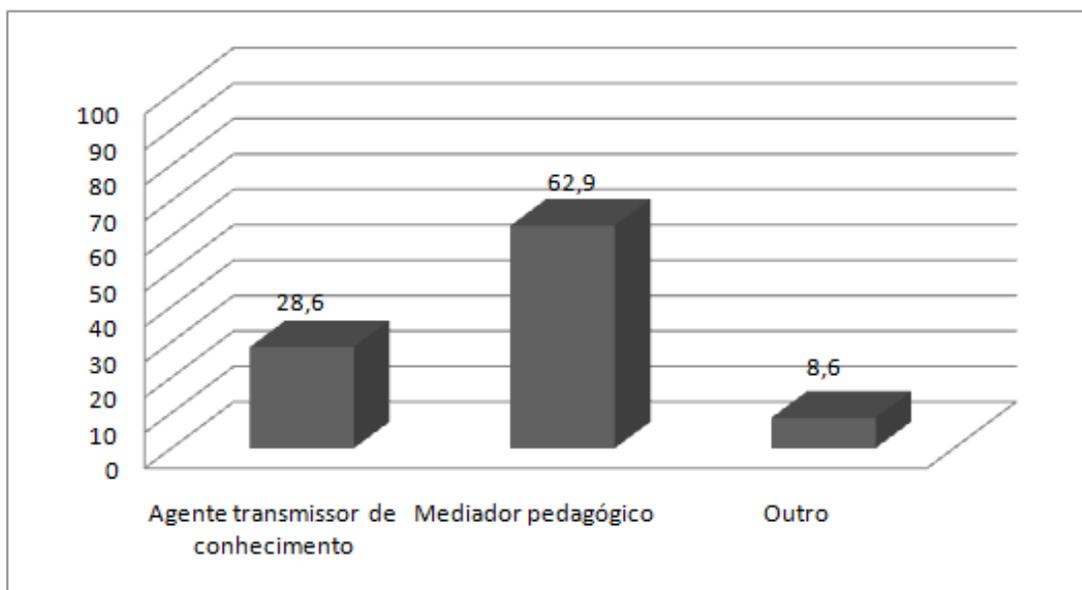
**Figura 10 – Tipificação da aula de acordo com fazer pedagógico**

As respostas da maior parte dos inquiridos demonstram conhecimento das competências pedagógicas do professor. Certamente, a aula deve estar voltada ao aluno mas centrada na relação bilateral professor e estudante embora desempenham tarefas diferentes mas que são complementares. Essa relação professor e aluno assenta no princípio da educação como fonte de liberdade (Freire, 2002).

Quando a aula está centrada nesta relação, o docente desempenha a função de atuar como intermediário ou facilitador entre o conteúdo que será partilhado e as atividades construtivas para assimilação dos conteúdos. Assim, “o bom professor é o que consegue, enquanto fala, trazer o aluno até à intimidade do movimento do seu pensamento” (Freire, 1996, p. 96). Essa relação assenta, ainda, sobre o princípio da “bidireccionalidade”, isto é, por efeitos recíprocos (pela influência recíproca, de um pelo outro, e vice-versa). Nestes termos, a escolha da função docente obriga a que o interessado tenha metas claras sobre o que, como e a quem ensinar (Tunes, Tacca e Júnior, 2006).

Nesse sentido, não se pode desprender o ensino da aprendizagem da relação professor – aluno, sabendo que se influenciam, reciprocamente, ou seja, um fator depende do outro para que possa haver a verdadeira aprendizagem escolar.

Como se observa na figura 11, ainda se nota um número considerável (28,6 %) dos inquiridos que afirmam que o professor é um “agente transmissor de conhecimento”, embora 62,9% afirmem ser “mediador pedagógico”. Os inquiridos que optaram por responder “outros” (8,6%) indicaram, maioritariamente, (96,3%) “agente formador”. Foi ainda referido o papel de construtor de conhecimento, instrutor e mediador pedagógico, científico e técnico.



**Figura 11 – Classificação do docente do ensino superior**

Diante deste resultado, constata-se que é exígua a preocupação da componente didático-metológica enaltecendo mais mais a componente técnico-científica. Este quadro fixa o docente numa consideração de que o estudante é um sujeito que nada sabe e que está ali para aprender com docente. Aí está o paradigma tradicional de transmissão do conhecimento, ainda presente nos dias.

Essa ideia é partilhada por Cortesão (2011), quando considera que os professores no ensino superior ensinam da mesma forma que lhe foi ensinado durante o seu processo de formação assegurando pela sua prática uma transmissão de saberes equivalente a aquela na qual foram objeto.

Os resultados mostram que o papel de “transmissor de conhecimento” está a ser superado pela busca de uma prática pedagógica inovadora, em que o docente universitário supere a ideia de, como afirma Masetto (1998, p.11), “quem sabe, automaticamente, sabe ensinar”. Essa mudança pode ser interpretada como ruptura com o modelo de transmissão na aquisição de novas formas de pensar o ensinar e o aprender numa perspectiva emancipadora.

A figura 11 (onze) permite-nos inferir, também, que a maior parte dos professores inquiridos defende a tarefa do professor como a de facilitador da aprendizagem, onde o professor deve ser um facilitador ou orientador na mediação do processo, cabendo-lhe a tarefa de apoiar o estudante na busca do conhecimento, o que significa que o professor já não deve ser considerado o detentor do conhecimento. A viabilização e mediação do ensino processa-se com base na conversação, debate, comunicação, produção de novos saberes (Masetto, 2003). Na senda do pensamento anterior, sobre a função do docente e do aluno, Vasconcelos (2005, p. 83) sublinha que:

A ênfase na aprendizagem como paradigma para o ensino superior alterará o papel dos participantes do processo: ao aprendiz cabe o papel central de sujeito que exerce as ações necessárias para que aconteça a sua aprendizagem – buscar as informações, trabalhá-las, produzir um conhecimento, adquirir habilidades, mudar atitudes e adquirir valores. Sem dúvida, essas ações serão realizadas com os outros participantes do processo: os professores e os colegas, pois a aprendizagem não se faz isoladamente, mas em parceria, em contato com os outros e com o mundo. O

professor terá substituído seu papel exclusivo de transmissor de informações para o de mediador pedagógico ou de orientador do processo de aprendizagem de seu aluno.

Nessas circunstâncias, na realidade do ensino superior em Angola, em particular nas regiões I e VII, embora a maior parte dos professores deste subsistema de ensino se mostrem como mediadores entre a teoria e a prática profissional, eles também reconhecem os limites da docência como atividade complementar, pois essa condição tem afetado o desenvolvimento da investigação que tem sido pouco desenvolvido por eles e, conseqüentemente, afeta o ensino.

O século XXI tem mostrado que o perfil do docente universitário tem evoluído de especialista para facilitador ou orientador de aprendizagem. Ao contrário, “exige-se dele pesquisa e produção de conhecimento, além de atualizações e especializações, para que possa incentivar seus estudantes a pesquisar” (Masetto, 2003, p. 24).

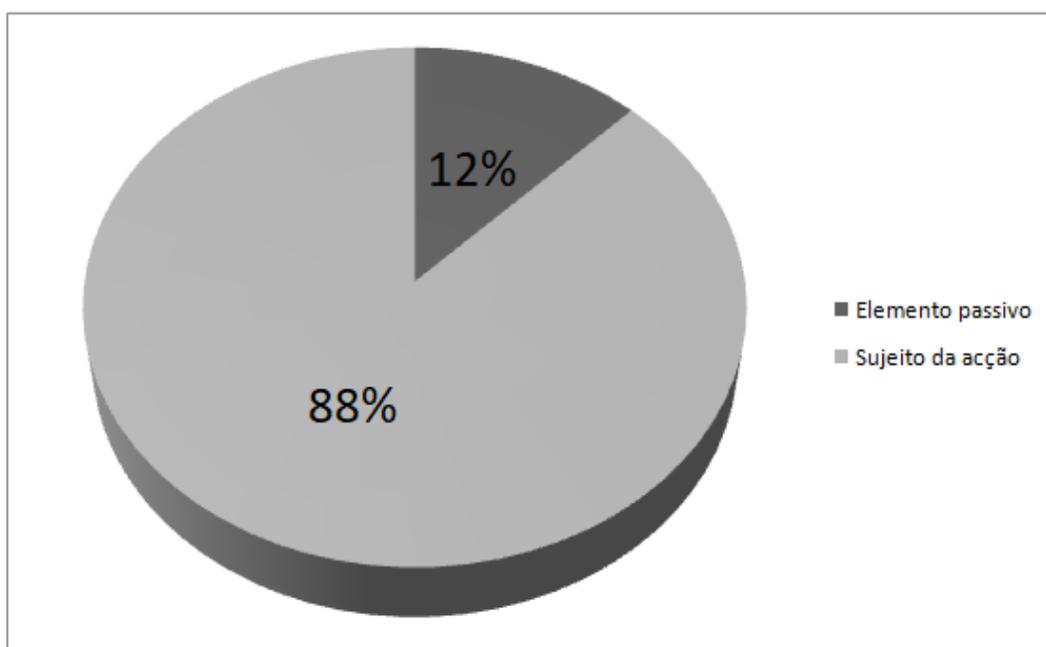
De acordo com esta linha de pensamento, somos levados a acreditar que, para que aja renovação nas metodologias didáticas em contexto de sala de aulas dos docentes universitários e conscientizar para o seu real papel na formação dos sujeitos. Essa mudança só poderá ocorrer segundo Masetto (2012, p.27), o professor deve ter consciência para a “mudança do seu papel e das suas atividades de ministrador de aulas e transmissor de informações para o de mediador pedagógico entre os alunos e suas aprendizagens para desenvolver relação de parceria e corresponsabilidade com eles e trabalhar juntos em equipa”.

Assim sendo, as instituições de ensino superior e os professores deste subsistema de ensino, devem ter o reconhecimento de suas responsabilidades, como atesta Zabalza (2004, p.11), ao afirmar que “nenhuma inovação é pensável à margem daqueles que a têm de realizar os professores transformam-se sempre nos mediadores e agentes básicos das inovações das universidades (sempre como aplicadores e, com frequência, como instigadores e mentores das mudanças)”.

Esse processo de mudança, no qual a docência universitária desempenha um papel preponderante, exige, como se indicou anteriormente, um novo perfil do professor

universitário e ampliação das suas competências na sua função voltada para a construção coletiva do conhecimento na perspectiva colaborativa com uma visão holística do ensino, investigação, gestão e extensão.

A figura 12 (doze) mostra apinião do docente em relação ação do estudante em contexto sala de aula durante as aulas. Assim sendo, a maioria dos inquiridos para esta pesquisa (88%) considera o estudante como sujeito da ação.



**Figura 12 – Classificação do estudante do ensino superior**

Grande parte dos inqueridos encara, à luz desta perspectiva, o conhecimento sob o ponto de vista construtivista, colocando o estudante como o sujeito ativo e reativo do processo de aprendizagem. Mizukami (1986, p. 59) reforça com a chamada abordagem Cognitivista, que considera “a aprendizagem de forma científica, como um produto do meio, resultante dos fatores externos”.

Ibarra e Rodríguez, citados por Borrallho (2009) afirmam que está a acontecer uma transição no ensino, uma inversão paradigmática, colocando o aluno no centro do ensino. Este autor acrescenta que:

enquanto a função docente estiver confinada, exclusivamente, à competência do conteúdo de lecionação e não for dado o tempo, a importância e a dedicação exigidas à dimensão didático-pedagógica, não será possível ter um ensino superior de qualidade. Por conseguinte, a sobrevivência das instituições de formação passará a depender dos níveis de competência e qualidade atingidos nas duas dimensões do ensino superior, a investigação e o ensino, “agora” centrado no aluno, sujeito ativo da sua aprendizagem (Borralho, 2009, p. 67).

As conclusões desta investigação comprovam a perspectiva de Biggs (1984), o sujeito deve ser o sujeito ativo do processo de ensino e aprendizagem, desenvolvendo a faculdade de apropriação do conhecimento de várias formas (Senado, 2000), com recurso a novos instrumentos de atuação pedagógica.

No mundo moderno, a utilização das tecnologias de informação pelo docente facilita a transmissão rápida dos conhecimentos aos estudantes. Sobre a opinião dos docentes na utilização das TIC como recurso para facilitar o processo de aprendizagem, 90,5% não concorda e apenas 9,5% é favorável à sua utilização. Os resultados do quadro 30 (trinta) e de acordo com o valor de *p-value* por categoria indica que a opinião dos docentes na utilização das tecnologias de informação e comunicação como recurso para facilitar o processo de aprendizagem está relacionada com o grau académico e a categoria do docente.

**Quadro 30 – Opinião dos docentes sobre a utilização das tecnologias de informação e comunicação segundo o grau académico, tempo de trabalho e categoria do docente**

Características	Utilização das tecnologias de informação e comunicação como recurso para facilitar o processo de ensino e aprendizagem (em%)			Teste de Qui Quadrado (P – value)
	Sim	Não	N	
<b>Grau Académico</b>				0,028
Licenciado	20,0	80,0	35	
Mestrado	5,7	94,3	53	
Doutorado	0,0	100,0	17	

**Tempo de trabalho** 0,068

Menos de 5 anos	8,1	91,9	37
5 – 10 anos	18,9	81,1	37
10 – 15 anos	0,0	100,0	23
Mais de 15 anos	0,0	100,0	8

**Categoria docente** 0,003

Assistente Estagiário	23,1	76,9	39
Assistente	0,0	100,0	29
Professor Auxiliar	0,0	100,0	19
Professor Associado	5,6	94,4	18

---

<b>Estimativa (%)</b>	9,5	90,5	100,0
-----------------------	-----	------	-------

<b>Intervalo de confiança (95%)</b>	(4,5-15,5)	(84,5-95,5)	
-------------------------------------	------------	-------------	--

<b>Número</b>	10	95	105
---------------	----	----	-----

---

Os resultados do quadro acima mostram ainda uma certa resistência dos professores ao uso das TIC como um recurso didático que auxilia o professor no processo de ensino e aprendizagens do estudante. Nesta conformidade Rocha (2008) considera as tecnologias como uma via imprescindível ao professor e aos estudantes na busca de informação, no seu tratamento e na divulgação dos resultados em diversas formas.

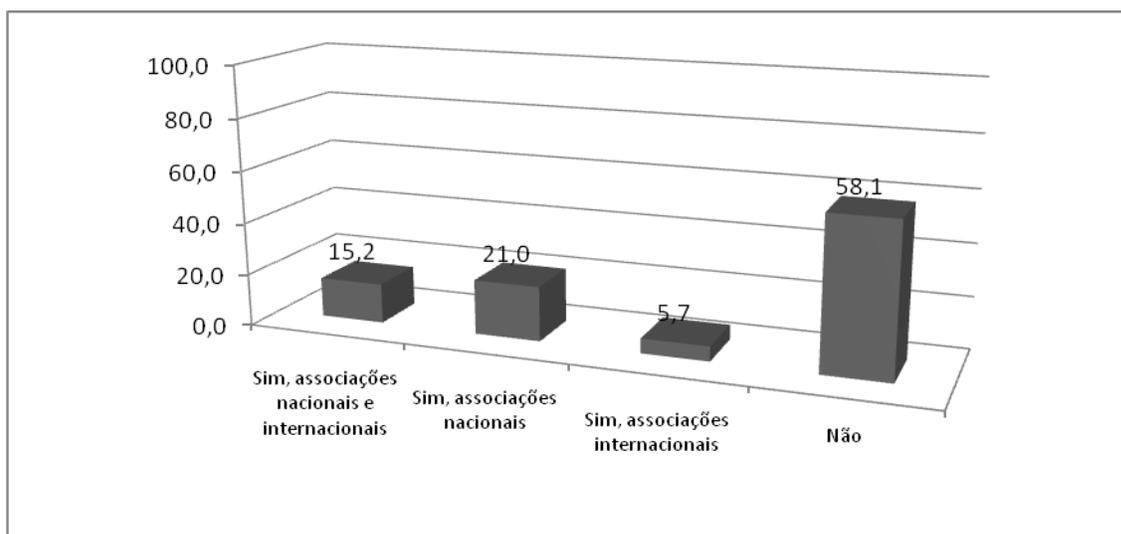
O uso das tecnologias de informação e comunicação cria-se outras oportunidades para a educação, obrigando a um novo perfil do professor, adotando de estratégias modernas de ensino que comportam as tecnologias, como é o caso do uso de redes telemáticas na educação, pode obter-se informações nas fontes, como centros de pesquisa, Universidades, Bibliotecas, estabelecimento de relação entre estudantes e professores de diversos pontos do mundo trocando informações, permitindo o desenvolvimento do conhecimento. Para Blanco e Silva (1993, p. 32):

o homem deve ser educado para atuar conscientemente num ambiente tecnológico tendo em conta que cada vez mais cedo as crianças têm contato e manipulam as tecnologias é importante, desde cedo, despertá-las para as suas diversas vantagens mas também para os seus eventuais constrangimentos.

O o subsistema do ensino superior no território nacional, em especial as regiões académicas I e VII que foi o nosso campo de estudo, deve apostar na formação dos professores para enfrentarem essa nova realidade das tecnologias de informação e comunicação, privilegiando como prioridade a sua inserção no plano de formação de quadros do ministério do ensino superior, no plano de desenvolvimento institucional pelas unidades orgânicas e como política pública em educação.

A formação contínua do professor permite arquitetar conhecimento sobre as novas tecnologias, integrá-lo na sua prática pedagógica e vencer os obstáculos administrativos e pedagógicos, permitindo uma abordagem integradora voltada à resolução de problemas específicos do interesse de cada estudante.

Os resultados da figura 13 dizem respeito aos docentes membros de associações nacionais ou internacionais. Os resultados indicam que mais de metade (58,1%) não são membros de associações científicas nacionais ou internacionais, 21%, apenas de associações nacionais, 15,2% pertencem a associações internacionais e nacionais e 5,7% fazem parte de associações internacionais.

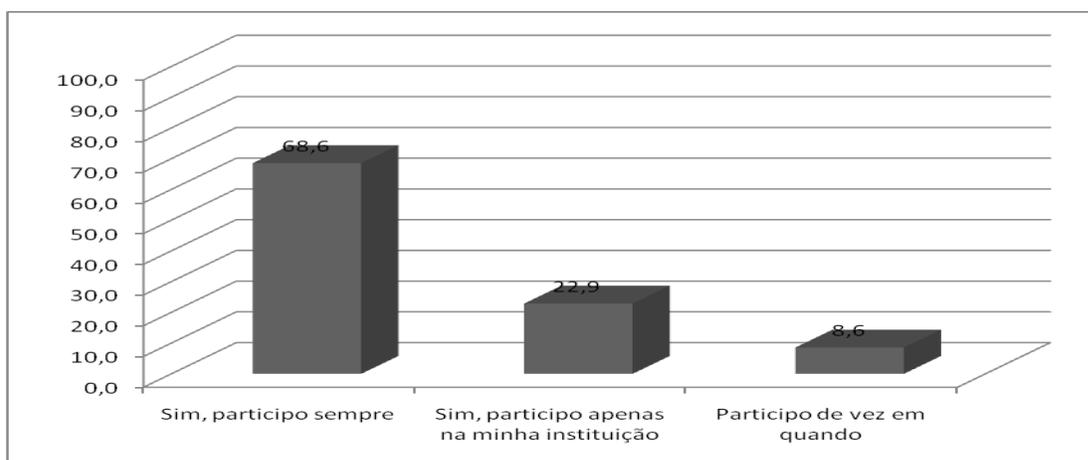


**Figura 13 – Membros das associações científicas nacionais e internacionais**

Os resultados apontam uma pouca participação dos professores inquiridos em organizações científicas, quer nacionais, quer internacionais, o que indica pouca produção científica e pouco intercâmbio entre docentes e instituições nacionais e internacionais. A importância das Sociedades e Associações Científicas decorre do fato delas constituírem-se com guardião da ciência desenvolvendo-a para resolução cada vez mais dos problemas da sociedade. Portanto, um docente universitário deve ser pesquisador e deve ser associado em organizações científicas internacional e nacional de especialidade ou não voltada a investigação científica.

Para que os docentes sejam membros destas associações é fundamental que se criem, em primeira instância, centros de estudos e investigações e grupos ou núcleos de pesquisas e, posteriormente, associem-nos aos centros. Deste modo, estar-se-á a cumprir verdadeiramente com um dos principais papéis da função do professor universitário: estimular à produção científica, mediante a realização de eventos, concursos, grupos de investigação, cooperando com os sistemas especializados. Entende-se por jornadas científicas todas as atividades de carácter científico, que se realizam, de tempo em tempo, e traduzem-se em apresentações de comunicações científicas, promoção de palestras, congressos, mesas redondas, painéis, etc.

A figura 14 mostra os resultados da participação dos inquiridos nas jornadas científicas nas quais mais de metade (68,6%) dos professores inquiridos alega participar sempre, 22,9% participa só na sua instituição e 8,6% participa, às vezes.

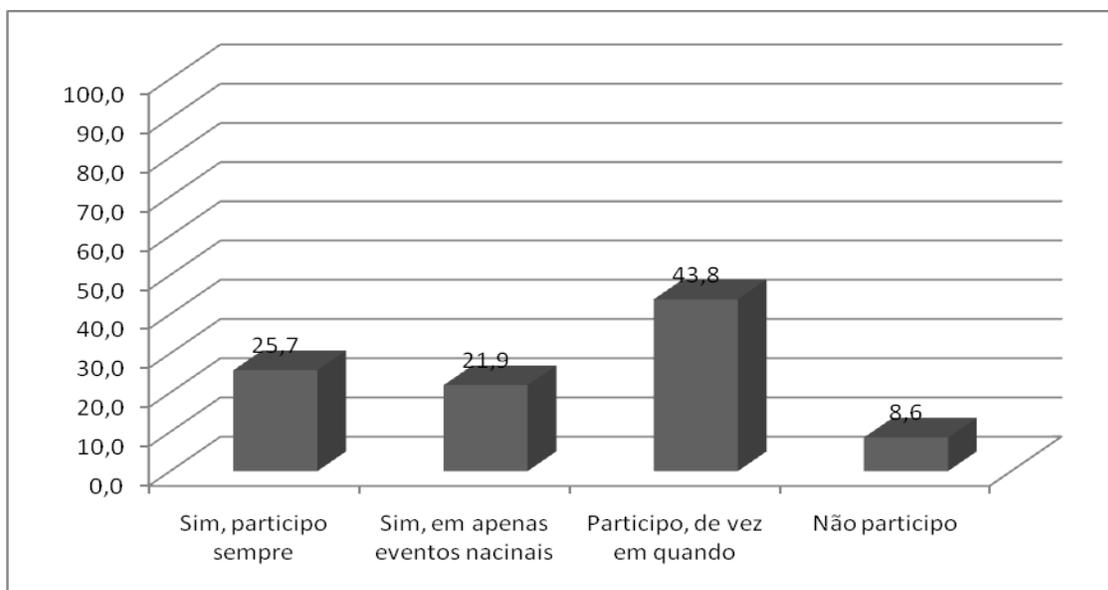


**Figura 14 – Participação em jornadas científicas**

Os professores universitários devem ter o hábito participar eventos científicos do gênero quer a nível institucional, quer a nível de outras instituições acadêmicas, porque é neles que se exibem resultados da produção científica das instituições. As jornadas científicas devem permitir ao professor aprofundar os seus conhecimentos para melhor dominar a disciplina que leciona e as metodologias usadas em sala de aula (ou melhor, a competência pedagógica) e, principalmente, a sua motivação para ensinar bem como alargar o seu horizonte cultural.

A realidade é que em muitas instituições não se realizam de forma frequente e não envolvem toda a comunidade acadêmica. É preciso que as jornadas tenham como finalidade o incentivo à pesquisa no seio da universidade, apresentação, divulgação e reflexão científica, desenvolvendo valores e competências académico-científicas, que permitam avaliar o desempenho académico das partes associadas.

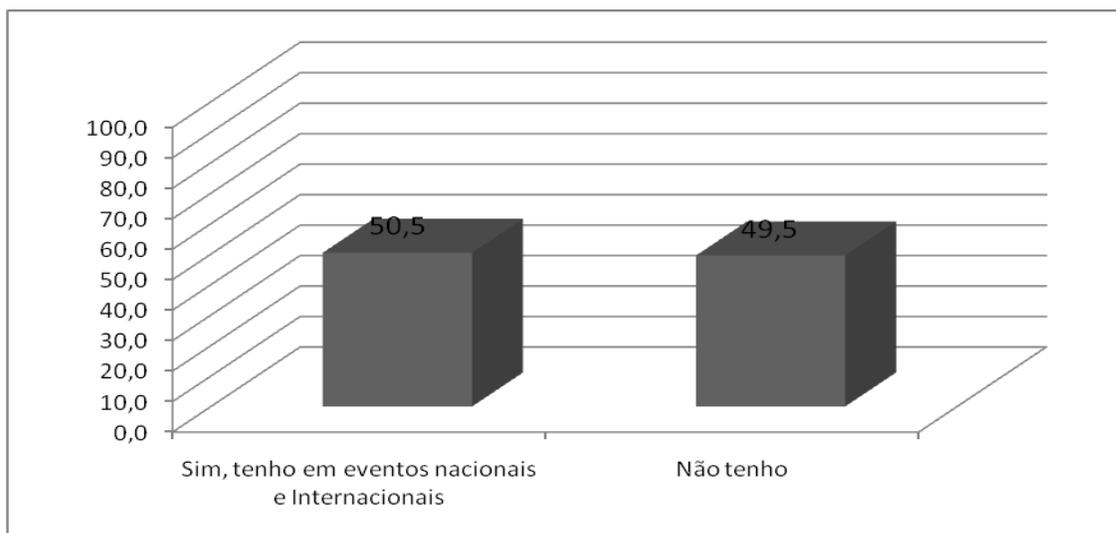
A figura 15 (quinze) apresenta a participação dos docentes inquiridos em eventos científicos nacionais e internacionais, dos quais 43,8% participam “de vez em quando”, 25,7% participam “sempre”, 21,9% participam “apenas em eventos nacionais” e 8,6% não participa.



**Figura 15 – Participação em Eventos Científicos Nacionais e Internacionais**

Nesta perspectiva, os eventos e adventos de natureza científica desempenham diversas funções, desde a assimilação de saberes científicos novos, o aperfeiçoamento de atividades científicas (Campello, 2000, p. 62).

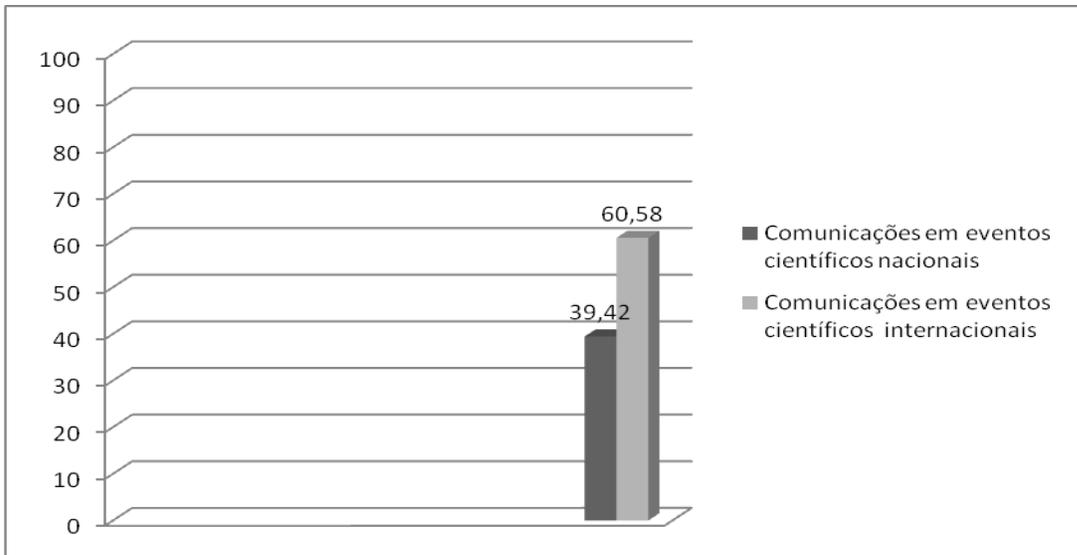
Quase metade dos docentes inquiridos não tem comunicações em eventos científicos nacionais e internacionais. Como se pode observar, a figura 16 (dezasseis) mostra que 49,5% destes docentes nunca fizeram uma comunicação em eventos nacionais ou internacionais.



**Figura 16 – Comunicações em eventos científicos nacionais e internacionais**

Os resultados da figura 16 (dezasseis) mostram claramente o défice de produção científica e a pouca atenção que os docentes universitários dedicam à investigação científica por razões que não foram investigadas neste estudo. Os eventos de natureza científica afirmam-se, assim, como parte da chamada comunicação informal da ciência, permitindo a possibilidade de troca e atualização científica entre os profissionais, previa ou oportunamente programada ou articulada (Meadows, 2000, p. 139).

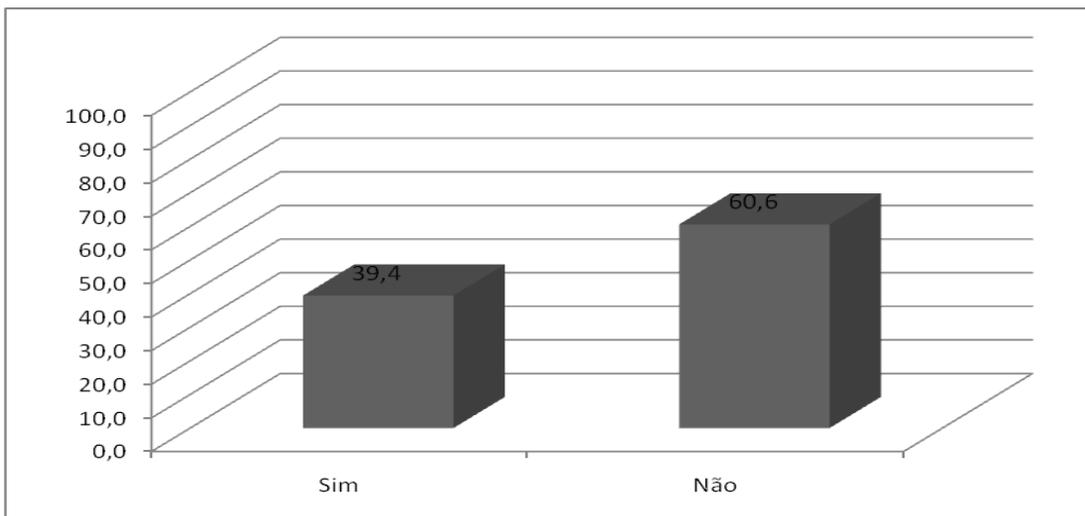
Entre as comunicações em eventos científicos, a maioria (60,58%) foi feita em eventos internacionais e apenas 39,42%, em eventos nacionais.



**Figura 17 – Comparação entre o número Comunicações em eventos científicos nacionais e internacionais**

Existe um desequilíbrio entre as comunicações em eventos nacionais e internacionais, isto porque se tem um déficit ainda maior, e realizações científicas e a falta de revistas científicas, que ficam acoplada a esses eventos para poderem divulgar os seus resultados. As instituições de ensino superior devem estimular os docentes e investigadores a apresentarem comunicações.

A figura 18 (dezoito) mostra que apenas 39,4% dos professores inqueridos têm publicações de artigos científicos, que corresponde a um terço dos inqueridos, e, ainda, 60,6 nunca terão publicado um artigo científico.

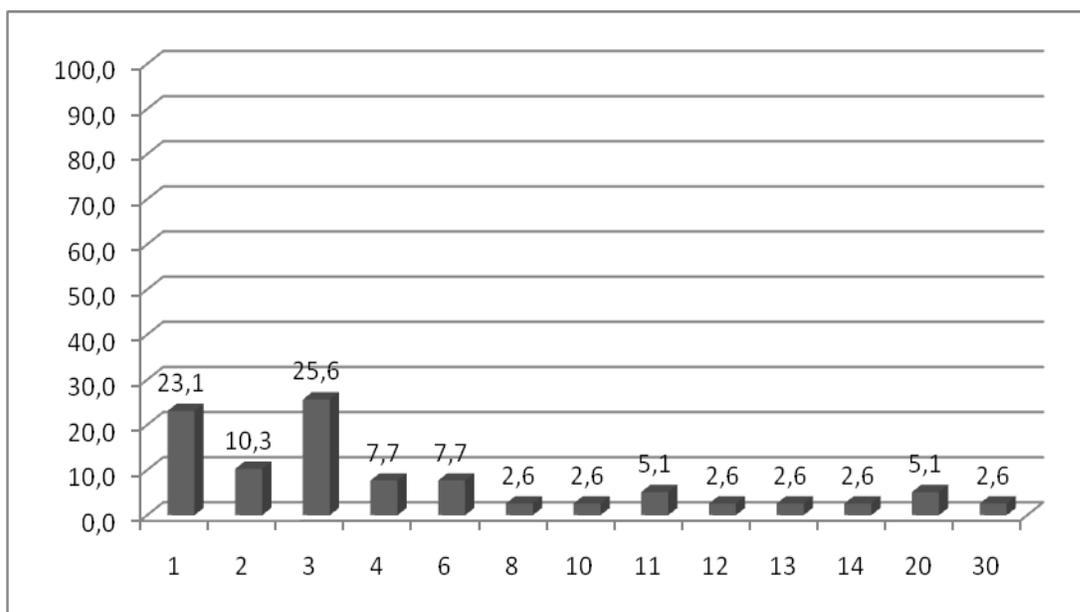


**Figura 18 – Publicação de artigos científicos**

Essas publicações objetivam, assim, levar os resultados da investigação ao conhecimento da sociedade, a fim de que possam ser aproveitados, utilizados e analisados sob outras perspectivas. Uma das vias mais económicas e rápidas para fazer fluir o conhecimento científico e, sem dúvida, o recurso a revistas de especialidade, imprensas ou eletrónicas.

Com base nos resultados abaixo, pode ver-se que, como já visto, o nível de produção científica nacional é muito exígua, recorrendo, portanto, sobre as instituições a responsabilidade de incentivar e divulgar os resultados das pesquisas dos seus profissionais.

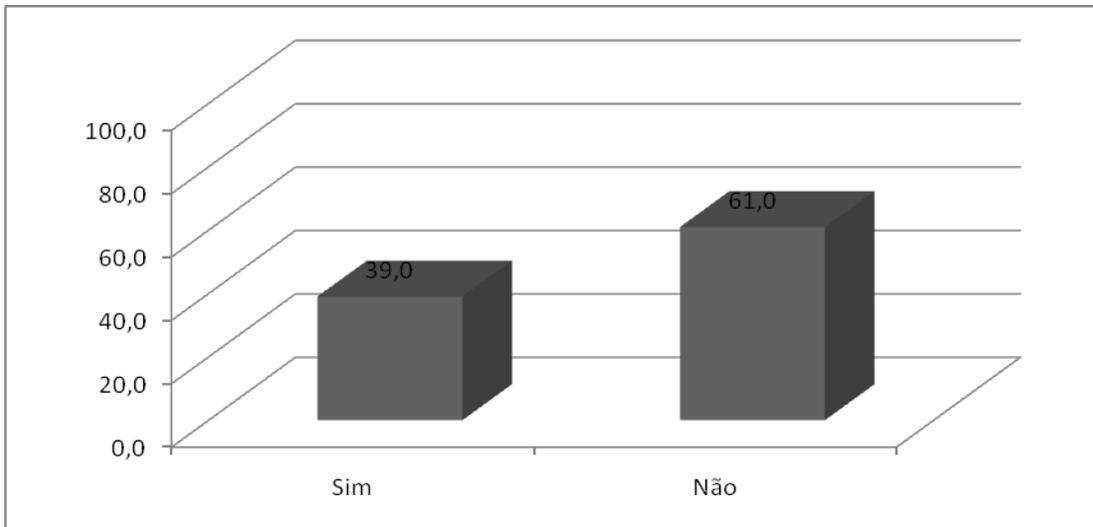
Assim, questionou-se, também, aos docentes, que já tem publicações de artigos científicos, quantos possuem. Notou-se, com maior frequência, 3 artigos científicos, que correspondem a 25,6%, o que demonstra a fraca produção científica comparada com outras realidades



**Figura 20 – Números de artigos científicos publicados por professor**

Os resultados das figuras 13, 14, 15, 16, 17 e 18 estão ligados a uma das funções da universidade, que é a pesquisa. As figuras anteriores têm apontado a pouca participação dos docentes inquiridos em atividades científicas, que concorrem para a produção de artigos científicos.

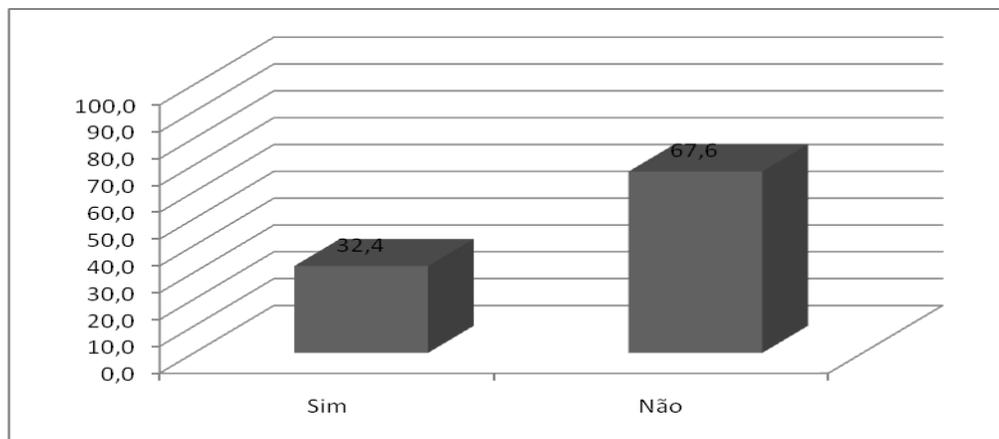
Entre os inquiridos, 39 % estão envolvidos em projetos de investigação e 61% não estão envolvidos em projetos de investigação.



**Figura 21 – Envolvimento em projeto de investigação**

A figura 21 mostra o pouco envolvimento dos docentes das duas regiões em projetos de investigação, o que dificulta a realização de um desiderato infalível na academia, a fixação de tradição histórica – a cultura universitária. Para que ela cumpra com a sua função é necessário que os seus docentes estejam envolvidos em projetos de investigações como uma fonte de produção de conhecimento e posterior difusão desses resultados da investigação, para tal, os professores devem associar-se a grupos de investigações e em centros de pesquisas.

Quanto ao projeto de extensão universitária, o número de participantes entre os inquiridos é de 32,4% ao passo que 67,6% não participam. Este resultado aponta para a pouca relação que a universidade tem com a comunidade.



**Figura 22 – Participação em projeto de extensão**

Neste sentido, a produção, a renovação e a inovação dos conhecimentos ocorre por meio da investigação, mas esta precisa vincular-se à resolução de problemas locais, regionais, nacionais e/ou globais. A percepção e a compreensão sobre estes problemas decorre das interações sociais que são oportunizadas por meio da extensão, ou seja, não se socializam apenas conhecimentos científicos que se produzem, mas movimentando os processos de investigação por meio das interações com a sociedade, pois, esta desafia-nos a encontrar possibilidades de intervenção e de resolução para os problemas complexos.

Por outro lado, o conhecimento científico da atualidade exhibe avanços sem precedentes e incontáveis benefícios para a humanidade mas, também, mostra que tais benefícios são distribuídos de forma desigual. Neste contexto, é fundamental que as instituições universitárias contribuam para o desenvolvimento da cidadania e com a redução das desigualdades sociais, por meio de ações articuladas entre investigação e extensão.

A nova Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino (Lei n.º 17/2016) expressa que o Ensino Superior tem por objetivos:

- a) preparar quadros com alto nível de formação científica, técnica, cultural e humana, em diversas especialidades correspondentes a todas as áreas do conhecimento;
- b) realizar a formação em estreita ligação com a investigação científica orientada para a solução dos problemas locais e nacionais inerentes ao desenvolvimento do país e inserida nos processos de desenvolvimento da ciência, da técnica e da tecnologia;
- c) promover a extensão universitária, através de ações que contribuam para o desenvolvimento da própria instituição e da comunidade em que está inserida (Art.º 63.º).

Os objetivos, embora abordando de forma singular cada atividade, estão articulados na definição das instituições de Ensino Superior, entendidas como “centros vocacionados à promoção da formação académica e profissional, da investigação científica e da extensão universitária [...]” (Art.º 70.º).

## CONCLUSÃO

No âmbito da realização do estudo, foi importante e relevante observar particularidades da vida institucional das regiões académicas e das unidades orgânicas das IES públicas e privadas estudadas; observar o tipo de relações interpessoais estabelecidas, falar com os estudantes e docentes e perceber o perfil dos elementos envolvidos no estudo.

Estes detalhes permitiram conhecer a realidade, que é o palco desta investigação. Foi importante o cruzamento dos dois instrumentos de recolha de dados – o questionário aos professores e o questionário aos estudantes. Este último visava a confirmação ou infirmação do que os professores alegam fazer no exercício da atividade docente e a visão dos estudantes em relação à atividade do professor em sala de aula.

Embora se tenha constatado a existência de realidades preocupantes, deve referir-se o quanto foi gratificante observar aspetos ligados à área científica e académica das duas regiões académicas, bem como o desejo de ir mais além e investir na qualidade do ensino. A grande maioria dos estudantes levou cerca de quinze a vinte minutos a preencher o questionário e as respostas às questões abertas dos inquéritos geraram maior polémica entre eles, pois a escrita é ainda um grande desafio para estes estudantes. Os professores levavam cerca de 30 a 40 minutos para responderem e mostraram algumas dificuldades nas questões de ordem didática.

Com o final do processo da nossa investigação, apresentam-se as principais conclusões que foram deduzidas sobre o estudo relativo ao perfil do docente universitário em Angola, em especial na região académica I e VII.

O objetivo deste trabalho consistiu em analisar o perfil do docente universitário em Angola, a partir das suas conceções e práticas, tendo em conta as perspetivas e desafios do ensino superior. O fluxo de teorização produzida e desenvolvida ao longo deste estudo sobre o perfil do docente do ensino superior, associada ao trabalho empírico realizado, nas duas regiões académicas, nortearam toda a discussão que culminou com as conclusões que estão perfeitamente associadas aos quatro objetivos específicos.

Relativamente à caracterização do ensino superior em Angola, notou-se que existe de facto uma história, que tomou contornos variados, tendo em conta os contextos sociais, históricos e políticos do país. E tem havido, nos últimos anos, um notório avanço do setor do ensino superior no país, com a expansão acelerada das instituições de Ensino Superior quer públicas, quer privadas. As Instituições privadas surgem em virtude da insuficiente capacidade de resposta da universidade pública ao exponencial número de jovens que procuram pelo Ensino Superior.

Com o surgimento das instituições de Ensino Superior privadas respondeu a uma estratégia adotada pelo Estado, legalmente instituído a partir de 1991, através do Decreto-Lei n.º 21/91, que possibilitou a abertura de instituições de Ensino Superior de caráter privadas, enquanto parceiras do estado. O crescimento do ensino superior nas 18 províncias angolanas levou ao surgimento das 8 (oito) regiões académicas até 2014, das quais 7 (sete) foram criadas em 2009, o que tem resultado na abertura de um número significativo de instituições de Ensino Superior públicas e privadas, no âmbito destas regiões académicas que constituem o mosaico nacional cujo o objetivo do estado é de promover o desenvolvimento planificado e harmonioso do Subsistema de Ensino Superior nas 18 províncias de Angola.

A massificação do ensino superior permitiu em cada ano letivo o aumento significativo de estudantes e, como resultado, o aumento do número de docente. Logo levantaram-se novos desafios para a classe docente, para isso, é necessário propiciar um ambiente que torne possível elevar continuamente os níveis de motivação necessários ao exercício e desenvolvimento do ensino superior à luz do imperativo deste século.

Os dados recolhidos junto dos estudantes permitiram tirar algumas conclusões. Sobre a idade dos estudantes, verificou-se a diminuição da sua idade média; no primeiro ano, começou a observar-se um aumento do número de jovens com uma idade inferior a vinte anos. Este quadro mostra a apetência dos jovens pelo ensino superior e o aumento de oportunidade criadas com a expansão da rede universitária no país, garantindo maiores oportunidades de escolarização aos estudantes jovens.

Quanto à relação entre professor e estudante, notou-se que a maioria dos estudantes alega ser boa, o que permite uma comunicação salutar. Foi evidente que a idade dos estudantes tem uma forte influência na relação entre professor e estudante. Os estudantes com maior idade relacionam-se melhor com os professores. O estudo permitiu, também, verificar como os estudantes avaliam a pontualidade dos professores, tendo-se constatado que a maioria dos docentes é pontual, o que lhes permite cumprir rigorosamente com a planificação.

No que se refere à utilização de meios tecnológicos durante as aulas como ferramenta didática que facilita a aprendizagem dos estudantes, o estudo mostra carência do uso das TIC na maioria dos docentes como um recurso imprescindível no exercício da atividade docente. O docente, enquanto mediador e facilitador do ensino e aprendizagem deve abrir-se cada vez mais a novas formas de orientação didática, como a utilização de tecnologias, mais precisamente. As tecnologias vêm para colaborar com o docente, funcionando como suporte, como um recurso a mais para esse processo e não como um recurso em sua substituição.

A resposta dos estudantes convergem com as respostas dos professores, cuja maioria não concordava com a utilização das tecnologias como um recurso de aprendizagem. Atualmente, parece óbvio que o futuro do ensino está associado à preparação e formação do homem novo, com base na prática pedagógica dinâmica, acessível e interativa (Valério e Liberto, 2011).

Quanto às perspectivas e desafios para o ensino superior em Angola, traçados a partir da legislação, constatou-se a necessidade de recrutamento de novos docentes com formação académica e pedagógica para assegurar o funcionamento de instituições novas e assegurar a continuação das tradicionais.

De um modo geral, o corpo docente universitário em Angola é ainda insuficiente para a demanda de estudantes e instituições de ensino e pouco diferenciado, sendo importante a adequação do perfil do docente, de acordo com o novo estatuto da carreira docente (Decreto Presidencial n.º 191/18), no seu Artigo 5.º, sem esquecer de programar o ensino tendo em conta as particularidades idiossincráticas dos cidadãos, à luz do conhecimento universal.

No que tange aos dados recolhidos junto dos professores, permitiram tirar várias conclusões relativamente ao perfil docente do ensino superior em Angola. Observou-se que a maioria dos docentes possui o grau académico de Licenciado e, em número muito infimo, os Mestres e Doutores, em dedicação integral. Verificou-se uma discrepância entre o nível académico, tempo de serviço e categoria docente.

O novo Estatuto da Carreira Docente (Decreto n.º 191/18) vai ajudar a corrigir essa discrepância entre esses dois pressupostos, clarificando melhor os requisitos de ingresso e transição da carreira docente. O estudo mostrou, também, a existência de uma maior concentração de professores com o grau de Doutor nas instituições públicas em detrimento das privadas.

Outrossim, constatou-se, a partir das respostas dos nossos inquiridos, que as condições materiais de trabalho e a remuneração docente não são atrativas, o que não motiva os docentes a dedicarem-se exclusivamente à docência universitária, contrastando com a tão almejada qualidade de ensino superior.

Verificou-se, também, um número elevado de professores colaboradores e em regime probatório e que muitos dos inquiridos exercem outras atividades, contrastando com o Decreto n.º 90/09 no seu n.º 1, 2 e 3 do artigo 96.º, que indica que é vedada ao docente a colaboração em mais de uma instituição de ensino ou de outra natureza, para além da instituição onde é efetivo com algumas exceções, quando autorizado pelo órgão executivo da instituição onde o docente é efetivo.

No que diz respeito às características da formação docente a nível do ensino, investigação, gestão e extensão na construção do perfil do docente neste subsistema de ensino, segundo os docentes inquiridos das duas regiões académicas, atestou-se que o docente do ensino superior deve possuir as competências pedagógicas e científicas pela “indissociabilidade” do ensino da pesquisa – extensão –, para um ensino de qualidade nas instituições de ensino superior.

Os docentes confirmaram, também, que a formação pedagógica é necessária porque o ensino tem a tarefa de educar, instruir e desenvolver e o professor é um mediador

pedagógico e que se deverá assumir como instituição que terá a tarefa de ajudar o estudante a aprender a pensar por si próprio, obviamente, se descurar do ambiente que o circunda. Do perfil do docente universitário deve constar o domínio de conhecimentos técnico-científicos referentes à disciplina que ministra, os aspetos práticos de condução pedagógica e dimensão das relações humanas.

Embora muitos professores achem importante a formação pedagógica, constatou-se a ausência de compreensão de alguns professores sobre a necessária preparação para a orientação e condução do ensino a nível da universidade, além de se notar uma maior priorização da linha de pesquisa, e não à docência.

Verificou-se que a maioria dos Professores das duas regiões académicas não tem formação pedagógica. A formação pedagógica do docente de Ensino Superior é imprescindível para que ocorra uma melhoria no ensino universitário. E, mais, essa escassez de preparação pedagógica anda relativamente longe da tradição académica angolana, havendo incompreensões sobre a natureza e a pertinência disso. Contudo, deve notar-se que já há uma legislação que exige a formação pedagógica, o que se torna uma variável decisiva na seleção e avaliação dos candidatos à docência no ensino superior.

Relativamente à investigação, revelou-se a existência de fraca produção científica, pelo facto de os docentes inquiridos terem poucos artigos científicos, livros e comunicações em eventos científicos nacionais e estrangeiros. Muitos deles não têm nenhum artigo publicado em revistas, na sua maioria não fazem parte de associações científicas e nem centros de estudos e investigações a nível nacional e internacional. Nos projetos de investigação e de Extensão percebeu-se o pouco envolvimento dos docentes destas regiões académicas, o que aponta para um distanciamento entre a universidade e a comunidade.

O perfil do docente universitário privilegia atividades que conduzem ao ensino, investigação, gestão e extensão. Mediante este contexto, o estudo permitiu mostrar perante os desafios a nível da legislação angolana e da globalização, que o perfil do docente universitário, nas duas regiões académicas, ainda não é o consentâneo, tendo em conta a qualidade de ensino que se almeja.

Assim sendo, é doloroso admitir que um professor universitário investigue apenas sem apresentar os os resultados da sua pesquisa a comunidade acadêmica, porém, é importante que se estabeleça a relação entre o ensino e investigação, e é esta relação que constitui a produtividade do docente.

Portanto, recorrendo a Santos (2004), pode reforçar-se de facto que o binómio “ensino/investigação” constitui a sorte a que o docente do ensino superior está votado, pois, não há universidade que se preze sem que haja produção e difusão do conhecimento. A pesquisa é, assim, uma condição de responsabilidade e um princípio educativo, que visa levar o educando a desenvolver autonomia intelectual, sentido crítico, criativo e capacidade de afirmação intelectual. Nesta ordem, o perfil ideal no ensino superior é o de “docente-investigador” ou “investigador-docente”, concretizando os parâmetros universais do objeto do ensino superior. A legislação vigente é peremptória neste aspecto.

Portanto, tem-se a necessidade imperiosa de aprimorar a didática de ensino para todos os docentes nesse subsistema de ensino inseridos na prática docente e nos cursos de refrescamento e superação pedagógica.

Assim, o docente universitário deve ter as Instituições de Ensino Superior como espaços de construção de conhecimentos, tendo formação didática para direcionar as relações sociais e educacionais dos estudantes, como um elemento fundamental na dinâmica educacional e na formação de cidadãos críticos e atuantes. Por sua vez, os professores deverão refletir sobre a busca de novos formatos de ensinar e aprender que correspondam às perspectivas da sociedade contemporânea e superem os desafios quotidianos em prol de uma educação superior de qualidade.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Alarcão, I. (2008). *Professores reflexivos em uma escola reflexiva* (6ª. Edição ed.). São Paulo: Cortez.
- Alarcão, I., & Tavares, J. (25 e 26 de Maio de 2001). Um novo olhar sobre a docência universitária. 1º. *Encontro sobre o Ensino da Economia* (pp. 43-55). Évora: Univeridade de Évora.
- Almeida, I. M. (2012). *Formação do professor do Ensino Superior desafios e políticas institucionais* (1 ed.). São Paulo: Cortez.
- Almeida, L. (2002a). Ensino dos professores e aprendizagem dos alunos: permeabilidade de posturas e métodos.J. In I. B. J Tavares, *Pedagogia universitária e sucesso académico* (pp. 59-62). Aveiro: Universidade de Aveiro.
- Almeida, S. L. (2002b). Facilitar a aprendizagem: Ajudar os alunos a aprender e a pensar. *Psicologia Escolar e Educacional* 6, pp. 155-165.
- Altet, M. (2001). As competências do professor profissional: entre conhecimentos, esquemas de ação e adaptação, saber analisar. In P. P. L Paquay, *Formando Professores profissionais: Quais estratégias? Quais competências?* (2ª ed ed., pp. 23-33). Porto Alegre: Artmed.
- Althuser, L. (1984). L'Appareil Idéologique d'état en tant qu'appareil dominant. In L. Althuser, *A Gras sociologie de l'Educacion* (pp. 27-58). Paris : Les Éditions sociales
- Alves, F. (2000). A Universidade e a sua Integração Dinâmica na Sociedade: Que lugar para a África? *X Encontro da Associação das Universidades de Língua Portuguesa* (pp. 44 - 50). Ponta Delgada: AULP.
- Amaral, A. (2008). *A Reforma do Ensino Superior Português*. Lisboa: CNE.

- Anastasiou, C. G. (1998). *Metodologia do Ensino Superior: da prática docente a uma possível teoria pedagógica*. Curitiba: IBPEX.
- Anastasiou, D. L. (2003). Profissionalização continuada: aproximações da teoria e da prática. In *Reunião da associação nacional de pesquisa e pós-graduação em educação* (pp. 26-47) São Paulo: Cortez.
- Anastasiou, E. L. (2003). *Processos de Ensinagem na Universidade*. Joinville: SC Univille.
- Andre, P. J. (1996). *Researchers hooked on teaching noted scholars discuss the synergies of teaching and research*. California: Sage
- Arroyo, M. G. (2000). *Ofício de mestre: Imagens e auto-imagens*. Petrópolis: Vozes.
- Azzi, S. (2000). Trabalho docente, Autonomia Didática e Construção do Saber. In P. G. Silva. *Saberes Pedagógicos e Atividade Docente* (pp. 39-53). São Paulo: Cortez.
- Baldi, E. (2008). *A prática e desenvolvimento da docência universitária na Universidade Federal do Rio Grande do Norte: Perspectivas e Dilemas*. Natal: UFRN.
- Balzan, C. N. (1988). *A didática e a Questão da Qualidade do Ensino Superior* (Vol. Cadernos Cedes 22). São Paulo: Cortez.
- Balzan, C. N. (2000). Indissociabilidade de ensino- pesquisa como princípio metodológico. In I. P.A. Veiga & M.E.L. M. Castanha (Org.) *Pedagogia Universitária a aula em foco* (pp. 115-136). São Paulo: Papirus.
- Bazzo, L. V. (2006). Algumas Reflexões Sobre a Profissionalidade Docente no Contexto das Políticas para a Educação Superior. In D. Ristoff & P. Sevegnani. *Docência na Educação Superior* (pp. 45-53). Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.
- Behrens, A. M. (2005). *Paradigma Emergente e a prática Pedagógica*. Petrópolis: Vozes.
- Behrens, M. (1998). Formação Pedagógica e Desafios do Mundo Moderno. In Masetto, M. T. *Docência na Universidade* (pp. 45-53). Campinas São Paulo: Papirus.

- Benedito, A. V. (1995). *La Formación Universitária a Debate*. Barcelona: Publicaciones Universitat de Barcelona.
- Biggs, J. (1984). Learning Strategies, student motivation patterns, and subjectively successes. In R. K. John, *Cognitives Strategies and Educacional Performance* (pp. 111-134). Orlando: Academic Press.
- Bittencouit, C. M. (2008). *O ensino de história: fundamentos e métodos*. São Paulo: Cortez.
- Bittencouit, C. M. (2009). *O saber histórico na sala de aula*. São Paulo: Cortez.
- Bittencourt, C. C. (2002). *A gestão de competências como alternativa de formação e desenvolvimento nas organizações: uma reflexão crítica a partir da percepção de um grupo de gestores*. Salvador: ANPAD.
- Blanchard, M., & Múzes, M. (2005). *Propuestas metodológicas para profesores reflexivos*. Madrid: Narcea Ediciones.
- Blanco, E., & Silva, B. (1993). Tecnologia educativa em Portugal. *Revista Portuguesa de Educação*, Vol.2, pp.37-55.
- Bock, R. V. (2008). *Motivação para aprender e motivação para ensinar: reencantando a escola*. Porto Alegre: CAPE.
- Bolzan, V. P., & Powaczuk, H. C. (julho/Dez de 2013). Iniciação à docência universitária: a tessitura da professoralidade. *Acta Scientiarum Human and Social Sciences, Maringá*, 35, 201-209. Obtido em 10 de julho de 2015
- Borralho, A. (2009). Aprendizagem no ensino superior: relações com a prática docente. *Fundação para ciência e a tecnologia no âmbito do projecto(PTDC/CPE-CED/114318/2009)*, pp. 984-997.
- Botomé, S. P. (1996). *Pesquisa alienada e ensino alienante: o equívoco da extensão universitária*. Petrópolis: Vozes.
- Brandão, M. (1998). *Modos de ser professor*. Lisboa: Educa.

- Burgess, R. G. (1997). *A Pesquisa de Terreno: uma introdução*. Oeiras: Celta.
- Bussmann, A. C. (2002). Trabalho docente . In I. Brzezinski, *Profissão Professor: identidade e profissionalização docente* (pp. 133-180). Brasília.: Plano.
- Buza, A. (2018). Expansão, Qualidade e desafios no ensino superior na CPLP. In L. C. Castro A, *Os casos de Angola, Cabo Verde, Moçambique e Portugal*. (pp. 68-81). Lisboa: Educa.
- Caldeira, M. S. (1995). A apropriação e construção do saber docente e prática cotidiana. *Caderno de Pesquisa*, 5-12.
- Campello, B. S. (2000). Encontros Científicos. *Fontes de informação para pesquisadores e profissionais*, pp.22-28. Belo Horizonte: UFMG
- Candau, V. M. (1984). *A didática em questão*. Petrópolis: Vozes.
- Candau, V. M. (1986). *A didática e formação de educadores - da exaltação a negação: A busca da relevância*. Petrópolis: Vozes.
- Candau, V. M. (1995). *Rumo a uma nova didática* (7 ed.). Petrópolis: Vozes.
- Candau, V. M. (1996). Rumo a uma nova didática. In P. Freire, *Pedagogia da autonomia: Saberes necessários à prática educativa* (pp. 25-42). São Paulo: Paz e Terra.
- Canga, J. L., & Buza, A. G. (2015). Gestão do Ensino Superior em Angola os desafios endógenos e exógenos. *Conferência do Fórum da Gestão do Ensino Superior nos países e Regiões de Língua Portuguesa* (pp. 51-62). Universidade de Coimbra: Forges 5.
- Carvalho, P. (2012). *Revista Angolana de Sociologia*. [Obtido em 02 de outubro de 2018, de Evolução e crescimento do ensino superior em Angola: <http://ras.revues.org/422>]
- Castanho, M. E. (2000). *Pedagogia Universitária: a aula em foco*. São Paulo: Papirus.
- Chauí, M. d. (1999). A universidade em ruínas. In T. H, *A universidade em ruínas: na república dos professores*. Rio de Janeiro: Vozes/Rio Grande do Sul: CIPEDS.

- Cheetham, G., & Chivers, G. (s.d.). Towards a holistic model professional competence. *Journal of European Industrial Training*, 20, pp. 20-30.
- Claxton, C. S., & Murrell, P. H. (1987). *Learning styles: Implications for improving educational practices*. Washington D.C.: Association for the study of Higher Education.
- Claxton, G. (2005). *O desafio de aprender ao longo da vida*. Porto Alegre: Artmed.
- Cohen, L., & Manion, L. (1990). *Métodos de Investigação Educativa*. Madrid: La Muralla.
- Coll, C. (1991). As contribuições da psicologia para a educação teoria genética e aprendizagem na escola. Ensaio. *Normas, Coletânea de textos de psicologia: Coletânea de textos de psicologia*. São Paulo: Psicologia da educação-REM/CEFAM.
- Collins, J., & Hussey, R. (2005). *Pesquisa em Administração: Um guia Prático para alunos de graduação e pós-graduação* (2ª ed.). Porto Alegre: Bookman.
- Cortez, L. (2011). *Ser Professor: Um ofício em risco de extinção?* (3ª ed.). São Paulo: Cortez.
- Costa, V. J. (2002). *A Pedagogia no Ensino Superior e o Insucesso Escolar. A Universidade Portuguesa - Um debate Necessário*. Porto: Porto Editora.
- Costa, V. J. (2004). Bolonha: uma reforma do esquema de graus ou um novo paradigma? *Revista do Snesup*, pp. 13, 20-24.
- Coutinho, C. (2015). *Avaliação da qualidade da investigação qualitativa: alguns considerações teóricas e recomendações práticas*. Lisboa: Pactor.
- Creswell, W. J. (2009). *Research design: qualitative, quantitative, and mixed methods approaches*. California: Sage.
- Cruz, F. M. (2006). *Desarrollo profesional docente*. Granada: Grupo Editorial Universitario.

- Cunha, M. I. (1989). *O bom professor e sua prática*. São Paulo: Papirus.
- Cunha, M. I. (1998). *O professor universitário na transição de paradigmas*. Araraquara: J. M. Editora.
- Cunha, M. I. (2002). Impactos das políticas de avaliação externa na configuração da docência. In D. E. Rosa, *Políticas organizativas e curriculares, educação inclusiva e formação de professores* (pp. 39-56). Rio de Janeiro: DP
- Cunha, M. I. (2006). Docência na universidade, cultura e avaliação institucional: saberes silenciados em questão. *Revista Brasileira de Educação.*, v.11, n. 32.
- Damis, O. T. (2010). Arquitectura da aula: um espaço de relações. In A. I. Delben, *Convergências e tensões no campo da formação e do trabalho docente* (pp. 23-42). Belo Horizonte: Autêntica.
- De Ketele, J.-M., & Rogiers, X. (1999). *Metodologia de recolha de dados: fundamentos dos métodos de observação, de questionários, de entrevistas e de estudo de documentos*. Lisboa: Instituto Piaget.
- Delors, J. (2006). *Educação: um tesouro a descobrir*. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: MEC: UNESCO.
- Demo, P. (2013). *Educar pela pesquisa* (6 ed.). Campinas: Autores Associados.
- Derrida, J. (2001). *L'Université sans condition*. Paris: Galilée.
- Dias Sobrinho, J. (2011). *Avaliação: políticas educacionais e reformadas da educação superior*. S. Paulo: Cortez.
- Dias, J. (2001). A formação pedagógica dos professores do ensino superior . In C. R. (Org.), *A formação pedagógica dos professores do ensino superior* (pp. 23-38). Lisboa: Colibri.
- Domingues, C. (1991). *A trajetória histórica da didática*. São Paulo: FDE, Série Idéias.

- Dowbor, L., & Drucker, P. (1993). *O espaço do conhecimento. A revolução tecnológica e os novos paradigmas da sociedade*. Belo Horizonte: IPSO.
- Dubar, C. (1994). *A socialização: construção de identidades sociais e profissionais*. Porto: Porto Editora.
- Estrela, A., & Nóvoa, A. (1992). *Avaliações em educação: Novas Perspectivas*. Lisboa: Educa.
- Estrela, A., & Nóvoa, A. (1993). *Avaliações em Educação: novas perspectivas*. Porto: Porto Editora.
- Estrela, A., & Nóvoa, A. (1999). *Avaliações em Educação novas perspectivas*. Porto: Porto Editora.
- Ferenc, A. V. (2010). Os professores Universitários sua formação pedagógica e suas necessidades formativas. In D. Â. Ingar. *Convergências e tensões no campo da formação e do trabalho docente* (pp. 23-33). Belo Horizonte: Autêntica .
- Fernandes, M. C. (1999). *Sala de aula universitária ruptura memória educativa territorialidade o desafio da construção pedagógica do conhecimento*. Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
- Ferrão, L. R. (2016). *Formação pedagógica de formadores* (8ª ed.). Lisboa: Lidel.
- Fischman. (2011). Grandes esperanzas algunas promesas y muchas incertidumbres Notas para pensar la 'crisis' de las universidades públicas. *Itinerarios - Forum Global de Investigación Educativa*, 1, pp. 83-97.
- Fongwa, N. S. (2012). *Chapitre I: Angola. Estatísticas contextuais do país*. [Obtido em 31 de Dezembro de 2014, de Sarua: <http://www.sarua.org/files/Country%20Reports%202012/Angola%20country%20profile%20Port.pdf>]
- Fonseca, G. S. (2003). *Didática e prática de ensino de história reflexões experiências e aprendizado*. Campinas, São Paulo: Papirus.

- Fonseca, M. (2012). *Relatório de avaliação e acreditação de ensino superior em Angola*. Luanda : A3ES.
- Fortin, F. M. (1999). *O processo de investigação da concepção à realização* (2ª ed.). Loures: Lusociência.
- Freire, P. (1996). *Pedagogia e Autonomia dos Saberes necessário á Pratica Educativa* (16 ed.). São Paulo: Paz e Terra.
- Freire, P. (2002). *Pedagogia da Anatonia: Saber necessário à pratica educativa* (25 ed.). São Paulo: Paz e Terra.
- Freitas, H. C. (1999). Reforma do Ensino Superior no campo da formação dos profissionais da educação básica: As políticas educacionais e o movimento dos educadores. *Revista Educação & Sociedade*, Vol.20, nº 68.
- Gadotti, M. (2000). *Perspectivas Actuais da Educação*. Porto Alegre: Artes Médicas.
- Garcia, R. P. (2001). Para um Ensino Superior de Qualidade. *Revista Portuguesa de Ciências do Desporto*, 1 nº 1 p 33 43.
- Gasparin, J. L. (2005). *Uma didática para a pedagogia histórico critico* (3 ed.). (A. associados, Ed.) Campinas:Papirus
- Gil, A. C. (1997). *Metodologia do Ensino Superior* (3 ed.). São Paulo: Atlas.
- Gil, A. C. (1999). *Métodos e Técnicas de Pesquisa Social*. São Paulo: Atlas.
- Gil, A. C. (2008). *Didática do Ensino Superior*. São Paulo: Atlas.
- Gimeno, J. (1988). *El curriculum Uma reflexión sobre la práctica*. Madrid: Morata.
- Gómez, A. I. (1997). O pensamento prático do professor: a formação do professor como profissional reflexivo. In A. Nóvoa. *Os professores e sua formação*. Lisboa: Publicação Dom Quixote.

- Isaia, S. M. (2006). Desafios à docência superior: pressupostos a considerar. In D. Ristoff & P. Sevegnani. *Docência na Educação Superior* (Vol. 5, pp. 27-35). Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira.
- Isaia, S. M., & Bolzan, D. P. (2007). Construção da profissão docente/professoralidade em debate: desafios para educação superior. In M. Cunha. *Reflexões e Práticas em Pedagogia Universitária* (1 ed., Vol. 1, pp. 161-177). Campinas: Papirus.
- Kajibanga, V. (1996). "O Estado pós-colonial e a questão da defesa nacional", Comunicação apresentada no Simpósio sobre a Defesa Nacional. Luanda.
- Kajibanga, V. (1998). Liberdades Académicas e Instituições Universitárias em África: Luanda. *Conferência Inaugural proferida no Fórum Sobre a Universidade Agostinho Neto e o Ensino Superior em Angola*.
- Kajibanga, V. (1999). "Ensino Superior e Dimensão Cultural do Desenvolvimento", comunicação apresentada na Semana Social Educação para a Cultura da Paz. Luanda.
- Kajibanga, V. (2000). *Ensino superior e a dimensão cultural de desenvolvimento*. Porto: CEAUP.
- Kandingi, A. (2012). Importância da formação pedagógica contínua dos docentes do ensino superior. *Workshop sobre Trabalho Científico do Departamento de Ciências da Educação do ISCED de Luanda*.
- Kennedy, D. (1997). *Academic Duty*. Cambridge, Londres: Harvard University Press.
- Kotecha, P. (2012). O Ensino Superior na Região da África Austral: Tendências, desafios e recomendações actuais. Joanesburgo, África do Sul. [Obtido em 31 de 12 de 2014, de [http://www.sarua.org/files/Portuguese\\_Ministerial\\_Summit\\_Johannesburg\\_final-port.pdf](http://www.sarua.org/files/Portuguese_Ministerial_Summit_Johannesburg_final-port.pdf)]
- Kourganoff, W. (1990). *A face oculta da universidade*. São Paulo: Universidade Estadual Paulista.

- Kuhn, S. (1970). *The structure of scientific revolutions*. Chicago: University of Chicago Press.
- Kuhn, T. (1991). *Das Estruturas das Revoluções Científicas*. São Paulo: Perspectiva.
- Lakatos, E., & Andrade, M. (1997). *Metodologia Científica: Ciência e Conhecimento Científico*. São Paulo: Atlas.
- Lakatos, M. E., & Marcone, A. D. (2007). *Técnicas e planejamento e execução de pesquisas*. São Paulo: Atlas.
- Lara, L. (1999). *Documentos e comentários para a história do MPLA (até fevereiro de 1961)*. Lisboa: Publicações Dom Quixote.
- Leite, D. (1998). A avaliação institucional e os desafios da formação do docente na universidade pósmoderna. In M. Masetto, *Docência na Universidade* (pp. 39-56). Campinas: Papirus.
- Leitinho, M. (2008). *A formação pedagógica do professor universitário: dilemas e contradições* (Vol. 14). Brasil: Linhas Críticas.
- Libaneo, C. J. (1998). *Pedagogia e pedagogos, para quê*. São Paulo: Cortez.
- Libaneo, J. C. (2004). *Organização e Gestão da Escola: teoria e prática*. Goiania: Alternativa.
- Libaneo, J. C. (2008). *Didática*. São Paulo : Cortez.
- Libaneo, J. C. (2013). *Organização e gestão da escola: teoria e prática* (6 ed.). São Paulo: Heccus Editora.
- Lima, E. S. (15 de Dezembro de 2000). A função antropológica de ensinar. *Revista Nova Escola*, Vol.3 nº23. pp. 9-11.
- Lortie, D. C. (1975). *Schooteacher: a sociological study*. Chicago: University of Chicago.
- Luckesi, C. C. (1996). *Avaliação da aprendizagem escolar: estudos e proposições* (3 ed.). São Paulo: Cortez.

- Macedo, D. V. (1998). *Formação pedagógica dos estudantes de pós-graduação*. Campinas,unicampos, São Paulo: USP.
- Machado, J. N. (1992). *Matemática e Educação: alegrias, terminologias e temas afins*. São Paulo: Cortez.
- Magalhães, L. (2004). Condicionantes do sucesso acadêmico no ensino superior. *Comunicação apresentada no encontro Avaliação pedagógica no ensino superior*, (pp. 30-31). Lisboa.
- Magnani, M. D. (1992). Qualidade de ensino e formação do professor. In R. V. Serbino, & M. V. Bernardo, *Educadores para o Século XXI: uma visão multidisciplinar*. São Paulo: UNESP.
- Marcelo, C. (2009). Programa para la Reforma Educativa en América Latina. *Políticas para integrar a los nuevos profesores en la profesión docente*. Espanha: Porto Editora.
- Marcelo, C. G. (1995). *Formación del Profesorado para el cambio educativo*. Barcelona: Porto Editora.
- Marcelo, C. G. (1999). *Formação de professores para uma mudança educativa*. Porto: Porto editora.
- Martins, O. L. (2006). As formas e práticas de interação entre professores e alunos. In A.P.I Veiga, *Lições de didática* (pp. 75-100). Campinas: Papirus,.
- Masetto, T. M. (1998). *Docência na Universidade*. Campinas: Summus.
- Masetto, T. M. (2003). *Competência pedagógica do professor universitário*. Campinas: Summus.
- Masetto, T. M. (2012). *Inovação no Ensino Superior*. São Paulo: Edições Luyola
- Mateus, C. D. (1999). *A Luta pela independência: A formação das elites fundadoras da Frilimo, MPLA e PAIGC*. Lisboa: Editorial Inquérito

- Meadows, J. A. (1999). *Canais de Comunicação científica*. Brasília: Brinquet de Lemos Livros.
- Mello, N. G. (1994). *Cidadania e competitividade, desafios educacionais do terceiro milênio*. São Paulo: Cortez.
- Mendes, B. C., & Silva, A. E. (2012). Avaliação institucional na universidade Agostinho Neto (Angola) e Regulacao Estatal: perspectivas pratica e desafios. *Revista de Avaliação da Educação Superior*, 17 n 2, pp. 317-350.
- Millar, B. S. (1996). New roles for teachers in today's classrooms. In M. Weimer & J. Menges, R.. *Teaching on solid ground: using scholarship to improve practice* (pp.44-56). San Francisco: Jossey-Bass.
- Minayo, C. M. (1993).. Quantitativo-Qualitativo: Oposição ou Complementaridade? *Caderno de Saúde Pública* Vol, 9, pp. 239-262.
- Minayo, C. M. (2007). *O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa e saúde*. São Paulo: Hucitec.
- Miranda, G. M. (2006). O professor pesquisador e sua pretensão de resolver a relação entre a teoria e a prática na formação de professores. In. M. André. *O papel da pesquisa na formação e na prática dos professores* (pp. 129-143). Campinas: Papirus.
- Mizukami, d. M. (2002). *Escola e aprendizagem da docência: processos de investigação e formação*. São Carlos: EDUFISCar.
- Mohamedbhai, G. (13 de Julho de 2013). *University Worl News*. (A. Edition, Ed.) [Obtido em 17 de Fevereiro de 2018, de PASET - A World Bank initiative for skills development: HYPERLINK "http://www.universityworldnews.com/article" <http://www.universityworldnews.com/article> ]
- Mohamedbhai, G. (13 de Junho de 2014). *UWN*. (A. Edition, Ed.) [Obtido em 30 de Dezembro de 2018, de Quality in higher education sacrificed for quality: HYPERLINK "http://www.universityworldnews.com/article" <http://www.universityworldnews.com/article> ]

- Mohamedbhai, G. (2014). *Higher Education in Africa: Facing the change in the 21st Century*. [Obtido em 10 de Novembro de 2018, de INTERNATIONAL HIGHER EDUCATION: <http://ahero.uwc.ac.za/index.php?module=cshe&action=downloadfile&fileid=18409092513179282129760>]
- Moll, C. L. (1996). *Vygotski e a educação*. Porto Alegre: Artes Médicas.
- Moraes, C. M. (2008). *Como pesquisar em educação a partir da complexidade e da transdisciplinaridade*. São Paulo: Paulus.
- Moran, J. M., Masetto, M. T., & Behrens, M. A. (2000). *Novas tecnologias e mediação pedagógicas*. Campinas: SP:Papirus.
- Moran, J. M., Masetto, M. T., & Behrens, M. A. (2000). *Novas tecnologias e mediação pedagógicas*. Campinas: SP:Papirus.
- Morin, E. (2000). *Complexidade e transdisciplinaridade: A reforma da Universidade e do ensino fundamental*. Natal: EDUFRRN.
- Morosini, M. C. (2001). Docência universitária e os desafios da realidade nacional. In *Professor do Ensino Superior: Identidade, docência e formação* (2 ed ampl ed ed., pp. 30-37). Brasília: Plano Editora.
- Munoz-Repiso, & Ana, G.-V. (2001). *Didáctica Universitária*. Madrid: Editorial La Muralla S.A.
- Murilo, B. C. (2000). *Construindo o futuro: A biblioteca universitária em 2010* (1 ed., Vol. 29). Brasília: Ciência da informação.
- Nascimento, A. (2016). *Políticas e Estratégias para o desenvolvimento do ensino Superior*. Texto adaptado da comunicação apresentada pela primeira vez no colóquio sobre o ensino Superior e a investigação científica: O seu contributo para reconstrução e desenvolvimento de Angola. Luanda Centro de Conveções de Talatona.
- Nerici, G. I. (1991). *Introdução a didáctica Geral*. São Paulo: Atlas.

- Neto, A. B. (2008). *Reflexões sobre o Processo de Formação Sustentada de Angola*. Luanda: Raimundo Lima Editor.
- Neto, A. C. (2003). *Paradigmas em Educação no Novo Milênio* (2ª ed.). Goiânia: Kelps.
- Neto, M. D. (1997). *Ideologias Contradições e mistificações da colonização de Angola no século XX*. Lusotopie: Karthala.
- Neto, T. D. (2010). *História da Educação e Cultura de Angola Grupos nativos colonização e Independência*. Angola: Zaina.
- Neto, T. S. (2012). Por um Ensino Superior de Qualidade nos Países e região de língua Portuguesa. *CONFERÊNCIA MACAU NOVEMBRO DE 2012.*, (pp. 24-32). Macau.
- Neto, U. A. (2007). *O Deliberativo d Senado e da Assembleia da Universidade Agostinho Neto, 2002 – 2007*. (Vol. Tomo I). Luanda: EDUAN.
- Nóvoa, A. (1991). Diz-me como ensinas. Dir-te-ei quem és. E vice-versa. In I. Fazenda, *Apesquisa em educação e as transformações do conhecimento*. (pp. 35-43). Campinas: Papirus.
- Nóvoa, A. (1995). *As Organizações Escolares em Análise*. Lisboa: Dom Quixote.
- Nóvoa, A. (1995). *Os professores e sua formação*. Lisboa: Dom Quixote/Instituto de Inovação Educacional,.
- Nóvoa, A. (2002). *Formação de professores e trabalho pedagógico*. Lisboa: Educa.
- Nóvoa, A. (2009). *Professores: Imagens do futuro*. Lisboa: Universidade de Lisboa.
- Nóvoa, A. (2011). *O regresso dos professores*. Pinhais: Melo.
- Oliveira, M. R. (1997). Desafios na área da didática. In M. E. André, & M. R. Oliveira, *Alternativas no ensino de didática*. (pp. 129-143). Campinas: Papirus.
- Oliveira, M. R. (2003). *A prática de ensino de didática no Brasil*. São Paulo: UNESP: introduzindo a temática.

- Otão, J. (1965). *Didática do Ensino Superior*. Porto Alegre: Artmed.
- Paiva, K. C. (2007). *Gestão de competências e a profissão docente um estudo de caso em universidades no Estado de Minas Gerais (Tese doutoramento, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2007)*. Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais.
- Parry, S. B. (1996). The guest for competencies. *Training, Excelsior*. Vol. 33, n. 7 pp.33-47.
- Passos, E. S. (2006). *Ensaio: múltiplos olhares sobre desenvolvimento humano e educação*. Salvador: Os autores.
- Pereira, E. M. (Março de 2002). Implicações da pós-modernidade para a Universidade. *Avaliação*, pp.35-46.
- Pereira, J. E. (2006). *Formação de professores, pesquisas, representações e poder* (2ª. ed.). Belo horizonte: Autêntica.
- Perez, A. I. (1990). Calidad de la enseñanza y desarrollo profesional del docente. (U. Complutense, Ed.) *In: Enguita, F. Sociologia y Educacion*.
- Perrenoud, P. (1999). Formar professores em contexto sociais em mudança. *Revista brasileira de Educação*, Vol.2, pp. 5-21.
- Perrenoud, P. (2000). *Dez novas competências para ensinar*. Porto Alegre: Artmed.
- Perrenoud, P. (2002). *As competências para ensinar no século XXI: a formação dos professores e o desafio da avaliação*. Porto Alegre: Artmed Editora.
- Perrenoud, P., & Thurler, M. G. (2002). *As competências para ensinar no século XXI. A formação dos professores e o desafio da avaliação*. Porto Alegre: Artmed.
- Peterson, P. D. (2003). *O professor do ensino básico: perfil e formação*. Lisboa: Instituto Piaget.
- Pimenta, S. G., & Anastasiou, L. D. (2005). *Docência no ensino superior* (2ª ed.). São Paulo: Cortez.

- Pimenta, S. G., & Anastasiou, L. D. (2007 ). *Docência no ensino superior*. São Paulo: Cortez.
- Pimenta, S. G., & Anastasiou. (2003). *Docência no ensino superior*. São Paulo: Cortez.
- Pinto, M. (. (Reinventar a Universidade, n. ° 2, p. 40-50.). Um Olhar sobre a Universidade na Perspectiva do Desenvolvimento Social. *Revista Educação e Sociedade*. Colóquio Educação e Sociedade: .
- Piovesan, A. T. (1995). Pesquisa exploratória: procedimento metodológico para o estudo de fatores humanos no campo da saúde pública. *Revista de Saúde Pública*. Vol. 29 n°4, pp.15-22.
- Porlán, R. (. (212). *Constructivismo y escuela*. . Sevilla: Díada.
- Porlán, R. (2018). *Constructivismo y escuela*. . Sevilla: Díada.
- Pozo, J. I. (1998). *A solução de problemas: aprender a resolver, resolver para aprender*. . Porto Alegre: Artmed.
- Pozo, J. I. (2002). *Aprendizes e mestres: a nova cultura da aprendizagem*. . Porto Alegre: ArtMed.
- Quivy, R. &. (2008). *Manual de Investigação em Ciências Sociais*. Lisboa: Gradiva.
- Ramonawski, J. P. (2007). Formação e profissionalização docente. *Revista atual*. Vol.196. n° 6, pp.22-21.
- Ramos, K. M. (2010). *Reconfigurar a profissionalidade docente universitária: um olhar sobre ações de atualização pedagógico-didática*. Porto: Porto editoria.
- Raposo, N. A. (1996). Desenvolvimento e formação do pessoal do ensino superior. In *Anais Universitário. Ciências Sociais e Humanas. In memoriam Dr. Duarte Simões* (Vol. Número especial 1996, pp. 139-154).
- Reimão, C. (2001). *A formação pedagógica dos professores do ensino superior*. Lisboa, Portugal: Colibri.

- Ribeiro, J. (2002). *Globalização, Mercado de Trabalho e Educação*. Limeira: Instituto Superior de Ciências Aplicadas.
- Richardson, R. J. (1989). *Pesquisa social: métodos e técnicas*. (2ª ed.). São Paulo: Atlas.
- Richardson, R. J. (1999). *Pesquisa Social: Métodos e Técnicas* (3ª ed.). São Paulo: Atlas.
- Rocha, S. (2008). O uso do computador na educação: a informática educativa. *Revista Espaço Acadêmico*, pp. 40-50.
- Roldão, M. C. (1998). O que é ser professor hoje?: A profissionalidade docente. *Revista da ESES*, pp. 79-87.
- Roldão, M. C. (2010). Ensinar e aprender: o saber e o agir distintivos do profissional docente. In ENS, R. T. & M. A. Behrens (Org.) *Formação do professor: profissionalidade, pesquisa e cultura escolar* (pp. 25-42). Curitiba: Champagnat
- Rosa, D. E. (2002). Investigação acção colaborativa: uma possibilidade para formação continuada de professores universitários. In E. F. Tiballi, & S. Chaves. *Conceções e práticas em formação de professores: diferentes olhares* (pp. 165-168). Rio de Janeiro: Alternativa.
- Rosa, M. V. (2008). *A entrevista na pesquisa qualitativa: mecanismo para avaliação dos resultados*. Belo Horizonte: Autêntica.
- Sacristán, G. J., & Perez Gomes, A. I. (1996). *comprender y transformar la enseñanza*. Madrid: Morata.
- Sacritán, J. G. (s.d.). Consciência e acção sobre a prática como libertação profissional dos professores. In A. Nóvoa. *Profissão Professor* (2ª ed ) pp.21-32. Porto: Porto Editora.
- Sampieri, R. H., Collado, C. F., & Lucio, P. B. (2006). *Metodologia de la Investigacion* (4ª ed.). México: Mc Graw-Hill.
- Sampieri, R., Callado, C. F., & Lucio, P. B. (2010). *Metodologia de la investigacion* (5ª ed.). México: McGraw-Hill.

- Santiago, E. (2005). Formação, currículo e prática pedagógica em Paulo Freire. In N. J. Batista & E. Santiago. *Formação de professores e praticas pedagógicas* (pp. 47-51). Recife: Editora Massangana.
- Santos, B. D. (1997). *Pela mão de Alice: O social e Politico na pós- modernidade* (3ª ed.). São Paulo: Cortez.
- Santos, B. S. (2008). A universidade no século XXI: para uma reforma democrática e emancipatoria da universidade. In B. S. Santos & F, N. A. Almeida. *Universidade no Século XXI: para uma universidade Nova* (pp. 15-78). Coimbra: Almedina.
- Santos, B.S. (2007). *La Universidad em el Siglo XXI* (Cuarta ed.). La Paz, Bolivia: CIDES-UMSA, ASDI y Plural Editores.
- Santos, C. F., & Moraes, S. (2000). *Escola e Universidade na pós- modernidade: Campinas, mercado de letra*. São Paulo: Fapesp.
- Santos, R. (2004). O Professor e a produção do conhecimento numa sociedade em transformacao. *Revista Espaco Academico*. Vol.23 nº 4, pp. 35 28-36.
- Santos, R. (2004). O Professor e a produção do conhecimento numa sociedade em transformação. *Revista Espaço Académico*, pp. 35-36.
- Santos, S. (2008). Qualidade e Avaliação Interna: responsabilidade inalienável das instituições de ensino superior. Conferência proferida na sessão solene de abertura do ano acadêmico 2008 na Universidade Agostinho Neto. [Obtido em: <http://www.fclb.uminho.pt/uploads/ Artigo1-Mar08.pdf>. Acesso em: 26 de junho 2018].
- Saviani, D. (1998). *A nova lei da Educação: trajetoria limites e perspectiva*. Campinas: Autores e Associados.
- Saviani, D. (2006). *O legado educacional do seculo XIX*. Campinas SP: Autores Associados.

- Seixas, M. A. (2001). Políticas Educativas para o Ensino Superior. *A Globalizacão Neoliberal e a Emergência de Novas Formas de Regulacão Estatal* (pp. 211-239). Porto: Afrontamento.
- Senado. (2000). *Sucesso , Insucesso Pedagógico apresentado pelo grupo de trabalho da Universidade Técnica de Lisboa*. Lisboa: Gabinete da Reitora.
- Serow, C. R. (2000). Research and teaching at a research university. *Higher Education*. Vol.21, nº.40, pp. 449-463.
- Silva, A. E. (2009). Autonomia e Liberdade Académicas na UAN: Realidade ou utopia? *Revista Angolana de Sociologia*. Vol.3, pp.9-29.
- Silva, A. E. (2011). Universidade pública angolana e gestão académica entre a burocracia e a política. In Manuel, T, & Mendes, M. - *Empreendimentos e Consultoria*, (pp. 35-59). Luanda:UAN.
- Silva, A. E. (2012). O Burocrático e o Político na Administração Universitária. *Comunidades e rupturas na gestão dos recursos humanos docentes na Universidade Agostinho Neto (Angola) (Tese de Doutoramento)*. Braga: Instituto de Educação e Psicologia \ Universidade de Minho.
- Silva, A. E. (2012). *Universidade Agostinho Neto: Quo Vadis?* Luanda: Editorial Kilombelombe.
- Silva, A. E., & Mendes, B. C. (2012). Avaliação institucional na universidade Agostinho Neto (Angola) e Regulacão Estatal: perspectivas prática e desafios. *Revista de Avaliacão da Educacão Superior, Vol.1, nº. 2 Sorocaba*, pp. 317-350.
- Silva, A. E., & P, B. M. (2011). Actas do I Encontro Nacional de Educacão. *Repensar a profissionalizacão em Ciências da Educacão*. Braga: CIED - Universidade de Minho.
- Silva, M. E. (2003). O papel societal do sistema do ensino na Angola Colonial (1926-1974); . Kulunga. *Revista de Ciências da Educacão e Estudos Multidisciplinares*, 51-75.

- Silva, T. E. (1992). *O professor e o combate à alienação imposta*. São Paulo: Cortez.
- Silveira, A. (2010). *Aspectos qualitativos e quantitativos dos recursos hídricos da bacia hidrográfica*. Cuiabá: Gráfica Print Indústria, Ltda.
- Souza, C. O. (2003). Aprender e ensinar: significados e mediações. In Teodoro, A. & M. L. (Org.), *Ensinar e aprender no ensino superior: por uma epistemologia da curiosidade na formação universitária* (pp. 35-61). São Paulo: Mackenzie, Cortez.
- Tardif, M. (2002). *Saberes docentes e formação profissional*. Petrópolis,: Vozes.
- Tardif, M., & Lessard, C. (2005). *O trabalho docente: elementos para uma teoria da docência como profissão de interações humanas*. Petrópolis : Vozes .
- Tashakkori, C. A. (2007). The new era of mixed methods. *Journal of Mixed Methods Research*, 1, 3-7.
- Teddlie, C. (2003). *Handbook of mixed methods in social and behavioral research*. Thousand Oaks. California: Sage.
- Teixeira, M. (2002). *Prática docente e autonomia do aluno: Uma relação a ser construída em cursos de graduação. Tese de Doutorado*. São Paulo.
- Teodoro, A. &. (2005). *Ensinar e aprender no ensino superior* (2ª ed.). São Paulo: Mackenzie.
- Teta, J. (1998). *Educação Superior em Angola*. Universidade Agostinho Neto. Luanda: CPLP.
- Teta, J. (1998). *Educação Superior em Angola*. Universidade Agostinho Neto. Luanda: CPLP.
- Teta, J. S. (2009). *Educação Superior em Angola (Seminário Internacional Educação Superior na CPLP)*. Luanda: Universidade Agostinho Neto.
- Texeira, G. (2000). *O processo ensino aprendizagem e o papel do professor como gestor do pensar*. Lisboa: Antídoto.

- Torres, R. M. (1998). Tendências da formação docente nos anos 90. *Novas Políticas Educacional*, 173 - 191.
- Torres, R. M. (1998). Tendências da formação docente nos anos 90. *Novas Políticas Educacional*, 173 - 191.
- Touraine, A. (1973). *Perspectivas* (Vol. 8). Paris: UNESCO.
- Trindade, H. (1999). *As universidades frente a estratégias do governo*. Petropolis: Vozes CIPEDES.
- Trindade, H. (1999). *As universidades frente a estratégias do governo*. Petropolis: Vozes CIPEDES.
- Tuckman, B. (2000). *Manual de Investigação em Educação*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.
- Tunes, E., Tacca, M. C., & Junior, R. D. (2005). O professor e o ato de ensinar. *Cadernos de pesquisa*. Vol. 35, nº, 126, pp.44-56.
- Tünnerman, C. (1999). *La Universidad de Cara al Siglo XXI*. México: Praxis.
- Urbanetz, T. S., & d., A. M. (2008). *Fundamentos da Didáctica*. Curitiba: Ibpx.
- Valente, J. (2005). *Métodos Qualitativos de Pesquisa em Ciências da Computação*. São Paulo: Polis.
- Valente, J. (2005). *Métodos Qualitativos de Pesquisa em Ciências da Computação*. São Paulo: Polis.
- Valerio, K. E. (2011). *Desafios e possibilidade na era digital*. São Paulo: Mackenzie.
- Vasconcellos, C. D. (2005). *Construção do conhecimento em sala de aula* (17º ed.). São Paulo: Libertad.
- Vasconcelos, M. (2003). *Ensinar e aprender no ensino superior: por uma epistemologia da curiosidade na formação universitária*. São Paulo: Cortez.

- Vasconcelos, M. L. (1998). Contribuindo para a formação de professores universitarios: relatos de experiências. In Masetto, M. *Docência na Universidade*. pp. 77-94. Campinas: Papirus.
- Veen, W. V. (2009). *Hommo zappiens:educando na era digital*. Porto Alegre: ArtMed.
- Veiga, I. P. (1994). *(Org.)Representando a didática*.(9.ed.) Campinas: Papirus.
- Veiga, I. P. (2000). *Pedagogia Universitaria: a aula em foco*. São Paulo: Papirus.
- Veiga, I. P. (2010). *Docentes para a educação superior:processos formativos*. Campinas: Papirus.
- Veiga, I. P., Araújo, J. C., & Kapuziniak, C. (2005). *Docência:uma construção ético-profissional*. . Campinas:Papirus.
- Weimer, M., & Menges, J. R. (1996). *Teaching on solid ground: using scholarship to improve practice*. San Francisco-EUA: Jossey-Bass.
- Woolfolk, A. E. (2000). *Psicologia da Educação* (7ª ed.). Porto Alegre: Artmed Editora.
- Zabala, V. A. (2003). *A Prática Educativa:como ensinar*. Porto Alegre: Art. Med,.
- Zabalza, M. (2007). *La enseñanza universitária.El escenario y sus protagonistas*. Madrid: Narcea.
- Zabalza, M. A. (2006). *O ensino universitário.seu cenário e seus protagonistas*. Porto Alegre: Artmed.
- Zau, F. (2009). *Educação em Angola. Novos trilhos para o desenvolvimento,*. Lisboa: Movilivros.
- Zeichner, K. M. (1985). Dialéctica de la socialización del profesor. *Revista de educación*.Vol.21, nº. pp. 95-123.
- Zeichner, K. M., & Gore, J. M. (1990). *Handbook of research on teacher education*. New York: Macmillan.

## **Outros Documentos**

Banco Mundial (2000). *O Ensino Superior nos Países em Desenvolvimento: perigos e esperanças*. Lisboa: AULP - Associação das Universidades de Língua Portuguesa, sob licença e reserva de direitos do World Bank.

Comissão Europeia (2003). *O papel das universidades na Europa do conhecimento*. Bruxelas: Comissão das Comunidades Europeias.

Constituição da República (2010). Publicado no Diário da República I Série, N° 23, de 5 de Fevereiro.

Decreto executivo n.º 121/2004, de 26 de Outubro, autoriza a Empresa «Saber Angola» Limitada a abrir a Universidade Lusíada de Angola (ULA), bem como a criação de cursos.

Decreto Executivo n.º 26/11, de 23 de Fevereiro. Diário da República I Série, N.º 36.

Decreto executivo n.º 46/2004, cria a Universidade Católica de Angola (UCA).

Decreto executivo n.º 47/2004, de 23 de Abril, cria o Instituto Superior de Ciências da Saúde Privado de Angola (ISPRA).

Decreto executivo n.º 65/2004, cria Universidade Jean Piaget de Angola (UNIPIAGET de Angola), os cursos superiores de Engenharia, de Construção Civil e Ordenamento do Território, de Informática de Gestão, de Direito, de Economia e Gestão e de Engenharia Electromecânica.

Decreto executivo n.º 74/2006, de 19 de Junho, cria a Universidade Independente de Angola.

Decreto executivo n.º 26/11 de 23 de Fevereiro. Publicado no Diário da República I Série, N° 77 – estabelece as normas gerais reguladoras do subsistema do ensino superior.

Decreto executivo nº 27/11 de 23 de Fevereiro. Publicado no Diário da República I Série, Nº 67 – Aprova o Estatuto orgânico do Ministério do ensino Superior e da Ciência e Tecnologia.

Decreto executivo nº 29/11 de 3 de Março. Publicado no Diário da República I Série, Nº 67 – Aprova o Estatuto orgânico do Ministério do ensino Superior e da Ciência e Tecnologia.

Decreto n.º 17/89, de 13 de Maio - publicado no Diário da República I Série - n.º 18 - aprova o Estatuto Orgânico da Universidade Agostinho Neto.

Decreto n.º 3/95, de 24 de Março - publicado no Diário da República I Série - n.º 12 - aprova o Estatuto da Carreira Docente Universitária.

Decreto n.º 31/80, de 10 de Abril - publicado no Diário da República. I Série - nº 85 - aprova o Estatuto da Carreira Docente Universitária.

Decreto n.º 35/01, de 8 de Junho - publicado no Diário da República I Série - aprova o estatuto das instituições do ensino superior.

Decreto n.º 5/07, de 5 de Abril - publicado no Diário da República I Série - n.º 42 - aprova o Estatuto Orgânico da Secretaria de Estado para o Ensino Superior.

Decreto n.º 60/76 (retificado), de 13 de Agosto - publicado no Diário da República. I Série - n.º 191 - reestrutura a orgânica do Ministério da Educação e Cultura.

Decreto n.º 7/09, de 12 de Maio - publicado no Diário da República. I Série - n.º 87 - estabelece a reorganização da rede de instituições de ensino superior públicas, a criação de novas instituições de ensino superior e o redimensionamento da Universidade Agostinho Neto (UAN).

Decreto nº 11/05 de 11 de Agosto. Publicado no Diário da República I Série, Nº 87 – estabelece as normas gerais reguladoras do subsistema do ensino superior. (cf. 2ª. Conferência do FORGES, 2012, p.7-8) .

Decreto nº 90/09, de 15 de Dezembro. Publicado no Diário da República I Série, Nº 87 – estabelece as normas gerais reguladoras do subsistema do ensino superior.

Decreto Presidencial n.º 201/11, de 20 de Julho - publicado no Diário da República. I Série - n.º 137 - aprova a Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Decreto Presidencial n.º 233/12, de 4 de Dezembro - publicado no Diário da República. I Série - n.º 231. Aprova o Estatuto Orgânico do Ministério do Ensino Superior.

Decreto Presidencial n.º 252/11, de 26 de Setembro - publicado no Diário da República. I Série - n.º 185 - aprova o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior.

Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro - publicado no Diário da República. I Série - n.º 35 - estabelece as normas sobre delegação genérica de poderes do Presidente da República, Chefe do Executivo, nos Ministros de Estado e Ministros.

Decreto Presidencial n.º 70/10, de 19 de Maio - publicado no Diário da República. I Série - n.º 93 - aprova o Estatuto Orgânico do Ministério do Ensino Superior e da Ciência e Tecnologia.

Decreto Presidencial nº 168/12 de 24 de Julho. Publicado no Diário da República II Série, Nº 97 – estabelece as normas gerais reguladoras do subsistema do ensino superior.

Decreto Presidencial nº 188/14 de 4 de Agosto. Publicado no Diário da República I Série, Nº 67 – Aprova o Estatuto orgânico do Ministério do ensino Superior e da Ciência e Tecnologia.

Decreto Presidencial nº 70/10, de 19 de Maio. Publicado no Diário da República I Série, Nº 93 – Aprova o Estatuto Orgânico do Ministério do ensino Superior e da Ciência e Tecnologia.

Decreto-lei n. 5, de 7 de Abril de 2009. Publicado no Diário da República I Série, Nº 73 – Aprova o Estatuto orgânico do Ministério do ensino Superior e da Ciência e Tecnologia.

Decreto-Lei n.º 13/95, de 27 de Outubro - publicado no Diário da República. I Série - n.º 43. Conselho de Ministros - aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Educação.

Decreto-Lei n.º 2/01, de 22 de Junho - publicado no Diário da República. I Série - n.º 28 - estabelece as normas gerais reguladoras do subsistema do Ensino Superior.

Decreto-Lei n.º 5/07, de 5 de Abril - publicado no Diário da República. I Série – n.º 42. Conselho de Ministros - aprova o Estatuto Orgânico da Secretaria de Estado para o Ensino Superior.

Decreto-Lei n.º 5/09, de 7 de Abril - publicado no Diário da República. I Série – n.º 64 - cria as Regiões Académicas que delimitam o âmbito territorial de atuação e expansão das instituições de ensino superior.

Forum, S. d. (6, 7 e 8 de Novembro de 2012 ). 2ª Conferência do FORGES –Fórum da Gestão do Ensino Superior nos Países e Regiões de Língua Portuguesa . *FORGES. MACAU.*

Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro - publicada no Diário da República I Série - n.º 65 - Lei de bases do sistema de educação.

Lei nº 17/16, de 7 de Outubro. Diário da República nº 170. I Série - Lei de bases do sistema de educação.

Ministério do Ensino Superior, Ciência e Tecnologia – (MESCT). (2011). *Rede de instituições de ensino superior em Angola*. Dados estatísticos. Luanda: MESCT

Ministério da Educação - MED. (2011). *Balanço da 2ª Reforma Educativa em Angola*. Disponível em: <http://www.med.gov.ao/VerPublicacao.aspx?id=705> . Acesso em: 24 maio 2017.

Ministério da Educação - MED. (s/d.c). *Plano Mestre de Formação de Professores em Angola*. Disponível em: <http://www.med.gov.ao/VerPublicacao.aspx?id=581>. Acesso em: 24 maio 2018.

- Portaria n.º 77-A/76 - publicado no Diário da República. I Série - n.º 279, de 26 de novembro de 1976 - põe em vigor o Diploma Orgânico da Universidade de Angola.
- República de Angola. (2012). Sumário Executivo: *Estratégia Nacional de Formação de Quadros* [ENFQ]. Luanda: autores.
- República de Angola. (2012).PNFQ *Plano Nacional de Quadros 2013-2020*. Luanda: Órgãos Essenciais Auxiliares Do Presidente da República, Casa Civil.
- República de Angola.. (2016). Quantificar. Boletim Informativo PNFQ, Jan. Fev. Mar 2016.Luanda: UTG/PNFQ.
- Resolução n.º 1/85, de 28 de janeiro - publicado no Diário da República. I Série - n.º 9 - altera a designação da Universidade de Angola para «Universidade Agostinho Neto».
- SEES. (2005). *Linhas Mestras para a melhoria de gestão do Subsistema do Ensino Superior*. Secretaria de Estado Para o Ensino Superior, CDI/SEES, Luanda.
- SEES. (2006). *Plano de Implementação das Linhas Mestras para a melhoria de gestão do Subsistema do Ensino Superior*. Secretaria de Estado Para o Ensino Superior, CDI/SEES., Luanda.
- U.A.N. (2008)). *Relatório Anual*. Universidade Agostinho Neto, Luanda.
- UNESCO (2009). *Conferência Mundial sobre o Ensino Superior 2009: as novas dinâmicas do Ensino Superior e pesquisas para a mudança e o desenvolvimento social*. Paris, de 5 a 8 de Julho de 2009. Disponível em: <http://aplicweb.feevale.br/site/files/documentos/pdf/31442>}. Acesso em: 13 novembro 2018.]

# APÊNDICE I

## QUESTIONÁRIO

O presente questionário é um instrumento de recolha de dados que se destina a professores da Universidade Agostinho Neto, da Universidade Óscar Ribas, do Instituto Superior de Serviço Social, do Instituto Superior Kalandula de Angola (da Região académica I), da Universidade Kimpa Vitae da Escola Superior Pedagógica do Kwanza Norte (da Região académica VII). Insere-se num estudo no âmbito do Doutoramento em Ciências de Educação na Universidade de Évora, para obtenção do grau de Doutor, cujo tema o é: *O perfil do docente universitário em Angola no século XXI, suas perspetivas e desafios: Um estudo exploratório em torno de conceções e de práticas*. O objetivo que se pretende alcançar com este trabalho é o de analisar o perfil do docente universitário em Angola, a partir das suas conceções e práticas, tendo em conta as perspetivas e desafios do ensino superior.

As suas respostas são **confidenciais** e **anónimas**. Consciente da sua compreensão e colaboração apresentamos desde já os nossos melhores agradecimentos.

Instruções: assinale com a cruz ou preencha os espaços conforme o conteúdo da pergunta.

### Caracterização demográfica

1. Idade \_\_\_\_\_ anos

2. Há quanto tempo leciona no Ensino Superior \_\_\_\_\_ anos

3. Género: Masculino  Feminino

#### 4. Regime de trabalho:

Efetivo  Regime Probatório  Colaborador  Contratado

#### 5. Grau académico:

Licenciatura  Mestrado  Doutoramento

**6. Categoria docente:**

Assistente Estagiário  Assistente   
Professor Auxiliar  Professor Associado  Professor Catedrático

**7. País e Instituição de Formação**

\_\_\_\_\_

**8. Em quantas Instituições de Ensino Superior trabalha?** \_\_\_\_\_

**9. Além de docente universitário, exerce outra atividade profissional?**

Não  Sim  (Quais)? \_\_\_\_\_

**10. Qual é a sua carga horária semanal?** \_\_\_\_\_ horas

**11. Em que anos leciona?** (Pode assinalar mais de uma resposta)

1º Ano  2º Ano  3º Ano  4º Ano  5º Ano

**12. Quais são as suas áreas de formação?**

\_\_\_\_\_

**13. A disciplina que leciona está relacionada com a sua área de formação?**

Sim, de forma direta  Sim, de forma indireta  Não

**14. Indique o(s) nome(s) da(s) Disciplina(s) que leciona**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**14. Frequentou algum curso específico para professor?**

Não

Sim, a nível do ensino Médio Licenciatura

Sim, a nível da Licenciatura

Curso de Agregação pedagógica para Docentes universitários.

Sim, outro  Especifique \_\_\_\_\_

**15. Exerce outra função, além de ser docente?**

Não

Sim  Qual? \_\_\_\_\_

**16. Antes de ser Docente Universitário trabalhou como professor em outro nível de ensino?**

Não

Sim  Qual(ais)? \_\_\_\_\_

**17. O que o levou a escolha da docência universitária?**

Falta de emprego  Falta de oportunidade na área de formação  Vocação

**18. Para si o que é ser docente universitário?**

---

---

---

---

---

**19. Aponte o seu grau de satisfação com a escolha da profissão docente.**

Muito satisfeito  Satisfeito  Razoavelmente Satisfeito

Razoavelmente insatisfeito  Insatisfeito

**20. Quais são as tarefas do Docente universitário?**

Instruir  Educar  Instruir, Educar e Desenvolver  Instruir e Educar

**21. A que funções do Docente universitário se dedica atualmente?**

Ensino  Investigação Científica  Gestão  Extensão

Ensino, Investigação, Gestão e Extensão

**22. Que formação o Docente universitário deve possuir?**

Formação Científica  Formação Técnico-Científica  Formação Pedagógica   
Formação Científica versus Pedagógica  Outra \_\_\_\_\_

**23. De que forma ingressou na carreira Docente?**

Convite da Instituição  Concurso público   
Pela experiência na minha profissão  Outro \_\_\_\_\_

**24. Como sentes em relação ao seu salário atual?**

Muito satisfeito   Satisfeito Insatisfeito

**25. Qual o seu grau de satisfação relativamente ao sistema de progressão na carreira versus o seu grau académico?**

Muito satisfeito  Satisfeito  Insatisfeito

**26. Como pode tipificar a aula de acordo com o seu fazer pedagógico e as conceções de conhecimento?**

A aula típica da pedagogia centrada no professor

A aula típica da Pedagogia centrada no Aluno

A aula típica da Pedagogia centrada na relação aluno e professor

**27. O Docente do ensino superior, em conformidade com a didática, é:**

Um agente transmissor de conhecimento  Um mediador pedagógico

Outro  Qual? \_\_\_\_\_

**28. Diante da função da didática, o professor do ensino Superior tem o estudante como:**

Elemento passivo  Sujeito da ação

**29. Durante as aulas, o professor utiliza as TIC como recurso para facilitar o processo de ensino e aprendizagens?**

Não  Sim

**30. Em que momento utiliza as tecnologias de informação e comunicação?**

Na busca de informação  No tratamento da informação   
Na divulgação da informação  Na busca, tratamento e divulga de informação   
Nunca

**31. É membro de associações científicas nacionais e internacionais?**

Sou membro de associações científicas nacionais e internacionais.   
Sou membro de associações científicas nacionais   
Sou membro de associações científicas internacionais.   
Não sou membro de nenhuma associação científica

**32. É membro de Centros de Estudos e Investigação Científica de Instituições nacionais e estrangeiros?**

Sim, sou membro de Centro de Instituições nacionais e estrangeiras   
Apenas de Instituições Estrangeiras   
Apenas de Instituições Nacionais   
Não sou membro de nenhum centro.

**33. Participa em Jornadas Científicas da sua Instituição e de outras?**

Sim, participo sempre   
Sim, participo, apenas da minha Instituição   
Participo de vez em quando.   
Não participo.

**34. Tem participado em eventos científicos nacionais e Internacionais?**

Sim, participo sempre   
Sim, participo, apenas em eventos nacionais   
Participo, de vez em quando  Não participo.

**35. No último ano participou em quantos eventos científicos?**

Nacionais \_\_\_\_\_

Internacionais \_\_\_\_\_

**36. Tem comunicações em eventos científicos nacionais e Internacionais?**

Sim, tenho em eventos nacionais.  Quantas? \_\_\_\_\_

Sim, tenho em eventos internacionais.  Quantas? \_\_\_\_\_

Não tenho

**36. Já publicou artigos científicos?**

Sim  Quantos? \_\_\_\_\_

Não

**37. Já publicou livros científicos?**

Sim  Quantos? \_\_\_\_\_

Não

**38. Está envolvido em projetos de Investigação?**

Sim  Quais? \_\_\_\_\_

Não

**39. Participa em projetos de Extensão universitária?**

Sim  Quais? \_\_\_\_\_

Não

## APÊNDICE II

### QUESTIONÁRIO

O presente questionário é um instrumento de recolha de dados que se destina a estudantes da Universidade Agostinho Neto, da Universidade Óscar Ribas, do Instituto Superior de Serviço Social, do Instituto Superior Kalandula de Angola (da Região académica I), da Universidade Kimpa Vitae da Escola Superior Pedagógica do Kwanza Norte (da Região académica VII). Insere-se num estudo no âmbito do Doutoramento em Ciências de Educação na Universidade de Évora, para obtenção do grau de Doutor, cujo tema o é: *O perfil do docente universitário em Angola no século XXI, suas perspectivas e desafios: Um estudo exploratório em torno de conceções e de práticas*. O objetivo que se pretende alcançar com este trabalho é o de analisar o perfil do docente universitário em Angola, a partir das suas conceções e práticas, tendo em conta as perspectivas e desafios do ensino superior.

As suas respostas são **confidenciais e anónimas**. Consciente da sua compreensão e colaboração apresentamos desde já os nossos melhores agradecimentos.

Instruções: assinale com a cruz ou preencha os espaços conforme o conteúdo da pergunta.

#### Caraterização demográfica

1. Idade \_\_\_\_\_ anos

2. Género: Masculino  Feminino

3. Ano de frequência

1º Ano  2º Ano  3º Ano  4º Ano  5º Ano

4. Como considera a relação entre professores e alunos?

Boa  Razoável  Má

**5.Os professores da sua instituição são pontuais?**

Sim, todos  Sim, alguns  Não

**6.Os professores utilizam meios tecnológicos durante as aulas?**

Sim, todos  Sim, alguns  Não

**7. Considera os meios de ensino que os professores utilizam durante as aulas:**

Muito Bons  Bons  Razoáveis  Maus  Muito Maus

**8. Como se sente com a apresentação dos conteúdos por parte dos professores?**

Muito Satisfeito  Razoavelmente Satisfeito  Satisfeito

Razoalmente Insatisfeito  Muito insatisfeito

**9. Durante as aulas os professores clarificam as dúvidas sobre os conteúdos analisados?**

Sempre  Às vezes  Nunca

**10.Como considera o grau de preparação e de conhecimento demonstrados pelos professores?**

Muito Boa  Boa  Razoável  Má  Muito Má

**11. As aulas dos professores ficam centradas:**

Na atividade do Docente  Na atividade do aluno

Outros  Quais? \_\_\_\_\_

# ANEXO I – ESTATUTO DA CARREIRA DOCENTE UNIVERSITÁRIA



Quarta-feira, 8 de Agosto de 2018

I Série – N.º 118

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 250,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: oImprensa.	ASSINATURA	Ano	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E.P.
	As três séries	----- Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série	----- Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série	----- Kz: 189 150.00	
	A 3.ª série	----- Kz: 150 111.00	

### SUMÁRIO

#### Presidente da República

##### Decreto Presidencial n.º 191/18:

Aprova o Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto n.º 3/95, de 24 de Março.

##### Decreto Presidencial n.º 192/18:

Aprova o Acordo sobre Supressão de Vistos em Passaportes Diplomáticos, de Serviço ou Especial, entre o Governo da República de Angola e o Governo do Reino do Marrocos, assinado em Rabat. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

#### Ministérios da Administração do Território e Reforma do Estado e da Educação

##### Decreto Executivo Conjunto n.º 279/18:

Cria a Escola Primária n.º 23 M - Dr. António Agostinho Neto, situada no Município de Moçimedes, Província do Namibe, com 11 salas de aulas, 33 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

##### Decreto Executivo Conjunto n.º 280/18:

Cria as Escolas Primárias n.º 05 M - Augusto Ngangula, n.º 17 M - Pioneiro Zeca, 29 M - Saco-Már, n.º 30 M - 4 de Abril, n.º 34 M - 8 de Março, n.º 67 M - Álvaro António Mavela e n.º 79 M - Domingos Kapewa, situadas no Município de Moçimedes, Província do Namibe, com 12 salas de aulas, 36 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

##### Decreto Executivo Conjunto n.º 281/18:

Cria o Colégio n.º 23 B - «Eng.º José Eduardo dos Santos», situado no Município da Bibala, Província do Namibe, com 12 salas de aulas, 36 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

##### Decreto Executivo Conjunto n.º 282/18:

Cria o Complexo Escolar «Rui Heróides», situado no Município de Moçimedes, Província do Namibe, com 30 salas de aulas, 90 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

#### Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos

##### Despacho n.º 193/18:

Aprova a transmissão dos direitos mineiros outorgados a empresa Malhete, Limitada, a favor da empresa CIF (Angola) Cement Company Limited, para exploração de gesso, na concessão situada na Localidade de Mazungo, Corozua da Berra do Dande, Município do Dande, Província do Bengo, com uma superfície de 50 hectares.

### PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### Decreto Presidencial n.º 191/18 de 8 de Agosto

Considerando que o Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto n.º 3/95, de 24 de Março, tem o seu âmbito de aplicação limitado à Universidade Agostinho Neto, visto ter sido elaborado num contexto em que apenas existia uma única Instituição de Ensino Superior em todo o território nacional;

Considerando, ainda, que o Decreto n.º 3/95, de 24 de Março, enquanto instrumento de gestão de carreira está desajustado, pois não dispõe de regras claras, quanto ao ingresso e acesso na Carreira Docente do Ensino Superior, bem como não define, de modo cabal, as actividades que integram o serviço, limitando-o apenas ao exercício de actividades lectivas em salas de aula, o que põe em causa o desenvolvimento de actividades de investigação científica e extensão universitária;

Tendo em conta que o exercício da actividade docente deve ser feito por profissionais altamente qualificados, cujo processo de ingresso e acesso na carreira, deve obedecer a critérios de integridade moral e cívica e de rigor técnico-científico, devem estar plasmados em instrumento jurídico, conforme previsto no artigo 95.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, sobre as Bases do Sistema de Educação e Ensino;

Havendo necessidade de se proceder à aprovação de um instrumento jurídico que rege a carreira do pessoal que exerce a actividade docente nas Instituições de Ensino Superior Públicas, Público-Privadas e Privadas que, no seu articulado, prevê o perfil desses profissionais, o conteúdo das suas funções, assim como as regras de provimento e progressão na Carreira Docente do Ensino Superior, bem como o regime de prestação de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea l) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

**ARTIGO 1.º**  
(Aprovação)

É aprovado o Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior, anexo ao presente Decreto Presidencial e dele é parte integrante.

**ARTIGO 2.º**  
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto n.º 3/95, de 24 de Março.

**ARTIGO 3.º**  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

**ARTIGO 4.º**  
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado pelo Conselho de Ministros, em Luanda, aos 26 de Abril de 2018.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Agosto de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**ESTATUTO DA CARREIRA DOCENTE  
DO ENSINO SUPERIOR**

**CAPÍTULO I**  
**Disposições Gerais**

**ARTIGO 1.º**  
(Objecto)

O presente Diploma estabelece as Regras para a Estruturação, Organização e Funcionamento da Carreira do Pessoal Docente afecto às Instituições de Ensino Superior Públicas, Público-Privadas e Privadas integradas no Subsistema de Ensino Superior.

**ARTIGO 2.º**  
(Âmbito de aplicação)

1. O presente Diploma aplica-se ao pessoal docente que exerce a sua actividade profissional nas Instituições de Ensino Superior Públicas, Público-Privadas e Privadas.

2. Ao pessoal docente das Instituições de Ensino Superior Público-Privadas e Privadas, para o exercício da sua actividade profissional é exigido o nível académico e demais requisitos estabelecido para cada categoria da Carreira Docente do Ensino Superior, conforme previsto no presente Diploma.

**ARTIGO 3.º**  
(Definições)

Para efeitos do presente Estatuto, consideram-se as seguintes definições:

- a) «*Artigo Científico*», publicação dos resultados de um estudo sobre um problema específico de investigação, numa revista científica reconhecida a nível nacional ou internacional, com arbitragem científica;
- b) «*Carreira Docente*», trajectória do docente, caracterizada pela sucessão de categorias ocupacionais de níveis de complexidade ou de responsabilidade crescente, de tal modo que o desempenho profissional de uma delas possa ser considerado base formativa para o desempenho de outra de nível superior e geralmente melhor remunerada;
- c) «*Categoria Docente*», posição que o docente ocupa no quadro da carreira, de acordo com o seu grau académico e experiência como docente e investigador e que estabelece um conjunto de actividades ou funções;
- d) «*Concurso de Acesso*», concurso que se destina ao pessoal do quadro com a finalidade de ascender à categoria imediatamente superior;
- e) «*Concurso de Ingresso*», concurso que visa o preenchimento de vagas com candidatos pertencentes ou não ao quadro de pessoal da Instituição de Ensino Superior ou com pessoal que esteja em regime de contrato a termo certo na instituição, para categoria de início de carreira;
- f) «*Corpo Docente*», pessoal que exerce actividades nos domínios da formação, da investigação científica, da extensão e da organização e gestão nas Instituições de Ensino Superior Públicas, Público-Privadas ou Privadas integradas no Subsistema de Ensino Superior;
- g) «*Dissertação*», trabalho académico ou prático que tem por objectivo atestar competências profissionais avançadas na área em que se conclui um curso de pós-graduação *strictu sensu*, que é apresentado e defendido como requisito fundamental para obtenção do grau académico de Mestre;
- h) «*Especialista em Ciências Médicas ou da Saúde*», profissional que após a licenciatura tenha concluído um curso de pós-graduação *lato sensu* em qualquer das Áreas das Ciências Médicas ou da Saúde, durante um período de tempo igual ou superior a 3 (três) anos;
- i) «*Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior*», instrumento normativo que define a trajectória do pessoal docente do ensino superior, criando um elo entre o progresso profissional e a aquisição

- de conhecimentos, competências, habilidades e à assunção de funções de crescente grau de responsabilidade e complexidade;
- j) «*Grau Académico*», grau conferido por uma Instituição de Ensino Superior, em reconhecimento oficial pela conclusão de todos os requisitos de um ciclo de estudos, nomeadamente, Bacharelato, Licenciatura, Mestrado ou Doutoramento;
- k) «*Instituições de Ensino Superior (IES)*», centros vocacionados para a promoção da formação académica e profissional, da investigação científica e da extensão universitária, com personalidade própria;
- l) «*Lector*», docente que participa em cursos, seminários, palestras ou sessões de debate sobre saberes específicos de natureza cultural, linguística, histórica, desportiva e de tradição oral como contributo para a formação integral dos estudantes;
- m) «*Lingua Viva*», língua que se usa na comunicação quotidiana e é, ao mesmo tempo, língua materna numa dada comunidade ou País;
- n) «*Livro Científico*», publicação do docente sobre uma temática ou um conjunto de temas de interesse técnico-científico para o desenvolvimento de uma determinada área de conhecimento e que tenha observado regras editoriais de cariz científico;
- o) «*Livro Didáctico*», publicação do docente sobre uma temática ou um conjunto de temas de interesse técnico-científico para o desenvolvimento de actividades académicas no âmbito do processo de ensino e de aprendizagem num determinado curso e que tenha observado regras de cariz científico;
- p) «*Monitor, Estudante a Frequentar*», no mínimo, o penúltimo ano do curso que coadjuva, sem o substituir, o pessoal docente em aulas práticas, teórico-práticas e trabalho de laboratório ou de campo, na instituição de ensino superior em que esteja matriculado;
- q) «*Prova de Agregação*», prova pública de aptidão pedagógica e capacidade científica, para acesso à categoria de professor catedrático em que se aprecia todo o currículo do candidato após a obtenção de grau de Doutor, o currículo após a nomeação para Professor Associado, o relatório do seu pensamento original sobre uma unidade curricular e uma lição plenamente original por si proferida, sendo a maturidade e a qualidade científica e pedagógica, o reconhecimento nacional e internacional e a inserção institucional do candidato, os elementos a considerar neste tipo de prova;
- r) «*Prova de Aptidão Pedagógica e Capacidade Científica*», prova pública destinada a averiguar a competência pedagógica e a profundidade dos conhecimentos científicos de um docente para acesso às categorias de Professor Auxiliar e de Professor Associado;
- s) «*Quadro de Pessoal da Carreira Docente*», instrumento de gestão que estabelece os lugares para a integração dos Professores e Assistentes afectos às Instituições de Ensino enquadradas no Subsistema de Ensino Superior, nas categorias da respectiva carreira;
- t) «*Regente de Curso de Graduação ou Coordenador de Curso de Pós-Graduação*», Professor Catedrático, Associado ou Auxiliar que, no quadro de uma Instituição de Ensino Superior, concebe, organiza e supervisiona a actividade docente, a observância do programa curricular, as aulas, os seminários e os estágios de um curso de graduação ou pós-graduação, consoante o caso, sendo simultaneamente responsável pelo acompanhamento dos exames, pela revisão de provas e pela preparação dos trabalhos finais, dissertações e teses, bem como pela proposta de júris;
- u) «*Regente de Disciplina*», Professor Catedrático, Associado ou Auxiliar que, no quadro de um curso realizado numa Instituição de Ensino Superior, concebe o programa curricular de uma disciplina ou grupo de disciplinas, bem como programa as aulas e as ministra ou supervisiona e se encarrega da elaboração, correcção dos exames e revisão de provas dessa disciplina ou grupo de disciplinas;
- v) «*Regime de Dedicção Exclusiva*», modalidade de prestação de serviço em que o Docente está vinculado à única Instituição de Investigação Científica e Desenvolvimento e não desenvolve nenhum outro tipo de actividade profissional;
- w) «*Regime de Tempo Integral*», modalidade de prestação de serviço em que o Docente exerce a sua actividade profissional durante o período normal de trabalho estabelecido na função pública;
- x) «*Regime de Tempo Parcial*», modalidade de prestação de serviço em que o Docente exerce a sua actividade profissional em part-time, definindo com a direcção da instituição o número de horas semanais para a devida prestação de serviço;
- y) «*Regime de Colaboração*», modalidade de prestação de serviço em que o Docente não é pessoal do quadro, ou seja, não é efectivo mas sim Colaborador na Instituição de Investigação Científica e Desenvolvimento onde exerce a sua actividade profissional;
- z) «*Serviço Docente*», conjunto de actividades desenvolvidas pelo Corpo Docente, orientadas para a promoção da formação, da investigação científica,

da extensão e da organização e gestão nas Instituições de Ensino Superior Públicas, Público-Privadas e Privadas;

- aa)* «*Tese*», trabalho académico com cariz científico que tem por objectivo atestar competências científicas avançadas na área em que se conclui um curso de pós-graduação stricta sensu, com contribuição inédita para o conhecimento nesta área do saber, e que é apresentado e defendido como requisito fundamental para obtenção do grau académico de Doutor;
- bb)* «*Trabalho de Licenciatura*», trabalho académico que tem por objectiva aferir competências profissionais mínimas na área do saber em que se conclui um curso de graduação, que é apresentado e defendido como requisito fundamental do grau académico de Licenciado;
- cc)* «*Trabalho Prático Final*», trabalho prático sobre matéria relacionada com curso de pós-graduação lato sensu, que tem por objectivo aferir competências profissionais numa unidade curricular, disciplina ou temática e que é submetido à avaliação de um júri sem defesa pública enquanto requisito fundamental para conclusão de um curso de especialização com duração mínima de 6 (seis) meses;
- dd)* «*Vínculo Laboral*», tipo de relação profissional que o docente tem com a Instituição de Investigação Científica e/ou Desenvolvimento Tecnológico onde exerce a sua actividade profissional, onde pode ser pessoal do quadro ou Colaborador, nos termos da lei.

## CAPÍTULO II

### Categorias e Funções do Pessoal Docente

#### SECÇÃO I

##### Categorias da Carreira Docente

#### ARTIGO 4.º

##### (Categorias de pessoal docente)

1. A Carreira Docente do Ensino Superior integra duas classes de pessoal, nomeadamente:
  - a)* Classe de Professores;
  - b)* Classe de Assistentes.
2. A Classe de Professores integra as categorias seguintes:
  - a)* Professor Catedrático;
  - b)* Professor Associado;
  - c)* Professor Auxiliar.
3. A Classe de Assistentes integra as categorias seguintes:
  - a)* Assistente;
  - b)* Assistente Estagiário.
4. A necessidade de contratação e/ou provimento do pessoal docente é deliberada inicialmente pelo Conselho Científico ou órgão afim da respectiva unidade orgânica.

#### ARTIGO 5.º

##### (Pessoal especialmente contratado)

1. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, para o exercício da actividade docente em Instituições de Ensino Superior, podem ser igualmente contratadas individualidades nacionais ou estrangeiras, de reconhecida competência científica, tecnológica, pedagógica, cultural ou profissional, cuja colaboração se revista de interesse e necessidade inegável para a instituição de ensino contratante.

2. As individualidades referidas no número anterior designam-se, consoante as funções para que são contratadas, por Professor Convidado ou Colaborador, Assistente Convidado ou Colaborador, salvo quanto aos Professores de Instituições de Ensino Superior estrangeiras, que são designados por Professores Visitantes.

3. Para o exercício da actividade docente em Instituições de Ensino Superior, também podem ser contratados Leitores e Monitores.

#### ARTIGO 6.º

##### (Funções do corpo docente)

Ao pessoal docente das Instituições de Ensino Superior, no exercício da sua actividade profissional, tem as seguintes funções:

- a)* Prestar o serviço docente que lhe for atribuído pelo órgão competente da instituição ou unidade orgânica;
- b)* Desenvolver, individualmente ou em grupo, trabalhos de investigação científica;
- c)* Contribuir para a gestão democrática da instituição;
- d)* Desenvolver e participar nas actividades de extensão universitária.

#### SECÇÃO II

##### Funções da Classe dos Professores

#### ARTIGO 7.º

##### (Funções dos Professores)

Os docentes que integram a Classe de Professores devem desenvolver tarefas específicas em função da respectiva categoria, conforme estabelecido no presente Estatuto e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO 8.º

##### (Funções do Professor Catedrático)

Ao Professor Catedrático são atribuídas funções de orientação pedagógica e científica de uma disciplina, de um grupo de disciplinas ou de um curso de graduação ou de pós-graduação, consoante a estrutura da respectiva unidade orgânica ou Departamento de Ensino e Investigação, competindo-lhe, ainda, designadamente:

- a)* Reger cursos e disciplinas dos cursos de licenciatura, disciplinas em cursos de pós-graduação, dirigir seminários, bem como orientar os correspondentes relatórios, monografias, trabalhos de fim de curso de licenciatura, dissertações e teses;

- b) Conceber e propor planos e programas de disciplinas do curso, do qual seja docente;
- c) Dirigir as respectivas aulas teóricas, práticas ou teórico-práticas, bem como trabalhos de laboratório ou de campo;
- d) Coordenar, com os restantes Professores da sua área, unidade orgânica ou Departamento de Ensino e Investigação, os programas, o estudo e aplicação de métodos de ensino e investigação relativos às respectivas disciplinas;
- e) Dirigir ou coordenar cursos de especialização, mestrado e doutoramento;
- f) Orientar teses de doutoramento, dissertações de mestrado, monografias e trabalhos de fim de curso de licenciatura;
- g) Coordenar processos de ensino e aprendizagem, bem como sessões de acompanhamento de estudantes e trabalhos de laboratório e campo;
- h) Coordenar e realizar trabalhos de investigação científica;
- i) Promover trabalhos e parcerias com outros departamentos de áreas científicas afins, nacionais e estrangeiros;
- j) Presidir actos académicos;
- k) Substituir, nas suas ausências ou impedimentos, os demais Professores Catedráticos do seu grupo de disciplinas, nos termos do regulamento institucional.

## ARTIGO 9.º

*(Funções do Professor Associado)*

Ao Professor Associado é atribuída a função de coadjuvar o Professor Catedrático, competindo-lhe, em especial, o seguinte:

- a) Reger cursos e disciplinas em curso de licenciatura, especialização, mestrado e doutoramento ou dirigir seminários;
- b) Dirigir as respectivas aulas teóricas, práticas ou teórico-práticas, bem como trabalhos de laboratório ou de campo e, quando as necessidades de serviço o imponham, reger e acompanhar essas actividades;
- c) Orientar e realizar trabalhos de investigação, segundo as linhas gerais previamente estabelecidas ao nível da respectiva disciplina, grupo de disciplinas ou departamento;
- d) Coordenar projectos de especialização, mestrado e doutoramento;
- e) Orientar teses de doutoramento, dissertações de mestrado e trabalhos de fim de curso de licenciatura;
- f) Coordenar e realizar trabalhos de investigação científica e extensão.

## ARTIGO 10.º

*(Funções do Professor Auxiliar)*

Ao Professor Auxiliar cabe reger disciplinas do curso de licenciatura, especialização, mestrado e doutoramento, coordenar cursos de especialização, podendo igualmente ser-lhe distribuído serviços idênticos ao dos professores associados, desde que tenham pelo menos 5 (cinco) anos de efectivo serviço como docente de Instituições de Ensino Superior e as condições de serviço o exijam.

## SECÇÃO III

*(Funções da Classe dos Assistentes)*

## ARTIGO 11.º

*(Funções dos Assistentes e Assistentes Estagiários)*

Os docentes que integram a Classe dos Assistentes devem desenvolver tarefas específicas em função da respectiva categoria, conforme estabelecido no presente Diploma.

## ARTIGO 12.º

*(Funções dos Assistentes)*

1. Os docentes com a categoria de Assistentes têm a função de leccionar aulas teórico-práticas ou práticas e a prestação de serviço em trabalhos de laboratório ou de campo, em disciplinas dos cursos de licenciatura ou de especialização, sob coordenação dos respectivos Professores.

2. Os Assistentes podem, excepcionalmente, ser incumbidos pelos Conselhos Científicos da ministração de aulas teóricas e da regência de disciplinas dos cursos de bacharelato e licenciatura, devendo estar fundamentadas as razões objectivas para a sua efectivação.

3. O Conselho Científico da Unidade Orgânica ou do respectivo Departamento de Ensino e Investigação deve designar um docente com a categoria de Professor para coordenar e acompanhar, de modo permanente, as actividades desenvolvidas por cada Assistente no exercício das suas funções.

## ARTIGO 13.º

*(Funções dos Assistentes Estagiários)*

1. Aos docentes com a categoria de Assistentes Estagiários apenas lhes pode ser cometida a leccionar aulas práticas ou teórico-práticas e a prestação de serviço em trabalho de laboratório ou de campo em disciplinas dos cursos de licenciatura.

2. Os Assistentes e Assistentes Estagiários não podem, sem o seu acordo, ser incumbidos da prestação de serviço docente em disciplinas de uma área científica diferente daquela para a qual foram contratados.

3. O Conselho Científico da Unidade Orgânica ou do respectivo Departamento de Ensino e Investigação deve designar um docente com a categoria de Professor para coordenar e acompanhar, de modo permanente, as actividades desenvolvidas por cada Assistente Estagiário no exercício das suas funções.

## SECÇÃO IV

## Conteúdo Funcional do Pessoal Especialmente Contratado

## ARTIGO 14.º

(Funções do pessoal especialmente contratado)

1. Os Professores Visitantes e os Professores Convidados ou Colaboradores desempenham as funções correspondentes à categoria a que foram equiparados por via contratual.
2. Os Assistentes Convidados ou Colaboradores têm competência idêntica à dos Assistentes.
3. Aos Leitores são atribuídas as funções de regência de línguas vivas, podendo também, com o acordo destes e quando as necessidades de ensino justificadamente o imponham, ser incumbidos pelo Conselho Científico, da regência de outras disciplinas de cursos de licenciatura.
4. Aos Monitores compete coadjuvar, sem o substituir, o pessoal docente em aulas práticas, teórico-práticas e trabalho de laboratório ou de campo.

## SECÇÃO V

## Distribuição do Serviço Docente

## ARTIGO 15.º

(Coordenação e distribuição do serviço docente dos Professores)

1. O Conselho Científico da Unidade Orgânica de uma Instituição de Ensino Superior distribui serviço docente primeiramente aos Professores Catedráticos para que tenham a seu cargo a regência de disciplinas e cursos de licenciatura, especialização, mestrado e doutoramento e a coordenação de seminário, devendo, sempre que possível, ser distribuído os correspondentes serviços aos Professores Associados e em última instância, aos Professores Auxiliares.
2. O Conselho Científico deve designar o Professor Catedrático que deve coordenar as actividades de uma Área Científica ou Departamento de Ensino e Investigação.
3. O Conselho Científico deve designar um Professor Associado ou Auxiliar para coordenar as actividades de uma disciplina, grupo de disciplinas ou departamento, em que não preste serviço nenhum ao Professor Catedrático.
4. Ao Conselho Científico da Unidade Orgânica cabe igualmente deliberar sobre a distribuição das actividades de investigação científica e de extensão universitária, inerentes ao exercício da função docente no Ensino Superior.

## CAPÍTULO III

## Contratação e Provimento do Pessoal Docente

## SECÇÃO I

## Concurso Público

## ARTIGO 16.º

(Concurso público para ingresso e acesso)

1. O recrutamento e o provimento do pessoal docente nas Instituições de Ensino Superior devem ser precedidos de aprovação em concurso público de ingresso e acesso e de aprovação na Prova Pública de Aptidão Pedagógica e Científica do Corpo Docente do Ensino Superior, nos termos da lei.

2. O anúncio do concurso público de provimento do pessoal docente é da competência da Instituição de Ensino Superior, nos termos da lei.

## ARTIGO 17.º

(Recrutamento e provimento nas Instituições de Ensino Superior público-privadas e privadas)

1. O recrutamento e provimento do pessoal docente nas Instituições de Ensino Superior público-privadas e privadas são feitos nos termos do estabelecido na Lei Geral do Trabalho e demais legislação aplicável ao sector público-privado e privado.
2. O disposto no número anterior não obsta o conteúdo funcional e o perfil académico e profissional, exigido a cada categoria da Carreira Docente do Ensino Superior, conforme estabelecido no presente Diploma e demais legislação aplicável.

## ARTIGO 18.º

(Prova pública do corpo docente)

1. A Prova Pública de Aptidão Pedagógica e Científica do Docente é um instrumento do concurso público de acesso e de ingresso, que visa aferir a aptidão profissional, pedagógica e científica do candidato ao ingresso e acesso numa categoria da carreira.
2. A Prova Pública de Aptidão Pedagógica e Científica do Docente do Ensino Superior é objecto de regulamentação em Diploma próprio.

## ARTIGO 19.º

(Ingresso e acesso na carreira)

1. O ingresso e acesso na Carreira Docente do Ensino Superior deve observar cumulativamente os seguintes pressupostos:
  - a) Existência de vaga no quadro do pessoal da Instituição de Ensino Superior;
  - b) Existência de fundo salarial;
  - c) Avaliação positiva de desempenho profissional, no caso de acesso e, quando aplicável, no caso de ingresso.
2. A avaliação do desempenho profissional a que se refere o número anterior é objecto de regulamentação em Diploma próprio.
3. O Conselho Científico ou Órgão afim da Unidade Orgânica da Instituição de Ensino Superior deve aprovar a contratação de pessoal docente proposto pelo Departamento de Ensino e de Investigação.

## SECÇÃO II

## Procedimentos para Provimento na Classe de Professores

## ARTIGO 20.º

(Contratação e provimento de Professores Catedráticos)

1. O provimento na categoria de Professor Catedrático é feito através de nomeação, precedida de aprovação na Prova Pública e em concurso público de acesso, podendo concorrer os candidatos que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:
  - a) Ter o grau de Doutor;

- b)* Ter estado na categoria de Professor Associado em efectivo serviço durante pelo menos 5 (cinco) anos, cumprindo com competência e zelo as funções estabelecidas nessa categoria;
- c)* Ter contribuído para o avanço do conhecimento científico, tecnológico ou artístico na sua área, publicando pelo menos 2 (dois) livros didáctico ou científico ou 3 (três) artigos em revistas académicas de referência nacional e internacional ou possuir ao menos 1 (uma) invenção com mérito técnico-científico ou artístico reconhecido, para além de comunicações em congressos ou outros eventos, no país e no estrangeiro;
- d)* Ter orientado teses de doutoramento ou dissertações de mestrado;
- e)* Ter integrado júris de Doutoramento, de Mestrado e de Licenciatura;
- f)* Ter obtido aprovação em Provas Públicas de Aptidão Pedagógica e Capacidade Científica que, neste caso, se designa prova de agregação;
- g)* Ter, no mínimo, nota «Bom», na avaliação do desempenho docente, nesse período.

## ARTIGO 21.º

(Contratação e provimento de professores associados)

1. O provimento na categoria de Professor Associado é feito através de nomeação, precedida de aprovação na Prova Pública e em concurso público de acesso, podendo concorrer os candidatos que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

- a)* Ter o grau de Doutor;
- b)* Ter estado na categoria de Professor Auxiliar em efectivo serviço durante pelo menos 5 (cinco) anos, cumprindo com competência e zelo as funções estabelecidas nessa categoria;
- c)* Ter publicado pelo menos 1 (um) livro ou 2 (dois) artigos em revistas científicas ou possuir 1 (uma) invenção com mérito técnico-científico ou artístico reconhecido, para além de comunicações em congressos ou outros eventos, no país e no estrangeiro;
- d)* Ter orientado teses de doutoramento ou dissertações de mestrado;
- e)* Ter integrado júris de Doutoramento ou de Mestrado e de Licenciatura;
- f)* Ter obtido aprovação em Provas de Aptidão Pedagógica e Capacidade Científica;
- g)* Ter, no mínimo, nota «Bom», na avaliação do desempenho docente, nesse período.

2. As provas referidas nas alíneas f) dos n.ºs 1 e 2 são objecto de regulamentação própria, aprovada por Despacho do Titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector do Ensino Superior, ouvidas as Instituições de Ensino Superior.

3. Os docentes com a categoria de Professor Associado que tenham 3 (três) anos de efectivo serviço nestas categorias

podem, a título excepcional, concorrer à categoria imediatamente a seguir, desde que reúnam os demais requisitos estabelecidos para o efeito e tenham obtido nota excelente na avaliação do desempenho nesse período, nos termos do presente Diploma Legal e demais legislação aplicável.

## ARTIGO 22.º

(Contratação e provimento de Professores Auxiliares)

1. O provimento na categoria de Professor Auxiliar é feito através de contrato administrativo de provimento ou nomeação, precedido de aprovação na Prova Pública e em concurso público de ingresso ou de acesso.

2. Os Professores Auxiliares são contratados de entre:

- a)* Assistentes, Assistentes Convitados ou Professores Auxiliares Convitados, desde que habilitados com o grau de Doutor;
- b)* Outros profissionais habilitados com o grau de Doutor.

3. O pessoal docente da classe dos Assistentes, incluindo os Convitados, tem direito a concorrer à categoria de Professor Auxiliar, logo que obtenha o grau académico de Doutor e tenha exercido a sua actividade profissional há pelo menos 5 (cinco) anos, desde que estejam preenchidos os pressupostos do n.º 1 do artigo 20.º do presente Diploma.

4. Os docentes com a categoria de Assistente que tenham 3 (três) anos de efectivo serviço nesta categoria podem, a título excepcional, concorrer à categoria imediatamente a seguir, desde que reúnam os demais requisitos estabelecidos para o efeito e tenham obtido nota excelente na avaliação do desempenho nesse período, nos termos do presente Diploma Legal e demais legislação aplicável.

## SECÇÃO III

Procedimentos para Provimento na Classe dos Assistentes

## ARTIGO 23.º

(Contratação e provimento de Assistente)

1. O provimento na categoria de Assistente é feito através de contrato administrativo de provimento ou nomeação, após aprovação na Prova Pública, decorrente de um concurso público de ingresso ou de acesso, nos termos da lei.

2. Os Assistentes são contratados de entre os profissionais ou Assistentes Convitados ou Colaboradores com o grau de Mestre, ou de entre os Assistentes Estagiários, que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a)* Ter o grau académico de Mestre ou o equivalente legal;
- b)* Ter obtido aprovação em provas de aptidão pedagógica e capacidade científica.

3. A obtenção, por parte do Assistente Estagiário, do grau de Mestre, confere-lhe o direito de concorrer à categoria de Assistente, desde que estejam preenchidos os pressupostos do n.º 1 do artigo 20.º do presente Diploma.

4. O Assistente Convitado ou Colaborador pode concorrer à categoria de Assistente, desde que preencha os pressupostos do n.º 1 do artigo 20.º do presente Diploma.

5. Ao Conselho Científico da Unidade Orgânica da Instituição de Ensino Superior que pretenda contratar o Assistente cabe deliberar, sobre requerimento fundamentado do interessado,

quanto à satisfação das condições a que se referem os n.º 2 e 3 do presente artigo.

6. Os graus e diplomas referidos nos n.º 2 e 3 do presente artigo têm obrigatoriamente de incidir sobre especialidade adequada à área científica da disciplina ou do grupo de disciplinas em que os Assistentes prestam serviço.

**ARTIGO 24.º**  
(Prazo dos contratos dos Assistentes)

1. O provimento do pessoal docente com a categoria de Assistente é efectuado por um período de 5 (cinco) anos.

2. Findo o período referido no número anterior, pode ser autorizada a assinatura de contrato anual a termo certo até 3 (três) anos, mediante proposta fundamentada do Conselho Científico, baseada em relatório do Professor responsável pela disciplina, grupo de disciplinas, curso ou respectivo Departamento de Ensino e Investigação, e desde que o Assistente tenha em fase adiantada o trabalho de investigação conducente à elaboração da tese de doutoramento.

3. Requeridas as provas de doutoramento, conforme o número anterior, o contrato do Assistente pode vigorar até à realização das provas.

**ARTIGO 25.º**  
(Dispensa de serviço docente do Assistente)

1. O Assistente pode, mediante um requerimento dirigido ao Titular da Instituição de Ensino Superior, solicitar a dispensa da actividade docente, por um período de 2 (dois) anos, com fim de trabalhar no respectivo doutoramento, desde que tenha permanecido pelo menos 2 (dois) anos na categoria.

2. A dispensa prevista no número anterior deve ser solicitada 6 (seis) meses antes do término do Ano Académico.

3. A dispensa prevista neste artigo pode ser concedida por períodos iguais, seguidos ou interpolados, e depende de informação fundamentada do Conselho Científico da Instituição de Ensino Superior, baseada em relatório do Professor mencionado no n.º 2 do artigo 25.º

4. Quando a orientação da tese de doutoramento não couber ao Professor responsável pela disciplina, grupo de disciplinas ou Departamento em que o Assistente preste serviço, os relatórios referidos no n.º 3 do presente artigo e no n.º 2 do artigo 25.º devem ter em conta os elementos fornecidos pelo respectivo orientador.

5. No final de cada período de dispensa de serviço, o Assistente deve apresentar ao Conselho Científico um relatório sobre o andamento da preparação da tese de doutoramento, na base do qual a dispensa pode ou não ser renovada.

**ARTIGO 26.º**  
(Contratação e provimento de Assistentes Estagiários)

1. O provimento na categoria de Assistente Estagiário é feito através de contrato administrativo de provimento, precedido de aprovação em concurso público de ingresso.

2. A contratação de Assistentes Estagiários faz-se mediante avaliação documental decorrente de um concurso público de ingresso, nos termos da lei.

3. Ao concurso público de ingresso são admitidos os licenciados que tenham obtido média final igual ou superior a 14 (catorze) valores e satisfaçam os demais requisitos constantes do respectivo edital.

4. Sempre que um candidato a Assistente Estagiário tenha desempenhado a função de Monitor, o júri nomeado para o referido concurso deve, para além dos requisitos previstos no ponto anterior, ter em consideração a informação fundamentada do Professor, sob cuja orientação tenha trabalhado.

5. A contratação de Assistentes Estagiários faz-se por um período máximo de 2 (dois) anos, podendo ser renovado uma única vez por igual período de tempo, mediante parecer favorável do Conselho Científico da Unidade Orgânica.

6. A renovação do contrato do Assistente Estagiário apenas é permitida, nos seguintes casos:

- a) Ter concluído um curso de especialização ou apresentado dissertação para obtenção do grau de Mestre;
- b) Ter requerido a admissão a Provas de Aptidão Pedagógica e Capacidade Científica.

7. Nos casos previstos no número anterior, o contrato é prorrogado até à defesa da dissertação ou até à realização das provas, não podendo em caso algum, essa prorrogação ultrapassar 1 (um) ano.

8. Por Despacho do Titular da Instituição de Ensino Superior, sob proposta do respectivo Conselho Científico, podem ser prorrogados até ao termo do ano académico os contratos dos Assistentes Estagiários cujo termo ocorra no decurso do ano académico.

**SECÇÃO IV**  
**Procedimentos para a Contratação**  
**de Professores Visitantes e Convitados**

**ARTIGO 27.º**  
(Contratação de Professores Visitantes)

1. Os Professores Visitantes são contratados mediante convite, de entre Professores de reconhecida competência e assinalável prestígio que, em instituições estrangeiras de ensino superior, exerçam funções docentes em áreas científicas análogas àquelas a que a contratação se destina.

2. O convite a Professores Visitantes deve fundamentar-se em relatório subscrito pelo mínimo de 2 (dois) professores da especialidade, que tem de ser aprovado por maioria de 2 (dois) terços dos membros do Conselho Científico em exercício efectivo de funções, aos quais deve previamente ser facultado um exemplar do curriculum vitae do Professor Visitante a contratar.

3. Havendo aprovação pelo Conselho Científico, a proposta a elaborar com vista ao provimento do Professor Visitante é enviada ao responsável pela Instituição de Ensino Superior, instruída com o relatório mencionado no n.º 2 do presente artigo.

4. Os Professores Visitantes são providos por contrato, celebrado por períodos determinados, até ao máximo de 1 (um) ano.

5. Excepcionalmente, quando os Professores Visitantes forem contratados por um período de um ano, pode o referido contrato ser renovado por períodos iguais, sob parecer favorável do Conselho Científico.

6. A equiparação contratual referida no n.º 1 do artigo 15.º deve ser estabelecida para que o Professor Visitante fique, em geral, investido no desempenho de funções de dignidade, natureza e responsabilidade idênticas às da categoria que possui no respectivo país de origem.

#### ARTIGO 28.º

##### (Contratação de Professores Convidados ou Colaboradores)

1. Os Professores Convidados são contratados mediante convite, de entre profissionais nacionais ou estrangeiros cujo mérito, no domínio das disciplinas ou grupo de disciplinas em causa, esteja comprovado por obra científica, pelo currículo e desempenho reconhecidamente competente da sua actividade profissional.

2. O convite a que se refere o número anterior deve fundamentar-se em pareceres subscritos pelo mínimo de 3 (três) Professores, tem de ser aprovado pela maioria dos membros do Conselho Científico em exercício de funções, aos quais tem de ser previamente fornecido um exemplar do curriculum vitae do profissional a contratar.

3. O número máximo de Professores Catedráticos Convidados e de Professores Associados Convidados ou Colaboradores não pode, em cada Instituição de Ensino Superior, exceder um terço do somatório de lugares de Professor Catedrático, Professor Associado e Professor Auxiliar, existentes no respectivo quadro de pessoal, sem prejuízo do Órgão de Superintendência, excepcionalmente admitir, desde que lhe seja apresentada uma solicitação devidamente fundamentada.

4. Os Professores Convidados ou Colaboradores são providos por contrato de até 5 (cinco) anos, podendo, subsequentemente, ser reconduzidos por períodos de até igual duração.

#### SECÇÃO V

##### Procedimentos para a Contratação de Assistentes Convidados

#### ARTIGO 29.º

##### (Contratação de Assistentes Convidados)

1. Os Assistentes Convidados ou Colaboradores são contratados de entre Mestres, Licenciados ou Diplomados com curso superior equivalente que tenham, pelo menos, 5 (cinco) anos de actividade pedagógica no grupo de disciplinas para que são propostos.

2. A contratação de Assistentes Convidados ou Colaboradores tem lugar mediante proposta fundamentada da direcção da unidade orgânica, mediante parecer favorável do respectivo Conselho Científico.

3. Os Assistentes Convidados ou Colaboradores são providos por contrato com duração máxima de 1 (um) ano, renovável por iguais e sucessivos períodos, não podendo, em nenhum caso, ultrapassar o período máximo estabelecido para os Assistentes.

4. A renovação do contrato previsto no número anterior depende de deliberação favorável do Conselho Científico.

#### SECÇÃO VI

##### Procedimentos para a Contratação de Leitores e Monitores

#### ARTIGO 30.º

##### (Contratação de Leitores)

1. A contratação de Leitores realiza-se mediante convite, direccionado a profissionais nacionais ou estrangeiros, que possuam preferencialmente, o grau académico de Licenciado.

2. Em casos excepcionais, mediante autorização do Titular da Instituição de Ensino Superior e com base numa proposta fundamentada pelo Conselho Científico ou órgão afim, admite-se a contratação de Leitores que não sejam licenciados.

3. Para o disposto do presente artigo, o Titular da Unidade Orgânica deve apresentar um convite devidamente fundamentado e que tenha recebido um parecer favorável do Conselho Científico.

4. Os Leitores são inicialmente providos mediante contrato com a duração de 1 (um) ano, renovável, por iguais períodos, observando o estabelecido no número seguinte.

5. Até 60 (sessenta) dias antes do termo do contrato inicial ou adicional do Leitor convidado, o Conselho Científico emite parecer quanto ao serviço prestado, podendo proceder-se à renovação do contrato em caso de parecer favorável.

#### ARTIGO 31.º

##### (Contratação de Monitores)

Os estudantes que tenham concluído o antepenúltimo ano da licenciatura, sem disciplinas em atraso e com uma média geral de curso e na disciplina ou disciplinas a auxiliar, igual ou superior a 14 (catorze) valores, podem ser contratados como Monitores, por um período de 1 (um) ano.

2. O recrutamento e contratação de Monitores são feitos mediante aprovação do Conselho Científico, devendo ser observado o disposto no presente Estatuto e na Lei Geral do Trabalho.

3. O contrato do Monitor pode ser renovado uma única vez por igual período de tempo, mediante parecer favorável do Conselho Científico da unidade orgânica.

#### ARTIGO 32.º

##### (Mobilidade do pessoal docente)

1. Os docentes das Instituições de Ensino Superior públicas das categorias mencionadas no artigo 4.º, excepto os Assistentes Estagiários, podem ser destacados, transferidos ou permutados, nos termos da lei.

2. A mobilidade prevista no número anterior pode ocorrer por iniciativa do docente ou da Instituição de Ensino Superior de destino, nos termos da lei.

3. Sempre que o procedimento de mobilidade for da iniciativa do docente, o requerente deve juntar os trabalhos científicos que haja publicado sobre matérias respeitantes ao lugar a prover.

4. As Instituições de Ensino Superior podem subscrever acordos específicos de mobilidade do seu pessoal docente, que carecem de parecer favorável do Titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector do Ensino Superior.

**CAPÍTULO IV**  
**Deveres e Direitos do Pessoal Docente**

**ARTIGO 33.º**  
**(Deveres do pessoal docente)**

Sem prejuízo do disposto na legislação vigente e no presente Estatuto, o pessoal docente das instituições de Ensino Superior possui os seguintes deveres:

- a)* Cumprir a lei e os regulamentos internos, bem como as orientações da direcção da sua Instituição de Ensino Superior;
- b)* Prestar o serviço docente e as demais funções com rigor científico e pedagógico, competência, dedicação e comprometimento, tendo em vista a sua contribuição para a melhoria contínua da eficiência e competitividade académica da sua instituição;
- c)* Ser idóneo e íntegro, bem como portador, defensor e promotor de valores, princípios e regras de ordem moral, ética, deontológica, cívica e de cidadania, de acordo com o Código de Ética e Integridade vigente na sua Instituição;
- d)* Estudar, investigar, analisar e aplicar de modo coerente e realista os resultados da ciência, da tecnologia e da inovação relacionados com a disciplina que lecciona, de acordo com a realidade e as necessidades do desenvolvimento harmonioso e sustentável do País;
- e)* Estudar, desenvolver e aplicar permanentemente os métodos mais modernos da pedagogia e didáctica do ensino superior cujos resultados contribuam positivamente para o desenvolvimento do espírito crítico, inventivo e empreendedor dos estudantes;
- f)* Produzir e publicar periodicamente livros e artigos científicos e outros materiais de suporte bibliográfico, fundamentalmente sobre a disciplina que lecciona, e disponibilizar exemplares para a Biblioteca da Instituição;
- g)* Produzir e publicar periodicamente os resultados da produção académica e científica em conferências, seminários, *workshops* ou entrevistas, em revistas de carácter científico, técnico ou cultural, interna ou internacional, e disponibilizar exemplares para a Biblioteca da Instituição;
- h)* Melhorar e modernizar progressivamente a sua capacidade docente e o seu desempenho profissional, através do aprofundamento e da actualização dos seus conhecimentos e habilidades pessoais nos domínios técnico, científico, cultural e ético-profissional;

- i)* Contribuir para que o estudante obtenha, a par de uma formação técnica e científica adequada, uma formação integral, baseada em valores e princípios universais da moral, da ética, do civismo, humanismo e da cidadania;
- j)* Participar em reuniões, conferências, congressos, colóquios, *workshops* de carácter interno ou internacional e partilhar os seus resultados com os seus pares, colaboradores e estudantes;
- k)* Promover a partilha de conhecimentos técnicos e científicos no seio da comunidade académica e entre esta e a comunidade envolvente, no âmbito da extensão;
- l)* Promover e participar em grupos de estudos, investigações e debates sobre assuntos académicos, técnicos, científicos, sociais, culturais e artísticos, apoiando a formação científica, técnica e cultural dos seus pares e colaboradores.

**ARTIGO 34.º**  
**(Direitos do pessoal docente)**

Sem prejuízo do disposto na legislação vigente e no presente Estatuto, o pessoal docente das Instituições de Ensino Superior, possui os seguintes direitos:

- a)* Liberdade de pensamento e de expressão de ideias e opiniões, de criação cultural, científica e tecnológica, de acordo com os valores, princípios e regras de índole moral, ética, deontológica, cívica e de cidadania, aplicáveis à sua actividade profissional;
- b)* Liberdade de investigar e ensinar, no âmbito dos programas e métodos de ensino aprovados pelos órgãos competentes, de modo a contribuir para o êxito do processo de ensino-aprendizagem da instituição;
- c)* Ser avaliado, valorizado, reconhecido e remunerado justamente, de acordo com suas habilitações académicas, técnicas e profissionais, bem como da qualidade do seu desempenho e dos resultados obtidos, nos termos da lei e do presente Estatuto;
- d)* Ser apoiado no processo de progressão na carreira docente, através de licenças, bolsas de estudo e outras formas de apoio no sentido de melhorar, continuamente, a sua formação académica, científica, técnica e cultural, nos termos da lei e do presente Estatuto;
- e)* Ser aposentado e perceber os direitos e as regalias estabelecidas por lei;
- f)* Ser tratado com respeito e justiça, dentro dos marcos da lei, no processo disciplinar de que seja parte;
- g)* Reclamar ou recorrer às entidades e aos órgãos competentes, em caso de violação dos seus direitos, nos termos da lei e do presente Estatuto.

## ARTIGO 35.º

*(Liberdade de orientação e de opinião científica)*

1. O pessoal docente do ensino superior goza da liberdade de orientação e de opinião científica ao leccionar as matérias e elaboração e condução dos programas curriculares.

2. O pessoal docente do ensino superior goza da liberdade de orientação de monografias e trabalhos de fim de curso de licenciatura, dissertações de mestrado e teses de doutoramento, observando-se as normas estabelecidas no presente Estatuto e demais legislação aplicável.

## ARTIGO 36.º

*(Remuneração)*

1. O pessoal docente do Subsistema de Ensino Superior tem direito à remuneração condigna, nos termos do respectivo estatuto remuneratório, previsto em Diploma próprio.

2. A remuneração do pessoal docente do ensino superior deve integrar o vencimento de base, subsídios e gratificações.

3. Nas Instituições de Ensino Superior público-privadas e privadas a remuneração do pessoal docente é definida contratualmente, em conformidade com a Lei Geral do Trabalho.

4. Para além do disposto no n.º 3 do presente artigo, o Estatuto Remuneratório da Carreira Docente do Ensino Superior pode prever outras regalias para usufruto dos docentes e respectivos familiares, nos termos da lei.

## ARTIGO 37.º

*(Férias e licenças)*

1. O pessoal docente tem direito às férias correspondentes às das respectivas Instituições de Ensino Superior, sem prejuízo das tarefas que forem organizadas durante esse período pelos órgãos dessas instituições.

2. O pessoal docente pode, ainda, gozar das licenças, nos termos da lei.

## ARTIGO 38.º

*(Licença sabática)*

1. No termo de 6 (seis) anos de efectivo serviço, podem os docentes da Classe dos Professores, sem perda ou lesão de quaisquer dos seus direitos, requerer a dispensa da actividade docente pelo período de 1 (um) ano, a fim de realizarem trabalho de investigação ou publicarem obras de vulto incompatíveis com a manutenção das suas tarefas correntes na Instituição de Ensino Superior.

2. Em casos justificados, e desde que não haja prejuízo para o ensino, podem ser concedidas aos docentes mencionados no número anterior licenças sabáticas parciais, não acumuláveis com as previstas no número anterior, por um período de 6 (seis) meses, após 3 (três) anos de efectivo serviço.

3. Os projectos de investigação científica apresentados no âmbito da licença sabática podem ser financiados pela Instituição de Ensino Superior, desde que devidamente aprovados pelo Conselho Científico ou órgão afim.

4. Durante a licença sabática, o Professor aufera, na íntegra, o seu salário e subsídios conforme a sua categoria.

5. Terminada a licença sabática, o Professor apresenta, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, um relatório sobre a actividade desenvolvida durante a mesma.

6. Terminada a licença sabática a que se referem os números anteriores, o Professor tem a obrigação de, no prazo máximo de 6 (seis) meses, apresentar ao Conselho Científico da Instituição de Ensino Superior os resultados do trabalho realizado para publicação, sob pena de ser compelido a repor as quantias correspondentes às remunerações auferidas durante aquele período.

7. Independentemente do disposto nos números anteriores, os Professores em regime de tempo integral podem ser dispensados do serviço docente, mediante deliberação do Conselho Científico, por períodos não superiores a 2 (dois) anos, para realização de projectos de investigação, no âmbito de um contrato entre a Instituição de Ensino Superior e uma instituição pública, público-privada ou privada, nacional ou estrangeira.

## ARTIGO 39.º

*(Serviço em instituição diferente)*

1. Os docentes em regime de tempo integral de uma Instituição de Ensino Superior podem, mediante convite, exercer funções noutra Instituição de Ensino ou de Investigação, desde que autorizados pela Direcção da Instituição a que estejam vinculados, com base em acordos de cooperação.

2. O exercício de funções em instituição diferente confere o direito ao salário e ao abono das ajudas de custo e dos subsídios de deslocação correspondentes, conforme a dimensão do trabalho prestado, nos termos do acordo de cooperação.

## ARTIGO 40.º

*(Bolsas de estudo e equiparação a bolsista)*

1. O pessoal docente em regime de tempo integral pode candidatar-se à obtenção de bolsas de estudo, no País ou no estrangeiro, nos termos de legislação própria.

2. No âmbito das suas funções e da necessidade do provimento adequado das categorias docentes referidas no presente Estatuto, os docentes das Instituições de Ensino Superior têm direito a:

- a) Acesso à formação diferenciada, designadamente, especialização, mestrado ou doutoramento;
- b) Acesso à frequência de estágios.

## ARTIGO 41.º

*(Formação e orientação de assistentes e assistentes estagiários)*

1. Sem prejuízo do disposto na legislação respectiva sobre a orientação da preparação do doutoramento, os Assistentes e os Assistentes Estagiários são permanentemente orientados na sua actividade docente por Professores anualmente designados para o efeito pelo Conselho Científico da Instituição de Ensino Superior, preferencialmente por Professores da Área Científica para que o Assistente tenha sido contratado.

2. A nomeação de orientadores deve recair, preferencialmente, em Professores indicados pelos interessados, os quais só podem escusar-se mediante justificação fundamentada ao Conselho Científico, devendo ser concretizadas até o início de actividade docente do Assistente.

3. Os Professores referidos nos números anteriores ficam obrigados a participar na elaboração de planos de trabalho a cumprir pelos Assistentes e Assistentes Estagiários, devendo prestar relatórios anuais sobre o desempenho de cada orientando.

4. A aprovação dos planos de trabalho de Assistentes e Assistentes Estagiários pelo Conselho Científico obriga a Instituição de Ensino Superior comprometer-se a garantir as condições e meios necessários à integral execução daqueles planos e toma os Professores a que se referem os números anteriores responsáveis pela orientação veiculada através desses mesmos planos.

**ARTIGO 42.º**  
(*Antiguidade e precedência*)

1. Em cada Instituição de Ensino Superior e para efeitos de precedência, a antiguidade dos Professores Catedráticos, Professores Associados e Professores Auxiliares conta-se a partir da data da primeira nomeação para essas categorias, devendo a estrutura encarregue da gestão dos recursos humanos publicar anualmente nos lugares de estilo da instituição.

2. Quando 2 (dois) ou mais Professores da mesma categoria sejam nomeados no mesmo dia, a precedência é determinada pela antiguidade do grau de Doutor e, se esta for a mesma, pela idade e pela produção académica ou invenções, caso tenham a mesma idade.

3. As listas de precedência são tornadas públicas anualmente por meio de afixação em locais visíveis da Instituição de Ensino Superior, podendo os interessados deduzir perante o responsável pela Instituição de Ensino Superior, nos 30 (trinta) dias imediatos, as reclamações que julgarem pertinentes.

**ARTIGO 43.º**  
(*Reforma*)

1. O pessoal da Carreira Docente do Ensino Superior tem direito à aposentação, nos termos da lei.

2. Ao Professor Catedrático e Professor Associado aposentado por limite de idade, cabe a designação de «Professor Catedrático Jubilado» ou «Professor Associado Jubilado».

3. Os Professores Jubilados, uma vez autorizados pelo Conselho Científico respectivo, gozam da faculdade de leccionar disciplinas não incluídas nos planos de estudo obrigatórios de uma Instituição de Ensino Superior, bem como de prosseguir trabalhos de investigação, de orientação de publicações e da orientação de teses de doutoramento e dissertações de mestrado na Instituição de Ensino Superior a que pertencem.

4. Os Professores Jubilados gozam dos títulos, horas e regalias correspondentes à respectiva categoria, nos termos que venham a ser definidos em regulamento próprio.

5. Os salários e subsídios do Professor Jubilado nas Instituições de Ensino Superior públicas são pagos na íntegra.

**ARTIGO 44.º**  
(*Títulos honoríficos*)

1. As Instituições de Ensino Superior podem, livremente, outorgar o título honorífico de «Professor Emérito», a Professores Catedráticos angolanos que se hajam distinguido de forma excepcional no domínio da investigação científica.

2. Para além de certificados, diplomas, faixas, medalhas e placas comprovativas da distinção, os Professores Eméritos das Instituições de Ensino Superior públicas têm direito à percepção de um subsídio correspondente a 50% do seu salário mensal.

**CAPÍTULO V**  
**Regime de Prestação de Serviço do Corpo Docente**

**ARTIGO 45.º**  
(*Âmbito do serviço docente*)

1. Entende-se por serviço docente, as seguintes actividades:

- a) Preparação e ministração de aulas;
- b) Orientação de trabalhos de licenciatura, mestrado, doutoramento ou trabalhos práticos finais de cursos de pós-graduação lato sensu;
- c) Participação em júris de licenciatura, mestrado, doutoramento ou trabalhos práticos finais de cursos de pós-graduação lato sensu;
- d) Realização de actividades extra-curriculares no âmbito da sua Instituição de Ensino.

2. É também considerado serviço docente a regência de cursos livres sobre matérias de interesse científico para a instituição, não incluídas no respectivo quadro de disciplinas, desde que autorizadas pelo Conselho Científico.

3. É ainda considerado serviço docente a regência de cursos livres sobre matéria de interesse científico para a instituição, não incluídas no respectivo quadro das disciplinas, desde que autorizadas pelo Conselho Científico.

4. Quando tal se justifique, pode ser excedido o limite do tempo de trabalho que concretamente tenha sido fixado nos termos do artigo 45.º contabilizando-se, nesta hipótese, o tempo despendido pelo respectivo docente, o qual, se assim o permitirem as condições de serviço, pode vir a ser dispensado do serviço de aulas noutros períodos correspondentes do ano académico.

5. Para além do tempo de aulas, o horário de serviço docente integra a componente relativa à preparação da aula e ao serviço de assistência a estudantes, mestrandos e doutorandos, devendo este, em regra, corresponder ao dobro daquele tempo.

6. Quando os Assistentes forem incumbidos da regência de disciplinas, cada hora lectiva nas respectivas aulas teóricas corresponde, para todos os efeitos, a hora e meia de serviço docente.

**ARTIGO 46.º**  
(*Leccionação por mais de um Professor*)

As aulas teóricas de uma disciplina podem ser exercida por mais de um Professor, de acordo com a respectiva especialização, independentemente da orientação geral continuar a ser da responsabilidade do respectivo regente.

**ARTIGO 47.º**  
(*Regime*)

1. O pessoal docente das Instituições de Ensino Superior exerce as suas funções em regime de tempo integral com ou sem dedicação exclusiva ou em regime de tempo parcial.

2. Os Professores Convidados, os Assistentes Convidados e os Leitores que desempenhem outras funções públicas ou privadas, consideradas pelo Conselho Científico como incompatíveis com a prestação de serviço em tempo integral, são contratados em regime de tempo parcial.

**ARTIGO 48.º**  
(Regime de tempo integral)

1. O regime de tempo integral corresponde, em média, à duração semanal do trabalho para a generalidade dos trabalhadores da função pública.

2. A duração do tempo de trabalho a que se refere o número anterior compreende o exercício de todas as funções fixadas no Capítulo II do presente Estatuto, incluindo o tempo de trabalho para a Instituição de Ensino Superior inerente ao cumprimento daquelas funções.

3. No regime de tempo integral, o número total de horas lectivas de aulas por semana, em cursos de graduação, nas Instituições de Ensino Superior públicas é fixado por despacho do responsável da Instituição de Ensino Superior, com base nos seguintes limites:

- a) Para Professores Catedráticos — entre quatro e seis horas;
- b) Para Professores Associados — entre seis e dez horas;
- c) Para Professores Auxiliares — entre oito e doze horas;
- d) Para Assistentes e Assistentes Estagiários — entre dez e quinze horas;
- e) Para Monitores — até seis horas.

4. Cabe ao Conselho Científico da Unidade Orgânica deliberar sobre a derrogação dos limites referidos no número anterior, desde que não sejam superiores a 60% do limite máximo estipulado no presente artigo.

5. Ao Conselho Científico compete propor ao titular da Instituição de Ensino Superior as medidas adequadas à efectivação do disposto nos números anteriores e ajuizar sobre o cumprimento das correspondentes obrigações contratuais.

**ARTIGO 49.º**  
(Regime de tempo parcial)

1. No regime de tempo parcial, o número total de horas de serviço por semana, incluindo aulas, sua preparação e apoio aos estudantes é fixado, nas Instituições de Ensino Superior públicas, entre um mínimo de 3 (três) e um máximo de 8 (oito), consoante a categoria do docente.

2. Os docentes que exerçam cargos de direcção e chefia na Instituição de Ensino Superior ou no Departamento Ministerial que superintende o Sector do Ensino Superior, podem prestar serviço docente, com um limite de 6 (seis) horas por semana.

**ARTIGO 50.º**  
(Dedicação exclusiva)

1. Consideram-se em regime de dedicação exclusiva os docentes referidos no artigo 4.º do presente Diploma, os Leitores, os Docentes Convidados e os Professores Visitantes, em regime de tempo integral, que declarem renunciar ao exercício de

qualquer função ou actividade remunerada, pública ou privada, exceptuando o exercício de actividade liberal, como a advocacia, medicina, jornalismo, assessoria, consultoria e outras definidas por lei.

2. A violação do compromisso referido nos números anteriores implica a reposição das importâncias efectivamente recebidas correspondentes à diferença entre o regime de tempo integral e o regime de dedicação exclusiva, para além da eventual responsabilidade disciplinar.

3. Não envolve quebra do compromisso assumido nos termos da declaração referida no n.º 1, a percepção de remunerações decorrentes de:

- a) Direitos de autor;
- b) Realização de conferências, palestras, cursos breves e outras actividades análogas;
- c) Ajudas de custo;
- d) Despesas de deslocação;
- e) Desempenho de funções em órgãos da instituição a que esteja vinculado;
- f) Participação em órgãos consultivos de instituição estranha àquela a que pertença, desde que com a anuência prévia desta última e quando a forma de remuneração seja exclusivamente a de senhas de presença;
- g) Participação em júris de concursos ou exames estranhos à instituição a que esteja vinculado;
- h) Elaboração de estudos ou pareceres mandados executar por Despacho do responsável da Instituição de Ensino Superior ou do Órgão de Tutela do Ensino Superior ou no âmbito de comissões constituídas por sua nomeação, desde que com a prévia concordância da instituição a que pertence;
- i) Prestação de serviço docente em estabelecimento de ensino superior diverso da instituição a que esteja vinculado, quando, com autorização prévia desta última, se realize para além do período semanal de 36 (trinta e seis) horas de serviço e não exceda 6 (seis) horas semanais;
- j) Actividades exercidas, quer no âmbito de contratos entre a instituição a que pertence e outras entidades públicas ou privadas, nacionais, quer no âmbito de projectos subsidiados por quaisquer dessas entidades, desde que se trate de actividades da responsabilidade da instituição e que os encargos com as correspondentes remunerações sejam satisfeitos através de receitas provenientes dos referidos contratos ou subsídios, nos termos de regulamento aprovado pela Instituição de Ensino Superior.

4. A percepção da remuneração prevista na alínea j) do número anterior só pode ser autorizada e ter lugar quando a actividade exercida tiver nível científico ou técnico previamente

reconhecido pelo Órgão de Gestão da Instituição de Ensino Superior, classificada como adequada à natureza, dignidade e funções desta última e quando as obrigações decorrentes do contrato ou da aceitação do subsídio não impliquem uma relação estável.

## CAPÍTULO VI

### Contagem do Tempo de Serviço na Carreira Docente

#### ARTIGO 51.º

*(Serviço prestado noutras instituições públicas, públicas-privadas ou privadas)*

1. O docente em regime de tempo integral com dedicação exclusiva só pode ser autorizado a exercer funções fora da instituição a que pertence nas seguintes situações:

- a) Quando requisitado pelos Órgãos Superiores do Estado;
- b) Quando solicitado por outras instituições ligadas ao seu ramo de conhecimento e com interesse para a sua instituição;
- c) Quando exerça actividade complementar privada sem prejuízo para a função docente em regime de tempo integral.

2. O docente em regime integral com dedicação exclusiva não pode acumular outro vínculo contratual com qualquer instituição pública, público-privada ou privada, de ensino ou não.

3. Quando, nos termos da legislação aplicável, não haja incompatibilidade com as funções desempenhadas em comissão de serviço, podem os docentes de carreira de tempo integral, com ou sem dedicação exclusiva, exercer funções em regime de tempo parcial.

4. Quando haja suspensão de funções docentes, o serviço prestado pelos docentes de carreira em regime de tempo integral noutras instituições de função pública, em comissão de serviço, não beneficia de contagem de tempo para progressão na carreira.

#### ARTIGO 52.º

*(Docentes em formação)*

1. Para efeitos de progressão na carreira docente, o tempo de formação é contabilizado como tempo de serviço na carreira, quando o docente não suspende a actividade lectiva.

2. A actividade lectiva pode ser exercida na Instituição de Ensino Superior em que tem lugar a formação, no caso desta não ocorrer na instituição de origem do docente.

## CAPÍTULO VII

### Disposições Finais e Transitórias

#### ARTIGO 53.º

*(Provimento de Professores Titulares e Professores Catedráticos)*

Com a entrada em vigor do presente Estatuto, são providos automaticamente na categoria de Professor Catedrático, os docentes que, à data de publicação do presente Diploma, estejam integrados na categoria de Professor Titular.

#### ARTIGO 54.º

*(Provimento administrativo excepcional de docentes)*

1. O provimento administrativo excepcional de Docentes do Ensino Superior é permitido apenas aos docentes que ingressaram na carreira docente até o ano de 2012, em obediência ao disposto no Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que estabelece o período de 5 (cinco) anos de avaliação positiva para transição no quadro definitivo.

2. O provimento referido no número anterior deve ocorrer por Despacho do Titular da Instituição do Ensino Superior após parecer vinculativo do Gabinete de Recursos Humanos do Departamento Ministerial que Tutela o Ensino Superior durante um período de 90 (noventa) dias após aprovação do presente Diploma.

3. O provimento administrativo excepcional ocorre nas seguintes circunstâncias:

- a) De Assistente Estagiário para Assistente, desde que o candidato, de forma cumulativa, tenha estado por mais de 3 (três) anos nesta categoria e tenha sido aprovado em prova pública ou tenha obtido o grau de Mestre;
- b) De Assistente Estagiário para Professor Auxiliar, desde que o candidato, de forma cumulativa, tenha estado nesta categoria por 6 (seis) anos ou mais, tenha obtido o grau de Mestre ou de Doutor, e tenha mostrado capacidade para orientar e realizar actividades de formação e de investigação perante o Conselho Científico com produção científica dos últimos 3 (três) anos;
- c) De Assistente para Professor Auxiliar, desde que o candidato, de forma cumulativa, tenha estado nesta categoria por 3 (três) anos ou mais, tenha obtido o grau de Mestre ou de Doutor e tenha mostrado capacidade para orientar e realizar actividades de formação e de investigação perante o Conselho Científico com produção científica dos últimos 3 (três) anos;
- d) De Professor Auxiliar para Professor Associado, desde que o candidato, de forma cumulativa, tenha estado nesta categoria por 3 (três) anos ou mais, tenha obtido o grau de Doutor e tenha publicado trabalhos científicos e didácticos na sua área de conhecimento;
- e) De Professor Associado para Professor Catedrático, desde que o candidato, de forma cumulativa, tenha estado nesta categoria por 3 (três) anos ou mais, tenha obtido o grau de Doutor, tenha contribuído para o avanço do conhecimento científico na sua área e tenha obtido aprovação em provas públicas.

**ARTIGO 55.º**  
(Especializações em Ciências Médicas)

As especializações no domínio das Ciências Médicas, com um período de duração igual ou superior a 3 (três) anos, são equiparadas, para efeitos de provimento, ao grau académico de Mestre.

**ARTIGO 56.º**  
(Adequação das instituições de ensino superior)

1. As Instituições de Ensino Superior têm até 48 (quarenta e oito) meses para a adequação integral da composição do respectivo corpo docente ao presente Decreto Presidencial, a partir da data da sua entrada em vigor.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, as Instituições de Ensino Superior devem apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, um plano de adequação ao presente Diploma para a devida aprovação pelo Departamento Ministerial Responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**Decreto Presidencial n.º 192/18**  
de 8 de Agosto

Considerando a necessidade de se consolidar, cada vez mais, as relações de cooperação com o Governo do Reino do Marrocos;

Tendo em conta que o Acordo sobre Supressão de Vistos em Passaportes Diplomáticos, de Serviço ou Especial é um instrumento de grande valia para facilitar a circulação dos seus portadores, visando o aprofundamento das relações bilaterais;

Atendendo ao disposto na alínea b) do artigo 5.º da Lei n.º 4/11, de 14 de Janeiro, sobre Tratados Internacionais;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 121.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

**ARTIGO 1.º**  
(Aprovação)

É aprovado o Acordo sobre Supressão de Vistos em Passaportes Diplomáticos, de Serviço ou Especial, entre o Governo da República de Angola e o Governo do Reino do Marrocos, assinado em Rabat, no dia 19 de Junho de 2017, anexo ao presente Decreto Presidencial, de que é parte integrante.

**ARTIGO 2.º**  
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

**ARTIGO 3.º**  
(Dívidas e omissões)

As dívidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

**ARTIGO 4.º**  
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 25 de Julho de 2018.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Agosto de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**ACORDO**  
**SOBRE SUPRESSÃO DE VISTOS**  
**EM PASSAPORTES DIPLOMÁTICOS,**  
**DE SERVIÇO OU ESPECIAL**  
**ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA**  
**DE ANGOLA E O GOVERNO**  
**DO REINO DE MARROCOS**

O Governo da República de Angola e o Governo do Reino de Marrocos, adiante designadas («Partes»);

Desejando aprofundar e promover o desenvolvimento de amizade e de cooperação entre os dois países;

Convencidos da necessidade de se promover e facilitar a circulação dos nacionais, titulares de passaportes diplomáticos, de serviço ou especial, nos territórios de ambas as Partes e na base do respeito da legislação vigente em cada um dos países, acordam o seguinte:

**ARTIGO 1.º**

Os nacionais da República de Angola e os nacionais do Reino de Marrocos que sejam titulares de passaportes diplomático, de serviço ou especial válido podem viajar para o território nacional de cada Parte sem necessidade de visto, transitar ou permanecer no país por um período não superior a noventa (90) dias.

**ARTIGO 2.º**

1. Os nacionais de cada uma das Partes, titulares de passaportes referidos no artigo 1.º, nomeados para prestarem serviço nas Missões Diplomáticas ou Consulares de uma das Partes no território de outra Parte e os membros das suas famílias, titulares de passaportes diplomáticos, de serviço ou especial válidos, podem entrar naquele território sem visto, transitar ou permanecer durante o período da sua acreditação.

2. Para os fins constantes no parágrafo precedente, cada Parte deve informar a outra das referidas nomeações, por meio de notificação efectuada através dos canais diplomáticos no prazo de trinta (30) dias a contar da data da entrada daquelas pessoas no território da outra Parte.

# ANEXO II – REGULAMENTO DE CRIAÇÃO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO



Quarta-feira, 23 de Fevereiro de 2011

I Série — N.º 36

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 190,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
	Ano		
	As três séries, ... ..	Kz: 440 375,00	
	A 1.ª série ... ..	Kz: 260 250,00	
	A 2.ª série ... ..	Kz: 135 850,00	
	A 3.ª série ... ..	Kz: 105 700,00	

## SUMÁRIO

### Ministério do Ensino Superior e da Ciência e Tecnologia

#### Decreto executivo n.º 26/11:

Aprova o regulamento sobre a elaboração de processo para a criação de cursos de graduação a ministrar nas Instituições de Ensino Superior.

#### Decreto executivo n.º 27/11:

Aprova o regulamento que estabelece o processo que deve ser observado para a criação ou autorização de criação de Instituições de Ensino Superior.

### Ministério da Cultura

#### Despacho n.º 93/11:

Cria o Grupo Técnico encarregue da avaliação das infra-estruturas do Museu Nacional de História Natural e de elaborar propostas para o projecto de reabilitação do museu.

#### Despacho n.º 94/11:

Cria o Grupo Técnico encarregue de acompanhar os trabalhos de apetrechamento, organização e funcionamento do Museu do Dundo. — Revoga o Despacho n.º 130/09, de 29 de Junho e toda a legislação que contrarie o previsto no presente despacho.

#### Despacho n.º 95/11:

Exonera Maia da Silva Freire de Carvalho Francisco, Cristiano Santana Augusto Jilho, Daniel Nsamo, Afécio Loreno dos Santos Vieira Dias, António Simão Francisco Valente e António Maia João Deus, dos respectivos cargos.

#### Despacho n.º 96/11:

Nomeia Ofélia Albertina de Jesus Rodrigues Paz Pina e Alexandre Fernando Guio Pequeno para os respectivos cargos.

#### Despacho n.º 97/11:

Autoriza licença ilimitada requerida por Paulo Kussy Correia Fernandes.

#### Despacho n.º 98/11:

Subdelega a Manuel Francisco, secretário geral deste Ministério, a competência para celebrar o contrato de consultoria para os estudos relacionados com a construção do Depósito do Museu Nacional de Antropologia.

### MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

#### Decreto executivo n.º 26/11 de 23 de Fevereiro

Considerando a necessidade de se ultrapassar as dificuldades existentes na instrução correcta dos processos para a criação de cursos superiores a ministrar nas unidades orgânicas das Instituições de Ensino Superior;

Convindo regulamentar o processo que deve ser observado para a criação de cursos de graduação a ministrar nas Instituições de Ensino Superior a nível nacional;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o n.º 4 do artigo 2.º do Decreto n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determino:

Artigo 1.º — É aprovado o regulamento sobre a elaboração de processo para a criação de cursos de graduação a ministrar nas Instituições de Ensino Superior, anexo ao presente diploma do qual é parte integrante.

Art. 2.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente decreto executivo são resol-

vidas pelo titular do Ministério do Ensino Superior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 3.º—O presente decreto executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 23 de Fevereiro de 2011.

A Ministra, *Maria Cândida Pereira Teixeira*.

## REGULAMENTO DO PROCESSO DE CRIAÇÃO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

### CAPÍTULO I Disposições Gerais

#### ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente regulamento estabelece o processo que deve ser observado para a criação de cursos de graduação em Instituições de Ensino Superior.

#### ARTIGO 2.º (Âmbito)

O presente regulamento é aplicável a todas as Instituições de Ensino Superior que pretendam ministrar cursos de graduação.

#### ARTIGO 3.º (Cursos de graduação)

1. A formação a nível da graduação compreende dois níveis, nomeadamente o bacharelato e a licenciatura.

2. Os cursos de graduação apenas devem ser ministrados em Instituições de Ensino Superior reconhecidas oficialmente pelo Estado.

3. A criação de cursos de graduação em uma Instituição de Ensino Superior está sujeita ao pagamento de uma taxa de solicitação estabelecida em diploma próprio.

4. Os cursos de graduação oficialmente criados são ministrados a título experimental, por um período de vigência do ciclo de formação, carecendo de acreditação periódica

após avaliação positiva do seu desempenho para o respectivo funcionamento.

5. Não é permitida a criação e o funcionamento de cursos de graduação em regime de franquia nas Instituições de Ensino Superior.

#### ARTIGO 4.º (Acreditação de cursos)

O processo de acreditação dos cursos superiores corresponde ao reconhecimento oficial destes, face a parâmetros de qualidade previamente definidos e é regulado em diploma próprio.

#### ARTIGO 5.º (Parcerias)

1. A organização e o funcionamento dos cursos de ensino superior podem ser assentes em parcerias entre duas ou mais Instituições de Ensino Superior, ou instituições afins, devendo para o efeito estabelecer os instrumentos de coordenação viáveis à sua implementação.

2. As parcerias que as Instituições de Ensino Superior estabelecem para a realização de cursos de graduação devem assentar em protocolos de cooperação com outras instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que carecem de homologação do Departamento Ministerial de tutela.

### CAPÍTULO II Criação de Cursos de Graduação

#### ARTIGO 6.º (Solicitação de criação de cursos de graduação)

As Instituições de Ensino Superior devem solicitar ao Departamento Ministerial de tutela a criação de cursos de graduação para que estes possam ser ministrados nas suas unidades orgânicas.

#### ARTIGO 7.º (Fases para a criação dos cursos de graduação)

O processo de criação de cursos de graduação compreende as fases seguintes:

- a) 1.ª Fase — Avaliação do processo documental para autorização da criação do curso;

- b) 2.ª Fase — Vistoria para constatação das condições técnico-pedagógicas de funcionamento do curso de graduação a criar;
- c) 3.ª Fase — Aprovação do curso de graduação com a emissão do respectivo decreto-executivo de criação.

## ARTIGO 8.º

**(Processo de criação de cursos de graduação)**

1. Para criação de um curso de graduação, as Instituições de Ensino Superior devem previamente solicitar ao Departamento Ministerial de tutela autorização para o efeito, devendo constituir um processo instruído com os elementos seguintes:

- a) Estudo sobre a pertinência económico-social do curso na localidade em que se pretende ministrar e sobre a demanda a curto e longo prazos, do curso que se criar;
- b) Conformidade dos cursos a criar com o plano de desenvolvimento da Instituição, remetidos ao Departamento Ministerial de tutela;
- c) A organização do curso em estrita observação ao Calendário do Ano Académico no respectivo ano civil;
- d) Aprovação prévia do Conselho Científico da respectiva Instituição de Ensino Superior antes da submissão do dossier ao órgão de tutela, apenas nos casos de instituições de ensino já em funcionamento;
- e) Plano de estudo técnico e analítico de cada disciplina, especificando a natureza dos módulos e as respectivas unidades de crédito;
- f) Plano de recrutamento do corpo docente de cada disciplina, bem como o respectivo perfil;
- g) Organização do curso em conformidade com as normas curriculares e pedagógicas;
- h) Indicação das instalações onde será ministrado o curso;
- i) Indicação dos equipamentos, dos laboratórios a afectar aos cursos;
- jj) Plano de aquisição, manutenção e renovação de equipamentos a afectar aos cursos;
- k) Indicação e apresentação de uma base bibliográfica de cada unidade curricular integrante do curso solicitado;
- l) Descrição da capacidade laboratorial e recursos para o funcionamento do curso solicitado;

- m) Proposta fundamentada do valor anual das propinas e outros encargos e metodologia de pagamento ao longo do curso;
- n) Grau a conferir e proposta de diploma a atribuir no final do curso de graduação;
- o) Modalidade de ensino em que será ministrado o curso;
- p) Regulamento específico de funcionamento do curso;
- q) Indicação do número de vagas proposto para o primeiro ano de funcionamento do curso solicitado.

2. Para além do estabelecido no número anterior, o Departamento Ministerial de tutela do ensino superior pode solicitar elementos adicionais, em função da especificidade do curso a criar.

## ARTIGO 9.º

**(Comissões técnicas)**

1. Para efeito de análise de cada processo de criação de um curso de graduação, o Departamento Ministerial de tutela cria comissões técnicas de carácter multidisciplinar, coordenadas pela Direcção Nacional de Desenvolvimento e Expansão do Ensino Superior.

2. As comissões técnicas, para além da análise da conformidade do processo de criação do curso, estão encarregues de proceder à realização de vistoria das condições técnicas e pedagógicas das instalações indicadas para o funcionamento do curso de graduação solicitado.

3. Os membros das comissões técnicas auferem um subsídio, nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO 10.º

**(Decreto executivo de criação do curso)**

1. Verificando-se o preenchimento de todos os requisitos para a criação de um curso de graduação, o Departamento Ministerial de tutela emite o respectivo decreto executivo de criação do curso.

2. O decreto executivo referido no número anterior tem a validade de um ciclo de formação, findo o qual a Instituição de Ensino Superior deve solicitar a acreditação do curso junto do INAAES.

3. O decreto executivo de criação do curso é intransmissível e pode ser cancelado, caso se verifiquem graves irregularidades no seu funcionamento.

ARTIGO 11.º  
(Indeferimento)

1. A não observância do consignado no artigo 8.º do presente regulamento e demais legislação aplicável implica o indeferimento da solicitação da instituição de ensino.

2. A Instituição de Ensino Superior, cujo processo for indeferido, pode dar entrada de um novo pedido no ano seguinte, de acordo com o calendário adoptado para o efeito, estabelecido no presente diploma.

ARTIGO 12.º  
(Entrada em funcionamento de curso de graduação)

1. Cada curso de graduação entra em funcionamento numa Instituição de Ensino Superior após avaliação positiva da vistoria das condições técnico-pedagógicas para o efeito, e a publicação do respectivo diploma legal de criação emitido pelo Departamento Ministerial de tutela.

2. Os cursos de ensino superior conducentes ou não à atribuição de graus académicos só podem ser ministrados em instalações previamente autorizadas pelo Departamento Ministerial de tutela.

3. O diploma legal que autoriza a criação do curso de graduação é emitido pelo Departamento Ministerial de tutela, após apreciação positiva das condições técnico-pedagógicas por parte da comissão técnica criada para o efeito.

ARTIGO 13.º  
(Extensões de funcionamento do curso)

O funcionamento de um curso de graduação de uma Instituição de Ensino Superior pode ser extensível a uma outra unidade orgânica fora das suas instalações sede, desde que seja na mesma região académica em que está inserida, e que tenha merecido avaliação positiva da vistoria das condições técnico-pedagógicas para o efeito, e devidamente autorizada pelo Departamento Ministerial de tutela.

ARTIGO 14.º  
(Intransmissibilidade da autorização de funcionamento de curso de graduação)

A autorização de funcionamento de cursos de graduação é emitida a favor de uma Instituição de Ensino Superior, e é intransmissível, a qualquer título.

CAPÍTULO III  
Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 15.º  
(Calendário de apresentação e apreciação da solicitação)

1. As solicitações de criação de cursos de graduação devem ser dirigidas ao Departamento Ministerial de tutela do ensino superior, nos primeiros dois meses de cada ano civil e deve estar em conformidade com o plano de desenvolvimento institucional da respectiva Instituição de Ensino Superior.

2. Após a entrada da solicitação de criação do curso superior no Departamento Ministerial de tutela, este tem até seis meses para proferir a sua decisão.

3. Considera-se tacitamente indeferido o pedido de criação de curso de graduação, se o Departamento Ministerial não se pronunciar no prazo estabelecido no número anterior, devendo a sua apreciação formal transitar automaticamente para o ano civil seguinte.

ARTIGO 16.º  
(Reformas curriculares)

1. As inovações aos planos de estudos dos cursos criados, bem como as reformas curriculares, são admitidas após um ciclo de formação.

2. As inovações e as reformas referidas no número anterior produzem efeitos após a homologação do Departamento Ministerial de tutela.

ARTIGO 17.º  
(Prescrição)

Uma vez autorizadas, as Instituições de Ensino Superior têm até 24 meses para dar início ao funcionamento dos cursos criados, findos os quais prescreve a autorização.

ARTIGO 18.º  
(Proibição de publicidade e funcionamento de cursos não autorizados)

1. É proibida a publicidade e entrada em funcionamento nas Instituições de Ensino Superior criadas legalmente, de cursos sem a observância do disposto no presente diploma e demais legislação aplicável.

2. Os cursos ministrados nas Instituições de Ensino Superior legalmente criadas, sem a prévia autorização do Departamento Ministerial de tutela, consideram-se para efeitos do presente diploma e nos mais de direito, como inválidos.

3. Sempre que se verifique a situação referida no número anterior é considerada publicidade enganosa e determina a aplicação do regime sancionatório previsto em diploma próprio, sem prejuízo de responsabilização civil e criminal dos titulares do órgão de gestão da instituição de ensino e da entidade promotora.

ARTIGO 19.º

(Revogação da autorização de funcionamento)

O incumprimento dos requisitos legais e a não observância dos critérios científicos e pedagógicos que determinam a autorização de funcionamento de cursos de graduação, podem determinar a revogação do diploma legal da sua criação, consequentemente o encerramento dos respectivos cursos, nos termos da legislação em vigor no subsistema de ensino superior.

A Ministra, *Maria Cândida Pereira Teixeira*,

**Decreto executivo n.º 27/11**  
de 23 de Fevereiro

Considerando a necessidade de se estabelecer um processo claro para autorização de criação de Instituições de Ensino Superior nas diferentes regiões académicas existentes no País, o que permitirá uma maior celeridade e objectividade no tratamento destes expedientes;

Convindo regulamentar o processo que deve ser observado para a criação de uma Instituição de Ensino Superior e de unidades orgânicas a nível nacional;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o n.º 4 do artigo 2.º do Decreto n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e com os artigos 77.º e 80.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

Artigo 1.º — É aprovado o regulamento que estabelece o processo que deve ser observado para a criação ou autoriza-

ção de criação de Instituições de Ensino Superior, anexo ao presente diploma do qual é parte integrante.

Art. 2.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente decreto executivo são resolvidas pelo titular do Ministério do Ensino Superior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 3.º — O presente decreto executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Dezembro de 2010.

A Ministra, *Maria Cândida Pereira Teixeira*.

**REGULAMENTO PARA CRIAÇÃO E LICENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR**

**CAPÍTULO I**  
**Disposições Gerais**

ARTIGO 1.º

(Objecto)

O presente regulamento tem como objecto estabelecer o processo que deve ser observado para a criação e o funcionamento de uma Instituição de Ensino Superior.

ARTIGO 2.º

(Âmbito)

O presente regulamento é aplicável para a criação de instituições de ensino superior pública, público-privada e privada, em território nacional.

ARTIGO 3.º

(Condições gerais de criação e licenciamento de Instituições de Ensino Superior)

A criação e o licenciamento de instituições do ensino superior pública, público-privada e privada obedecem as seguintes condições gerais:

- a) Observância dos princípios e normas estabelecidos no Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, do presente diploma e demais legislação aplicável;

- b)* Garantia de autonomia científica, pedagógica, administrativa e financeira da instituição de ensino, em relação à entidade instituidora;
- c)* Garantia de participação dos membros da comunidade académica na gestão da instituição de ensino;
- d)* Disponibilização de serviços de apoio social;
- e)* Garantia de recrutamento de quadros em regime de tempo integral, nos Conselhos de Direcção da Instituição e das respectivas unidades orgânicas;
- f)* Disponibilização de instalações e recursos materiais condignos e apropriados à natureza do estabelecimento em causa, designadamente espaços livres, equipamentos, bibliotecas e laboratórios adequados aos cursos a serem ministrados;
- g)* Garantia de contratação de corpo docente próprio, adequado em número e qualificação à natureza do estabelecimento, e aos graus conferidos, e inseridos na carreira docente universitária;
- h)* Oferta de formação, de cursos e graus compatíveis com a natureza do estabelecimento a criar;
- i)* Garantia da relevância social do ensino, do elevado nível pedagógico, científico e cultural da Instituição;
- j)* Indicação dos cursos a ministrar nos primeiros anos de funcionamento da Instituição e dos graus académicos que pretende conferir.

## CAPÍTULO II

### Criação e Funcionamento de Instituições de Ensino Superior Públicas

#### ARTIGO 4.º

(Iniciativas de criação de Instituições de Ensino Superior Públicas)

1. As Instituições de Ensino Superior Públicas são promovidas por iniciativa do Estado, cabendo ao Executivo a competência da sua criação e a garantia do seu financiamento e desenvolvimento.

2. Ao Departamento Ministerial responsável pelo ensino superior incumbe enquadrar todas as iniciativas de criação de Instituição de Ensino Superior, por si consideradas viáveis do ponto de vista académico, pedagógico e científico, promovidas pelos demais Departamentos Ministeriais e outras instituições públicas.

#### ARTIGO 5.º

(Institucionalização de comissões)

1. O Departamento Ministerial responsável pelo ensino superior em parceria com a entidade promotora pública pode

constituir uma comissão instaladora de uma Instituição de Ensino Superior Pública.

2. À comissão instaladora de uma Instituição de Ensino Superior Pública compete instruir um processo que integre os elementos seguintes:

- a)* Tipo, denominação, sede e localidade da instituição a criar;
- b)* Projecto educativo, científico e cultural próprio;
- c)* Projecto de estatuto orgânico da instituição a criar que estabeleça a sua organização e funcionamento, prevendo os órgãos e serviços necessários ao desenvolvimento das suas atribuições como Instituição de Ensino Superior;
- d)* Apresentação de um plano de desenvolvimento institucional que estabelece a missão, objectivos e metas previstas para se atingir objectivos traçados para médio e longo prazos;
- e)* Plano de estudo técnico e analítico de cada unidade curricular, especificando módulos teóricos, bem como as respectivas unidades de tempo;
- f)* Plano de recrutamento do corpo docente de cada unidade curricular e lista nominal dos candidatos a integrar o corpo docente, com os respectivos currículos *vitae*, acompanhados dos certificados de habilitações literárias;
- g)* Estudo de viabilidade e modalidade de financiamento da Instituição, que integre entre outros elementos a população alvo, modo de sustentação, mais-valia da formação a ministrar na região em que pretende instalar a Instituição de ensino;
- h)* Plantas e alçadas do projecto de construção ou de reconstrução à escala de 1:100, acompanhados dos pareceres das entidades governamentais competentes, designadamente dos Ministérios do Urbanismo e Construção, Saúde, Ambiente e de Serviços de Bombeiros;
- i)* Memória descritiva das instalações;
- j)* Croquis de localização das instalações;
- k)* Descrição da capacidade das salas de aulas;
- l)* Descrição da capacidade infra-estrutural para a actividade docente dos cursos;
- m)* Descrição da capacidade laboratorial;
- n)* Descrição do equipamento existente e a ser adquirido, das condições de instalação e das condições de manutenção e assistência técnica;
- o)* Descrição da área administrativa;
- p)* Descrição da área social;

- q) Indicação da capacidade instalada e a indicação do número máximo de vagas proposto para a primeira inscrição e matrícula em cada curso;
- r) Descrição do acervo da biblioteca da Instituição;
- s) Conformidade do programa educativo com as normas legais e os princípios que regem o ensino superior;
- t) Base bibliográfica para cada unidade curricular;
- u) Projecto de regime académico.

3. Para além do estabelecido no número anterior, à comissão instaladora podem ser solicitados elementos adicionais em função da área de conhecimento a ministrar na Instituição de ensino a criar.

4. O mandato das comissões previstas no número anterior não pode ser superior a dois anos.

**ARTIGO 6.º**  
(Criação de unidades orgânicas)

1. A criação de uma nova unidade orgânica de ensino ou de investigação dentro ou fora da sede da Instituição de Ensino Superior Pública após a sua criação, implica a constituição de um novo processo, instruído com os elementos constantes do artigo 16.º do presente regulamento, com as devidas adaptações, que deverá ser dirigido ao Departamento Ministerial de tutela que submeterá a decisão do Titular do Poder Executivo.

2. As unidades orgânicas, por sua iniciativa ou por determinação dos órgãos de gestão da Instituição de ensino, podem partilhar meios materiais e humanos, bem como organizar iniciativas conjuntas em termos de implementação de projectos de investigação.

3. As unidades orgânicas de investigação designam-se essencialmente como Centros de Estudos e de Investigação, sem prejuízo de poderem adoptar outras como laboratórios, institutos ou outra denominação apropriada que se enquadre com as suas atribuições e nos termos da legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

4. Podem ser criadas unidades de investigação, com ou sem o estatuto de unidades orgânicas, associadas as universidades, institutos superiores e unidades orgânicas das universidades e dos institutos superiores.

5. Podem ainda ser criadas instituições de investigação comuns a várias Instituições de Ensino Superior universitárias ou politécnicas, ou comuns a unidades orgânicas de uma Instituição de Ensino Superior.

**ARTIGO 7.º**  
(Submissão ao Chefe do Executivo)

O Departamento Ministerial responsável pelo ensino superior, após análise do processo referido no artigo anterior, orientará, se assim entender, as alterações a introduzir, antes de o submeter a decisão do Chefe do Executivo.

**CAPÍTULO III**  
**Criação e Licenciamento de Instituições de Ensino Superior Privadas**

**SECÇÃO I**  
**Criação de Instituições de Ensino Superior Privadas**

**ARTIGO 8.º**  
(Iniciativa de criação)

1. As pessoas colectivas de direito privado podem apresentar ao Departamento Ministerial do ensino superior iniciativas de criação de Instituições de Ensino Superior Privadas, nos termos do presente regulamento e demais legislação aplicável.

2. Não é permitida a criação e o funcionamento de Instituições de Ensino Superior e de cursos conferentes de grau académico em regime de franquia.

3. As Instituições de Ensino Superior Privada só podem funcionar após autorização de criação do Chefe do Executivo, mediante a constituição de um processo para o efeito, a ser submetido previamente ao Departamento Ministerial de tutela.

4. O processo previsto no número anterior é acompanhado do comprovativo de pagamento de uma taxa de solicitação estabelecida em diploma próprio.

**ARTIGO 9.º**  
(Fases de criação)

1. A criação de Instituições do Ensino Superior Privadas compreende as fases seguintes:

- a) 1.ª Fase — a avaliação da credibilidade e da idoneidade da entidade promotora;
- b) 2.ª Fase — a avaliação do processo documental para autorização da criação da Instituição de Ensino Superior;
- c) 3.ª Fase — a autorização para a criação da Instituição.

2. Nos requerimentos e cada folha que instruir o processo será inutilizado um selo fiscal nos termos da legislação em vigor.

3. A autorização para a criação de uma Instituição de Ensino Superior Privada é concedida pelo Chefe do Executivo, para Escola Superior ou Instituto Superior, após avaliação do processo de criação pelo órgão de tutela.

4. Excepcionalmente ao estabelecido no artigo anterior, o Departamento Ministerial de tutela pode propor a concessão de autorização de criação para uma universidade.

ARTIGO 10.º

(Da 1.ª fase)

A entidade interessada em criar uma Instituição de Ensino Superior Privada deve, na 1.ª fase, apresentar ao Departamento Ministerial de tutela um requerimento específico para esse fim, acompanhado dos elementos seguintes:

- a) Cópia autenticada da documentação comprovativa da existência legal da entidade promotora;
- b) Comprovativo do registo no Ministério do Comércio e do Instituto Nacional de Estatística;
- c) Cópia de documentação das finanças que comprove a regularização do pagamento dos impostos;
- d) Identificação dos gestores da entidade promotora, acompanhado do respectivo *curriculum vitae* e registo criminal;
- e) Demonstração documental da existência de património e de capacidade financeira para criar e manter uma Instituição de Ensino Superior;
- f) Comprovativo do pagamento das taxas e emolumentos envolvidos no processo de análise e emissão de parecer do projecto.

ARTIGO 11.º

(Da 2.ª fase)

1. Na 2.ª fase de criação de uma Instituição de Ensino Superior Privada apenas são apreciados o processo das entidades interessadas que tenham sido avaliadas positivamente na 1.ª fase, devendo para o efeito apresentarem ao Departamento Ministerial de tutela um requerimento específico acompanhado dos elementos seguintes:

- a) Tipo, denominação, sede e localidade da Instituição a criar;
- b) Projecto educativo, científico e cultural próprio;

c) Projecto de estatuto orgânico da Instituição a criar que estabeleça a sua organização e funcionamento, prevendo os órgãos e serviços necessários ao desenvolvimento das suas atribuições como Instituição de Ensino Superior;

d) Apresentação de um plano de desenvolvimento institucional que estabelece a missão, objectivos e metas previstas a alcançar a médio e longo prazos;

e) Plano de estudo técnico e analítico de cada unidade curricular, especificando módulos teóricos, bem como as respectivas unidades de tempo;

f) Plano de recrutamento do corpo docente de cada unidade curricular ou lista nominal dos candidatos a integrar o corpo docente, com os respectivos currículos vitae, acompanhados dos certificados de habilitações literárias;

g) Plantas e alçadas do projecto de construção ou de reconstrução à escala de 1:100, acompanhados dos pareceres das entidades governamentais competentes, designadamente dos Ministérios das Obras Públicas, Saúde, Urbanismo e Ambiente e de Serviços de Bombeiros;

h) Memória descritiva das instalações;

i) Croquis de localização das instalações;

j) Descrição da capacidade das salas de aulas;

k) Descrição da capacidade infra-estrutural para a actividade docente dos cursos;

l) Descrição da capacidade laboratorial;

m) Descrição do equipamento existente e a ser adquirido;

n) Indicação do número máximo de vagas proposto para a primeira inscrição e matrícula em cada curso,

o) Descrição do acervo da biblioteca da instituição;

p) Descrição da área administrativa;

q) Descrição da área social;

r) Conformidade do programa educativo com as normas legais e os princípios que regem o ensino superior;

s) Base bibliográfica para cada unidade curricular;

t) Projecto de regime académico;

u) Indicação das unidades orgânicas a funcionar inicialmente;

v) Indicação dos cursos a ministrar inicialmente e dos graus académicos que pretende conferir;

w) Estudo da viabilidade e modalidade de financiamento da instituição, incluindo-se a estratégia de gestão económico-financeira, previsão de orçamento e planos de investimento;

- x) Proposta do valor anual das propinas e metodologia de pagamento e de reajustamento ao longo do curso;
- y) Requerimento a solicitar a vistoria das instalações.

2. Para além do estabelecido no número anterior, o Departamento Ministerial de tutela do ensino superior no decurso da apreciação do dossier pode solicitar elementos adicionais.

3. Em caso de arrendamento das instalações em que funcionará a futura Instituição de Ensino Superior, o respectivo contrato deve ser válido por um período mínimo de 10 anos, devendo ser dada garantia documental da construção de instalações próprias e definitivas.

**ARTIGO 12.º**  
**(Da 3.ª Fase)**

Verificada a conformidade com o presente regulamento e demais legislação em vigor, o Departamento Ministerial responsável pelo ensino superior remete o processo referido nos artigos anteriores acompanhado de um parecer/relatório à decisão do Chefe do Executivo.

**ARTIGO 13.º**  
**(Criação de unidades orgânicas)**

1. A criação de uma nova unidade orgânica de ensino ou de investigação dentro ou fora da sede da instituição de ensino após autorizada a sua criação implica a constituição de um novo processo, instruído com os elementos constantes do artigo 16.º do presente regulamento, com as devidas adaptações, que deverá ser dirigido ao Departamento Ministerial de tutela, a quem compete decidir.

2. As unidades orgânicas, por sua iniciativa ou por determinação dos órgãos de gestão da Instituição de Ensino Superior Privada, podem partilhar meios materiais e humanos, bem como organizar iniciativas conjuntas em termos de implementação de projectos de investigação.

3. As unidades orgânicas de investigação designam-se essencialmente como Centros de Estudos e de Investigação, sem prejuízo de poderem adoptar outras como laboratórios, institutos ou outra denominação apropriada que se enquadre com as suas atribuições e nos termos da legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

4. Podem ser criadas unidades de investigação, com ou sem o estatuto de unidades orgânicas, associadas as univer-

sidades, institutos superiores e unidades orgânicas das universidades e dos institutos superiores.

5. Podem ainda ser criadas instituições de investigação comuns a várias Instituições de Ensino Superior universitárias ou politécnicas, ou comuns a unidades orgânicas de uma Instituição de Ensino Superior.

**ARTIGO 14.º**  
**(Comissões técnicas)**

1. O Departamento Ministerial responsável pelo Ensino Superior cria comissões técnicas para a análise e vistoria dos projectos de criação e funcionamento de Instituições de Ensino Superior Privado e/ou de cursos, coordenadas pela Direcção Nacional de Desenvolvimento e Expansão do Ensino Superior.

2. As comissões técnicas referidas no artigo anterior podem integrar especialistas de outras instituições públicas ou privadas.

3. Os especialistas integrados nas comissões técnicas auferem um subsídio de acordo com a legislação em vigor.

**SECÇÃO II**  
**Licenciamento das Instituições de Ensino Superior Privadas**

**ARTIGO 15.º**  
**(Licenciamento)**

1. O licenciamento consiste na autorização para o início de funcionamento da instituição de ensino, concedida pelo Departamento Ministerial responsável pelo ensino superior, na sequência de um processo de verificação das condições técnico-pedagógicas necessárias para o cumprimento da missão a que a Instituição de Ensino Superior Privada se propõe, após ter sido autorizada a sua criação pelo Titular do Poder Executivo.

2. O licenciamento é formalizado com a entrega a instituição de Ensino Superior Privada de um certificado de licenciamento, no caso de avaliação positiva do processo de verificação das condições técnico-pedagógicas para o início de funcionamento da respectiva instituição.

3. O certificado de licenciamento das Instituições de Ensino Superior é intransmissível e pode ser cancelado, caso se verifiquem irregularidades graves, no quadro de um processo de avaliação do seu funcionamento.

4. As Instituições de Ensino Superior licenciadas são submetidas periodicamente a um processo de acreditação institucional, nos termos da legislação em vigor.

**ARTIGO 16.º**  
(Requisitos de licenciamento)

1. Os requisitos de licenciamento de uma Instituição de Ensino Superior Privada são os seguintes:

- a) Existência de instalações e recursos materiais condignos e apropriados à natureza do estabelecimento em causa, designadamente espaços livres, equipamentos, bibliotecas e laboratórios adequados aos cursos a serem ministrados;
- b) Existência de um corpo docente próprio, adequado em número e qualificação à natureza do estabelecimento, cursos e graus conferidos, e inserido em carreiras e quadros estáveis;
- c) Existência de quadros, em regime de tempo integral, nos Conselhos de Direcção da Instituição e suas unidades orgânicas;
- d) Disponibilização de serviços de acção social;
- e) Observância dos princípios estabelecidos no presente diploma e demais legislação aplicável.

2. Para além do estabelecido no número anterior, no processo de licenciamento deve-se verificar a existência dos elementos dispostos nos artigos 3.º, 10.º e 11.º do presente regulamento.

3. Em função da natureza da Instituição Privada, o Departamento Ministerial de tutela, sempre que necessário, pode solicitar elementos adicionais para além dos estabelecidos nos números anteriores.

**ARTIGO 17.º**  
(Instalações)

1. As Instituições de Ensino Superior exercem a sua actividade em instalações previamente vistoriadas e autorizadas pelo Departamento Ministerial de tutela.

2. As instalações em que funcionam as Instituições de Ensino Superior devem dispor de recursos materiais apropriados à natureza do estabelecimento em causa, designadamente espaços lectivos, equipamentos, bibliotecas e laboratórios adequados aos cursos superiores que se pretende ministrar.

**ARTIGO 18.º**  
(Vistorias técnicas)

O processo de licenciamento implica a realização de vistorias técnicas às instalações antes e após o início do funcionamento dos cursos, devendo-se nessa vistoria verificarem-se o cumprimento das normas legais e metodológicas vigentes no Subsistema de Ensino Superior, bem como a observância do constante do plano de desenvolvimento da Instituição.

**CAPÍTULO IV**  
**Criação e Licenciamento de Instituições de Ensino Superior Público-Privadas**

**SECÇÃO 1**  
**Criação de Instituições de Ensino Superior Público-Privadas**

**ARTIGO 19.º**  
(Parcerias para criação de Instituições de Ensino Superior Público-Privadas)

1. As Instituições de Ensino Superior Público-Privadas podem resultar das parcerias seguintes:

- a) O Departamento Ministerial responsável pelo ensino superior pode estabelecer parcerias com Instituições de Ensino Superior Privadas com a finalidade de compartilhar nas despesas com o pessoal docente ou em projectos de desenvolvimento da instituição, sempre que se verifique uma redução clara dos encargos para os estudantes ou vise o desenvolvimento do ensino superior numa determinada localidade;
- b) As pessoas colectivas de direito público podem nos termos lei estabelecer parcerias com pessoas colectivas de direito privado para a criação e desenvolvimento de Instituições de Ensino Superior Público-Privadas, devendo para o efeito constituir uma pessoa jurídica.

2. As parcerias para a criação e desenvolvimento de Instituições de Ensino Superior Público-Privadas podem ser constituídas por iniciativa do Executivo, de pessoas colectivas de direito público ou por pessoas colectivas de direito privado, nos termos da legislação específica sobre parcerias público-privadas em vigor no País.

3. Os termos das parcerias são estabelecidos mediante acordos assinados entre a pessoa colectiva de direito público e a pessoa colectiva de direito privado, onde no clausulado se

estabelece contrapartidas para os estudantes em termos de encargos, bem como o engajamento activo das entidades interessadas no desenvolvimento do ensino superior no País, carecendo para efeito de criação da instituição de ensino, da autorização competente do Executivo, sempre no interesse do Estado.

## ARTIGO 20.º

**(Fases de criação de Instituições de Ensino Superior Público-Privadas)**

As fases de criação de Instituições de Ensino Superior Público-Privadas são similares as aplicáveis às Instituições de Ensino Superior Privadas, obdecendo aos requisitos correspondente a cada fase, conforme estabelecido no presente diploma e demais legislação aplicável.

## ARTIGO 21.º

**(Criação de unidades orgânicas)**

A criação de uma unidade orgânica fora da sede da instituição de ensino implica a constituição de um novo processo, instruído com os elementos constantes do artigo 16.º do presente regulamento, com as devidas adaptações, que deve ser dirigido ao Departamento Ministerial de tutela, a quem compete decidir.

## ARTIGO 22.º

**(Comissões técnicas)**

1. O Departamento Ministerial de tutela cria comissões técnicas para a análise dos pedidos de criação e funcionamento de Instituições de Ensino Superior Público-Privadas e/ou de cursos, coordenadas pela Direcção Nacional de Desenvolvimento e Expansão do Ensino Superior.

2. Os especialistas integrados nas comissões técnicas auferem um subsídio de acordo com a legislação em vigor.

## SECÇÃO II

**(Licenciamento das Instituições de Ensino Superior Público-Privadas)**

## ARTIGO 23.º

**(Licenciamento)**

O licenciamento de Instituições de Ensino Superior Público-Privadas obdece aos requisitos aplicáveis às Instituições de Ensino Superior Privadas, devendo para o efeito ser submetida a vistoria técnica, conforme estabelecido no presente diploma e demais legislação aplicável.

## CAPÍTULO V

**Disposições Finais e Transitórias**

## ARTIGO 24.º

**(Calendário de apresentação e apreciação das solicitações)**

1. As solicitações de autorização de criação de Instituições de Ensino Superior devem ser dirigidas ao Departamento Ministerial de tutela do ensino superior nos primeiros três meses de cada ano civil e devem observar os requisitos previstos no presente regulamento.

2. Após a entrada da solicitação de autorização de criação da Instituição de Ensino Superior no Departamento Ministerial de tutela, este tem até seis meses para proferir a sua decisão definitiva, antes de a submeter ou não a decisão do Chefe do Executivo.

## ARTIGO 25.º

**(Indeferimento)**

1. A inobservância dos requisitos de criação definidos no presente diploma e demais legislação aplicável implica o indeferimento do pedido.

2. Considera-se tacitamente indeferido o pedido de criação de Instituição de Ensino Superior, se o titular do Departamento Ministerial de tutela não se pronunciar no prazo estabelecido no artigo anterior, devendo a sua apreciação formal transitar automaticamente para o ano civil seguinte.

3. A entidade interessada, cujo processo foi oficialmente indeferido, pode dar entrada de um novo pedido no ano seguinte, de acordo com o calendário adoptado para o efeito, estabelecido no artigo anterior.

## ARTIGO 26.º

**(Revogação)**

As Instituições de Ensino Superior formalmente criadas têm até 24 meses para criar as condições para a sua entrada em funcionamento, findos os quais a tutela solicita a revogação do respectivo diploma de criação.

## ARTIGO 27.º

**(Encerramento compulsivo de instituições de ensino não criadas legalmente)**

1. A entrada em funcionamento de Instituições de Ensino Superior sem a observância do disposto no presente diploma e demais legislação aplicável implica o seu encerramento

compulsivo, sem prejuízo de responsabilização civil e criminal dos seus promotores.

2. Os cursos ministrados em Instituições de Ensino Superior que não tenham sido criadas nos termos da lei consideram-se, para efeitos do presente diploma e nos mais de direito, como inválidos e não são passíveis de reconhecimento.

3. A medida de encerramento de uma Instituição de Ensino Superior ilegal, a que se refere o n.º 1 do presente artigo, é determinada por despacho do titular do Departamento Ministerial de tutela.

4. O encerramento de uma Instituição de Ensino Superior ilegal é solicitado às autoridades administrativas e policiais pelo Departamento Ministerial de tutela do ensino superior, com a comunicação do despacho correspondente.

#### ARTIGO 28.º

(Funcionamento de unidades orgânicas não criadas legalmente)

A entrada em funcionamento de unidades orgânicas sem a observância do disposto no presente diploma e demais legislação aplicável implica o pagamento de uma coima nos termos da legislação em vigor, sem prejuízo de responsabilização civil e criminal.

A Ministra, *Maria Cândida Pereira Teixeira*.

---

## MINISTÉRIO DA CULTURA

---

### Despacho n.º 93/11 de 23 de Fevereiro

Considerando que o Museu Nacional de História Natural se encontra em avançado estado de degradação, registando-se dificuldades de conservação e manutenção do seu acervo;

Havendo necessidade de criar um Grupo Técnico encarregue de avaliar o impacto da degradação e criar condições para a reabilitação e apetrechamento da instituição museológica;

No uso das faculdades que me são conferidas pela alínea *h)* do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 211/10, de 27 de Setembro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determino:

Artigo 1.º — É criado o Grupo Técnico encarregue da avaliação das infra-estruturas do Museu Nacional de História Natural e de elaborar propostas para o projecto de reabilitação do museu.

Art. 2.º — Integra o Grupo Técnico:

- a)* Ana Paula dos Santos Correia Victor — coordenadora;
- b)* Esteves da Costa Afonso — coordenador-adjunto;
- c)* Francisca Adelaide da Costa;
- d)* Leonor Pedro;
- e)* Estefânia Valente de Sousa;
- f)* Maria Eugénia Domingos Luís Lopes.

Art. 3.º — 1. O referido Grupo Técnico deverá trabalhar em parceria com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, necessárias ao cumprimento das suas tarefas.

2. São designados como consultores e peritos do referido Grupo Técnico as seguintes entidades:

- a)* Zíva Domingos — Director-Geral do INPC;
- b)* Belarmino Luvita Barros dos Santos — Direcção Nacional de Museus;
- c)* Oceanário de Lisboa — Portugal;
- d)* Museu de História Natural da Universidade do Rio de Janeiro — Brasil.

Art. 4.º — Incumbe ao Grupo Técnico:

- a)* Submeter à aprovação a proposta de trabalhos e de orçamento;
- b)* Avaliar o estado de degradação do Museu Nacional de História Natural;
- c)* Criar e implementar um plano de emergência tendo por base o diagnóstico do estado do imóvel;
- d)* Apresentar um relatório detalhado sobre os trabalhos realizados, bem como sobre o estado actual do imóvel e do seu acervo;
- e)* Promover todos os actos necessários, por lei permitidos, para a materialização das suas atribuições.

Art. 5.º — O Grupo de Trabalho ora criado tem o prazo de 90 dias para a apresentação do relatório final.

Art. 6.º — O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Janeiro de 2011.

A Ministra, *Rosa Maria Martins da Cruz e Silva*.

---

**Despacho n.º 94/11**  
de 23 de Fevereiro

Havendo necessidade de avaliar a fase de conclusão dos trabalhos de restauro do Museu Regional do Dundo e visando criar as condições de apetrechamento para a sua reabertura e pleno funcionamento;

No uso das faculdades que me são conferidas pela alínea *h)* do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 211/10, de 27 de Setembro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determino:

Artigo 1.º — É criado o Grupo Técnico encarregue de acompanhar os trabalhos de apetrechamento, organização e funcionamento do Museu do Dundo.

Art. 2.º — O Grupo de Trabalho ora criado é composto pelos seguintes membros:

- a)* Manzambi Vuvu Fernando — Director Nacional dos Museus (Coordenador);
- b)* Fonseca de Sousa — Director do Museu do Dundo (Coordenador-Adjunto);
- c)* Cecília Gourgel — INPC;
- d)* Manuel Kiangala — Direcção Nacional de Museus;
- e)* Emanuel Caboco — INPC;
- f)* Mudiando David — Museu de Antropologia;
- g)* Ilunga André — Museu do Dundo;
- h)* Malundama Bernardo — Casa Museu Óscar Ribas.

Art. 3.º — Incumbe ao Grupo de Trabalho, ora criado, o seguinte:

- a)* Analisar o quadro de pessoal e propor a estrutura interna do Museu;

*b)* Apresentar um relatório de trabalho e balanço sobre o estado actual do imóvel e do seu acervo;

*c)* Promover todos os actos necessários, por lei permitidos, para a materialização das suas atribuições.

Art. 4.º — É revogado o Despacho n.º 130/09, de 29 de Junho e toda a legislação que contrarie o previsto no presente despacho.

Art. 5.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação ou aplicação deste diploma são resolvidas por despacho do Ministro da Cultura.

Art. 6.º — O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 25 de Janeiro de 2011.

A Ministra, *Rosa Maria Martins da Cruz e Silva*.

---

**Despacho n.º 95/11**  
de 23 de Fevereiro

Por conveniência de serviço e no uso das faculdades que me são conferidas pela alínea *f)* do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 211/10, de 27 de Setembro e pelo artigo 7.º do Decreto n.º 26/97, de 4 de Abril;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determino:

Maria da Silva Freire de Carvalho Francisco — exonerada do cargo de Directora do Gabinete da Ministra da Cultura, para o qual havia sido nomeada por despacho de 28 de Outubro de 2008.

---

Por conveniência de serviço e no uso das faculdades que me são conferidas pela alínea *f)* do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 211/10, de 27 de Setembro, combinado com o Decreto n.º 33/91, de 26 de Julho, sobre regime disciplinar dos funcionários públicos e agentes administrativos.

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determino:

Cristiano Santana Augusto Jílio, técnico superior de 2.ª classe, funcionário do Instituto Nacional para os Assuntos Religiosos — exonerado do quadro do pessoal deste Ministério, por abandono de lugar.

Havendo necessidade de desvinculação do serviço para efeitos de aposentação do funcionário, nos termos do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que estabelece a relação jurídica de emprego na Administração Pública;

Por conveniência de serviço e no uso das faculdades que me são conferidas pelo Decreto n.º 9/06, de 24 de Abril;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determino:

Daniel Nsamo — exonerado do cargo de chefe de Secção de Contabilidade da Cinemateca Nacional de Angola por cessação para efeitos de aposentação.

Por conveniência de serviço e no uso das faculdades que me são conferidas pela alínea f) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 211/10, de 27 de Setembro, combinado com o artigo 7.º do Decreto n.º 26/97, de 4 de Abril, e o artigo 1.º do Decreto n.º 68/02, de 29 de Outubro.

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determino:

Aécio Loreno dos Santos Vieira Dias — exonerado, a seu pedido, da função de funcionário administrativo do Gabinete do Vice-Ministro da Cultura, para o qual havia sido nomeado por despacho de 6 de Novembro de 2009.  
António Simão Francisco Valente — exonerado da função de motorista do Gabinete do Vice-Ministro da Cultura, para qual havia sido nomeado por despacho de 10 de Fevereiro de 2009.

Por conveniência de serviço e no uso das faculdades que me são conferidas pela alínea f) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 211/10, de 27 de Setembro, combinado com o Decreto n.º 33/91, de 26 de Julho, prevê o regime disciplinar dos funcionários públicos e agentes administrativos;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determino:

António Maia João Deus, técnico principal de 1.ª classe, colocado no Museu Nacional de Antropologia — exonerado do quadro de pessoal deste Ministério, por abandono de lugar.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Janeiro de 2011.

A Ministra, *Rosa Maria Martins da Cruz e Silva*.

**Despacho n.º 96/11**  
de 23 de Fevereiro

Por conveniência de serviço e no uso das faculdades que me são conferidas pela alínea f) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 211/10, de 27 de Setembro e pelo artigo 7.º do Decreto n.º 26/97, de 4 de Abril;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determino:

Ofélia Albertina de Jesus Rodrigues Paz Pina — nomeada para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Directora do Gabinete da Ministra.

Alexandre Fernando Gaio Pequenino — nomeado, em comissão de serviço, para exercer o cargo de chefe de Secção de Novos Suportes da Divisão de Visionamento do Departamento de Arquivo Nacional das Imagens em Movimento da Cinemateca Nacional de Angola.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Janeiro de 2011.

A Ministra, *Rosa Maria Martins da Cruz e Silva*.

**Despacho n.º 97/11**  
de 23 de Fevereiro

Por conveniência de serviço e no uso das faculdades que me são conferidas pela alínea h) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 211/10, de 27 de Setembro, combinado com o artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 10/94, de 24 de Junho, que prevê o Regime Jurídico das Férias, Faltas e Licenças na Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determino:

É autorizada a licença ilimitada requerida pelo funcionário Paulo Kussy Correia Fernandes, técnico superior de 2.ª classe da Direcção Nacional de Formação Artística.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Janeiro de 2011.

A Ministra, *Rosa Maria Martins da Cruz e Silva*.

---

**Despacho n.º 98/11**  
de 23 de Fevereiro

Por conveniência de serviço e no uso das faculdades que me são conferidas pela alínea h) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 211/10, de 27 de Setembro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

É subdelegada a Manuel Francisco, secretário-geral deste Ministério, a competência para celebrar o contrato de consultoria para os estudos relacionados com a construção do Depósito do Museu Nacional de Antropologia, a ser rubricado entre o Ministério da Cultura e a empresa Consulbrás Engenharia e Assessoria, Limitada.

O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 25 de Janeiro de 2011.

A Ministra, *Rosa Maria Martins da Cruz e Silva*.

# ANEXO III – NORMAS GERAIS REGULADORAS DO SUBSISTEMA DE ENSINO SUPERIOR



Terça-feira, 15 de Dezembro de 2009

I Série — N.º 237

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 150,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio e efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
	Ano		
	As três séries ... ..	Kz: 400 275,00	
	A 1.ª série ... ..	Kz: 236 280,00	
	A 2.ª série ... ..	Kz: 123 500,00	
	A 3.ª série ... ..	Kz: 93 700,00	

## SUMÁRIO

### Conselho de Ministros

Decreto n.º 90/09

Estabelece as normas gerais reguladoras do subsistema de ensino superior. — Revoga os Decretos n.ºs 35/01, de 8 de Junho e 63/04, de 27 de Outubro e demais legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

### CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 90/09  
de 15 de Dezembro

Havendo necessidade de se melhorar a qualidade dos serviços prestados pelas instituições de ensino superior devido ao aumento de instituições de ensino superior públicas;

Considerando que a legislação até aqui aprovada para o subsistema do ensino superior não responde, de modo cabal, aos novos desafios e tendências do ensino superior no País e as perspectivas do Governo, o que obriga a uma profunda alteração no funcionamento e gestão deste subsistema de ensino;

Considerando que, com a aprovação das linhas-mestras para a melhoria da gestão do subsistema de ensino superior, pela Resolução n.º 4/07, de 2 de Fevereiro, do Conselho de Ministros e do respectivo plano de implementação se estabelecem os principais eixos da reforma do subsistema de ensino superior em Angola, assegurando o cumprimento das orientações do Estado relativas à melhoria significativa da qualidade e integração do ensino superior na estratégia global da reconstrução e desenvolvimento do País, de forma a satisfazer as necessidades da economia;

Nos termos das disposições combinadas da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, da alínea d) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

## CAPÍTULO I

### Âmbito, Princípios e Objectivos

#### SECÇÃO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º  
(Objecto)

O presente decreto estabelece as normas gerais reguladoras do subsistema de ensino superior.

ARTIGO 2.º  
(Âmbito de aplicação)

1. O disposto no presente decreto aplica-se a todas as instituições de ensino superior que integram legalmente o subsistema de ensino superior.

2. O disposto no presente diploma não é aplicável:

- às instituições de ensino superior militares e paramilitares;
- às instituições de ensino destinadas à formação de ministros pertencentes às diferentes confissões religiosas;
- às escolas de formação de quadros dos partidos políticos;
- às instituições de ensino superior e outras instituições não reconhecidas nos termos do presente diploma.

**ARTIGO 3.º**  
**(Definição)**

O subsistema de ensino superior é o conjunto de órgãos, instituições, disposições e recursos que visam a formação de quadros de alto nível para os diferentes ramos de actividade económica e social do País, assegurando-lhes uma sólida preparação científica, técnica, cultural e humana, bem como a promoção da investigação científica e a prestação de serviços à comunidade.

**ARTIGO 4.º**  
**(Objectivos)**

Os objectivos do subsistema de ensino superior são:

- a) preparar quadros com formação científico-técnica e cultural em ramos ou especialidades correspondentes a áreas diferenciadas do conhecimento;
- b) realizar a formação em estreita ligação com a investigação científica orientada para a solução dos problemas postos em cada momento pelo desenvolvimento do País e inserida no quadro do progresso da ciência, da técnica e da tecnologia;
- c) preparar e assegurar o exercício da reflexão crítica e da participação na produção;
- d) realizar cursos de graduação e pós-graduação ou especialização, para a superação científica e técnica dos quadros de alto nível superior;
- e) promover a pesquisa e a divulgação dos seus resultados, para o enriquecimento e o desenvolvimento multifacético do País;
- f) promover acções que contribuam para o desenvolvimento das comunidades em que as instituições estão inseridas.

**SECÇÃO II**  
**Princípios do Subsistema de Ensino Superior**

**ARTIGO 5.º**  
**(Princípios específicos)**

Sem prejuízo dos princípios enunciados na Lei de Bases do Sistema de Educação, são princípios específicos do subsistema de ensino superior os seguintes:

- a) papel reitor do Estado;
- b) autonomia das instituições de ensino superior;
- c) liberdade académica;
- d) gestão democrática;
- e) qualidade de serviços;
- f) equilíbrio da rede de instituições de ensino superior.

**ARTIGO 6.º**  
**(Papel reitor do Estado)**

O papel reitor do Estado, no domínio do subsistema de ensino superior, consiste na definição, pelo Governo, das políticas para o sector e demais tarefas previstas em legis-

lação complementar, que são coordenadas, supervisionadas e orientadas pelo órgão de tutela e executadas pelas instituições de ensino superior.

**ARTIGO 7.º**  
**(Autonomia das instituições de ensino superior)**

A autonomia das instituições de ensino superior é exercida nos domínios científico, pedagógico, cultural, disciplinar, administrativo e financeiro, nos termos do disposto no presente decreto e demais legislação aplicável.

**ARTIGO 8.º**  
**(Liberdade académica)**

A liberdade académica das instituições de ensino superior consiste em assegurar a pluralidade de doutrinas e métodos, nos domínios do ensino e aprendizagem, da investigação e da extensão universitária, sem prejuízo das orientações do órgão de tutela, no âmbito das políticas e estratégias definidas pelo Governo.

**ARTIGO 9.º**  
**(Gestão democrática)**

A gestão democrática das instituições de ensino superior consiste na participação de todos os actores deste subsistema, incluindo a sociedade civil, na melhoria da sua qualidade, respeitando as normas em vigor aplicáveis às mesmas.

**ARTIGO 10.º**  
**(Qualidade dos serviços)**

A qualidade dos serviços prestados pelas instituições de ensino superior consiste na observância de padrões elevados de qualidade científica, técnica e cultural e na promoção do sucesso, da excelência, do mérito e da inovação, nos domínios do ensino, da investigação científica e da participação no desenvolvimento do País.

**ARTIGO 11.º**  
**(Equilíbrio da rede de instituições de ensino)**

O equilíbrio da rede de instituições de ensino consiste em assegurar o seu crescimento harmonioso e ordenado, em consonância com as necessidades e as perspectivas de desenvolvimento económico e social do País.

**CAPÍTULO II**  
**Atribuições do Governo, Competências do Órgão de Tutela e Autonomia das Instituições de Ensino Superior**

**SECÇÃO I**  
**Atribuições do Governo**

**ARTIGO 12.º**  
**(Atribuições do Governo no domínio do ensino superior)**

1. Sem prejuízo do estabelecido na Lei de Bases do Sistema de Educação, são atribuições do Governo no domínio do ensino superior as seguintes:

- a) definir e orientar a execução da política nacional do Estado para o ensino superior;
- b) garantir o cumprimento dos objectivos específicos do subsistema de ensino superior, bem como a aplicação dos seus princípios;
- c) criar instituições de ensino superior públicas;
- d) autorizar a criação de instituições de ensino superior público-privadas e privadas;
- e) aprovar os estatutos das instituições de ensino superior;
- f) garantir um elevado nível de qualidade nos domínios pedagógico, científico, tecnológico e cultural das instituições de ensino superior;
- g) nomear e empossar os titulares dos órgãos de gestão das universidades e academias públicas, sob proposta do titular do órgão de tutela, com base nos três candidatos eleitos pelas assembleias das respectivas instituições;
- h) suspender e exonerar os titulares dos órgãos de gestão das universidades e academias públicas, sob proposta do titular do órgão de tutela, nos termos do presente diploma;
- i) definir as taxas e os emolumentos a que se obriguem as actividades das instituições de ensino superior;
- j) apoiar os investimentos e iniciativas que promovam a melhoria da qualidade do ensino superior;
- k) financiar o funcionamento e o desenvolvimento das instituições de ensino superior públicas;
- l) participar no financiamento do funcionamento e no desenvolvimento das instituições de ensino superior público/privadas;
- m) participar em projectos de desenvolvimento das instituições de ensino superior privadas, sempre no interesse do Estado;
- n) autorizar a alienação de bens móveis e imóveis das instituições de ensino superior públicas, sujeitos a registo;
- o) assegurar a participação dos professores, investigadores, estudantes, trabalhadores e sociedade civil na gestão do subsistema de ensino superior;
- p) garantir o equilíbrio da rede das instituições de ensino superior, tendo em conta os planos estratégicos de desenvolvimento do País.

2. Excepcionalmente, o Governo pode nomear e empossar titulares dos órgãos de gestão das universidades e academias públicas, fora do estabelecido na alínea g) do número anterior do presente artigo.

#### SECÇÃO II

##### Competências Genéricas e Específicas do Órgão de Tutela

#### ARTIGO 13.º

##### (Competências genéricas)

No âmbito das suas competências genéricas cabe ao órgão que tutela o ensino superior, implementar as políticas do Estado para o sector e as demais atribuições previstas no diploma que aprova o seu estatuto orgânico.

#### ARTIGO 14.º

##### (Competências específicas)

Em matéria de especificidade, na relação com as instituições de ensino superior, o órgão de tutela exerce competências no domínio académico, da gestão, da investigação e da extensão.

#### ARTIGO 15.º

##### (Competências no domínio académico)

No domínio académico, ao órgão de tutela compete, em especial, o seguinte:

- a) propor ao Governo a criação, instalação, reestruturação ou extinção de instituições de ensino superior públicas e respectivas unidades orgânicas;
- b) propor ao Governo a autorização de criação de instituições de ensino superior público-privadas e privadas;
- c) autorizar a criação de unidades orgânicas de instituições de ensino superior público-privadas e privadas;
- d) verificar a satisfação dos requisitos e dos pressupostos exigidos para a criação, licenciamento e funcionamento das instituições de ensino superior público-privadas e privadas;
- e) verificar a satisfação dos requisitos e dos pressupostos exigidos para a acreditação dos cursos e velar pelo seu nível académico e científico;
- f) estabelecer normas curriculares e pedagógicas gerais e emitir orientações metodológicas gerais, com vista a assegurar uma maior harmonização dos planos de estudos e programas dos cursos;
- g) aprovar os cursos das instituições de ensino superior;
- h) homologar os regimes de avaliação interna das instituições de ensino superior, de acordo com o regime geral de avaliação;
- i) reconhecer os graus e títulos académicos obtidos no exterior do País;
- j) autenticar os graus e títulos académicos outorgados pelas instituições de ensino superior nacionais;
- k) estabelecer o número máximo de vagas para o acesso ao ensino superior;
- l) pronunciar-se sobre o quadro de pessoal docente e de investigação afecto às instituições de ensino superior, nos termos da lei;
- m) apoiar a promoção da formação permanente dos docentes, investigadores e gestores das instituições de ensino superior.

#### ARTIGO 16.º

##### (Competências no domínio da gestão)

No domínio da gestão, ao órgão de tutela compete, em especial, o seguinte:

- a) garantir a unicidade do subsistema de ensino superior em articulação com os demais subsistemas de ensino e com as políticas nacionais de desenvolvimento do País, definidas superiormente;
- b) garantir o cumprimento da lei, fiscalizar o funcionamento das instituições de ensino superior e aplicar sanções correspondentes, em caso de infração;
- c) definir critérios gerais de avaliação do desempenho das instituições de ensino;
- d) estabelecer o regime geral eleitoral das instituições de ensino superior públicas;
- e) aprovar os projectos de orçamento e planos de desenvolvimento, bem como os relatórios de actividades e contas do ano anterior, das instituições de ensino superior públicas;
- f) homologar os planos de desenvolvimento das instituições de ensino superior público-privadas e privadas, em conformidade com as políticas e a estratégia de desenvolvimento do Governo para o sector;
- g) apreciar os relatórios de actividades do ano anterior, das instituições de ensino superior privadas e público-privadas;
- h) nomear e empossar os titulares dos órgãos de gestão dos institutos e das escolas superiores públicas, com base nos candidatos eleitos pela assembleia das respectivas instituições;
- i) propor ao Conselho de Ministros a nomeação dos titulares dos órgãos de gestão das universidades e academias públicas, com base na apreciação da lista de candidatos eleitos pela assembleia das respectivas instituições;
- j) propor ao Conselho de Ministros a suspensão e exoneração dos titulares dos órgãos de gestão das universidades e academias públicas;
- k) homologar a designação dos titulares dos órgãos de gestão das instituições de ensino superior público-privadas;
- l) homologar a nomeação dos titulares dos órgãos de gestão das unidades orgânicas das instituições de ensino superior públicas e público-privadas;
- m) homologar a designação dos titulares dos órgãos de gestão das instituições de ensino superior privadas e das respectivas unidades orgânicas, nos termos do presente diploma;
- n) registar a denominação das instituições de ensino superior;
- o) homologar os regulamentos das instituições de ensino superior;
- p) autorizar a aceitação de liberalidades estranhas ao objecto social e às atribuições das instituições de ensino superior públicas;

- q) homologar os protocolos de cooperação entre as instituições de ensino superior e demais instituições nacionais, estrangeiras e internacionais, em conformidade com as políticas de desenvolvimento do sector traçadas pelo Governo;
- r) apoiar programas e projectos das instituições de ensino superior, que assegurem o alcance do sucesso, da excelência, do mérito e da inovação;
- s) criar comissões que assegurem o processo de criação, instalação, reestruturação ou extinção de instituições de ensino superior;
- t) autorizar a alteração ou ampliação das infra-estruturas de instituições de ensino superior, em estrita observância de requisitos pedagógicos.

## ARTIGO 17.º

(Competências no domínio da investigação e extensão)

No domínio da investigação e extensão, ao órgão de tutela compete, em especial, o seguinte:

- a) criar as condições que assegurem a produção contínua do conhecimento e da inovação científica e tecnológica;
- b) apoiar a participação das instituições de ensino superior no desenvolvimento das comunidades em que estão inseridas;
- c) fomentar a difusão de informação das instituições de ensino superior e os respectivos cursos;
- d) criar mecanismos que assegurem a avaliação externa da qualidade dos serviços prestados, nos domínios da formação, investigação científica e da extensão;
- e) apoiar as iniciativas que promovam a melhoria da qualidade dos serviços prestados;
- f) apreciar e avaliar o mérito da actividade e desempenho das instituições de ensino superior.

## SECÇÃO III

Autonomia das Instituições de Ensino Superior

## ARTIGO 18.º

(Competências das Instituições de ensino superior)

Cabe às instituições de ensino superior:

I. No âmbito da sua autonomia científica e pedagógica:

- a) elaborar planos, programas e projectos de desenvolvimento nos domínios da formação, da investigação científica e da prestação de serviços à comunidade;
- b) elaborar currículos, planos de estudo e programas de ensino;
- c) definir métodos de ensino e de avaliação das aprendizagens;

- d) desenvolver mecanismos de avaliação do desempenho da instituição, com vista à promoção da qualidade dos serviços.

2. No âmbito da sua autonomia administrativa:

- a) elaborar os seus estatutos;  
 b) recrutar, formar e promover os seus docentes e investigadores, bem como o seu pessoal administrativo;  
 c) estabelecer o seu quadro de pessoal e promover a sua revisão periódica, nos termos da legislação em vigor;  
 d) recrutar e empregar pessoal fora do quadro, nos termos da legislação em vigor.

3. No âmbito da sua autonomia financeira:

- a) elaborar o projecto e executar o seu orçamento;  
 b) administrar o património posto à sua disposição;  
 c) aceitar subvenções e doações, bem como quaisquer contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;  
 d) arrecadar as receitas provenientes dos serviços, estudos e projectos executados pela instituição de ensino superior, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 19.º  
 (Elaboração do estatuto)

1. As instituições de ensino superior é reconhecido o direito de elaborar os seus estatutos, com observância do disposto no presente decreto e demais legislação aplicável.

2. Os estatutos das instituições de ensino superior devem conter as normas fundamentais de organização interna no plano científico, pedagógico, financeiro e administrativo, bem como o regime das autonomias das respectivas unidades orgânicas.

3. Os estatutos referidos no número anterior são aprovados pelo Conselho de Ministros.

ARTIGO 20.º  
 (Tutela e colaboração com o Estado)

1. As instituições de ensino superior são tuteladas pelo órgão do Governo responsável pelo ensino superior.

2. As instituições de ensino superior devem colaborar com o Estado na formulação e na execução das políticas nacionais de educação, cultura, ciência e tecnologia e nos programas de desenvolvimento nacional e local, encontrando-se sujeitas à orientação e fiscalização do Governo.

CAPÍTULO III  
 Natureza e Organização do Subsistema  
 de Ensino Superior

SECÇÃO I  
 Natureza e Organização

ARTIGO 21.º  
 (Natureza binária do subsistema)

1. O subsistema de ensino superior tem natureza binária, caracterizando-se pela integração, no seu seio, de instituições de ensino universitário e de ensino politécnico.

2. O ensino universitário é orientado para formações científicas sólidas, com acções de formação aliadas à investigação e é ministrado nas universidades e academias.

3. O ensino politécnico é vocacionado para formações técnicas avançadas, orientadas profissionalmente e é ministrado nas escolas superiores e institutos superiores.

4. A natureza binária do subsistema de ensino superior caracteriza-se ainda pela organização autónoma e organização unificada das instituições de ensino superior.

5. A organização autónoma consiste na implantação de um regime orgânico em que as instituições de ensino universitário e ensino politécnico não dependem uma das outras.

6. A organização unificada consiste na implantação de um regime orgânico em que as instituições de ensino universitário integram as instituições de ensino superior politécnico.

ARTIGO 22.º  
 (Estrutura)

O subsistema de ensino superior oferece cursos de graduação e de pós-graduação.

ARTIGO 23.º  
 (Graduação)

1. A graduação compreende dois níveis: o bacharelato e a licenciatura.

2. O bacharelato corresponde a cursos de ciclo curto, com duração de três anos e tem como objectivo permitir ao estudante a aquisição de conhecimentos científicos fundamentais, para o exercício de uma actividade prática no domínio profissional específico.

3. A licenciatura corresponde a cursos de ciclo longo, com a duração de quatro a seis anos e tem como objectivo a aquisição de conhecimentos, habilidades e práticas fundamentais dentro do ramo do conhecimento específico e a subsequente formação profissional ou académica específica.

ARTIGO 24.<sup>o</sup>  
(Pós-graduação)

1. A pós-graduação compreende duas categorias: académica e profissional.

2. A pós-graduação académica tem dois níveis: o mestrado e o doutoramento.

3. O mestrado, com a duração de dois a três anos, tem como objectivo essencial o enriquecimento da competência científico-profissional dos licenciados.

4. O doutoramento, com duração de quatro a cinco anos, é um processo de formação e de investigação, que visa proporcionar uma capacidade científica ampla e profunda aos candidatos diplomados em cursos de licenciatura ou de mestrado, culminando com uma dissertação, cujo conteúdo constitui contributo inédito para o património científico universal.

5. A pós-graduação profissional compreende a especialização que corresponde a cursos de duração variada, em função dos cursos e tem como objectivo o aperfeiçoamento técnico profissional do licenciado.

ARTIGO 25.<sup>o</sup>  
(Acesso)

1. Têm acesso ao ensino superior os candidatos que concluíam com aproveitamento o ensino médio, o 2.<sup>o</sup> ciclo do ensino secundário ou equivalente e façam prova de capacidade para a sua frequência, de acordo com os critérios gerais a estabelecer pelo órgão de tutela.

2. As instituições de ensino superior devem reservar 5% de vagas disponíveis no plano de admissão de cada curso, em cada ano académico, para candidatos a serem indicados pelo órgão de tutela, no âmbito de compromissos internacionais assumidos pelo Governo, em condições a estabelecer em diploma próprio.

3. O acesso às instituições de ensino superior rege-se por diploma próprio.

ARTIGO 26.<sup>o</sup>  
(Modalidades)

1. O ensino superior é ministrado nas seguintes modalidades:

- a) ensino presencial;
- b) ensino semi-presencial;
- c) ensino à distância.

2. O ensino presencial é ministrado preferencialmente no período diurno e pode também ser ministrado no período nocturno, sendo a organização do ensino neste período regulado em diploma próprio.

4. O ensino semi-presencial e o ensino à distância são regulados em diploma próprio.

5. As modalidades de ensino não previstas no presente artigo podem, no interesse do Estado, ser autorizadas pelo Conselho de Ministros, sob proposta do órgão de tutela.

ARTIGO 27.<sup>o</sup>  
(Graus e diplomas)

1. No ensino superior são conferidos os seguintes graus académicos:

- a) bacharel;
- b) licenciado;
- c) mestre;
- d) doutor.

2. No ensino superior podem ainda ser atribuídos diplomas e certificados para cursos de curta duração e diplomas de estudos superiores especializados.

3. As instituições de ensino superior podem ainda outorgar títulos honoríficos de «professor emérito» e «doutor honoris causa».

4. Não é permitido às instituições de ensino superior ministrar cursos ou conferir graus e diplomas estrangeiros ao referido nível de ensino.

5. Nos diplomas e certificados de habilitações literárias deve constar o número do decreto executivo do órgão de tutela que aprova a criação do curso.

6. A atribuição de graus, diplomas, certificados, títulos honoríficos e outras qualificações é regulada em diploma próprio.

7. É reservada às instituições de ensino superior a atribuição de graus, diplomas, certificados, títulos honoríficos e outras qualificações previstas no presente artigo.

SECÇÃO II  
Instituições de Ensino Superior

ARTIGO 28.<sup>o</sup>  
(Definição e natureza)

1. As instituições de ensino superior são centros vocacionados para a promoção do ensino, da investigação e da prestação de serviços à comunidade, com personalidade jurídica própria e regem-se nos termos do presente diploma e demais legislação aplicável.

2. As instituições de ensino superior podem ser de natureza pública, privada ou público-privada nos termos do disposto no presente diploma.

ARTIGO 29.<sup>o</sup>  
(Finalidades)

As instituições de ensino superior têm como finalidade materializar os objectivos definidos para o subsistema nos domínios do ensino, da investigação e da prestação de serviços à comunidade.

ARTIGO 30.º  
(Atribuições)

Na prossecução dos seus objectivos, as instituições de ensino superior têm as seguintes atribuições:

- a) assegurar a formação humana, cultural, artística, profissional, científica e técnica;
- b) organizar cursos conducentes à obtenção dos graus académicos de bacharelato, licenciatura, mestrado e doutoramento;
- c) promover actividades de ensino extra-curriculares e de formação profissional;
- d) desenvolver actividades de investigação científica e tecnológica;
- e) prestar serviços à comunidade, numa perspectiva de extensão universitária e de valorização recíproca;
- f) conservar e valorizar o seu património científico, cultural, artístico e natural;
- g) promover o intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições congéneres nacionais e estrangeiras e demais instituições vocacionadas para o desenvolvimento da ciência e da tecnologia;
- h) contribuir, no seu âmbito de actividade, para a cooperação internacional e aproximação entre os povos;
- i) conceder graus e títulos académicos e honoríficos, certificados e diplomas;
- j) conceder equivalência de estudos para integração curricular de candidatos provenientes de outras instituições de ensino superior;
- k) proceder à prestação de contas nos termos da lei;
- l) promover a mobilidade académica dos docentes, investigadores e discentes, a nível nacional e internacional;
- m) garantir a liberdade académica, a criação científica, cultural e tecnológica;
- n) promover a criação de um fundo destinado à captação de recursos que contribuam para o desenvolvimento da instituição.

ARTIGO 31.º  
(Classificação das instituições de ensino superior)

1. As instituições de ensino superior classificam-se em:

- a) universidades;
- b) academias;
- c) institutos superiores;
- d) escolas superiores.

2. Os institutos superiores classificam-se em:

- a) institutos superiores técnicos;
- b) institutos superiores politécnicos.

3. As escolas superiores classificam-se em:

- a) escolas superiores técnicas;
- b) escolas superiores politécnicas.

4. As instituições de ensino superior organizam-se em diferentes unidades orgânicas, cuja denominação depende da sua complexidade e especificidade.

5. É reservada às instituições de ensino superior a utilização das denominações referidas nos números anteriores, bem como de outras que transmitam a ideia de ser ministrado ensino superior, nos termos definidos no presente diploma.

SECÇÃO III  
Caracterização das Instituições de Ensino SuperiorARTIGO 32.º  
(Universidades)

1. As universidades ministram cursos em todas as áreas do saber, sendo no mínimo em quatro áreas, conducentes à formação de especialistas e à obtenção dos graus académicos de bacharelato, licenciatura, mestrado e doutoramento.

2. As universidades podem estruturar-se nas unidades orgânicas seguintes:

- a) faculdades;
- b) institutos superiores;
- c) escolas superiores;
- d) centros de estudos e investigação científica.

ARTIGO 33.º  
(Academias)

1. As academias pautam a sua actuação pela articulação do estudo, da docência, da investigação aplicada e avançada, numa única área do saber, conducente à formação de especialistas e à obtenção dos graus académicos de mestres e doutores.

2. A organização e o funcionamento das academias são regulados em diploma próprio, em função da sua especificidade.

ARTIGO 34.º  
(Institutos superiores)

1. Os institutos superiores técnicos ministram cursos numa única área do saber, conducentes à formação de especialistas e à obtenção dos graus académicos de bacharelato, licenciatura, mestrado e doutoramento.

2. Os institutos superiores politécnicos ministram cursos em duas ou três áreas do saber conducentes à formação de especialistas e à obtenção dos graus académicos de bacharelato, licenciatura, mestrado e doutoramento.

3. Os institutos superiores podem estruturar-se nas unidades orgânicas seguintes:

- a) departamentos;
- b) centros de estudos e investigação científica.

**ARTIGO 35.º**  
(Escolas superiores)

1. As escolas superiores técnicas ministram cursos numa única área do saber, conducentes à formação de especialistas e à obtenção dos graus académicos de bacharelato e licenciatura em modelo biotípico.

2. As escolas superiores politécnicas ministram cursos em duas ou três áreas do saber, conducentes à formação de especialistas e à obtenção dos graus académicos de bacharelato e licenciatura em modelo biotípico.

3. As escolas superiores têm departamentos como unidades orgânicas.

**ARTIGO 36.º**  
(Âmbito geográfico das instituições de ensino superior)

1. O âmbito geográfico das instituições de ensino superior corresponde ao espaço territorial em que estas desenvolvem a sua actividade.

2. As instituições de ensino superior podem ser de âmbito regional ou provincial, sem prejuízo da mobilidade do corpo docente e discente, da universalidade, dos objectos de estudo e de investigação científica.

3. O diploma de criação da instituição de ensino superior deve especificar o âmbito geográfico da sua actividade.

4. O âmbito geográfico não delimita a iniciativa de criação de instituições de ensino superior pelas entidades promotoras em outros espaços geográficos.

**CAPÍTULO IV**  
**Instituições de Ensino Superior Públicas**

**SECÇÃO 1**  
**Organização das Instituições de Ensino Superior Públicas**

**ARTIGO 37.º**  
(Instituições de ensino superior públicas)

As instituições de ensino superior públicas são promovidas por iniciativa do Estado, cabendo ao Governo a competência da sua criação e a garantia do seu financiamento e desenvolvimento.

**ARTIGO 38.º**  
(Enquadramento de iniciativas públicas)

Ao órgão do Governo responsável pelo ensino superior incumbe enquadrar todas as iniciativas de criação de instituição de ensino superior promovidas pelos demais órgãos

do Governo e empresas públicas, consideradas viáveis do ponto de vista académico, pedagógico e científico.

**ARTIGO 39.º**  
(Institucionalização de comissões)

1. Para a efectivação da iniciativa do Estado, o Governo pode, sempre que a situação o exigir, por intermédio do órgão de tutela, nomear uma comissão instaladora, de gestão, de reestruturação ou de extinção de uma instituição de ensino superior pública.

2. O mandato das comissões previstas no número anterior não pode ser superior a dois anos.

**ARTIGO 40.º**  
(Órgãos de gestão das instituições de ensino superior públicas)

1. A gestão das instituições de ensino superior públicas é exercida por órgãos executivos e órgãos colegiais.

2. São nulas as decisões tomadas por qualquer dos órgãos de gestão das instituições de ensino superior, que incidam sobre matérias que não se enquadram nas suas atribuições e competências.

**ARTIGO 41.º**  
(Órgãos executivos das instituições de ensino superior públicas)

1. As instituições de ensino superior públicas têm os seguintes órgãos executivos de gestão:

- a) reitor, na universidade;
- b) reitor, na academia;
- c) director geral, no instituto superior;
- d) director geral, na escola superior.

2. As instituições de ensino superior públicas devem prever, no seu regime orgânico, o cargo de secretário geral, encarregue da gestão administrativa, financeira e patrimonial, cujas competências vêm previstas no estatuto de cada instituição, sendo nomeado nos termos da legislação em vigor.

3. Os candidatos a titular do órgão executivo de gestão devem reunir cumulativamente os requisitos seguintes:

- a) possuir a categoria de professor ou investigador;
- b) possuir uma das duas qualificações académicas mais elevadas na instituição;
- c) possuir uma das duas categorias de topo da carreira docente ou da carreira de investigadores na instituição;
- d) possuir realizações de relevo na sua carreira profissional, devidamente comprovadas;

- e) possuir referências irrepreensíveis de idoneidade moral e cívica;
- f) possuir, no mínimo, cinco anos de prestação de serviço na instituição.

4. A título excepcional, os candidatos ou os titulares podem ser cooptados de uma outra instituição de ensino, de investigação ou de outras instituições afins.

**ARTIGO 42.º**

**(Órgãos colegiais das instituições de ensino superior públicas)**

1. As instituições de ensino superior públicas têm, em função da sua especificidade, os seguintes órgãos colegiais de gestão:

- a) Assembleia;
- b) Senado;
- c) Conselho de Direcção;
- d) Conselho Científico;
- e) Conselho Pedagógico;
- f) Conselho Científico-Pedagógico.

2. Os órgãos previstos nas alíneas b) e f) do número anterior são facultativos.

3. Para além dos órgãos dispostos nos números anteriores, a instituição de ensino pode prever outros órgãos no seu estatuto orgânico.

**ARTIGO 43.º**

**(Órgãos de gestão das unidades orgânicas das instituições de ensino superior públicas)**

1. As unidades orgânicas são pessoas colectivas integradas numa instituição de ensino, gozando de autonomia científica, pedagógica, administrativa e financeira, nos termos do disposto no presente diploma.

2. A gestão das unidades orgânicas é exercida por órgãos executivos e órgãos colegiais.

3. As unidades orgânicas têm os seguintes órgãos executivos de gestão:

- a) decano, no instituto superior;
- b) director, na escola superior;
- c) decano, na faculdade;
- d) director, no centro de estudos e investigação científica;
- e) chefe, no departamento.

4. As unidades orgânicas têm os seguintes órgãos colegiais de gestão:

- a) Assembleia da Unidade Orgânica;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Científico;
- d) Conselho Pedagógico;
- e) Conselho Científico-Pedagógico.

5. O órgão previsto na alínea e) do número anterior é facultativo.

**ARTIGO 44.º**

**(Regime de prestação de serviço)**

1. Os cargos de gestão das instituições de ensino superior e das respectivas unidades orgânicas são exercidos em tempo integral.

2. Os titulares dos cargos referidos no número anterior estão dispensados da prestação de serviço docente, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o prestarem.

**SECÇÃO II**

**Composição, Competência e Mandato dos Órgãos de Gestão das Instituições de Ensino Superior Públicas**

**ARTIGO 45.º**

**(Competência do titular do órgão executivo das instituições de ensino superior públicas)**

1. O titular do órgão executivo dirige, coordena, superintende e fiscaliza todas as actividades da instituição, cabendo-lhe designadamente:

- a) velar pela observância da lei e dos regulamentos;
- b) responder perante o órgão de tutela pelo funcionamento da instituição;
- c) dar cumprimento às orientações do órgão de tutela;
- d) comunicar ao órgão de tutela todos os dados indispensáveis ao exercício da tutela;
- e) elaborar e submeter ao órgão de tutela o projecto de orçamento e do plano de desenvolvimento da instituição, com base nas políticas do Estado para o sector;
- f) nomear os titulares dos órgãos de gestão das unidades orgânicas, com base nos três candidatos eleitos pelas respectivas assembleias e submeter à homologação do órgão de tutela;
- g) admitir e demitir o pessoal docente e não docente da instituição;
- h) exercer poder disciplinar sobre o pessoal docente e não docente, bem como sobre os discentes da instituição;
- i) submeter à apreciação e pronunciamiento da Assembleia e ou do Senado o projecto de estatuto da instituição, o plano de desenvolvimento da instituição e os relatórios de actividades e contas;
- j) submeter à aprovação da Assembleia ou do Senado os projectos de regulamentos da instituição;
- k) declarar, no relatório de actividades e contas, as receitas extraordinárias provenientes do exercício da actividade, bem como todas as liberalidades aceites pela instituição;

- f)* submeter ao Conselho de Direcção as linhas gerais de orientação da vida da instituição;
- g)* presidir o Conselho de Direcção;
- h)* supervisionar a gestão académica, administrativa e financeira, sem prejuízo da capacidade de delegação nos termos legais;
- i)* nomear os júris para as provas de pós-graduação académica;
- j)* delegar aos órgãos de gestão das unidades orgânicas as competências que se tornem necessárias a uma gestão mais eficiente;
- k)* encomendar a avaliação da instituição e prever acções de aproveitamento dos resultados;
- l)* propor ao órgão de tutela a criação de um fundo de desenvolvimento da instituição;
- m)* velar pela formação e desenvolvimento do corpo docente;
- n)* realizar as demais acções que, por lei ou pelo estatuto, não sejam deferidas aos outros órgãos da instituição e as que lhe forem superiormente acometidas.

2. O relatório enunciado na alínea *k)* do número anterior é entregue ao órgão de tutela no primeiro trimestre de cada ano civil e deve conter, de entre outros elementos, o seguinte:

- a)* número de estudantes matriculados;
- b)* número de docentes por cursos;
- c)* grau de cumprimento do programa de desenvolvimento da instituição;
- d)* grau académico e diplomas conferidos;
- e)* grau de evolução da situação patrimonial e financeira e da sustentabilidade da instituição;
- f)* mobilidade do corpo docente e administrativo;
- g)* serviços prestados e parcerias estabelecidas;
- h)* resultados das avaliações internas e externas.

#### ARTIGO 46.º

##### **(Mandato do titular do órgão executivo das instituições de ensino superior públicas)**

1. O mandato do titular do órgão executivo e dos seus adjuntos é de quatro anos, renovável uma única vez.

2. Em caso de grave violação das disposições do presente diploma, o mandato do titular do órgão executivo pode ser suspenso ou dado por findo pelo Conselho de Ministros, sob proposta do titular do órgão de tutela, ouvidos os órgãos colegiais da instituição.

3. Em caso de gravidade para a vida dos institutos e escolas superiores ou grave violação da lei, ou ainda reestruturação da instituição de ensino, o mandato do titular do órgão executivo pode ser suspenso ou dado por findo pelo titular do órgão de tutela, ouvidos os órgãos colegiais da instituição.

4. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão de tutela deve garantir o funcionamento da instituição através da nomeação de uma comissão de gestão, com vigência de até 12 meses.

#### ARTIGO 47.º

##### **(Incapacidade do titular do órgão executivo das instituições de ensino superior públicas)**

1. Na situação em que se comprove a incapacidade temporária prolongada do titular do órgão executivo, assume as funções o adjunto por ele designado.

2. Caso a incapacidade se prolongue por mais de 120 dias, o Conselho de Direcção deve pronunciar-se, sugerindo a nomeação de um novo titular do órgão executivo.

3. Em caso de vacatura, renúncia ou reconhecimento pelo Conselho de Direcção da situação de incapacidade permanente do titular do órgão executivo, deve o órgão de tutela garantir o funcionamento da instituição, através da indicação de uma comissão de gestão e posteriormente a nomeação de um outro titular do órgão executivo.

#### ARTIGO 48.º

##### **(Composição da assembleia das instituições de ensino superior públicas)**

1. A assembleia é um órgão colegial composto por três categorias de membros:

- a)* membros por inerência de funções;
- b)* membros eleitos no seio da comunidade académica;
- c)* membros designados por instituições públicas e sociedade civil.

2. São membros por inerência de funções os membros do Conselho de Direcção.

3. São membros eleitos no seio da comunidade académica os representantes do corpo docente e discente e os representantes dos trabalhadores.

4. São membros designados por instituições públicas e privadas, associações e ordens profissionais, organizações não-governamentais, organizações filantrópicas e religiosas, a convite da instituição de ensino.

#### ARTIGO 49.º

##### **(Competência da assembleia das instituições de ensino superior públicas)**

1. Compete à assembleia:

- a)* eleger o Presidente de Mesa no início de cada mandato;
- b)* elaborar e aprovar o seu regulamento interno;
- c)* elaborar e aprovar o regulamento eleitoral interno em conformidade com o regime geral eleitoral das instituições de ensino superior públicas;

- d) pronunciar-se sobre o projecto de estatuto da instituição;
- e) aprovar os regulamentos da instituição de ensino;
- f) pronunciar-se sobre as alterações aos estatutos;
- g) eleger três candidatos ao exercício do cargo de titular do órgão executivo, a submeter ao órgão de tutela;
- h) pronunciar-se sobre os relatórios de actividade e de contas da instituição;
- i) pronunciar-se sobre o plano de desenvolvimento da instituição;
- j) pronunciar-se sobre o relatório da avaliação da instituição e sobre as orientações de aproveitamento dos seus resultados;
- k) pronunciar-se sobre a proposta da criação do fundo de desenvolvimento da instituição;
- l) pronunciar-se sobre a concessão de títulos e distinção honoríficos de carácter académico.

2. Não pode ser eleito presidente da assembleia o titular de um órgão executivo.

3. As deliberações da assembleia são aprovadas por maioria dos votos validamente expressos.

#### ARTIGO 50.º

##### **(Mandato dos membros da assembleia das instituições de ensino superior públicas)**

1. O mandato dos membros da assembleia é de quatro anos, renovável uma única vez, excepto o do estudante que é de dois anos.

2. O mandato dos membros é regulado no seu regimento interno.

#### ARTIGO 51.º

##### **(Senado)**

1. O Senado é o órgão colegial da universidade, de carácter executivo, cuja composição e mandato são definidos pelos estatutos de cada universidade, nos limites do disposto nas alíneas seguintes:

- a) a representação dos diferentes corpos deve respeitar o consagrado no artigo 48.º, podendo fazer parte, para além dos designados no n.º 2 desse artigo, os docentes e/ou investigadores estrangeiros em tempo integral;
- b) podem ainda integrar o Senado universitário, representantes dos interesses culturais, socioeconómicos da comunidade, designados de forma prevista nos estatutos, em número não superior a 10% da totalidade dos seus membros.

2. O Senado pode funcionar em plenários e sessões.

3. Para efeitos de poder disciplinar podem ser constituídas comissões permanentes, nos termos definidos pelo estatuto orgânico da universidade.

#### ARTIGO 52.º

##### **(Competência do Senado)**

Compete ao Senado:

- a) aprovar os projectos de orçamento próprio e o transferido do Orçamento Geral do Estado;
- b) propor à assembleia o plano de desenvolvimento da universidade, de acordo com as linhas gerais de orientação da vida universitária, proposta pelo Rector;
- c) aprovar o relatório anual de actividades da universidade;
- d) regulamentar as receitas provenientes da docência, investigação e da prestação de serviços, como propor a utilização do produto de taxas, emolumentos, multas, penalizações ou receitas que legalmente lhe advenham;
- e) controlar a execução dos orçamentos;
- f) aprovar os planos de estudo e o regime de avaliação de conhecimentos;
- g) propor a criação, modificação ou encerramento de unidades orgânicas, bem como de cursos;
- h) definir a composição dos júris para as provas de pós-graduação e homologar os júris propostos pelas unidades orgânicas;
- i) definir a política especial de concessão de bolsas de estudo aos seus docentes e discentes no exterior tendo como base as normas gerais;
- j) aprovar os planos de formação de pós-graduação propostos pelas unidades orgânicas;
- k) pronunciar-se sobre a concessão de títulos e distinções honoríficas de carácter académico;
- l) pronunciar-se sobre as equivalências e reconhecimento das habilitações e dos graus académicos atribuídos por outras instituições de ensino superior nacionais, para efeitos de continuação de estudos;
- m) propor os quadros do pessoal, a serem aprovados pelo órgão de tutela;
- n) aprovar os regulamentos e métodos de selecção e observação nos concursos do pessoal docente e não docente;
- o) instituir prémios escolares;
- p) pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe sejam cometidos pela lei ou pelo Rector.

#### ARTIGO 53.º

##### **(Conselho de Direcção das instituições de ensino superior públicas)**

1. O Conselho de Direcção é um órgão colegial que se reúne sempre que necessário, nos intervalos das sessões da assembleia, cujas atribuições vêm consagradas no estatuto da instituição.

2. O Conselho de Direcção integra as seguintes entidades:

- a) titular do órgão executivo, que o preside;
- b) os adjuntos do titular do órgão executivo;
- c) outros responsáveis da instituição nos termos definidos no estatuto orgânico da instituição;
- d) podem ainda participar nas sessões do Conselho de Direcção quaisquer outras entidades que o titular do órgão executivo, por sua iniciativa ou por recomendação dos restantes membros do conselho, entenda convidar.

**ARTIGO 54.º**

**(Competência do Conselho de Direcção das Instituições de ensino superior públicas)**

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) apreciar os projectos de orçamento da instituição;
- b) tornar conhecimento da dotação do Orçamento Geral do Estado alocado à instituição;
- c) apreciar as receitas extraordinárias provenientes do exercício da actividade, bem como todas as liberalidades aceites pela instituição;
- d) apreciar o plano de desenvolvimento da instituição, de acordo com as linhas gerais de orientação da instituição;
- e) apreciar o relatório anual de actividades e contas da instituição;
- f) pronunciar-se sobre a oportunidade de realizar a avaliação da instituição;
- g) apreciar o relatório de avaliação da instituição e as formas de aproveitamento dos seus resultados;
- h) acompanhar a execução do orçamento;
- i) apreciar a criação, modificação ou encerramento de unidades orgânicas, bem como de cursos;
- j) apreciar a política especial de concessão de bolsas de estado aos seus docentes e discentes, tendo como base as normas legais;
- k) apreciar o quadro de pessoal, a ser aprovado pelo órgão de tutela;
- l) apreciar os regulamentos e métodos de selecção a observar nos concursos do pessoal docente e não docente;
- m) pronunciar-se sobre a instituição de prémios académicos;
- n) pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe sejam cometidos por lei ou pelo titular do órgão executivo.

**ARTIGO 55.º**

**(Competência dos órgãos de gestão das unidades orgânicas das instituições de ensino superior públicas)**

1. As competências dos órgãos de gestão das unidades orgânicas da instituição de ensino superior pública são estabelecidas no respectivo estatuto.

2. São nulas as decisões tomadas por qualquer dos órgãos de gestão das unidades orgânicas que incidam sobre matérias que não se enquadram nas suas atribuições e competências.

**CAPÍTULO V**

**Instituições de Ensino Superior Público-Privadas**

**SECÇÃO I**

**Organização das Instituições de Ensino Superior Público-Privadas**

**ARTIGO 56.º**

**(Instituições de ensino superior público-privadas)**

As instituições de ensino superior público-privadas são aquelas em que o Estado pode participar na iniciativa da sua criação e na sua gestão, podendo assegurar integral ou parcialmente o financiamento das despesas com o pessoal docente ou com projectos de desenvolvimento da instituição de ensino, em parceria com entidades promotoras privadas, sempre no interesse do Estado.

**ARTIGO 57.º**

**(Parcerias público-privadas)**

1. O Governo pode estabelecer parcerias com pessoas colectivas de direito privado para a criação e desenvolvimento de instituições de ensino superior público-privadas.

2. As parcerias para a criação e desenvolvimento de instituições de ensino superior público-privadas podem ser constituídas por iniciativa do Governo, de pessoas colectivas de direito público ou por pessoas colectivas de direito privado, nos termos da legislação em vigor.

3. Os termos das parcerias são estabelecidos mediante acordos assinados entre o órgão de tutela e as entidades promotoras privadas, após autorização do Governo.

**ARTIGO 58.º**

**(Órgãos de gestão das instituições de ensino superior público-privadas)**

1. A gestão das instituições de ensino superior público-privadas é exercida por órgãos executivos e órgãos colegiais.

2. Os órgãos executivos e colegiais das instituições de ensino superior público-privadas são similares aos previstos nos artigos 40.º e 41.º do presente diploma.

3. Os órgãos de gestão das unidades orgânicas das instituições de ensino superior público-privadas são similares aos previstos no artigo 42.º do presente diploma.

**SECÇÃO II**

**Composição, Competência e Mandato dos Órgãos de Gestão das Instituições de Ensino Superior Público-Privadas**

**ARTIGO 59.º**

**(Composição e competência dos titulares dos órgãos de gestão das instituições de ensino superior público-privadas)**

A composição dos órgãos de gestão das instituições de ensino superior público-privadas e a competência dos seus titulares são similares às constantes nos artigos 44.º, 45.º,

46.º, 47.º, 48.º, 49.º, 50.º, 51.º, 52.º e 53.º do presente diploma.

**SECÇÃO III**  
**Criação de Instituições de Ensino Superior Público-Privadas**

**ARTIGO 40.º**  
**(Critérios de criação de instituições de ensino superior público-privadas)**

A criação de instituições de ensino superior público-privadas obedece aos critérios aplicáveis às instituições de ensino superior privadas, conforme o previsto no presente diploma.

**CAPÍTULO VI**  
**Instituições de Ensino Superior Privadas**

**SECÇÃO I**  
**Organização das Instituições de Ensino Superior Privadas**

**ARTIGO 41.º**  
**(Instituições de ensino superior privadas)**

1. As instituições de ensino superior privadas são as promovidas por iniciativa de pessoas colectivas de direito privado, que garantem integralmente o seu desenvolvimento e asseguram o seu financiamento, nos termos dispostos no presente diploma.

2. A iniciativa de criação de instituições de ensino superior privadas pode também resultar de parcerias público-privadas, nos termos da legislação em vigor.

**ARTIGO 42.º**  
**(Órgãos de gestão das instituições de ensino superior privadas)**

1. A gestão das instituições de ensino superior privadas é exercida por órgãos executivos e órgãos colegiais.

2. As instituições de ensino superior privadas têm órgãos executivos similares aos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º

3. Os candidatos a titular dos órgãos executivos das instituições de ensino superior privadas devem reunir requisitos similares aos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 40.º do presente diploma.

4. As instituições de ensino superior privadas têm órgãos colegiais similares aos previstos no artigo 41.º do presente diploma.

5. São nulas as decisões tomadas por qualquer dos órgãos de gestão das instituições de ensino superior privadas, que incidam sobre matérias que não se enquadram nas suas atribuições e competências e que não respondam aos objectivos do presente diploma.

**ARTIGO 43.º**  
**(Órgãos de gestão das unidades orgânicas das instituições de ensino superior privadas)**

1. A gestão das unidades orgânicas é exercida por órgãos executivos e órgãos colegiais.

2. As unidades orgânicas das instituições de ensino superior privadas têm os órgãos executivos e colegiais similares aos previstos no artigo 42.º do presente diploma.

3. São nulas as decisões tomadas por qualquer dos órgãos de gestão das unidades orgânicas, que incidam sobre matérias que não se enquadram nas suas atribuições e competências.

**ARTIGO 44.º**  
**(Regime de prestação de serviços dos titulares dos órgãos de gestão das instituições de ensino superior privadas)**

O regime de prestação de serviços dos titulares dos órgãos de gestão das instituições de ensino superior privadas é exercido nos termos do disposto no artigo 44.º do presente diploma.

**SECÇÃO II**  
**Composição, Competência e Mandato dos Órgãos de Gestão das Instituições de Ensino Superior Privadas**

**ARTIGO 45.º**  
**(Competência do titular do órgão executivo das instituições de ensino superior privadas)**

As competências do titular do órgão executivo da instituição de ensino superior privada são as constantes do artigo 45.º, com excepção da alínea e) do seu n.º 1.

**ARTIGO 46.º**  
**(Mandato do titular do órgão executivo das instituições de ensino superior privadas)**

1. O mandato do titular do órgão executivo e dos seus adjuntos é de quatro anos, podendo ser renovado mais de uma vez.

2. Em situação de gravidade para a vida da instituição ou grave violação da lei ou ainda reestruturação da instituição de ensino, o mandato do titular do órgão executivo pode ser suspenso ou dado por findo, pela entidade promotora, obtida a amoência do órgão de tutela.

**ARTIGO 47.º**  
**(Incapacidade do titular do órgão executivo das instituições de ensino superior privadas)**

1. Na situação em que se comprove a incapacidade temporária prolongada por mais de 45 dias do titular do órgão executivo, assume as funções o adjunto designado pela entidade promotora.

2. Em caso de vacatura, renúncia ou reconhecimento, pela entidade promotora, da situação de incapacidade permanente do titular do órgão executivo, deve esta proceder à designação

ção de um novo titular do órgão executivo, que deve ser homologado pelo órgão de tutela.

**ARTIGO 68.º**  
(Composição da assembleia das instituições de ensino superior privadas)

1. A assembleia é um órgão colegial composto pelas seguintes categorias de membros:

- a) membros por inerência de funções;
- b) representantes do corpo docente;
- c) representante do corpo discente;
- d) representante de trabalhadores;
- e) representantes da sociedade civil, convidados pela direcção da instituição.

2. São membros por inerência de funções, os membros do Conselho de Direcção.

**ARTIGO 69.º**  
(Competência da assembleia das instituições de ensino superior privadas)

As competências da assembleia da instituição de ensino superior privada são, entre outras, as constantes do artigo 49.º, com excepção da alínea g) do seu n.º 1.

**ARTIGO 70.º**  
(Mandato dos membros da assembleia das instituições de ensino superior privadas)

1. O mandato dos membros da assembleia é de quatro anos, renovável uma única vez, excepto o do estudante que é de dois anos.

2. O mandato dos membros é regulado no seu regimento interno.

**ARTIGO 71.º**  
(Conselho de Direcção das instituições de ensino superior privadas)

O Conselho de Direcção é o órgão colegial da instituição de ensino superior privada cuja composição é a constante do artigo 53.º do presente diploma.

**ARTIGO 72.º**  
(Competência do Conselho de Direcção das instituições de ensino superior privadas)

As competências do Conselho de Direcção da instituição de ensino superior privada são as constantes do artigo 54.º, do presente diploma, com excepção das alíneas b) e k).

**ARTIGO 73.º**  
(Unidades orgânicas das instituições de ensino superior privadas)

Às unidades orgânicas das instituições de ensino superior privadas é aplicável o disposto no artigo 55.º do presente diploma.

**SECÇÃO III**  
**Entidade Promotora**

**ARTIGO 74.º**  
(Definição da entidade promotora)

1. A entidade promotora é toda a pessoa colectiva, de direito privado, que contempla a prestação de serviços de educação e ensino superior no seu objecto social e autorizada, nos termos do presente diploma, a criar as condições necessárias para o desenvolvimento da instituição de ensino superior.

2. As entidades promotoras de direito privado podem ser organizações filantrópicas, associações, fundações, cooperativas, bem como sociedades comerciais, observado o disposto no número anterior.

3. A entidade promotora pode promover instituições de ensino superior nos diferentes espaços geográficos estabelecidos no artigo 36.º do presente decreto, instruindo para cada uma delas, um processo de criação.

**ARTIGO 75.º**  
(Competências da entidade promotora privada)

A entidade promotora privada organiza e disponibiliza as verbas necessárias para o normal funcionamento da instituição de ensino, com respeito ao disposto no presente decreto e demais legislação aplicável, cabendo-lhe, em especial, o seguinte:

- a) velar pela observância da lei, dos regulamentos e das orientações do órgão de tutela;
- b) assegurar a separação da gestão da entidade promotora da gestão da instituição de ensino;
- c) criar e assegurar as condições para o normal funcionamento da instituição de ensino;
- d) arrecadar as receitas resultantes dos serviços prestados pela instituição de ensino;
- e) afectar à instituição de ensino um património específico em instalações e equipamento;
- f) aprovar os planos de actividades e os orçamentos elaborados pelos órgãos competentes;
- g) destinar uma conta bancária à instituição de ensino, a ser gerida pelo titular do órgão executivo;
- h) afectar um orçamento para o normal funcionamento da instituição;
- i) designar, nos termos do estatuto, os titulares dos órgãos de direcção da instituição e submeter ao órgão de tutela para efeitos de homologação;
- j) decidir sobre a proposta de criação de cursos submetidos pela direcção da instituição;
- k) aprovar os instrumentos de gestão operacional da instituição;
- l) realizar o acompanhamento intermitente da instituição, bem como proceder à acção fiscalizadora sistemática da sua gestão patrimonial e administrativa;

- m) definir os instrumentos de orientação e supervisão estratégica da instituição;
- n) outras competências que lhe forem alocadas por lei.

**ARTIGO 76.º**  
**(Incompatibilidades)**

São consideradas incompatibilidades as situações que impedem assegurar a gestão separada da entidade promotora da instituição de ensino, nomeadamente:

- a) o exercício de cargos executivos de gestão ou de fiscalização na entidade promotora e o exercício de cargos de gestão na instituição de ensino;
- b) o funcionamento das sedes ou gabinetes das entidades promotoras no seio das instalações da instituição de ensino.

**SSECÇÃO IV**  
**Criação, Licenciamento e Funcionamento das Instituições de Ensino Superior Privadas**

**ARTIGO 77.º**  
**(Competência de criação)**

1. Compete ao Conselho de Ministros autorizar a criação e a extinção de instituições de ensino superior privadas.

2. Compete ao órgão de tutela adoptar procedimentos para materialização do disposto no número anterior, bem como da instalação e reestruturação das instituições de ensino superior privadas.

3. Compete ao órgão de tutela autorizar a criação, instalação, reestruturação e extinção das unidades orgânicas de instituições de ensino superior privadas.

**ARTIGO 78.º**  
**(Iniciativa de criação)**

1. As instituições de ensino superior privadas são criadas por iniciativa de entidades promotoras de direito privado, nos termos do presente decreto.

2. A iniciativa de criação de uma instituição de ensino superior privada implica a constituição de um processo para o efeito, a ser submetido ao órgão de tutela.

3. O processo previsto no número anterior é acompanhado do comprovativo de pagamento de uma taxa de solicitação estabelecida em diploma próprio.

**ARTIGO 79.º**  
**(Processo evolutivo de criação de instituições de ensino superior privadas)**

1. A autorização para a criação de uma instituição de ensino superior privada é concedida para escola superior ou instituto superior, após avaliação do processo de criação pelo órgão de tutela.

2. As instituições criadas nos termos do número anterior podem evoluir para outro tipo, após avaliação positiva do órgão de tutela, mediante critérios estabelecidos em diploma próprio.

3. A criação de uma universidade ou academia privada deve observar o estabelecido nos números anteriores, salvo decisão em contrário do Conselho de Ministros, sob proposta do órgão de tutela.

4. A abertura e o funcionamento de instituições de ensino superior privadas só é permitida após autorização de criação pelo Conselho de Ministros e o respectivo licenciamento pelo órgão de tutela.

**ARTIGO 80.º**  
**(Fases de criação)**

1. O processo de criação de instituições de ensino superior privadas compreende as fases seguintes:

- a) 1.ª fase — avaliação da credibilidade e da idoneidade da entidade promotora;
- b) 2.ª fase — avaliação do processo referente à criação de condições para o início de actividades que tenham em vista a construção, reconstrução, adaptação de instalações e apetrechamento da mesma;
- c) 3.ª fase — autorização para a criação da instituição.

2. As fases estabelecidas no número anterior são regulamentadas em diploma próprio pelo órgão de tutela.

3. Criada a instituição pelo Conselho de Ministros, os promotores têm até dois anos para a preparação das condições para o funcionamento da instituição.

**ARTIGO 81.º**  
**(Requisitos gerais de criação)**

1. Os requisitos gerais para a criação de uma instituição de ensino superior privada são os seguintes:

- a) garantia da busca permanente do elevado nível de qualidade nos domínios do ensino, da investigação científica e da prestação de serviços à comunidade;
- b) conformidade do programa educativo e dos estatutos com as normas legais e os princípios que regem o ensino superior;
- d) garantia de ministrar cursos e graus compatíveis com a natureza do estabelecimento em causa;
- e) observância dos princípios estabelecidos no presente diploma e demais legislação aplicável.

2. Cada instituição de ensino superior deve ter denominação própria que a identifique com as áreas de actuação, personalidades notáveis ou espaço territorial em que se insere, a ser utilizada exclusivamente após a sua criação.

3. Em função da natureza da instituição privada a ser criada, o órgão de tutela, sempre que necessário, pode solicitar elementos adicionais, para além do estabelecido no n.º 1 do presente artigo.

**ARTIGO 82.º**  
**(Indeferimento liminar)**

1. A inobservância dos requisitos de criação e a falta de cumprimento dos procedimentos definidos no presente diploma e legislação complementar, implica o indeferimento liminar do pedido.

2. A entidade interessada, cujo processo foi indeferido liminarmente, pode dar entrada de um novo pedido no ano seguinte, de acordo com o calendário adoptado para o efeito.

**ARTIGO 83.º**  
**(Licenciamento)**

1. O licenciamento consiste na autorização de funcionamento, na sequência de um processo de verificação das condições técnico-pedagógicas necessárias para o cumprimento da missão a que a instituição de ensino superior privada se propõe, a ser efectuado pelo órgão de tutela, após a sua criação, pelo Governo.

2. O processo de verificação das condições de funcionamento efectuado pelo órgão de tutela, se positivo, culmina com a autorização formal para o início da actividade da instituição.

3. O licenciamento das instituições de ensino superior é intransmissível e pode ser cancelado, caso se verifiquem irregularidades graves, no quadro de um processo de avaliação do seu funcionamento.

**ARTIGO 84.º**  
**(Requisitos gerais de licenciamento)**

1. Os requisitos gerais de licenciamento de uma instituição de ensino superior privada são os seguintes:

- a) instalações e recursos materiais condignos e apropriados à natureza do estabelecimento em causa, designadamente espaços livres, equipamentos, bibliotecas e laboratórios adequados aos cursos a serem ministrados;
- b) existência de um corpo docente próprio, adequado em número e qualificação à natureza do estabelecimento, cursos e graus conferidos e inseridos em carreiras e quadros estáveis;

c) existência de quadros, em regime de tempo integral, nos Conselhos de Direcção da instituição e suas unidades orgânicas;

d) disponibilização de serviços de acção social;

e) observância dos princípios estabelecidos no presente diploma e demais legislação aplicável.

3. Em função da natureza da instituição privada, o órgão de tutela, sempre que necessário, pode solicitar elementos adicionais, para além do estabelecido no número anterior.

**ARTIGO 85.º**  
**(Publicidade)**

1. A publicidade das instituições de ensino superior privado deve obedecer a ética e a dignidade da acção educativa, visando uma informação correcta, com respeito pela verdade.

2. As instituições de ensino devem mencionar obrigatoriamente nos seus documentos informativos destinados à difusão pública a data da sua criação e licenciamento e as autorizações de funcionamento de cursos e reconhecimentos de graus.

**ARTIGO 86.º**  
**(Transmissão, integração, fusão e encerramento voluntário)**

1. A transmissão, a integração, a fusão e o encerramento voluntário de instituições de ensino superior privadas devem ser solicitadas ao órgão de tutela, com um ano de antecedência.

2. Analisadas as razões e/ou fundamentos apresentados, o órgão de tutela pode solicitar a revogação do diploma de autorização de criação da instituição e proceder ao encerramento dos cursos por ela ministrados, de acordo com um programa adoptado para o efeito.

3. No caso de encerramento de curso ou da instituição, deve a entidade promotora, em colaboração com o órgão de tutela, proteger os direitos dos alunos, dos docentes e do pessoal técnico e administrativo.

**ARTIGO 87.º**  
**(Comissões técnicas)**

1. O órgão de tutela cria comissões técnicas para:

- a) a análise dos pedidos de abertura e funcionamento de instituições de ensino superior privadas e/ou de cursos;
- b) a realização de vistorias das condições técnicas e pedagógicas do local indicado para o funcionamento da instituição e/ou dos cursos.

2. Os técnicos integrados nas comissões auferem um subsídio, nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO VII

## Cursos, Corpo Docente e Discente das Instituições de Ensino Superior

## SECÇÃO I

## Cursos de Ensino Superior

## ARTIGO 88.º

## (Criação e acreditação de cursos)

1. A criação de cursos superiores deve ser solicitada pela instituição de ensino ao órgão de tutela e instruído com os seguintes elementos:

- a) conformidade dos cursos a criar e acreditar com os planos de desenvolvimento da instituição, remetidos à tutela;
- b) plano de estudo técnico e analítico de cada disciplina, especificando a natureza dos módulos e as respectivas unidades de crédito;
- c) lista nominal do corpo docente de cada disciplina, indicando o regente, acompanhada dos respectivos currículos vitas e certificados de habilitações literárias;
- d) conformidade com as normas curriculares;
- e) indicação da localização das instalações, dos equipamentos, dos laboratórios, da bibliografia específica, afectados aos cursos;
- f) proposta fundamentada do valor anual das propinas e outros encargos e metodologia de pagamento e de reajustamento ao longo do curso;
- g) indicação do número de vagas proposto para o primeiro ano de funcionamento do curso solicitado.

2. O pedido de criação de cursos de uma instituição de ensino superior privada e público-privada implica o pagamento de uma taxa de solicitação estabelecida em diploma próprio.

3. Os cursos criados são ministrados a título experimental, por um período de vigência do ciclo de formação, carecendo de acreditação periódica após avaliação positiva do seu desempenho para o respectivo funcionamento.

4. O processo de acreditação dos cursos superiores corresponde ao reconhecimento oficial destes, face a parâmetros de qualidade e relevância previamente definidos e é regulado em diploma próprio do órgão de tutela.

5. Os cursos criados devem ser ministrados a partir do início de cada ano académico.

## ARTIGO 89.º

## (Cursos de pós-graduação)

1. Os cursos de pós-graduação académica são autorizados mediante avaliação positiva do curso de licenciatura correspondente, cinco anos após o período experimental.

2. Os cursos de pós-graduação profissional são submetidos ao conhecimento do órgão de tutela, através dos planos anuais de actividade das instituições.

## ARTIGO 90.º

## (Reformas curriculares)

1. As inovações aos planos de estudos dos cursos acreditados bem como as reformas curriculares são admitidas após um ciclo de formação.

2. As inovações e as reformas referidas no número anterior produzem efeitos após a homologação do órgão de tutela.

## ARTIGO 91.º

## (Prescrição)

As instituições de ensino superior têm até 12 meses para o início dos cursos criados, findos os quais prescreve o licenciamento.

## ARTIGO 92.º

## (Proibição de abertura e funcionamento de cursos não acreditados)

1. A abertura e funcionamento de cursos sem a observância do disposto no artigo 88.º, do presente diploma, implicam o seu encerramento compulsivo, sem prejuízo de responsabilização civil e criminal.

2. Os documentos e diplomas emitidos nas situações de frequência de cursos não criados oficialmente são considerados inválidos e não são passíveis de reconhecimento.

## SECÇÃO II

## Corpo Docente

## ARTIGO 93.º

## (Exercício da actividade docente)

1. O exercício da actividade docente obedece aos requisitos constantes do estatuto da carreira docente do subsistema de ensino superior e ao disposto no presente diploma.

2. O estatuto da carreira docente estabelece as condições de acesso, de progressão na carreira docente, bem como de prestação de serviços.

3. O estatuto da carreira docente do subsistema de ensino superior é estabelecido em diploma próprio e aplica-se a todas as instituições de ensino superior.

## ARTIGO 94.º

## (Qualificação do corpo docente)

1. O corpo docente das universidades e institutos superiores é assegurado essencialmente por mestres e doutores.

2. O corpo docente das academias é assegurado essencialmente por doutores.

3. O corpo docente das escolas superiores é assegurado essencialmente por licenciados e mestres.

**ARTIGO 95.º**  
(Registo do corpo docente)

1. Após recrutamento, as instituições de ensino superior devem proceder ao registo dos seus docentes, nos serviços competentes do órgão de tutela.

2. O registo dos docentes é efectuado mediante atribuição de um número, após análise do processo documental do docente, nos termos da legislação em vigor.

3. Os docentes estrangeiros que exerçam a docência, ao abrigo de acordos de cooperação entre governos e de protocolos de cooperação institucional, obtêm o número de registo para o exercício da actividade, atribuído pelo órgão de tutela, nos termos da legislação em vigor.

4. A contratação de docentes fora do previsto no presente diploma está sujeita à aplicação de sanções.

**ARTIGO 96.º**  
(Vinculo do corpo docente)

1. O quadro de pessoal docente das instituições de ensino superior deve ser constituído por, pelo menos, 40-60% de docentes em regime de efectividade, cujo horizonte temporal para sua materialização é determinado por despacho do órgão de tutela.

2. É permitida a colaboração da função docente numa outra instituição de ensino superior, desde que autorizado pelo titular do órgão executivo da instituição onde o docente é efectivo.

3. É vedada ao docente a colaboração em mais de uma instituição de ensino ou de outra natureza, para além da instituição onde é efectivo.

**SECÇÃO III**  
Corpo Discente

**ARTIGO 97.º**  
(Estatuto do corpo discente)

1. O estatuto do corpo discente estabelece os direitos, os deveres e o regime disciplinar do corpo discente do ensino superior.

2. É considerado discente de uma instituição superior todo o estudante que observe o disposto no artigo 25.º do presente diploma.

3. O estatuto do corpo discente aplica-se a todos os estudantes do ensino superior e é regulado em diploma próprio.

**CAPÍTULO VIII**

**Financiamento das Instituições de Ensino Superior**

**ARTIGO 98.º**  
(Financiamento)

1. O Estado assegura o financiamento das instituições de ensino superior públicas para o desenvolvimento das actividades nos domínios do ensino, investigação científica e prestação de serviços à comunidade.

2. O Estado pode financiar o funcionamento das instituições de ensino superior privadas nos limites das disponibilidades orçamentais e do interesse do Estado.

3. As modalidades e critérios de financiamento das instituições de ensino superior são regulados em diploma próprio.

**CAPÍTULO IX**  
Sistema de Avaliação

**ARTIGO 99.º**  
(Sistema de avaliação das instituições de ensino superior)

1. A avaliação é um processo que visa aferir a qualidade do desempenho e dos resultados alcançados pelas instituições de ensino superior nos domínios do ensino, investigação científica e prestação de serviços à comunidade.

2. Constitui obrigação das instituições de ensino superior submeterem-se aos procedimentos de avaliação e tomar as providências necessárias para satisfazer as correspondentes recomendações ou determinações.

**ARTIGO 100.º**  
(Formas de avaliação)

1. A avaliação estrutura-se em avaliação interna e externa.

2. A avaliação interna é obrigatória e permanentemente realizada pelos órgãos da instituição e assenta na verificação do seguinte:

- a) avaliação dos graus de implementação do plano de desenvolvimento da instituição, dos planos e programas curriculares dos cursos criados;
- b) nível de execução das actividades constantes do plano anual;
- c) desempenho dos órgãos de administração e gestão da instituição, do funcionamento das suas unidades orgânicas, gestão dos recursos humanos, materiais e financeiros;
- d) avaliação da promoção da frequência escolar, dos resultados, da aprendizagem e da qualidade do ensino ministrado em função dos meios disponíveis.

3. O relatório da avaliação interna bem como os resultados dele decorrentes devem ser comunicados ao órgão de tutela.

4. A avaliação externa pode ser realizada por especialistas do órgão de tutela ou por uma entidade por si contratada para o efeito e assenta na aferição da conformidade das actuações pedagógicas e de administração e gestão, bem como da eficiência e eficácia dos mesmos, na sua conformidade com o legalmente estabelecido e com as normas orientadoras da tutela.

5. O relatório da avaliação externa, bem como os resultados deles decorrentes, devem ser comunicados à instituição avaliada.

6. A avaliação das instituições de ensino superior é regulada em diploma próprio.

## CAPÍTULO X Regime Sancionatório

### ARTIGO 101.º (Deficiências e irregularidades)

Identificadas deficiências ou irregularidades graves, nomeadamente no quadro da avaliação ou da inspecção, esgotados os prazos concedidos para a sua correcção, o órgão de tutela pode aplicar medidas sancionatórias, quer aos titulares dos cargos de gestão, quer às instituições de ensino superior.

### ARTIGO 102.º (Sanções aplicáveis aos titulares de cargos de gestão)

1. As sanções aplicáveis aos titulares de cargos de gestão das instituições de ensino superior que violem o disposto no presente diploma são as seguintes:

- a) advertência verbal;
- b) advertência registada;
- c) multa;
- d) exoneração.

2. O previsto na alínea d) do número anterior é aplicável apenas às instituições de ensino superior públicas.

3. As medidas sancionatórias previstas no n.º 1. do presente artigo, são aplicadas consoante a gravidade dos danos a terceiros e ao próprio subsistema de ensino, nas seguintes situações:

- a) incumprimento do plano curricular previamente aprovado pelo órgão de Governo que tutela o ensino superior;
- b) incumprimento das orientações metodológicas emitidas pelo órgão de Governo que tutela o ensino superior;

- c) exercício da actividade docente sem observância dos critérios estabelecidos para o efeito;
- d) violações das demais normas aplicáveis ao subsistema de ensino superior, que não impliquem o encerramento compulsivo da instituição de ensino.

4. A decisão de aplicação das medidas sancionatórias por parte do órgão de tutela, é precedida de audição dos titulares dos órgãos de gestão das instituições de ensino, sob pena de nulidade.

5. O montante das multas a aplicar é regulado em diploma próprio.

### ARTIGO 103.º

#### (Sanções aplicáveis às instituições de ensino superior)

As sanções aplicáveis às instituições de ensino superior no caso de irregularidades graves, são as multas e o encerramento compulsivo.

### ARTIGO 104.º (Multas)

1. Nas situações de irregularidade não susceptíveis de encerramento compulsivo da instituição de ensino, são aplicadas multas, cujo montante é definido consoante a gravidade dos danos causados a terceiros e ao próprio subsistema de ensino.

2. O montante das multas é definido em diploma próprio.

### ARTIGO 105.º (Encerramento compulsivo)

1. O encerramento compulsivo verifica-se nas situações seguintes:

- a) o funcionamento em condições de grave degradação institucional ou pedagógica;
- b) a avaliação institucional negativa;
- c) o não preenchimento dos requisitos necessários ao seu normal funcionamento.

2. O encerramento compulsivo é precedido de um processo de inquérito e de audição dos titulares da entidade promotora e dos órgãos de gestão da instituição de ensino, sob pena de nulidade do processo.

3. O encerramento compulsivo da instituição de ensino superior, que funciona em contravenção ao disposto no presente diploma e demais legislação aplicável, é determinado por deliberação do Conselho de Ministros, sob proposta do órgão do Governo que tutela o ensino superior.

**CAPÍTULO XI**  
**Disposições Finais e Transitórias**

**ARTIGO 106.º**  
*(Adequação das instituições de ensino superior)*

1. As instituições de ensino superior devem, no prazo de dois anos, adequar-se às normas previstas no presente decreto.

2. A adequação referida no ponto anterior deve ser realizada de harmonia com um plano elaborado no prazo de 120 dias por cada instituição de ensino superior e ratificado pelo órgão de tutela.

3. O plano referido no número anterior deve reflectir o interesse da entidade promotora, em preservar ou não, a categoria actual da instituição de ensino.

**ARTIGO 107.º**  
*(Regulamentação)*

O presente decreto deve ser regulamentado no prazo de 120 dias.

**ARTIGO 108.º**  
*(Dúvidas e omissões)*

As dúvidas e omissões suscitadas pela interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

**ARTIGO 109.º**  
*(Revogação)*

São revogados os Decretos n.º 35/01, de 8 de Junho e o 65/04, de 22 de Outubro e demais legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**ARTIGO 110.º**  
*(Entrada em vigor)*

O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 25 de Fevereiro de 2009.

O Primeiro Ministro, *Antonio Prado Kuvumba*.

Promulgado aos 8 de Abril de 2009.

Publique-se.

O Presidente da República, *José Eduardo dos Santos*.

# ANEXO IV – REDIMENSIONAMENTO DA UNIVERSIDADE AGOSTINHO NETO



Terça-feira, 12 de Maio de 2009

I Série — 1.01

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 30,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
	Assinaturas	Ano	
	As três séries ... ..	Kz: 400 275,00	
	A 1.ª série ... ..	Kz: 236 250,00	
	A 2.ª série ... ..	Kz: 123 500,00	
	A 3.ª série ... ..	Kz: 95 700,00	

## SUMÁRIO

### Conselho de Ministros

Decreto n.º 7/09:

Estabelece a reorganização da rede de instituições de ensino superior públicas, a criação de novas instituições de ensino superior e o redimensionamento da Universidade Agostinho Neto (UAN). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 33/07, de 24 de Abril e o Decreto executivo n.º 60/01, de 5 de Outubro.

### CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 7/09  
de 12 de Maio

Considerando que as linhas mestras para a melhoria da gestão do subsistema de ensino superior, aprovadas pela Resolução n.º 4/07, de 2 de Fevereiro, do Conselho de Ministros, bem como o respectivo plano de implementação, estabelecem como uma das prioridades a expansão da rede, num quadro capaz de absorver todas as iniciativas de criação de instituições de ensino superior;

Considerando que a expansão da rede de instituições de ensino superior públicas passa também pela autonomização de algumas das unidades orgânicas da Universidade Agostinho Neto (UAN), sendo a base de novas instituições de ensino superior públicas;

Havendo necessidade de manter sólidas, eficientes e com elevada qualidade pedagógica, científica e tecnológica, a rede de instituições de ensino superior públicas, com vista a sua

Nos termos das disposições combinadas da alínea d) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

ARTIGO 1.º  
(Objecto)

O presente decreto estabelece a reorganização da rede de instituições de ensino superior públicas, a criação de novas instituições de ensino superior públicas e o redimensionamento da Universidade Agostinho Neto, adiante designada (UAN).

ARTIGO 2.º  
(Âmbito)

O presente decreto aplica-se a todas as instituições de ensino superior públicas, assim como às suas unidades orgânicas, nomeadamente, centros universitários, pólos universitários, faculdades, institutos e núcleos universitários.

ARTIGO 3.º  
(Finalidade da reorganização da rede)

A reorganização da rede de instituições de ensino superior públicas assenta no redimensionamento da Universidade Agostinho Neto e na criação de novas instituições de ensino superior públicas, tendo como finalidade a sua expansão ordenada e a sua adequação aos objectivos estratégicos de desenvolvimento económico, social, tecnológico e comunitário da sua área de inserção, em conformidade com os programas do Governo.

ARTIGO 4.º  
(Criação de novas instituições de ensino superior públicas)



autónomas e na criação, de raiz, de novas instituições de ensino superior públicas de âmbito regional ou provincial.

**ARTIGO 5.º**  
(Redimensionamento da UAN)

O redimensionamento da Universidade Agostinho Neto consiste na delimitação da sua actividade na região académica em que está inserida.

**CAPÍTULO II**  
**Organização da Rede e Criação de Instituições de Ensino Superior Públicas**

**SECÇÃO I**  
**Região Académica I**

**ARTIGO 6.º**  
(Unidades orgânicas da UAN)

A Universidade Agostinho Neto situa-se na região académica I, com sede na Província de Luanda, e compreende as unidades orgânicas que se seguem:

- a) Província de Luanda:
- i) Faculdade de Ciências;
  - ii) Faculdade de Medicina;
  - iii) Faculdade de Direito;
  - iv) Faculdade de Engenharia;
  - v) Faculdade de Economia.

**ARTIGO 7.º**  
(Criação de novas unidades orgânicas na UAN)

São criadas, na Universidade Agostinho Neto, as seguintes novas unidades orgânicas:

- a) Província de Luanda:
- i) Escola Superior de Hotelaria e Turismo;
  - ii) Faculdade de Letras;
  - iii) Faculdade de Ciências Sociais;
  - iv) Instituto Superior de Ciências de Saúde.

- b) Província do Bengo:
- i) Instituto Superior Politécnico.

**ARTIGO 8.º**  
(Criação de instituições de ensino superior públicas na região académica I)

1. São criadas, na região académica I, as seguintes instituições de ensino superior públicas de âmbito regional:

- a) Província de Luanda:
- i) Instituto Superior de Ciências de Educação;

- iv) Instituto Superior de Ciências da Comunicação;
- v) Instituto Superior de Serviço Social;
- vi) Instituto Superior de Artes.

2. É ainda criada, a Escola Superior Pedagógica na região académica I, nomeadamente na Província do Bengo, como instituição de ensino superior pública de âmbito provincial.

**SECÇÃO II**  
**Região Académica II**

**ARTIGO 9.º**  
(Criação de universidade pública da região académica II)

1. É criada, na região académica II, a «Universidade Katyavala Buiła», com sede na Província de Benguela.

2. A «Universidade Katyavala Buiła» é constituída pelas seguintes unidades orgânicas nas províncias abaixo discriminadas:

- a) Província de Benguela:
- i) Faculdade de Medicina;
  - ii) Faculdade de Direito;
  - iii) Faculdade de Economia;
  - iv) Instituto Superior Politécnico;
  - v) Instituto Superior de Ciências de Educação.

- b) Província do Cuanza-Sul:
- i) Instituto Superior de Ciências de Educação.

**ARTIGO 10.º**  
(Criação de instituições de ensino superior públicas na região académica II)

São criadas na região académica II, nomeadamente na Província do Cuanza-Sul, as seguintes instituições de ensino superior pública de âmbito provincial:

- a) Instituto Superior Politécnico;
- b) Instituto Superior de Petróleos.

**SECÇÃO III**  
**Região Académica III**

**ARTIGO 11.º**  
(Criação de universidade pública da região académica III)

1. É criada, na região académica III, a «Universidade 11 de Novembro», com sede na Província de Cabinda.

2. A «Universidade 11 de Novembro» é constituída pelas seguintes unidades orgânicas, nas províncias abaixo discriminadas:

- a) Província de Cabinda:
- i) Instituto Superior de Ciências de Educação;

2. A «Universidade Kimpa Vita» é constituída pelas seguintes unidades orgânicas, nas províncias abaixo discriminadas:

- a) Província do Uíge:
- i) Faculdade de Direito;
  - ii) Faculdade de Economia;
  - iii) Escola Superior Politécnica.
- b) Província do Cuanza-Norte:
- i) Escola Superior Politécnica.

**ARTIGO 19.º**

**(Criação de instituições de ensino superior públicas da região académica VII)**

São criadas, na região académica VII, as seguintes instituições de ensino superior públicas, de âmbito provincial:

- a) Província do Uíge:
- i) Academia de Ciências de Saúde;
  - ii) Instituto Superior de Ciências de Educação.
- b) Província do Cuanza-Norte:
- i) Escola Superior Pedagógica.

**CAPÍTULO III**  
**Disposições Finais e Transitórias**

**ARTIGO 20.º**  
**(Transição e funcionamento)**

1. Transitam para as novas instituições de ensino superior públicas resultantes do redimensionamento da Universidade Agostinho Neto, nas regiões académicas respectivas, toda a informação, arquivo, património e quadro de pessoal anteriormente a si afectos.

2. Os titulares dos órgãos de gestão das unidades orgânicas anteriormente afectas à Universidade Agostinho Neto, asseguram o seu normal funcionamento, até a nomeação e empossamento dos titulares dos órgãos de gestão das instituições de ensino superior públicas referidas no número anterior, pelo Conselho de Ministros, no caso das universidades e academias e pelo órgão de tutela no caso de institutos superiores e escolas superiores.

3. Os titulares da Reitoria da Universidade Agostinho Neto redimensionada, mantêm-se em funções até a conclusão dos respectivos mandatos, devendo apresentar um plano de adequação ao disposto no presente decreto e demais legislação aplicável.

**ARTIGO 21.º**  
**(Nomeação e tomada de posse)**

1. O órgão do Governo responsável pelo ensino superior deve, no prazo de 30 dias após a entrada em vigor do presente diploma, propor ao Conselho de Ministros, a nomeação dos titulares de cargos de gestão das universidades e academias.

3. Os titulares de cargos de gestão referidos nos números anteriores, iniciam as suas funções após tomada de posse perante o titular do órgão do Governo responsável pelo ensino superior.

**ARTIGO 22.º**

**(Instalação das novas instituições de ensino superior públicas)**

1. A instalação das novas instituições de ensino superior públicas não resultantes do redimensionamento da Universidade Agostinho Neto é assegurada por comissões instaladoras, cuja instituição é faseada e assenta num plano de execução do órgão do Governo responsável pelo ensino superior, num período de quatro anos, sem prejuízo do seu alargamento.

2. As comissões instaladoras referidas no número anterior têm a missão de preparar as condições necessárias para o funcionamento das novas instituições de ensino superior e são instituídas pelo órgão do Governo responsável pelo ensino superior.

3. Os órgãos de gestão e as comissões instaladoras das instituições de ensino superior públicas referidos no presente diploma, apresentam os seus planos de acção, bem como os estatutos das respectivas instituições de ensino, no prazo de 60 dias a contar da data da sua instituição.

**ARTIGO 23.º**  
**(Plano de desenvolvimento institucional)**

1. A Universidade Agostinho Neto e as instituições de ensino superior públicas criadas ao abrigo do presente diploma devem, no prazo de 120 dias, em colaboração com os Governos Provinciais, apresentar ao órgão de tutela do ensino superior os respectivos planos de desenvolvimento institucional.

2. Os planos de desenvolvimento institucional referidos no artigo anterior devem absorver todas as iniciativas empreendidas pelos Governos Provinciais no domínio do ensino superior.

**ARTIGO 24.º**  
**(Revogação)**

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 33/07, de 24 de Abril, que cria a Escola Superior Agrária do Cuanza-Sul e o Decreto executivo n.º 60/01, de 5 de Outubro que aprova o estatuto orgânico da Universidade Agostinho Neto.

**ARTIGO 25.º**  
**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões suscitadas pela interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas em Conselho de Ministros.

**ARTIGO 26.º**  
**(Entrada em vigor)**

O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 25 de Fevereiro de 2009.

O Primeiro Ministro, *António Paulo Kassoma*.

# ANEXO IV – REGIÕES ACADÉMICAS



Terça-feira, 7 de Abril de 2009

I Série — N.º 64

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 30,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
	Assinatura	Ano	
	As três séries . . . . .	Kz: 400 275,00	
	A 1.ª série . . . . .	Kz: 236 250,00	
	A 2.ª série . . . . .	Kz: 123 500,00	
	A 3.ª série . . . . .	Kz: 95 700,00	

## SUMÁRIO

### Conselho de Ministros

Decreto n.º 5/09:

Cria as regiões académicas que delimitam o âmbito territorial de actuação e expansão das instituições de ensino superior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

### Ministério das Finanças

Despacho n.º 71/09:

Fixa a subvenção mensal vitalícia a André Luís Brandão, ex-Ministro dos Transportes.

Despacho n.º 72/09:

Fixa a subvenção mensal vitalícia a Manuel Joaquim Ney da Costa, ex-Vice-Ministro dos Transportes.

## CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 5/09  
de 7 de Abril

Considerando que as linhas mestras para a melhoria da gestão do subsistema de ensino superior, aprovadas pela Resolução n.º 4/07, de 2 de Fevereiro, do Conselho de Ministros, bem como o respectivo plano de implementação, têm como um dos objectivos a expansão ordenada da rede de instituições de ensino superior;

Tendo em conta, por um lado, a necessidade de implantação progressiva e sustentável de instituições de ensino superior no País e por outro lado, a exiguidade de recursos humanos e materiais, torna-se imperioso o estabelecimento de um quadro espacial que assegure uma distribuição equilibrada de instituições de ensino superior, com unidades cons-

Convindo assegurar que as instituições de ensino superior desenvolvam a sua actividade com base nas prioridades de desenvolvimento económico e social das regiões em que estão inseridas;

Nos termos das disposições combinadas da alínea b) do artigo 110.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

### CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º  
(Criação)

São criadas as regiões académicas que delimitam o âmbito territorial de actuação e expansão das instituições de ensino superior.

ARTIGO 2.º  
(Âmbito)

O presente diploma aplica-se a todas as instituições de ensino superior.

### CAPÍTULO II Regiões Académicas

ARTIGO 3.º  
(Organização das regiões académicas)

As regiões académicas apresentam a seguinte organização:

a) «região académica I» — compreende as Províncias

- b) «região académica II» — compreende as Províncias de Benguela e Cuanza-Sul;
- c) «região académica III» — compreende as Províncias de Cabinda e Zaire;
- d) «região académica IV» — compreende as Províncias da Lunda-Norte, Lunda-Sul e Malanje;
- e) «região académica V» — compreende as Províncias do Huambo, Bié e Moxico;
- f) «região académica VI» — compreende as Províncias da Huíla, Namíbe, Cuando Cubango e Cunene;
- g) «região académica VII» — compreende as Províncias do Uíge e Cuanza-Norte.

**ARTIGO 4.º**  
(Sede das instituições de ensino superior)

As instituições de ensino superior podem estar implantadas em qualquer espaço da respectiva região académica, sendo a sede definida no diploma da sua criação.

**CAPÍTULO III**

**Âmbito Territorial das Instituições de Ensino Superior**

**ARTIGO 5.º**  
(Definição)

O âmbito territorial de cada instituição de ensino superior é definido no diploma da sua criação, não sendo permitida a sua expansão fora desses limites.

**ARTIGO 6.º**  
(Instituições de ensino superior de âmbito regional)

1. As universidades, os institutos superiores politécnicos e as escolas superiores politécnicas são instituições de ensino superior de âmbito regional.

2. As instituições de ensino superior de âmbito regional estão obrigadas a implantar unidades orgânicas em todas as províncias que constituem a região académica, na qual estão inseridas.

**ARTIGO 7.º**  
(Instituições de ensino superior de âmbito provincial)

1. Os institutos superiores técnicos e as escolas superiores técnicas são instituições de ensino superior de âmbito provincial.

2. As instituições de ensino superior de âmbito provincial desenvolvem a sua actividade, estritamente, na província em que foram autorizadas a funcionar.

**ARTIGO 8.º**  
(Âmbito territorial das academias)

As academias são instituições de ensino superior que, estando situadas numa determinada província, podem desenvolver a sua actividade noutras províncias do País por

períodos variáveis de tempo segundo objectivos e fins específicos.

**CAPÍTULO IV**  
**Disposições Finais e Transitórias**

**ARTIGO 9.º**  
(Reorganização)

A reorganização das instituições de ensino superior é objecto de regulamentação em diploma próprio.

**ARTIGO 10.º**  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas pela interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

**ARTIGO 11.º**  
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

**ARTIGO 12.º**  
(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 25 de Fevereiro de 2009.

O Primeiro Ministro, *António Paulo Kassoma*.

Promulgado aos 6 de Abril de 2009.

Publique-se.

O Presidente da República, *José Eduardo dos Santos*.

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**

Despacho n.º 71/09  
de 7 de Abril

Considerando as disposições previstas no n.º 1 do artigo n.º 23.º da Lei n.º 13-A/96, de 31 de Maio e do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto n.º 5/06, de 12 de Abril, sobre a subvenção mensal vitalícia;

Nos termos do n.º 3, do artigo 114.º da Lei Constitucional, determino:

# ANEXO V – ESTATUTO ORGÂNICO DO MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO



Quinta-feira, 1 de Fevereiro de 2018

I Série – N.º 15

## DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 280,00

	ASSINATURA	Ano
Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: oImprensao.	As três séries	Kz: 611 799,50
	A 1.ª série	Kz: 361 270,00
	A 2.ª série	Kz: 189 150,00
	A 3.ª série	Kz: 150 111,00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

### SUMÁRIO

#### Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 26/18:

Approva o Estatuto Orgânico do Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 101/14, de 9 de Maio e o Decreto Presidencial n.º 111/14, de 27 de Maio.

#### Ministério da Educação

Decreto Executivo n.º 13/18:

Approva o Calendário Escolar para o Ano Lectivo 2018, para vigorar nas instituições de ensino inseridas nos subsistemas de Educação Pré-Escolar, do Ensino Geral, Educação de Adultos, Ensino Secundário Técnico-Profissional, Formação de Professores e Modalidades do Ensino Especial.

### PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 26/18  
de 1 de Fevereiro

Convindo ajustar o Estatuto Orgânico do Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação ao actual contexto político económico e social, com base ao estabelecido no Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/17, de 13 de Outubro, que estabelece as Regras de Organização e Funcionamento dos Órgãos Auxiliares do Presidente da República;

Havendo necessidade de se aprovar o Estatuto Orgânico do Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação com o intuito de assegurar o seu normal funcionamento e o cumprimento da sua missão, concernente ao planeamento, orientação, coordenação, supervisão da implementação da política nacional do Governo para o desenvolvimento do ensino superior, ciência, tecnologia e inovação;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea g) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

#### ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Estatuto Orgânico do Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação, anexo ao presente Decreto Presidencial, e que dele é parte integrante.

#### ARTIGO 2.º (Transferência de pessoal, arquivos e património)

Transita para o Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação, o pessoal do quadro anteriormente afecto ao Ministério do Ensino Superior e ao Ministério da Ciência e Tecnologia, bem como toda a informação, arquivos e património destes antigos Departamentos Ministeriais.

#### ARTIGO 3.º (Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 101/14, de 9 de Maio, e o Decreto Presidencial n.º 111/14, de 27 de Maio.

#### ARTIGO 4.º (Dívidas e omissões)

As dívidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

#### ARTIGO 5.º (Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 28 de Novembro de 2017.

Publique-se.

Luanda, aos 23 de Janeiro de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**ESTATUTO ORGÂNICO  
DO MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR,  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

**CAPÍTULO I  
Disposições Gerais**

**ARTIGO 1.º  
(Natureza)**

1. O Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação, abreviadamente designado por «MESCTI», é o órgão auxiliar do Presidente da República e Titular do Poder Executivo que tem por missão conceber, formular, executar, monitorizar, fiscalizar e avaliar as políticas públicas e programas sectoriais do Governo, nos domínios do ensino superior, ciência, tecnologia e inovação.

2. O Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação integra a Administração Central Directa do Estado e possui serviços internos e pessoas colectivas públicas, sob sua direcção e superintendência.

**ARTIGO 2.º  
(Atribuições)**

O Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação tem as seguintes atribuições:

- a) Propor e coordenar a implementação das políticas do Governo nos domínios do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação, bem como conceber o modo de organização, financiamento, execução, acompanhamento e avaliação das actividades de ensino, investigação científica, desenvolvimento tecnológico e inovação e extensão;
- b) Promover o desenvolvimento, a modernização, a qualidade, a excelência, a competitividade e proceder à avaliação interna e externa das instituições afectas ao Subsistema de Ensino Superior, bem como do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- c) Superintender as instituições do ensino superior e as instituições de investigação científica, desenvolvimento tecnológico e inovação, sem prejuízo das atribuições próprias dos departamentos ministeriais do qual sejam dependentes;
- d) Estimular e apoiar a formação graduada e pós-graduada e a qualificação de recursos humanos em áreas prioritárias para o desenvolvimento sócio-económico do País;
- e) Proceder a homologação e o reconhecimento dos Certificados e Diplomas de ensino superior obtidos em território nacional e no estrangeiro;
- f) Garantir a articulação do Subsistema de Ensino Superior, com os demais Subsistemas de Ensino e com as políticas nacionais de desenvolvimento do País;
- g) Propor a aprovação de critérios gerais de avaliação da qualidade do funcionamento das instituições de ensino superior, ciência, tecnologia e inovação;
- h) Acompanhar e supervisionar a gestão dos recursos humanos afectos ao Subsistema de Ensino Superior e ao Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- i) Conceber e propor instrumentos jurídicos de organização, funcionamento, execução, acompanhamento e avaliação das actividades de ensino, investigação científica, desenvolvimento tecnológico e inovação e extensão nas instituições de ensino superior, investigação científica, desenvolvimento tecnológico e inovação;
- j) Propor e implementar as políticas de gestão e atribuição de bolsas de estudo e de investigação científica, internas e externas, aos cidadãos nacionais priorizando os critérios de excelência;
- k) Promover a igualdade de oportunidades de acesso e sucesso no ensino superior e garantir uma alta qualificação profissional e científica, prevendo um atendimento diferenciado às pessoas com necessidades educativas especiais e aos estudantes de excelência e/ou talentos;
- l) Promover a articulação entre o Subsistema de Ensino Superior e o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação e entre estes e o Sector Produtivo;
- m) Estimular e desenvolver actividades no domínio do ensino superior, ciência, tecnologia e inovação no âmbito da agenda nacional e internacional, bem como difundir o conhecimento científico, tecnológico e inovador, produzido nas instituições de ensino superior, investigação científica, desenvolvimento tecnológico e inovação;
- n) Promover, estimular e apoiar o estabelecimento de parcerias entre instituições de ensino superior, de investigação científica e de desenvolvimento tecnológico com as suas congéneres nacionais e estrangeiras;
- o) Coordenar, em estreita colaboração com o Ministério das Relações Exteriores, acções de cooperação bilateral e multilateral, bem como assegurar os compromissos de Angola no plano regional e internacional, nos domínios do ensino superior, ciência, tecnologia e inovação;
- p) Promover a observação permanente, a avaliação e a inspecção das instituições de ensino superior e das instituições que integram o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da lei;
- q) Supervisionar o cumprimento do calendário académico do Subsistema de Ensino Superior;

- r) Promover políticas para a criação de uma rede nacional de ensino e investigação científica e promover o uso das tecnologias de informação e comunicação nas instituições de ensino superior e de investigação científica, desenvolvimento tecnológico e inovação;
- s) Promover a criação do fundo de apoio ao desenvolvimento da investigação científica, desenvolvimento tecnologia e inovação;
- t) Propor e implementar a infra-estrutura adequada de informações geográficas espaciais de apoio a actividade científica e tecnológica, para responder a desafios nacionais, em coordenação com outros órgãos e instituições afins;
- u) Propor a criação ou encerramento de instituições de ensino superior e investigação científica, desenvolvimento tecnológico e inovação, nos termos da lei;
- v) Proceder à criação e/ou encerramento de cursos de graduação e de pós-graduação nas instituições de ensino superior, nos termos da lei;
- w) Elaborar propostas de regime de financiamento para as instituições de ensino superior, investigação científica, desenvolvimento tecnológico e inovação, supervisionando a sua aplicação, de acordo com as regras estabelecidas;
- x) Realizar estudos sobre a planificação, a expansão e o equilíbrio da rede de instituições de ensino superior e de investigação científica, desenvolvimento tecnológico e inovação;
- y) Garantir o cumprimento da lei, fiscalizar o funcionamento das instituições de ensino superior, investigação científica, desenvolvimento tecnológico e inovação e aplicar as sanções correspondentes, em caso de infracção;
- z) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente, estabelecidas por lei e determinadas superiormente.

## CAPÍTULO II Organização em Geral

### ARTIGO 3.º (Órgãos e serviços)

A estrutura orgânica do Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação compreende os seguintes órgãos e serviços:

1. Órgãos Centrais de Direcção Superior:
  - a) Ministro;
  - b) Secretários de Estado.
2. Órgãos de Apoio Consultivo,
  - a) Conselho de Direcção;
  - b) Conselho Consultivo;
  - c) Conselho Nacional do Ensino Superior;
  - d) Conselho Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação.

### 3. Serviços de Apoio Técnico:

- a) Secretaria Geral;
- b) Gabinete de Recursos Humanos;
- c) Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística;
- d) Gabinete de Inspecção;
- e) Gabinete Jurídico;
- f) Gabinete de Intercâmbio;
- g) Gabinete de Tecnologias de Informação;
- h) Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa.

### 4. Serviços Executivos Directos:

- a) Direcção Nacional de Formação Graduada;
- b) Direcção Nacional de Formação Pós-Graduada;
- c) Direcção Nacional de Ciência e Investigação Científica;
- d) Direcção Nacional de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação.

### 5. Serviços de Apoio Instrumental:

- a) Gabinete do Ministro;
- b) Gabinetes dos Secretários de Estado.

### 6. Órgãos Superintendidos:

- a) Instituto Nacional de Gestão de Bolsas de Estudo;
- b) Instituto Nacional de Avaliação, Acreditação e Reconhecimento de Estudos do Ensino Superior;
- c) Centro Nacional de Investigação Científica;
- d) Centro Tecnológico Nacional;
- e) Fundo Nacional para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

## CAPÍTULO III Organização em Especial

### SECÇÃO I Direcção e Coordenação do Ministério

#### ARTIGO 4.º (Ministro e Secretários de Estado)

1. O Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação é dirigido pelo respectivo Ministro, que é o órgão singular a quem compete dirigir, coordenar e controlar a actividade dos serviços deste Departamento Ministerial, bem como exercer poderes de superintendência sobre os serviços colocados sob sua dependência, nos termos da lei.

2. No exercício das suas funções o Ministro é coadjuvado pelos Secretários de Estado, a quem subdelega competências para acompanhar, tratar e decidir sobre os assuntos relativos à actividade e funcionamento do Ministério.

3. Nas suas ausências e impedimentos, e sempre que julgue necessário, o Ministro subdelega o exercício das suas funções num dos Secretários de Estado.

#### ARTIGO 5.º (Competências do Ministro)

O Ministro do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação, no exercício das suas funções tem as seguintes competências:

- a) Dirigir a actividade do Ministério, velando pelo cumprimento das suas atribuições;
- b) Assegurar, sob responsabilidade própria, a execução das políticas e programas definidos para o respectivo órgão e tomar as decisões necessárias nos termos da Constituição da República de Angola;
- c) Representar o Ministério sob delegação expressa do Titular do Poder Executivo, em todos os eventos nacionais e internacionais;
- d) Orientar, coordenar e supervisionar a actividade das direcções e chefias dos demais órgãos do Ministério;
- e) Coordenar a implementação das políticas e dos programas sectoriais do Governo no domínio do ensino superior, ciência, tecnologia e inovação;
- f) Exercer a supervisão, a coordenação, a fiscalização e a orientação metodológica de toda a actividade e funcionamento dos órgãos e serviços que integram o Ministério;
- g) Assegurar o cumprimento das leis e regulamentos no âmbito da implementação das atribuições do Ministério;
- h) Gerir o orçamento anual do Ministério e veiar pela melhor utilização dos recursos humanos e materiais do Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação;
- i) Assinar em nome do Estado, acordos, protocolos e contratos celebrados com outras entidades ou particulares, no âmbito das atribuições do Ministério;
- j) Exarar Decretos Executivos e Despachos, nos termos da lei;
- k) Exercer os poderes de superintendência sobre os órgãos que estão sob dependência do Ministério, no exercício dos poderes delegados pelo Presidente da República e Titular do Poder Executivo;
- l) Nomear, empossar e exonerar o pessoal do Ministério, nos termos da lei;
- m) Propor planos de desenvolvimento do ensino superior, ciência, tecnologia e inovação;
- n) Exercer os demais actos necessários ao normal exercício das suas funções e os que lhe forem conferidos por lei ou por decisão superior.

SECÇÃO II  
Órgãos de Apoio Consultivo

ARTIGO 6.<sup>º</sup>  
(Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é o órgão colegial restrito de consulta, assessoria e apoio ao Ministro em matéria de planeamento, gestão, coordenação, orientação e disciplina dos serviços que integram o Ministério.
2. O Conselho de Direcção é presidido pelo Ministro e tem a seguinte composição:
  - a) Secretários de Estado;

- b) Directores Nacionais e Equiparados;
- c) Consultores dos Gabinetes do Ministro e Secretários de Estado;
- d) Directores Gerais dos Órgãos Superintendidos.

3. O Ministro pode convidar outras entidades a participar nas reuniões do Conselho de Direcção.

4. O Conselho de Direcção reúne-se trimestralmente em sessões ordinárias e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Ministro, em conformidade com o preceituado na lei.

5. O Conselho de Direcção rege-se por um regimento interno a ser aprovado por Decreto Executivo do Ministro.

ARTIGO 7.<sup>º</sup>  
(Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo é o órgão colegial de apoio do Ministro, ao qual compete a análise das estratégias e políticas relativas ao desenvolvimento do ensino superior, ciência, tecnologia e inovação.

2. O Conselho Consultivo é presidido pelo Ministro e tem a seguinte composição:

- a) Secretários de Estado;
- b) Directores Nacionais e Equiparados;
- c) Directores Gerais e Directores Gerais-Adjuntos dos Órgãos Superintendidos;
- d) Consultores dos Gabinetes do Ministro e Secretários de Estado;
- e) Chefes de Departamento.

3. O Ministro pode convidar outras entidades a participar nas reuniões do Conselho Consultivo.

4. O Conselho Consultivo reúne-se ordinariamente, duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo Ministro, em conformidade com o preceituado na lei.

5. O Conselho Consultivo rege-se por um regimento próprio a ser aprovado por Decreto Executivo do Ministro.

ARTIGO 8.<sup>º</sup>  
(Conselho Nacional do Ensino Superior)

1. O Conselho Nacional do Ensino Superior é o órgão de consulta do Ministro, para análise das principais questões relativas ao desenvolvimento do ensino superior.

2. O Conselho Nacional do Ensino Superior é presidido pelo Ministro e tem a seguinte composição:

- a) Secretários de Estado;
- b) Directores Nacionais e Equiparados;
- c) Reitores das Universidades e das Academias;
- d) Directores Gerais dos Institutos e Escolas Superiores;
- e) Associações de Docentes do Ensino Superior;
- f) Associações de Trabalhadores não Docentes do Ensino Superior;
- g) Associações de Estudantes do Ensino Superior.

3. O Ministro pode convidar outras entidades a participar nas reuniões do Conselho Nacional do Ensino Superior.

4. O Conselho Nacional do Ensino Superior integra uma Comissão Permanente que tem na sua composição os Reitores das Academias e Universidades de Angola.

- a) Dirigir a actividade do Ministério, velando pelo cumprimento das suas atribuições;
- b) Assegurar, sob responsabilidade própria, a execução das políticas e programas definidos para o respectivo órgão e tomar as decisões necessárias nos termos da Constituição da República de Angola;
- c) Representar o Ministério sob delegação expressa do Titular do Poder Executivo, em todos os eventos nacionais e internacionais;
- d) Orientar, coordenar e superintender a actividade das direcções e chefias dos demais órgãos do Ministério;
- e) Coordenar a implementação das políticas e dos programas sectoriais do Governo no domínio do ensino superior, ciência, tecnologia e inovação;
- f) Exercer a supervisão, a coordenação, a fiscalização e a orientação metodológica de toda a actividade e funcionamento dos órgãos e serviços que integram o Ministério;
- g) Assegurar o cumprimento das leis e regulamentos no âmbito da implementação das atribuições do Ministério;
- h) Gerir o orçamento anual do Ministério e veiar pela melhor utilização dos recursos humanos e materiais do Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação;
- i) Assinar em nome do Estado, acordos, protocolos e contratos celebrados com outras entidades ou particulares, no âmbito das atribuições do Ministério;
- j) Exarar Decretos Executivos e Despachos, nos termos da lei;
- k) Exercer os poderes de superintendência sobre os órgãos que estão sob dependência do Ministério, no exercício dos poderes delegados pelo Presidente da República e Titular do Poder Executivo;
- l) Nomear, empossar e exonerar o pessoal do Ministério, nos termos da lei;
- m) Propor planos de desenvolvimento do ensino superior, ciência, tecnologia e inovação;
- n) Exercer os demais actos necessários ao normal exercício das suas funções e os que lhe forem conferidos por lei ou por decisão superior.

SECÇÃO II  
Órgãos de Apoio Consultivo

ARTIGO 6.<sup>º</sup>  
(Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é o órgão colegial restrito de consulta, assessoria e apoio ao Ministro em matéria de planeamento, gestão, coordenação, orientação e disciplina dos serviços que integram o Ministério.

2. O Conselho de Direcção é presidido pelo Ministro e tem a seguinte composição:

- a) Secretários de Estado;
  - b) Directores Nacionais e Equiparados;
  - c) Consultores dos Gabinetes do Ministro e Secretários de Estado;
  - d) Directores Gerais dos Órgãos Superintendidos.
3. O Ministro pode convidar outras entidades a participar nas reuniões do Conselho de Direcção.
4. O Conselho de Direcção reúne-se trimestralmente em sessões ordinárias e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Ministro, em conformidade com o preceituado na lei.
5. O Conselho de Direcção rege-se por um regimento interno a ser aprovado por Decreto Executivo do Ministro.

ARTIGO 7.<sup>º</sup>  
(Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo é o órgão colegial de apoio do Ministro, ao qual compete a análise das estratégias e políticas relativas ao desenvolvimento do ensino superior, ciência, tecnologia e inovação.

2. O Conselho Consultivo é presidido pelo Ministro e tem a seguinte composição:

- a) Secretários de Estado;
- b) Directores Nacionais e Equiparados;
- c) Directores Gerais e Directores Gerais-Adjuntos dos Órgãos Superintendidos;
- d) Consultores dos Gabinetes do Ministro e Secretários de Estado;
- e) Chefes de Departamento.

3. O Ministro pode convidar outras entidades a participar nas reuniões do Conselho Consultivo.

4. O Conselho Consultivo reúne-se ordinariamente, duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo Ministro, em conformidade com o preceituado na lei.

5. O Conselho Consultivo rege-se por um regimento próprio a ser aprovado por Decreto Executivo do Ministro.

ARTIGO 8.<sup>º</sup>  
(Conselho Nacional do Ensino Superior)

1. O Conselho Nacional do Ensino Superior é o órgão de consulta do Ministro, para análise das principais questões relativas ao desenvolvimento do ensino superior.

2. O Conselho Nacional do Ensino Superior é presidido pelo Ministro e tem a seguinte composição:

- a) Secretários de Estado;
- b) Directores Nacionais e Equiparados;
- c) Reitores das Universidades e das Academias;
- d) Directores Gerais dos Institutos e Escolas Superiores;
- e) Associações de Docentes do Ensino Superior;
- f) Associações de Trabalhadores não Docentes do Ensino Superior;
- g) Associações de Estudantes do Ensino Superior.

3. O Ministro pode convidar outras entidades a participar nas reuniões do Conselho Nacional do Ensino Superior.

4. O Conselho Nacional do Ensino Superior integra uma Comissão Permanente que tem na sua composição os Reitores das Academias e Universidades de Angola.

Grupo Pessoal	Cargo	Categoria	Especialidade Profissional	N.º de Lugares	
Administrativo	Administrativo	Oficial Administrativo Principal	Escolaridade exigida: Curso Básico Profissional em Administração, Gestão, Contabilidade, Finanças, Informática, Secretariado	11	
		1.º Oficial Administrativo			
		2.º Oficial Administrativo			
		3.º Oficial Administrativo			
		Agente			
		Escritário-Dactilógrafo			
	Tecnico	Tecnico Principal	Escolaridade exigida: Curso Básico Profissional em Administração, Gestão, Contabilidade, Finanças, Informática, Secretariado	4	
		Tecnico de 1.ª Classe			
		Tecnico de 2.ª Classe			
	Motorista de Pesados	Motorista de Pesados Principal	Escolaridade exigida: Carta de Condção Profissional, Conhecimento Básico de Mecânica	10	
Motorista de Pesados de 1.ª Classe					
Motorista de Pesados de 2.ª Classe					
Motorista de Ligeiros	Motorista de Ligeiros Principal	Escolaridade exigida: Carta de Condção	1		
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe				
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe				
Telefonista	Telefonista Principal	Escolaridade exigida: Conhecimentos Elementares de Informática, de Comunicação e Telefonia	9		
	Telefonista de 1.ª Classe				
	Telefonista de 2.ª Classe				
Auxiliar	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo Principal	Escolaridade exigida	9	
		Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe			
		Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe			
	Auxiliar de Limpeza	Auxiliar de Limpeza Principal			
		Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe			
		Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe			
	Operário	Operário Qualificado de 1.ª Classe	Conhecimento Técnico Elementar em Electricidade, Pneu, AC, Condção, Carpintaria, Jantagem e de outros ofícios afins		14
		Operário Qualificado de 2.ª Classe			
		Escarregado			
		Operário não Qualificado de 1.ª Classe			
	Operário não Qualificado de 2.ª Classe				
<b>Total</b>				<b>244</b>	

## ANEXO II

A que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 28.º

(Regime Especial da Carreira Docente Universitária)

Cargo	Categoria	Especialidade Profissional	N.º de Lugares
Professor do Ensino Universitário	Professor Titular	Nível Académico exigido: Carreira Docente Especialista em Gestão de Ensino Superior, Metodologia de Investigação, Planeamento Curricular, Extensão Universitária, Estatística de Educação, Informática, Química, Física, Biologia, Relações Internacionais, Linguística, Psicologia em Educação, Sociologia	2
	Professor Associado		3
	Professor Auxiliar		4
	Assistente		3
	Assistente-Estagiário		2
<b>Total</b>			<b>14</b>

## ANEXO III

A que se refere a alínea c) do n.º 2 do artigo 28.º

(Regime Especial da Carreira Investigador)

Cargo	Categoria	Especialidade Profissional	N.º de Lugares
Investigador	Investigador Coordenador	Nível Académico exigido: Carreira Docente Especialista em Gestão de Ensino Superior, Metodologia de Investigação, Planeamento Curricular, Extensão Universitária, Estatística de Educação, Informática, Química, Física, Biologia, Psicologia em Educação, Sociologia	1
	Investigador Principal		2
	Investigador Auxiliar		3
	Assistente de Investigação		2
	Estagiário de Investigador		1
<b>Total</b>			<b>9</b>

# ANEXO VI – LEI DE BASES DO SISTEMA DA EDUCAÇÃO E ENSINO



Sexta-feira, 7 de Outubro de 2016

I Série – N.º 170

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 250,00

	ASSINATURA	Ano	
Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».			O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	A três séries .....	Kz: 611 799,50	
	A 1.ª série .....	Kz: 361 270,00	
	A 2.ª série .....	Kz: 189 150,00	
	A 3.ª série .....	Kz: 150 111,00	

## SUMÁRIO

### Assembleia Nacional

Lei n.º 17/16:

Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, que estabelece os princípios e as bases gerais do Sistema de Educação e Ensino. — Revoga a Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro e toda a legislação que contrarie o disposto na presente Lei.

### Ministério do Interior

Despacho n.º 466/16:

Cria a Comissão Multisectorial para Avaliação e Condição do Processo de Abate dos Veículos à Carga deste Ministério e dos respectivos Serviços Executivos.

### Ministério da Economia

Despacho n.º 467/16:

Cria a Comissão de Negociação para a condição do processo de privatização da EMPROTEL. — Luanda, coordenada por Jozina da Graça da Silva Paúlunas.

## ASSEMBLEIA NACIONAL

Lei n.º 17/16  
de 7 de Outubro

A implementação da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, que aprovou as Bases do Sistema de Educação, permitiu o crescimento de todos os subsistemas de ensino e contribuiu para o desenvolvimento dos diferentes sectores da vida nacional.

Porém, ante o novo quadro constitucional e os novos desafios de desenvolvimento que se colocam, traduzidos em diferentes Planos e Programas Estratégicos de Desenvolvimento e a fim de garantir a inserção de Angola no contexto regional e internacional, torna-se necessária a aprovação de uma nova Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino.

A aprovação de uma nova Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino vai permitir a criação de condições mais adequadas para a aplicação das políticas públicas e dos programas nacionais, com o objectivo de continuar a assegurar, a incrementar e a redinamizar o crescimento e o desenvolvimento económico e social do País, bem como a adopção, o aperfeiçoamento ou a modificação de distintos instrumentos de governação.

Assim, o Sistema de Educação e Ensino deve reafirmar, entre os seus objectivos, a promoção do desenvolvimento humano, com base numa educação e aprendizagem ao longo da vida para todos os indivíduos, que permita assegurar o aumento dos níveis de qualidade de ensino. Deve igualmente, contribuir de forma mais efectiva, para a excelência no processo de ensino e aprendizagem, para o empreendedorismo e para o desenvolvimento científico, técnico e tecnológico de todos os sectores da vida nacional.

O Sistema de Educação e Ensino deve ainda garantir a reafirmação da formação assente nos valores patrióticos, cívicos, morais, éticos e estéticos e a crescente dinamização do emprego e da actividade económica, a consolidação da justiça social, do humanismo e da democracia pluralista.

A presente Lei possibilita a implementação de medidas que visam melhorar cada vez mais a organização, a funcionalidade e o desempenho do Sistema de Educação e Ensino, bem como fortalecer a articulação entre os diferentes Subsistemas de Ensino.

A Assembleia Nacional aprova, por mandato do povo, nos termos das disposições combinadas da alínea i) do artigo 165.º e da alínea c) do n.º 2 do artigo 166.º, ambos da Constituição da República de Angola, a seguinte:

## LEI DE BASES DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO E ENSINO

### CAPÍTULO I Disposições Gerais

#### ARTIGO 1.º (Objecto)

A presente Lei estabelece os princípios e as bases gerais do Sistema de Educação e Ensino.

#### ARTIGO 2.º (Educação e Sistema de Educação e Ensino)

1. A Educação é um processo planificado e sistematizado de ensino e aprendizagem, que visa preparar de forma integral o indivíduo para as exigências da vida individual e colectiva.

2. Nos termos do previsto no número anterior, o indivíduo desenvolve-se na convivência humana, a fim de ser capaz de enfrentar os principais desafios da sociedade, especialmente na consolidação da paz, da unidade nacional, na promoção e protecção dos direitos da pessoa humana, do ambiente, bem como no processo de desenvolvimento científico, técnico, tecnológico, económico, social e cultural do País.

3. O Sistema de Educação e Ensino é o conjunto de estruturas, modalidades e instituições de ensino, por meio das quais se realiza o processo educativo, tendente à formação harmoniosa e integral do indivíduo, com vista à construção de uma sociedade livre, democrática, de direito, de paz e progresso social.

#### ARTIGO 3.º (Âmbito de aplicação da Lei)

A presente Lei aplica-se ao conjunto de estruturas, modalidades e instituições que constituem o Sistema de Educação e Ensino em todo o território nacional e tem por base a Constituição da República de Angola, a Estratégia Nacional de Desenvolvimento e as Políticas Nacionais de Educação.

#### ARTIGO 4.º (Fins do Sistema de Educação e Ensino)

O Sistema de Educação e Ensino tem os seguintes fins:

- a) Desenvolver harmoniosamente as capacidades intelectuais, laborais, cívicas, morais, éticas, estéticas e físicas, bem como o sentimento patriótico dos cidadãos, especialmente dos jovens, de maneira contínua e sistemática e elevar o seu nível científico, técnico e tecnológico, a fim de contribuir para o desenvolvimento sócio-económico do País;
- b) Assegurar a aquisição de conhecimentos e competências necessárias a uma adequada e eficaz participação na vida individual e colectiva;
- c) Formar um indivíduo capaz de compreender os problemas nacionais, regionais e internacionais de forma crítica, construtiva e inovadora para a sua participação activa na sociedade, à luz dos princípios democráticos;

- d) Promover o desenvolvimento da consciência individual, em particular o respeito pelos valores e símbolos nacionais, pela dignidade humana, a tolerância e cultura de paz, a unidade nacional, a preservação do meio ambiente e a contínua melhoria da qualidade de vida;
- e) Fomentar o respeito mútuo e os superiores interesses da nação angolana na promoção do direito e respeito à vida e à dignidade humana, à liberdade e à integridade pessoal e colectiva;
- f) Desenvolver o espírito de solidariedade entre os povos em atitude de respeito pela diferença, permitindo uma saudável integração regional e internacional;
- g) Garantir a excelência, o empreendedorismo, a eficiência e a eficácia do processo de formação integral do indivíduo.

### CAPÍTULO II Princípios Gerais do Sistema de Educação e Ensino

#### ARTIGO 5.º (Princípios gerais)

O Sistema de Educação e Ensino rege-se pelos princípios da legalidade, da integralidade, da laicidade, da universalidade, da democraticidade, da gratuidade, da obrigatoriedade, da intervenção do Estado, da qualidade de serviços, da educação e promoção dos valores morais, cívicos e patrióticos.

#### ARTIGO 6.º (Legalidade)

Todas as instituições de ensino e os diferentes actores e parceiros do Sistema de Educação e Ensino devem pautar a sua actuação em conformidade com a Constituição da República de Angola e com a lei.

#### ARTIGO 7.º (Integralidade)

O Sistema de Educação e Ensino assegura a correspondência entre os objectivos da formação e os de desenvolvimento do País, que se materializam através da unidade dos objectivos e conteúdos de formação, garantindo a articulação horizontal e vertical permanente dos subsistemas, níveis e modalidades de ensino.

#### ARTIGO 8.º (Laicidade)

O Estado assegura, independentemente da confissão religiosa, a primazia da prossecução dos fins do Sistema de Educação e Ensino e dos objectivos estabelecidos para cada subsistema de ensino, o acesso aos diferentes níveis de ensino desde que estejam preenchidos os requisitos estabelecidos e a não-exaltação dos ideais de qualquer religião nas instituições de ensino.

#### ARTIGO 9.º (Universalidade)

O Sistema de Educação e Ensino tem carácter universal, pelo que, todos os indivíduos têm iguais direitos no acesso, na

frequência e no sucesso escolar nos diversos níveis de ensino, desde que sejam observados os critérios de cada Subsistema de Ensino, assegurando a inclusão social a igualdade de oportunidades e a equidade, bem como a proibição de qualquer forma de discriminação.

**ARTIGO 10.º**  
(*Democracidade*)

O Sistema de Educação e Ensino tem carácter democrático, pelo que, sem qualquer distinção, todos os indivíduos directamente envolvidos no processo de ensino e aprendizagem, na qualidade de agente da educação ou de parceiro, têm direito de participar na organização e gestão das estruturas, modalidades e instituições afectas à Educação, nos termos a regulamentar para cada Subsistema de Ensino.

**ARTIGO 11.º**  
(*Gratuidade*)

1. A gratuidade no Sistema de Educação e Ensino traduz-se na isenção de qualquer pagamento pela inscrição, assistência às aulas, material escolar e apoio social, dentre o qual a merenda escolar, para todos os indivíduos que frequentam o ensino primário nas Instituições Públicas de Ensino.

2. O Estado deve garantir e promover as condições necessárias para manter gratuita a frequência da classe da Iniciação e do I Ciclo do Ensino Secundário, bem como o transporte escolar, a saúde escolar e a merenda escolar nas Instituições Públicas de Ensino.

3. O pagamento da inscrição, da assistência às aulas, do material escolar e de outros encargos, no II Ciclo do Ensino Secundário e Ensino Superior, constituem responsabilidade dos Pais, Encarregados de Educação ou dos próprios alunos, em caso de maior idade.

4. O Estado coloca à disposição mecanismos de apoio social para os quais podem candidatar-se os alunos que reúnem os requisitos estabelecidos nos termos da lei.

5. O disposto nos números anteriores não prejudica o recurso a bolsas de estudo cujo regime é estabelecido em diploma próprio.

**ARTIGO 12.º**  
(*Obrigatoriedade*)

1. A obrigatoriedade da Educação traduz-se no dever do Estado, da sociedade, das famílias e das empresas, de assegurar e promover o acesso e a frequência ao Sistema de Educação e Ensino a todos os indivíduos em idade escolar.

2. A obrigatoriedade da Educação abrange a classe da iniciação, o Ensino Primário e o I Ciclo do Ensino Secundário.

**ARTIGO 13.º**  
(*Intervenção do Estado*)

1. Ao Estado através do Titular do Poder Executivo incumbe as atribuições de desenvolvimento, regulação, coordenação, supervisão, fiscalização, controlo e avaliação do Sistema de Educação e Ensino.

2. A iniciativa de desenvolvimento da educação é uma responsabilidade do Estado, complementada pela iniciativa empreendedora de entidades privadas ou público-privadas, nos termos a regulamentar em diploma próprio.

3. No exercício do poder regulamentar, o Titular do Poder Executivo aprova e implementa políticas e normas sobre a organização, funcionamento e desenvolvimento do Sistema de Educação e Ensino, nos seus diferentes subsistemas e níveis, independentemente da natureza pública, privada e público-privada que as instituições de ensino possam revestir.

4. O Estado pode apoiar iniciativas para o desenvolvimento de instituições privadas e público-privadas de ensino no desempenho efectivo de uma função de interesse público, desde que integradas no plano de desenvolvimento da educação.

**ARTIGO 14.º**  
(*Qualidade de serviços*)

No exercício da actividade educativa, as instituições de ensino devem observar elevados padrões de desempenho e alcançar os melhores resultados no domínio científico, técnico, tecnológico e cultural e na promoção do sucesso escolar, da qualidade, da excelência, do mérito e da inovação.

**ARTIGO 15.º**  
(*Educação e promoção dos valores morais, cívicos e patrióticos*)

O Sistema de Educação e Ensino promove o respeito pelos símbolos nacionais e a valorização da história, da cultura nacional, da identidade nacional, da unidade e integridade territorial, da preservação da soberania, da paz e do Estado democrático, bem como dos valores morais, dos bons costumes e da cidadania.

**ARTIGO 16.º**  
(*Língua de Ensino*)

1. O Ensino deve ser ministrado em português.

2. O Estado promove e assegura as condições humanas, científico-técnicas, materiais e financeiras para a expansão e generalização da utilização no ensino, das demais línguas de Angola, bem como da linguagem gestual para os indivíduos com deficiência auditiva.

3. Sem prejuízo do previsto no n.º 1 do presente artigo, e como complemento e instrumento de aprendizagem, podem ser utilizadas línguas de Angola nos diferentes subsistemas de ensino, nos termos a regulamentar em diploma próprio.

4. O Estado promove políticas públicas para a inserção e a massificação do ensino das principais línguas de comunicação internacional, em todos os subsistemas de ensino, com prioridade para o ensino do inglês e do francês.

**CAPÍTULO III**

**Organização do Sistema de Educação e Ensino**

**SECÇÃO I**

**Estrutura do Sistema de Educação e Ensino**

**ARTIGO 17.º**  
(*Estrutura*)

1. O Sistema de Educação e Ensino é unificado e está constituído por seis subsistemas de ensino e quatro níveis de ensino.

2. Os Subsistemas de Ensino são os seguintes:
- Subsistema de Educação Pré-Escolar;
  - Subsistema de Ensino Geral;
  - Subsistema de Ensino Técnico-Profissional;
  - Subsistema de Formação de Professores;
  - Subsistema de Educação de Adultos;
  - Subsistema de Ensino Superior.
3. Os Níveis de Ensino são os seguintes:
- Educação Pré-Escolar;
  - Ensino Primário;
  - Ensino Secundário;
  - Ensino Superior.

**ARTIGO 18.º**  
(Regime de mobilidade)

O regime de mobilidade em cada um ou entre diferentes subsistemas de ensino é objecto de diploma próprio.

**ARTIGO 19.º**  
(Articulação entre os Subsistemas de Ensino)

1. A articulação entre os conhecimentos e competências garantidos pelos diferentes subsistemas de ensino e o Sistema Nacional de Qualificações é objecto de regulamentação em diploma próprio.

2. Na articulação entre os subsistemas de ensino, as áreas transversais tais como, o ensino das línguas, o ensino artístico e cultural, a educação física e desportos, a educação moral e cívica, a educação política e patriótica e outras, têm estratégias específicas de desenvolvimento, tendo em conta as particularidades de cada subsistema, nos termos a regulamentarem diploma próprio.

**ARTIGO 20.º**  
(Idades mínimas de referência no Sistema de Educação e Ensino)

1. As idades mínimas de referência para o acesso e frequência de cada nível de ensino são as estabelecidas para cada subsistema de ensino e constam no Organigrama do Sistema de Educação e Ensino, estruturado sob a forma vertical e horizontal, constantes dos Anexos 1 e 2 da presente Lei e que dela são partes integrantes.

2. A frequência dos diferentes níveis de ensino, observando as idades mínimas de referência estipuladas, com a tolerância de até 2 (dois) anos de atraso, considera-se Ensino Regular.

3. A frequência dos diferentes níveis de ensino com mais de 2 (dois) anos em relação às idades mínimas de referência considera-se Ensino de Adultos, devendo existir condições técnico-pedagógicas diferenciadas.

**SECÇÃO II**  
Educação Pré-Escolar

**ARTIGO 21.º**  
(Subsistema de Educação Pré-Escolar)

O Subsistema de Educação Pré-Escolar é a base da educação, que cuida da primeira infância, numa fase da vida em que se devem realizar as acções de condicionamento e de desenvolvimento psico-motor.

**ARTIGO 22.º**  
(Objectivos Gerais do Subsistema de Educação Pré-Escolar)

Os objectivos gerais do Subsistema de Educação Pré-Escolar são:

- Estimular o desenvolvimento intelectual, físico, moral, estético e afectivo da criança, garantindo-lhe um ambiente sadio, de forma a facilitar a sua entrada no Subsistema de Ensino Geral;
- Permitir uma melhor integração e participação da criança através da observação e compreensão do meio natural, social e cultural que a rodeia;
- Desenvolver as capacidades de expressão, de comunicação, de imaginação criadora e estimular a curiosidade e a actividade lúdica da criança.

**ARTIGO 23.º**  
(Estrutura do Subsistema de Educação Pré-Escolar)

1. A educação pré-escolar estrutura-se em 3 (três) etapas:

- Creche: dos 3 (três) meses aos 3 (três) anos de idade;
- Jardim de infância: dos 3 (três) aos 5 (cinco) anos de idade;
- Jardim de Infância: dos 3 (três) aos 6 (seis) anos, compreendendo a Classe de Iniciação, dos 5 (cinco) aos 6 (seis) anos.

2. A Classe de Iniciação pode ser ministrada nas escolas do ensino primário.

**SECÇÃO III**  
Objectivos Gerais e Estrutura do Subsistema de Ensino Geral

**ARTIGO 24.º**  
(Subsistema de Ensino Geral)

O Subsistema de Ensino Geral é o fundamento do Sistema de Educação e Ensino que visa assegurar uma formação integral, harmoniosa e sólida, necessária para uma boa inserção no mercado de trabalho e na sociedade, bem como para o acesso aos níveis de ensino subsequentes.

**ARTIGO 25.º**  
(Objectivos Gerais do Subsistema de Ensino Geral)

Os objectivos gerais do Subsistema do Ensino Geral são:

- Assegurar uma formação harmoniosa e integral de qualidade, que permita o desenvolvimento das capacidades intelectuais, laborais, artísticas, cívicas, morais, éticas, estéticas e físicas;
- Assegurar conhecimentos técnico-científicos e tecnológicos que favoreçam um saber-fazer eficaz e eficiente que se adapte às exigências de desenvolvimento económico e social;
- Educar as crianças, jovens e cidadãos adultos para adquirirem hábitos, habilidades, capacidades e atitudes necessárias ao seu desenvolvimento;
- Promover na juventude e noutras camadas sociais o amor ao trabalho e potenciá-los para a aprendizagem de uma actividade laboral socialmente útil e capaz de melhorar as suas condições de vida;

- e)* Assegurar à nova geração uma orientação vocacional e profissional sólida e útil à sua inserção na vida activa.

**ARTIGO 26.º**  
(Estrutura do Subsistema de Ensino Geral)

O Subsistema de Ensino Geral estrutura-se em:

- a)* Ensino Primário;  
*b)* Ensino Secundário.

**SUBSECÇÃO I**  
**Objectivos Específicos do Ensino Primário**

**ARTIGO 27.º**  
(Ensino Primário)

1. O Ensino Primário é o fundamento do ensino geral constituindo a sua conclusão com sucesso, condição indispensável para a frequência do ensino secundário.

2. O Ensino Primário tem a duração de 6 (seis) anos e têm acesso ao mesmo as crianças que completem 6 (seis) anos de idade até 31 de Maio do ano da matrícula.

**ARTIGO 28.º**  
(Organização do Ensino Primário)

1. O Ensino Primário integra três ciclos de aprendizagem, compreendendo 2 (duas) classes para cada ciclo e organiza-se da seguinte forma:

- a)* 1.ª e 2.ª classes, sendo a avaliação final dos objectivos pedagógicos do ciclo efectuada na 2.ª classe;  
*b)* 3.ª e 4.ª classes, sendo a avaliação final dos objectivos pedagógicos do ciclo efectuada na 4.ª classe;  
*c)* 5.ª e 6.ª classes, sendo a avaliação final dos objectivos pedagógicos efectuada na 6.ª classe.

2. As crianças com idades compreendidas entre os 12 (doze) e 14 (catorze) anos que não tenham concluído o ensino primário, beneficiam de programas específicos de apoio pedagógico para permitir a sua conclusão e os que ultrapassam essa idade devem ser enquadrados no ensino de adultos.

**ARTIGO 29.º**  
(Objectivos específicos do Ensino Primário)

Os objectivos específicos do Ensino Primário são:

- a)* Desenvolver a capacidade de aprendizagem, tendo como meios básicos o domínio da leitura, da escrita e do cálculo;  
*b)* Desenvolver e aperfeiçoar o domínio da comunicação e da expressão oral e escrita;  
*c)* Aperfeiçoar hábitos, habilidades, capacidades e atitudes tendentes à socialização;  
*d)* Proporcionar conhecimentos e oportunidades para o desenvolvimento das faculdades mentais;  
*e)* Estimular o desenvolvimento de capacidades, habilidades e valores patrióticos, laborais, artísticos, cívicos, culturais, morais, éticos, estéticos e físicos;  
*f)* Garantir a prática sistemática de expressão motora e de actividades desportivas para o aperfeiçoamento das habilidades psicomotoras.

**SUBSECÇÃO II**  
**Objectivos Específicos do Ensino Secundário Geral**

**ARTIGO 30.º**  
(Ensino Secundário Geral)

O Ensino Secundário Geral é o nível que sucede o Ensino Primário e prepara os alunos para o ingresso no Ensino Superior ou no mercado de trabalho imediatamente ou após formação profissional complementar.

**ARTIGO 31.º**  
(Organização do Ensino Secundário Geral)

1. O Ensino Secundário Geral compreende dois ciclos de 3 (três) classes cada e organiza-se da seguinte forma:

- a)* O I Ciclo do Ensino Secundário Geral compreende as 7.ª, 8.ª e 9.ª classes e é frequentado por alunos dos 12 (doze) aos 14 (catorze) anos de idade;  
*b)* O II Ciclo do Ensino Secundário Geral compreende as 10.ª, 11.ª e 12.ª classes e é frequentado por alunos dos 15 (quinze) aos 17 (dezasete) anos de idade.

2. As crianças e os jovens com idades compreendidas entre os 14 (catorze) e 17 (dezasete) anos, que não tenham concluído o I Ciclo do Ensino Secundário, beneficiam de programas específicos de apoio pedagógico para permitir a sua conclusão e os que ultrapassam essa idade devem ser enquadrados no Ensino de Adultos.

**ARTIGO 32.º**  
(Objectivos Específicos do I Ciclo do Ensino Secundário Geral)

Os objectivos específicos do I Ciclo do Ensino Secundário Geral são:

- a)* Consolidar, aprofundar e ampliar os conhecimentos e reforçar as capacidades, os hábitos, as atitudes e as habilidades adquiridas no Ensino Primário;  
*b)* Permitir a aquisição dos fundamentos das ciências e de conhecimentos necessários ao prosseguimento dos estudos em níveis de ensino e áreas subsequentes;  
*c)* Assegurar o desenvolvimento do raciocínio, da reflexão e da curiosidade científica;  
*d)* Aprofundar os fundamentos de uma cultura humanística, baseada nos valores morais, éticos, cívicos e patrióticos;  
*e)* Aprofundar a formação técnica, cultural e artística que constitui suporte cognitivo e metodológico apropriado para o eventual prosseguimento de estudos ou para a inserção na vida activa;  
*f)* Criar hábitos de trabalho individual e em grupo e favorecer o desenvolvimento de atitudes de reflexão metódica e de adaptação à mudança;  
*g)* Promover o empreendedorismo, desenvolvendo hábitos, habilidades, capacidades e atitudes para a vida activa e o espírito de iniciativa, criatividade e autonomia.

## ARTIGO 33.º

*(Objectivos Específicos do II Ciclo do Ensino Secundário Geral)*

Os objectivos específicos do II Ciclo do Ensino Secundário Geral são:

- a) Assegurar uma formação sólida e aprofundada numa determinada área de conhecimento;
- b) Preparar o aluno para ingressar no Subsistema de Ensino Superior ou para actividades de formação profissional e inserção na vida activa;
- c) Desenvolver uma visão do mundo assente no pensamento filosófico, lógico e abstracto e a capacidade de avaliar a aplicação de modelos científicos na resolução de problemas da vida prática;
- d) Fomentar a aquisição e aplicação de um saber cada vez mais aprofundado, assente no estudo, na reflexão crítica, na observação e na experimentação;
- e) Consolidar os valores patrióticos, morais e cívicos, desenvolvendo o espírito de participação e envolvimento na vida social;
- f) Desenvolver experiências práticas, fortalecendo os mecanismos de aproximação entre a escola e a comunidade, dinamizando a função inovadora e interventora da escola;
- g) Favorecer a orientação e formação profissional dos jovens, através da preparação técnica e tecnológica, com vista à entrada no mundo do trabalho.

## SECÇÃO IV

*Objectivos e Estrutura do Subsistema de Ensino Secundário Técnico-Profissional*

## ARTIGO 34.º

*(Subsistema de Ensino Secundário Técnico-Profissional)*

O Subsistema de Ensino Secundário Técnico-Profissional é o fundamento do Sistema de Educação e Ensino que assegura uma preparação técnica e profissional dos indivíduos, necessária para a conclusão de cada um dos seis ciclos, para a sua inserção no mercado de trabalho, sem prejuízo da possibilidade da continuação de estudos no Subsistema de Ensino Superior.

## ARTIGO 35.º

*(Objectivos Gerais do Subsistema de Ensino Secundário Técnico-Profissional)*

1. Os objectivos gerais do Subsistema de Ensino Secundário Técnico-Profissional são os seguintes:

- a) Assegurar o ensino e a formação técnica e profissional dos indivíduos em idade escolar, dos candidatos a emprego e dos trabalhadores;
- b) Capacitar para o exercício de uma actividade profissional ou especializada;
- c) Dar respostas às necessidades do País em mão-de-obra qualificada e especializada, ajustada à evolução técnica e tecnológica;
- d) Desenvolver a valorização do trabalho, potenciando a aprendizagem de uma actividade laboral socialmente útil e a melhoria das condições de vida;
- e) Promover hábitos e atitudes necessárias ao desenvolvimento da consciência nacional;

- f) Assegurar uma base científica que permita a continuação dos estudos e uma formação integral, assente em valores morais, cívicos e patrióticos;
- g) Consolidar a vocação profissional e a preparação para a vida activa e para o aumento dos níveis de produtividade.

2. O Titular do Poder Executivo promove a articulação entre o Subsistema de Ensino Técnico-Profissional e o sistema de formação profissional, visando assegurar a formação de mão-de-obra qualificada e especializada ajustada à evolução técnica e tecnológica.

3. A articulação prevista no número anterior, não implica a atribuição de graus académicos no Sistema de Formação Profissional.

## ARTIGO 36.º

*(Estrutura do Subsistema de Ensino Secundário Técnico-Profissional)*

O Subsistema de Ensino Técnico-Profissional estrutura-se da seguinte forma:

- a) Formação Profissional Básica;
- b) Ensino Secundário Técnico-Profissional.

## SUBSECÇÃO I

*Formação Profissional*

## ARTIGO 37.º

*(Formação Profissional Básica)*

A Formação Profissional Básica é o processo através do qual se adquirem e desenvolvem conhecimentos gerais e técnicos, atitudes e práticas relacionadas directamente com o exercício de uma profissão.

## ARTIGO 38.º

*(Organização da Formação Profissional Básica)*

1. A Formação Profissional Básica corresponde ao I Ciclo do Ensino Secundário e realiza-se nas Escolas Secundárias Técnicas, após a conclusão do Ensino Primário.

2. A Formação Profissional Básica compreende as 7.ª, 8.ª e 9.ª classes e é frequentada por alunos dos 12 (doze) aos 14 (catorze) anos de idade, podendo ingressar indivíduos até aos 17 (dezanove) anos de idade.

## ARTIGO 39.º

*(Objectivos Específicos da Formação Profissional Básica)*

Os objectivos específicos da Formação Profissional Básica são os seguintes:

- a) Consolidar, aprofundar e ampliar os conhecimentos e reforçar as capacidades, os hábitos, as atitudes e as habilidades adquiridas no Ensino Primário;
- b) Complementar a formação escolar no quadro da educação permanente;
- c) Assegurar o desenvolvimento do raciocínio lógico, da reflexão e da curiosidade técnica e tecnológica;
- d) Permitir a aquisição de conhecimentos necessários ao prosseguimento dos estudos em níveis de ensino e áreas subsequentes ou a entrada no mercado de trabalho;

- e) Promover o desenvolvimento das habilidades para o trabalho e para a vida activa, associadas ao empreendedorismo, ao espírito de iniciativa, à criatividade, à inovação e à autonomia.

**SUBSECÇÃO II**  
**Ensino Secundário Técnico**

**ARTIGO 40.º**  
**(Ensino Secundário Técnico-Profissional)**

O Ensino Secundário Técnico-Profissional é o processo através do qual se adquirem e desenvolvem conhecimentos gerais, técnicos e tecnológicos para os diferentes ramos de actividade económica e social do País, permitindo-lhes a inserção na vida laboral e o exercício de uma actividade profissional e, mediante critérios, o acesso ao ensino superior.

**ARTIGO 41.º**  
**(Organização do Ensino Secundário Técnico-Profissional)**

1. O Ensino Secundário Técnico-Profissional realiza-se após a conclusão da 9.ª classe, com a duração de quatro anos, em escolas técnicas do Ensino Secundário.
2. Após a 9.ª classe e a 12.ª classe do Ensino Secundário Geral, são organizadas formas intermédias de formação técnico-profissional, com a duração variável de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, de acordo com a especialidade.
3. Os indivíduos a partir dos 15 (quinze) anos de idade têm acesso ao Ensino Secundário Técnico-Profissional.

**ARTIGO 42.º**  
**(Objectivos Específicos do Ensino Secundário Técnico-Profissional)**

Os objectivos específicos do Ensino Secundário Técnico-Profissional são os seguintes:

- a) Ampliar, aprofundar e consolidar os conhecimentos, as capacidades, os hábitos, as atitudes e as habilidades adquiridas no I Ciclo do Ensino Secundário;
- b) Capacitar os indivíduos para o exercício de uma actividade profissional ou especializada;
- c) Assegurar o desenvolvimento do raciocínio lógico, da reflexão e da curiosidade técnica, tecnológica e científica;
- d) Permitir a aquisição de conhecimentos, hábitos e habilidades necessárias para a inserção no mercado de trabalho ou o prosseguimento dos estudos no Subsistema de Ensino Superior;
- e) Promover o desenvolvimento das habilidades para o trabalho e para a vida activa, associadas ao empreendedorismo, ao espírito de iniciativa, à criatividade, à inovação e à autonomia.

**SECÇÃO V**  
**Objectivos e Estrutura do Subsistema de Formação de Professores**

**ARTIGO 43.º**  
**(Subsistema de Formação de Professores)**

O Subsistema de Formação de Professores é o conjunto integrado e diversificado de órgãos, instituições, disposições e recursos vocacionados à preparação e habilitação de professores e demais agentes de educação para todos os subsistemas de ensino.

**ARTIGO 44.º**  
**(Objectivos Gerais do Subsistema de Formação de Professores)**

Os objectivos gerais do Subsistema de Formação de Professores são os seguintes:

- a) Formar professores e demais agentes de educação com o perfil necessário à materialização integral dos objectivos gerais da educação nos diferentes subsistemas de ensino;
- b) Formar professores e demais agentes de educação com sólidos conhecimentos científicos, pedagógicos, metodológicos, técnicos e práticos;
- c) Promover hábitos, habilidades, capacidades e atitudes necessárias ao desenvolvimento da consciência nacional;
- d) Promover a integridade e idoneidade patriótica, moral e cívica, de modo que os professores e agentes de educação assumam com responsabilidade a tarefa de educar;
- e) Desenvolver acções de actualização e aperfeiçoamento permanente dos professores e agentes da educação;
- f) Promover acções de agregação pedagógica destinadas a indivíduos com formação em diversas áreas de conhecimento para o exercício do serviço docente.

**ARTIGO 45.º**  
**(Estrutura do Subsistema de Formação de Professores)**

O Subsistema de Formação de Professores estrutura-se da seguinte forma:

- a) Ensino Secundário Pedagógico;
- b) Ensino Superior Pedagógico.

**SUBSECÇÃO I**  
**Ensino Secundário Pedagógico**

**ARTIGO 46.º**  
**(Ensino Secundário Pedagógico)**

O Ensino Secundário Pedagógico é o processo através do qual os indivíduos adquirem e desenvolvem conhecimentos, hábitos, habilidades, capacidades e atitudes que os capacite para o exercício da profissão docente na Educação Pré-Escolar, no Ensino Primário e no I Ciclo do Ensino Secundário Regular, de Adultos e na Educação Especial e mediante critérios, o acesso ao Ensino Superior Pedagógico.

**ARTIGO 47.º**  
**(Organização do Ensino Secundário Pedagógico)**

1. O Ensino Secundário Pedagógico realiza-se após a conclusão da 9.ª classe, com duração de quatro anos, em Escolas de Magistério.
2. As Escolas de Magistério podem realizar cursos de profissionalização ou de agregação pedagógica, com a duração de um a dois anos, de acordo com a especialidade, destinados a indivíduos que tenham concluído o II Ciclo do Ensino Secundário.

3. A formação contínua de professores é assegurada predominantemente pelos Centros de Formação de Professores ou por outras instituições de ensino, autorizadas para o efeito.

**ARTIGO 48.º**

*(Objectivos específicos do Ensino Secundário Pedagógico)*

Os objectivos específicos do Ensino Secundário Pedagógico são os seguintes:

- a) Ampliar, aprofundar e consolidar os conhecimentos, as capacidades, os hábitos, as atitudes e as habilidades adquiridas no I Ciclo do Ensino Secundário;
- b) Capacitar os indivíduos para o exercício da actividade docente-educativa na Educação Pré-Escolar, Ensino Primário e no I Ciclo do Ensino Secundário;
- c) Assegurar o desenvolvimento do raciocínio, da reflexão e da criatividade técnico-pedagógica e científica;
- d) Permitir a aquisição de conhecimentos, hábitos e habilidades necessárias para a inserção na actividade docente-educativa ou para o prosseguimento dos estudos no Subsistema de Ensino Superior;
- e) Fomentar o empreendedorismo para o desenvolvimento de habilidades de trabalho para a vida activa, associadas ao espírito de iniciativa e de autonomia.

**SUBSECÇÃO II**  
**Ensino Superior Pedagógico**

**ARTIGO 49.º**  
*(Ensino Superior Pedagógico)*

O Ensino Superior Pedagógico é um conjunto de processos, desenvolvidos em Instituições de Ensino Superior, vocacionados à formação de professores e demais agentes de educação, habilitando-os para o exercício da actividade docente e de apoio à docência em todos os níveis e subsistemas de ensino.

**ARTIGO 50.º**  
*(Organização do Ensino Superior Pedagógico)*

1. O Ensino Superior Pedagógico realiza-se após a conclusão do II Ciclo do Ensino Secundário ou equivalente, com duração variável em função das particularidades do curso.

2. O Ensino Superior Pedagógico pode ser de graduação, outorgando os graus académicos de bacharelato e de licenciatura.

3. O Ensino Superior Pedagógico pode ser de pós-graduação académica, outorgando os graus académicos de mestrado e doutoramento.

4. O Ensino Superior Pedagógico pode ser de pós-graduação profissional, sob a forma de agregação pedagógica, outorgando o diploma de especialização.

5. A profissionalização para a docência pode ser assegurada ao longo da formação superior, por intermédio de acções específicas de agregação pedagógica.

6. A formação contínua de professores e agentes de educação é assegurada preferencialmente pelas instituições de ensino vocacionadas para o Ensino Superior Pedagógico ou por outras instituições autorizadas para o efeito.

**ARTIGO 51.º**

*(Objectivos Específicos do Ensino Superior Pedagógico)*

Os objectivos específicos do Ensino Superior Pedagógico são os seguintes:

- a) Assegurar a formação de indivíduos habilitando-os para o exercício do serviço docente e de apoio à docência, ao nível de graduação e pós-graduação académica, outorgando os graus académicos de bacharel, licenciado, mestre e doutor;
- b) Garantir o ensino superior pedagógico ao nível de pós-graduação profissional, sob a forma de agregação pedagógica, conferindo o diploma de especialização;
- c) Assegurar a profissionalização para a docência ao longo de qualquer formação superior por intermédio de acções específicas de formação, equivalentes à agregação pedagógica;
- d) Assegurar a formação contínua de professores e de agentes de educação.

**SECÇÃO VI**

**Objectivos Gerais e Estrutura do Subsistema de Educação de Adultos**

**ARTIGO 52.º**

*(Subsistema de Educação de Adultos)*

O Subsistema de Educação de Adultos é o conjunto integrado e diversificado de órgãos, instituições, disposições e recursos vocacionados para a implementação de processos educativos baseados em princípios, métodos e tarefas de andragogia.

**ARTIGO 53.º**

*(Objectivos Gerais do Subsistema de Educação de Adultos)*

Os objectivos gerais do Subsistema da Educação de Adultos são os seguintes:

- a) Promover acções educativas destinadas à recuperação do atraso escolar e ao combate ao analfabetismo literal e funcional;
- b) Promover o desenvolvimento das potencialidades dos indivíduos para a sua melhor integração social e profissional;
- c) Dotar os indivíduos de capacidades técnicas para responder às exigências do desenvolvimento económico e social do País;
- d) Promover a educação patriótica, moral, cívica e, cultivando o espírito de tolerância, o respeito mútuo, o respeito pela diferença e a preservação do ambiente;
- e) Garantir a valorização das línguas nacionais, da cultura local e da cultura nacional;
- f) Desenvolver no indivíduo hábitos, habilidades, capacidades e atitudes para participar na transformação do meio familiar e social, de modo a contribuir para o desenvolvimento comunitário e rural;

- g) Desenvolver e consolidar a orientação vocacional e profissional dos alunos com vista a auxiliar à adequada escolha de uma profissão.

## ARTIGO 54.º

**(Estrutura do Subsistema de Educação de Adultos)**

O Subsistema de Educação de Adultos destina-se à integração sócio-educativa e económica dos indivíduos a partir dos 15 (quinze) anos de idade, e estrutura-se da seguinte forma:

- a) Ensino Primário;  
b) Ensino Secundário.

## ARTIGO 55.º

**(Organização do Subsistema de Educação de Adultos)**

1. O Ensino Primário de Adultos divide-se em dois ciclos e organiza-se da seguinte forma:

- a) Alfabetização, que corresponde às 1.ª e 2.ª classes e é frequentado por alunos com idades a partir de 15 (quinze) anos;  
b) Pós-Alfabetização, que corresponde às 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª classes e é frequentado por alunos com idades a partir de 17 (dezasete) anos.

2. O Ensino Secundário de Adultos organiza-se da seguinte forma:

- a) O I Ciclo do Ensino Secundário Geral, que compreende as 7.ª, 8.ª e 9.ª classes;  
b) O II ciclo do Ensino Secundário Geral, que compreende as 10.ª, 11.ª e 12.ª classes;  
c) A Formação Profissional Básica, que compreende as 7.ª, 8.ª e 9.ª classes;  
d) O Ensino Secundário Técnico, que compreende as 10.ª, 11.ª, 12.ª e 13.ª classes.

3. O Ensino Primário de Adultos tem uma organização flexível de conteúdos, metodologias de educação e de avaliação, bem como uma duração adequada às características, necessidades e aspirações dos beneficiários.

## ARTIGO 56.º

**(Local de realização da Educação de Adultos)**

1. A Educação de Adultos é realizada em escolas públicas, público-privadas e privadas em horário diferente das actividades do ensino regular ou em horário flexível, desde que existam condições técnico-pedagógicas que o permitam.

2. A Educação de Adultos pode contar com o apoio de parceiros sociais, nomeadamente associações e organizações comunitárias, instituições militares e para-militares, religiosas e outras devidamente autorizadas para o efeito.

## SECÇÃO VII

**Instituições de Educação Pré-Escolar, de Ensino Primário e de Ensino Secundário**

## ARTIGO 57.º

**(Natureza das Instituições de Educação Pré-Escolar, de Ensino Primário e de Ensino Secundário)**

As Instituições de Educação Pré-Escolar, de Ensino Primário e de Ensino Secundário revestem a natureza de escolas públicas, escolas privadas e escolas público-privadas.

## ARTIGO 58.º

**(Tipologia de Instituições de Educação Pré-Escolar, de Ensino Primário e de Ensino Secundário)**

1. As instituições de Educação Pré-Escolar são Centros Infantis.

2. As instituições de ensino dos Subsistemas de Ensino Geral, Técnico-Profissional, Formação de Professores e de Educação de Adultos podem ser:

- a) Escolas primárias;  
b) Escolas primárias e secundárias;  
c) Escolas secundárias.

3. As instituições primárias e secundárias podem ser:

- a) Escolas do Ensino Primário e do I Ciclo do Ensino Secundário;  
b) Escolas do Ensino Primário e do I e II Ciclo do Ensino Secundário.

4. As instituições do Ensino Secundário podem ser:

- a) Escolas do I Ciclo do Ensino Secundário;  
b) Escolas do I e II Ciclo do Ensino Secundário;  
c) Escolas do II Ciclo do Ensino Secundário;  
d) Institutos técnicos;  
e) Institutos politécnicos;  
f) Magistérios.

5. As instituições de ensino referidas nos números anteriores podem incluir lares e internatos para alunos, campos de produção, oficinas e outros serviços, bem como residências para gestores, professores e trabalhadores.

6. A organização e funcionamento das diferentes instituições de ensino referidas nos números anteriores são definidos em diploma próprio.

## ARTIGO 59.º

**(Designação das Instituições de Educação Pré-Escolar, de Ensino Primário e de Ensino Secundário)**

1. As Instituições de Educação Pré-Escolar designam-se Centros Infantis.

2. As Instituições de Ensino Primário designam-se Escolas Primárias.

3. As Instituições de Ensino Secundário designam-se:

- a) Colégios, sempre que ministrem o I Ciclo do Ensino Secundário Geral;  
b) Liceus, sempre que ministrem o II Ciclo do Ensino Secundário Geral;  
c) Institutos Técnicos, sempre que ministrem cursos do Ensino Secundário Técnico numa área de formação;  
d) Institutos Politécnicos, sempre que ministrem cursos do Ensino Secundário Técnico em várias áreas de formação;  
e) Magistérios, sempre que ministrem cursos de Formação de Professores para a Educação Pré-Escolar, Ensino Primário e I Ciclo do Ensino Secundário;  
f) Complexos Escolares, sempre que ministrem simultaneamente diferentes níveis de um mesmo subsistema de ensino, nos termos a regulamentar em diploma próprio.

## ARTIGO 60.º

(Nomes associados às designações das Instituições de Educação Pré-Escolar, de Ensino Primário e de Ensino Secundário)

1. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, podem ser associados nomes distintivos às designações das instituições de ensino.

2. Os nomes associados às designações das instituições de ensino não devem ser os mesmos que os da respectiva Entidade Promotora, nem serem ofensivos à moral e aos bons costumes, nem devem ser conceitos vulgares ou banais ou representados por palavras usadas para designar objectos do senso comum.

3. Os nomes associados às designações das instituições de ensino não devem igualar-se ou confundir-se com as designações das diferentes instituições do sector da vida pública nacional.

4. Os nomes associados às designações das instituições de ensino podem adoptar nomes de heróis nacionais e personalidades que se destacaram no desenvolvimento da educação, a denominação da localidade onde se inserem e outras, cujos critérios de análise e determinação competem ao Titular do Poder Executivo.

## SECÇÃO VIII

Objectivos Gerais e Estrutura do Subsistema de Ensino Superior

## ARTIGO 61.º

(Subsistema de Ensino Superior)

O Subsistema de Ensino Superior é o conjunto integrado e diversificado de órgãos, instituições, disposições e recursos que visam a formação de quadros e técnicos de alto nível, a promoção e a realização da investigação científica e da extensão universitária com o objectivo de contribuir para o desenvolvimento do País, assegurando-lhes uma sólida preparação científica, técnica, cultural e humana.

## ARTIGO 62.º

(Acesso ao Ensino Superior)

1. Têm acesso ao Ensino Superior os indivíduos que tenham concluído o II Ciclo do Ensino Secundário ou equivalente e que tenham aprovado no exame de acesso organizado para o efeito.

2. São determinantes na selecção dos candidatos ao Ensino Superior o mérito e a excelência comprovados pela aplicação dos critérios do sistema de avaliação das aprendizagens na conclusão do ensino secundário, a compatibilidade entre a formação realizada no ensino secundário e a formação pretendida, bem como o mérito no exame de acesso.

3. O modo de aplicação das disposições referidas nos números anteriores, bem como o tratamento excepcional de casos de incompatibilidade entre a formação realizada no ensino secundário e a formação pretendida no ensino superior, são objecto de regulação em diploma próprio.

## ARTIGO 63.º

(Objectivos Gerais do Subsistema de Ensino Superior)

Os objectivos gerais do Subsistema de Ensino Superior são os seguintes:

- a) Preparar quadros com alto nível de formação científica, técnica, cultural e humana, em diversas especialidades correspondentes a todas as áreas do conhecimento;
- b) Realizar a formação em estreita ligação com a investigação científica orientada para a solução dos problemas locais e nacionais inerentes ao desenvolvimento do País e inserida nos processos de desenvolvimento da ciência, da técnica e da tecnologia;
- c) Preparar e assegurar o exercício da reflexão crítica e da participação na actividade económica para o benefício da sociedade;
- d) Ministar cursos de graduação e pós-graduação para a formação de quadros e técnicos de nível superior;
- e) Ministar cursos de especialização, para a superação científica e técnica dos quadros de nível superior;
- f) Promover a investigação científica, a divulgação e aplicação dos seus resultados, para o enriquecimento da ciência e o desenvolvimento multidimensional do País;
- g) Promover a extensão universitária, através de acções que contribuam para o desenvolvimento da própria instituição e da comunidade em que está inserida;
- h) Desenvolver e consolidar a orientação vocacional e profissional com vista ao exercício de uma profissão.

## ARTIGO 64.º

(Natureza binária do Subsistema de Ensino Superior)

1. O Subsistema de Ensino Superior tem natureza binária, caracterizada pela integração, no seu seio, de Instituições de Ensino Universitário e de Ensino Politécnico.

2. A natureza binária do Subsistema de Ensino Superior caracteriza-se igualmente pela organização autónoma e organização unificada das Instituições de Ensino Superior.

3. A organização autónoma consiste na implantação de um regime orgânico em que as Instituições de Ensino Universitário e Ensino Politécnico não dependem umas das outras.

4. A organização unificada consiste na implantação de um regime orgânico em que as Instituições de Ensino Universitário integram, no seu seio, as instituições de Ensino Politécnico.

## ARTIGO 65.º

(Ensino Universitário)

1. O Ensino Universitário é orientado para formações científicas sólidas, com acções de formação aliadas à investigação científica fundamental, tendo em consideração as necessidades específicas de desenvolvimento do País e é ministrado nas Universidades e Academias.

2. O Ensino Universitário está direccionado para uma perspectiva de investigação científica e a criação de saberes conducentes à formação de especialistas.

3. O Ensino Universitário habilita à obtenção dos graus académicos de bacharel, licenciado, mestre e doutor.

**ARTIGO 66.º**  
(*Ensino Politécnico*)

1. O Ensino Politécnico é vocacionado para formações técnicas avançadas, orientadas profissionalmente e é ministrado nas Escolas Superiores e Institutos Superiores.

2. O Ensino Politécnico desenvolve actividades no domínio da formação e da investigação científica aplicada e do desenvolvimento tecnológico, através de cursos dirigidos à compreensão e solução de problemas concretos para o exercício de uma profissão.

3. No Ensino Politécnico os cursos que concedem o grau de licenciatura são ministrados em modelo bi-estápico, em que é concedido o grau académico de bacharel na primeira etapa e o grau de licenciado na segunda etapa, ambos com carácter terminal.

**ARTIGO 67.º**  
(*Estrutura do Subsistema de Ensino Superior*)

O Subsistema de Ensino Superior ministra cursos de graduação e de pós-graduação que se desenvolvem em harmonia com as necessidades específicas de desenvolvimento do País, com os Planos de Desenvolvimento Provinciais e das Instituições de Ensino Superior, sempre em articulação com os demais subsistemas de ensino que integram o Sistema de Educação e Ensino.

**ARTIGO 68.º**  
(*Graduação*)

1. A graduação compreende os níveis de Bacharelato e de Licenciatura.

2. O Bacharelato corresponde a cursos com duração de 3 (três) anos e tem como objectivo permitir ao candidato que tenha concluído o II Ciclo do Ensino Secundário a aquisição de conhecimentos científicos e técnicos fundamentais, para o exercício de uma actividade prática num domínio profissional específico.

3. A Licenciatura corresponde a cursos com a duração de quatro a seis anos e tem como objectivo permitir ao candidato que tenha concluído o II Ciclo do Ensino Secundário ou o Bacharelato, a aquisição de conhecimentos, habilidades, valores e práticas fundamentais dentro de um ramo do conhecimento específico e a subsequente formação profissional ou académica específica.

**ARTIGO 69.º**  
(*Pós-graduação*)

1. A pós-graduação nas Instituições de Ensino Superior compreende as categorias académica e profissional.

2. A pós-graduação académica tem dois níveis: o Mestrado e o Doutoramento.

3. O Mestrado, com a duração de dois a três anos, tem como objectivo essencial o aprofundamento da competência científica e técnico-profissional dos licenciados.

4. O Doutoramento, com duração de quatro a cinco anos, é um processo de formação e de investigação, que visa proporcionar uma capacidade científica, técnica e humana dos candidatos diplomados em Cursos de Licenciatura ou de Mestrado, culminando com uma tese, cujo conteúdo é inovador e original para o progresso da ciência, da técnica e da tecnologia e relevante contributo para o desenvolvimento da Humanidade.

5. A pós-graduação profissional tem como objectivo o aperfeiçoamento técnico-profissional do indivíduo que tenha concluído um dos níveis da formação graduada e compreende:

- a) A capacitação profissional, com cursos de duração variada;
- b) A especialização, com cursos de duração mínima de um ano, em função das áreas do conhecimento.

**ARTIGO 70.º**  
(*Instituições de Ensino Superior*)

As Instituições de Ensino Superior são centros vocacionados para a promoção da formação académica e profissional, da investigação científica e da extensão universitária, com personalidade jurídica própria e regem-se nos termos da presente Lei e demais legislação aplicável.

**ARTIGO 71.º**  
(*Natureza das Instituições de Ensino Superior*)

As Instituições de Ensino Superior podem ser de natureza pública, privada ou público-privada, nos termos do disposto na presente Lei e demais legislação aplicável.

**ARTIGO 72.º**  
(*Tipos de Instituições de Ensino Superior*)

1. As Instituições de Ensino Superior, em função das particularidades das suas actividades nos domínios do ensino, da investigação científica e da extensão universitária, constituem-se em:

- a) Academias de Altos Estudos, sempre que se dediquem especificamente à formação pós-graduada académica e profissional, à investigação científica fundamental e aplicada e à extensão universitária, numa única área do saber e excepcionalmente em mais do que uma área do saber;
- b) Universidades, sempre que se dediquem à formação graduada e à formação pós-graduada académica e profissional, à investigação científica fundamental e aplicada e à extensão universitária, em mais de três áreas do saber;

- c) Institutos Superiores Politécnicos, sempre que se dediquem à formação graduada e à formação pós-graduada académica e profissional, à investigação científica aplicada e à extensão universitária, em três áreas do saber;
- d) Institutos Superiores Técnicos, sempre que se dediquem à formação graduada e à formação pós-graduada académica e profissional, à investigação científica aplicada e à extensão universitária, numa única área do saber;
- e) Escolas Superiores Politécnicas, sempre que se dediquem à formação graduada, à investigação científica aplicada e à extensão universitária, em três áreas do saber;
- f) Escolas Superiores Técnicas, sempre que se dediquem à formação graduada, à investigação científica aplicada e à extensão universitária, numa única área do saber.

2. As Instituições de Ensino Superior organizam-se em diferentes unidades orgânicas, cuja denominação depende da sua especificidade e complexidade, nos termos a regulamentar em diploma próprio.

**ARTIGO 73.º**

**(Áreas de Saber nas Instituições de Ensino Superior)**

1. As Áreas de Saber são propostas pelas Instituições de Ensino Superior, tendo em conta as concepções científicas previstas no seu Plano de Desenvolvimento Institucional, bem como as necessidades e as prioridades de desenvolvimento local e nacional.

2. Cada Área de Saber nas Instituições de Ensino Superior integra um conjunto de cursos e especialidades, cujos fundamentos assentam nas mesmas disciplinas científicas ou em disciplinas científicas com afinidades comprovadas, cuja aprovação é objecto de regulamentação em diploma próprio.

3. Cada curso e especialidade conta com um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade, tendo o grau académico de Doutor nas Academias de Altos Estudos, o grau académico de Doutor e de Mestre nas Universidades, nos Institutos Superiores Politécnicos, nos Institutos Superiores Técnicos, nas Escolas Superiores Politécnicas, nas Escolas Superiores Técnicas, nos termos a regulamentar em diploma próprio.

**ARTIGO 74.º**

**(Nomes associados aos tipos de Instituições de Ensino Superior)**

1. A utilização da designação dos tipos de instituições de ensino referidos no artigo 72.º da presente Lei é reservada exclusivamente às Instituições de Ensino Superior.

2. Na designação de Instituições de Ensino Superior podem ser adoptados nomes com referências de heróis nacionais e

personalidades que se destacaram no desenvolvimento das ciências e da cultura e a denominação da localidade em que se insere a instituição de ensino.

3. As Instituições de Ensino Superior adoptam nomes diferentes da respectiva Entidade Promotora e das demais instituições da vida nacional, devendo enaltecer a moral e os bons costumes, e distanciar-se da vulgaridade, da banalização e de outras representações ofensivas aos valores nacionais.

4. Os critérios de análise e determinação dos nomes associados às Instituições de Ensino Superior são determinados pelo Titular do Poder Executivo.

**ARTIGO 75.º**

**(Classificação das Instituições de Ensino Superior)**

1. O Titular do Poder Executivo estabelece os critérios de classificação das Instituições de Ensino Superior com base em pressupostos científicos, pedagógicos, académicos, administrativos e infra-estruturais.

2. A classificação das instituições de ensino superior decorre do processo de avaliação institucional interna ou externa e é definida em diploma próprio.

**ARTIGO 76.º**

**(Promoção da formação, da investigação científica e da extensão universitária)**

O Titular do Poder Executivo promove e apoia as iniciativas das entidades públicas, privadas e público-privadas no sentido de estimular o desenvolvimento da formação de quadros e técnicos, da investigação científica fundamental e aplicada e da extensão universitária.

**ARTIGO 77.º**

**(Autonomia das Instituições de Ensino Superior)**

Todas as Instituições de Ensino Superior gozam de autonomia que se traduz na prerrogativa de tomar decisões sobre diferentes matérias inerentes à sua organização e funcionamento, nos domínios científico, pedagógico, cultural, disciplinar, administrativo, financeiro e patrimonial, nos termos da presente Lei e demais legislação aplicável.

**ARTIGO 78.º**

**(Liberdade académica)**

Todas as Instituições de Ensino Superior gozam de liberdade académica que se traduz em assegurar a pluralidade na concepção científica e no método, nos domínios do ensino e aprendizagem, de investigação científica e da extensão universitária, nomeadamente por via da elaboração e implementação de projectos educativos, programas de ensino, projectos de investigação científica, planos e projectos de desenvolvimento específicos, nos termos da presente Lei e demais legislação aplicável.

**ARTIGO 79.º**

**(Gestão democrática)**

Todas as Instituições de Ensino Superior devem contribuir para o desenvolvimento do espírito e de práticas de gestão democrática, através da adopção de estruturas e processos

participativos dos actores e dos membros da comunidade, visando a melhoria da qualidade do ensino e aprendizagem, da investigação científica e da extensão universitária, nos termos da presente Lei e demais legislação aplicável.

**ARTIGO 80.º**

*(Responsabilidade científica, tecnológica e cultural)*

1. Todas as Instituições de Ensino Superior têm a responsabilidade de contribuir para o fortalecimento da Ciência, da Técnica e da Tecnologia, participando na resolução dos diversos problemas e desafios da vida económica, social e cultural para a promoção do desenvolvimento sustentado do País, nos termos da presente Lei e demais legislação aplicável.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, todos os actores das Instituições de Ensino Superior devem promover o respeito pela propriedade intelectual, nos termos da lei.

**CAPÍTULO IV**

**Objectivos e Organização das Modalidades Diferenciadas de Educação**

**SECÇÃO I**

**Modalidades de Educação**

**ARTIGO 81.º**

*(Modalidades Diferenciadas de Educação)*

As modalidades diferenciadas de educação são modos específicos de organização e realização de processos educativos, transversais a vários subsistemas de ensino, adaptados em função das particularidades dos beneficiários.

**ARTIGO 82.º**

*(Classificação das modalidades diferenciadas de educação)*

As modalidades diferenciadas de educação são as seguintes:

- a) Educação Especial;
- b) Educação Extra-Escolar;
- c) Ensino à Distância;
- d) Ensino Semi-Presencial.

**SECÇÃO II**

**Modalidade de Educação Especial**

**ARTIGO 83.º**

*(Educação Especial)*

A Educação Especial é uma modalidade de ensino transversal a todos os subsistemas de ensino e é destinada aos indivíduos com necessidades educativas especiais, nomeadamente os educandos com deficiências, transtornos de desenvolvimento ou de aprendizagem e os educandos com altas habilidades ou sobredotados, visando a sua integração sócio-educativa.

**ARTIGO 84.º**

*(Objectivos específicos da Modalidade de Educação Especial)*

Os objectivos específicos da Modalidade de Educação Especial são os seguintes:

- a) Assegurar aos indivíduos com necessidades educativas especiais o alcance dos objectivos educativos dos diferentes subsistemas de ensino;

- b) Desenvolver as potencialidades físicas e intelectuais, reduzindo as limitações provocadas pelas deficiências ou transtornos;

- c) Apoiar a inserção familiar, escolar e social dos indivíduos com necessidades educativas especiais, ajudando na aquisição de estabilidade emocional e social, bem como a auto-estima e a auto-confiança;

- d) Desenvolver as capacidades de comunicação oral, escrita ou gestual;

- e) Desenvolver capacidades, hábitos e habilidades para a vida activa, associadas ao espírito de iniciativa, criatividade e de autonomia;

- f) Proporcionar uma adequada preparação e orientação vocacional e profissional, visando a integração na vida social;

- g) Criar condições para o desenvolvimento das habilidades, capacidades e potencialidades dos indivíduos sobredotados.

**ARTIGO 85.º**

*(Organização da Modalidade de Educação Especial)*

1. A Modalidade de Educação Especial organiza-se de forma diferenciada, ajustada às particularidades dos indivíduos com necessidades educativas especiais.

2. A Modalidade de Educação Especial pode ser ministrada em:

- a) Instituições de ensino de todos os subsistemas de ensino;
- b) Instituições de ensino especializadas de todos os subsistemas de ensino;
- c) Salas especializadas de outras instituições autorizadas para o efeito.

3. A Modalidade de Educação Especial requer a adequação e a adaptação dos currículos, programas de ensino, regime de avaliação das aprendizagens e demais dispositivos educativos afins, às particularidades dos alunos beneficiários.

4. As formas de organização do processo de ensino e aprendizagem dos indivíduos sobredotados são reguladas em diploma próprio.

**SECÇÃO III**

**Modalidade de Educação Extra-Escolar**

**ARTIGO 86.º**

*(Educação Extra-Escolar)*

A Educação Extra-Escolar é uma modalidade de ensino transversal a todos os subsistemas de ensino e compreende um conjunto de acções complementares às actividades curriculares.

**ARTIGO 87.º**

*(Objectivos Específicos da Educação Extra-Escolar)*

Os objectivos específicos da Modalidade de Educação Extra-Escolar são os seguintes:

- a) Favorecer o desenvolvimento de atitudes de solidariedade social, espírito de equipa e de participação na vida da comunidade;

- b) Assegurar o desenvolvimento harmonioso das potencialidades e capacidades dos indivíduos;
- c) Reforçar o conhecimento e a troca de experiências entre os indivíduos;
- d) Proporcionar o desenvolvimento da orientação vocacional e o espírito de iniciativa;
- e) Promover e propiciar a relação com instituições de ensino e investigação científica, com unidades produtivas, com instituições filantrópicas e com demais instituições;
- f) Assegurar a realização de actividades de estudo dirigido, orientadas para a correcção e superação de dificuldades de aprendizagem;
- g) Assegurar a ocupação criativa dos tempos livres com actividades recreativas, desportivas, culturais e sócio-educativas.

## ARTIGO 88.º

**(Organização da Modalidade de Educação Extra-Escolar)**

1. A Educação Extra-Escolar é organizada pelas instituições de ensino, através de actividades que complementam os conteúdos curriculares e podem recorrer a parcerias com outras instituições de ensino e de investigação científica, com unidades produtivas, com instituições filantrópicas e demais organizações.

2. As actividades de Educação Extra-Escolar são organizadas de várias formas, sendo entre outras, clubes juvenis, círculos de interesse, excursões, acampamentos, actividades produtivas, recreativas, desportivas e culturais, visitas de estudo, palestras e sessões de estudo orientado.

## SECÇÃO IV

**Modalidade de Ensino à Distância**

## ARTIGO 89.º

**(Ensino à Distância)**

1. O Ensino à Distância é uma modalidade em que o processo de ensino-aprendizagem ocorre de forma virtual, com recurso à utilização de tecnologias de informação e outros meios de comunicação e diverso material bibliográfico, complementado por momentos de interacção presencial directa entre alunos, professores e demais actores.

2. Para efeitos da presente Lei, a Modalidade de Ensino à Distância tem como referência o Ensino Presencial, devendo os objectivos gerais e específicos dos diferentes subsistemas de ensino ser assegurados e operacionalizados nos programas de ensino devidamente acreditados.

## ARTIGO 90.º

**(Organização da Modalidade de Ensino à Distância)**

A Modalidade de Ensino à Distância é transversal aos diversos subsistemas de ensino e é organizada de acordo com as particularidades das respectivas instituições de ensino acreditadas e com alguns ciclos de avaliação institucional positiva no Ensino Presencial.

## ARTIGO 91.º

**(Objectivos das Modalidades de Ensino à Distância)**

Os objectivos da Modalidade de Ensino à Distância são os mesmos definidos para cada um dos subsistemas de ensino em que elas se desenvolvem.

## SECÇÃO V

**Modalidade de Ensino Semi-Presencial**

## ARTIGO 92.º

**(Ensino Semi-Presencial)**

1. O Ensino Semi-Presencial é uma modalidade de ensino-aprendizagem em que a interacção presencial e directa entre alunos, professores e demais actores ocorre de modo intermitente, com recurso à utilização de tecnologias de informação e outros meios de comunicação e diverso material bibliográfico de ensino.

2. Para efeitos da presente Lei, a Modalidade de Ensino Semi-Presencial tem como referência o Ensino Presencial, devendo os objectivos gerais e específicos dos diferentes subsistemas de ensino ser assegurados e operacionalizados nos programas de ensino devidamente acreditados.

## ARTIGO 93.º

**(Organização da Modalidade de Ensino Semi-Presencial)**

A Modalidade de Ensino Semi-Presencial é transversal aos diversos subsistemas de ensino e é organizada de acordo com as particularidades das respectivas instituições de ensino acreditadas e com alguns ciclos de avaliação institucional positiva no ensino presencial.

## ARTIGO 94.º

**(Objectivos da Modalidade de Ensino Semi-Presencial)**

Os objectivos da Modalidade de Ensino Semi-Presencial são os mesmos definidos para cada um dos subsistemas de ensino em que elas se desenvolvem.

## CAPÍTULO V

**Recursos Humanos, Materiais e Financeiros**

## ARTIGO 95.º

**(Agentes da Educação e Ensino)**

1. Para efeitos da presente Lei, entende-se por Agentes da Educação e Ensino os docentes, supervisores pedagógicos, inspectores, titulares de órgãos de gestão das instituições de ensino, técnicos e demais especialistas da Área de Educação em efectivo serviço nos diferentes subsistemas de ensino.

2. Para o exercício das suas funções, aos docentes e aos demais Agentes da Educação e Ensino exige-se idoneidade e integridade moral e cívica, sentido patriótico, elevação permanente das suas competências técnico-científicas, profissionais, dedicação exclusiva e em tempo integral e demais requisitos, nos termos a regulamentar nos respectivos estatutos da carreira.

3. No exercício das suas funções, os docentes e os demais Agentes da Educação contam com a colaboração de parceiros, designadamente as famílias e a comunidade, desde que comprometidos com a realização dos fins do Sistema de Educação, nos termos a definir em cada subsistema de ensino.

**ARTIGO 96.º**  
(*Rede de Instituições de Ensino*)

1. A Rede de Instituições de Ensino corresponde ao conjunto de estabelecimentos que em território nacional integram o Sistema de Educação e Ensino.

2. A elaboração da Carta Escolar, a orientação e o controlo das obras escolares e da Rede Escolar são da competência do Titular do Poder Executivo.

3. O mapeamento das Instituições de Ensino Superior, a orientação e o controlo das infra-estruturas e da Rede de Instituições de Ensino Superior são da competência do Titular do Poder Executivo.

4. A Rede Escolar e a Rede de Instituições de Ensino Superior são organizadas e harmonizadas de acordo com os Planos de Desenvolvimento Nacional, Provincial e Local.

5. Os órgãos da Administração Local do Estado e as Autarquias Locais têm competência para construir, apetrechar, conservar, manter e reparar as instituições escolares da Educação Pré-Escolar, do Ensino Primário e do I Ciclo do Ensino Secundário, nos termos a regulamentar em diploma próprio.

6. Os órgãos da Administração Local do Estado e as Autarquias Locais protegem as instituições escolares e tomam as medidas tendentes a evitar todas as formas de degradação do património escolar.

**ARTIGO 97.º**  
(*Recursos educativos*)

1. Todos os meios utilizados que contribuam para o desenvolvimento do Sistema de Educação e Ensino constituem recursos educativos.

2. Os recursos educativos são, entre outros, os seguintes:
- a) Guias e programas pedagógicos;
  - b) Manuais escolares;
  - c) Meios técnicos e tecnológicos de ensino;
  - d) Bibliotecas;
  - e) Equipamentos;
  - f) Laboratórios;
  - g) Oficinas;
  - h) Instalações e material desportivo e cultural;
  - i) Campos de ensaio, treinamento e experimentação;
  - j) Auditórios e salas especializadas.

**ARTIGO 98.º**  
(*Financiamento das instituições de ensino dos diferentes subsistemas de ensino*)

1. O financiamento das Instituições Públicas de Ensino é assegurado pelo Orçamento Geral do Estado e por outras fontes.

2. As instituições privadas e público-privadas de ensino são financiadas através da remuneração dos diferentes serviços prestados e por outras fontes de financiamento.

3. As fontes de financiamento referidas nos números anteriores devem ser diversificadas, podendo resultar de receitas da prestação de serviços no domínio do ensino, da actividade profissional, da actividade de investigação científica e de transferência de saberes à comunidade.

4. O Estado pode co-financiar instituições educativas de iniciativa privada em regime de parceria, desde que sejam de interesse público relevante ou estratégico.

5. O Titular do Poder Executivo estabelece o regime de financiamento aplicável às instituições de ensino públicas, privadas e público-privadas dos diferentes subsistemas de ensino.

**ARTIGO 99.º**  
(*Propinas, taxas e emolumentos*)

1. O Titular do Poder Executivo regula e autoriza a cobrança de taxas e emolumentos pelos serviços prestados em Instituições Públicas de Ensino dos diversos níveis de ensino.

2. Os serviços prestados nas instituições privadas e público-privadas de ensino implicam o pagamento de propinas e de emolumentos.

3. Na definição do valor das propinas e dos emolumentos é aplicado o regime de preços vigiados, nos termos da legislação aplicável.

4. O valor das propinas e dos emolumentos praticados nas instituições de ensino é determinado por critérios de qualidade e em função da classificação obtida no processo de avaliação, devendo ser agrupadas por categorias, nos termos a regulamentar em diploma próprio.

**CAPÍTULO VI**  
**Administração e Gestão do Sistema**  
**de Educação e Ensino**

**ARTIGO 100.º**  
(*Direcção e superintendência das Instituições Públicas de Ensino*)

1. As instituições públicas de educação e ensino estão sujeitas à direcção e superintendência do Titular do Poder Executivo a quem compete, entre outras, aprovar, acompanhar, monitorizar, controlar, fiscalizar e avaliar a execução e a implementação dos objectivos e metas das instituições e do Sistema de Educação e Ensino, nos termos a regulamentar em diploma próprio para cada subsistema de ensino.

2. O Titular do Poder Executivo assume a iniciativa de criação de Instituições Públicas de Ensino, podendo, mediante protocolos de colaboração, contar com a participação dos demais entes públicos.

3. A colaboração dos os demais entes públicos, referida no número anterior, incide no processo de identificação das necessidades de formação, no financiamento e na administração e gestão, bem como no apoio à concepção e à implementação de planos e projectos de desenvolvimento específicos, visando a diversificação da oferta formativa e a melhoria da qualidade do ensino.

ARTIGO 101.º  
(Relação do Estado com as Instituições Privadas e Público-Privadas de Ensino)

1. As Instituições Privadas de Ensino estão sujeitas à coordenação, regulação e fiscalização do Estado.

2. O Estado, por intermédio do Titular do Poder Executivo, estabelece as regras de criação, organização, funcionamento, avaliação, fiscalização e encerramento das Instituições Privadas e Público-Privadas de Ensino, nos termos da presente Lei e demais legislação aplicável.

3. Na relação com as Instituições Privadas e Público-Privadas de Ensino, o Titular do Poder Executivo exerce competências específicas no domínio da organização e gestão dos diferentes subsistemas de ensino.

4. As Instituições Privadas e Público-Privadas de Ensino colaboram com o Estado na formulação e na execução das Políticas Nacionais de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e nos Programas de Desenvolvimento Local e Nacional.

ARTIGO 102.º  
(Níveis de administração do Sistema de Educação e Ensino)

1. A administração do Sistema de Educação e Ensino é assegurada pelos Órgãos da Administração Central e Local do Estado, a quem compete, designadamente, o seguinte:

- a) Conceber, definir, dirigir, coordenar, controlar, fiscalizar e avaliar o Sistema de Educação e Ensino;
- b) Planificar e dirigir, normativa e metodologicamente, a actividade de ensino e de investigação pedagógica e científica.

2. Na administração do Sistema de Educação e Ensino, os Órgãos da Administração Central e Local do Estado colaboram com o Poder Local, nos termos da presente Lei e demais legislação aplicável.

3. A nível da Administração Central do Estado é criado um espaço de concertação alargada sobre matérias inerentes ao desenvolvimento do Sistema de Educação e Ensino.

4. A delimitação e articulação de competências entre os diferentes níveis de administração do Sistema de Educação e Ensino é objecto de regulamentação própria.

ARTIGO 103.º  
(Enquadramento e organização das Instituições de Ensino)

1. As instituições de ensino são unidades de base do Sistema de Educação e Ensino e organizam-se de acordo com os subsistemas de ensino em que estiverem inseridas.

2. As instituições de ensino, independentemente das suas especificidades, organizam-se de modo a que, com a vida interna, as relações, o conteúdo, a forma e os métodos de trabalho contribuam para a realização dos objectivos da educação.

3. As normas gerais para a vida interna das instituições de ensino são estabelecidas nos respectivos estatutos e regulamentos internos.

ARTIGO 104.º  
(Outras instituições integradas no Sistema de Educação e Ensino)

1. As instituições de ensino promovidas por organizações militares e para-militares podem ser enquadradas no Sistema de Educação e Ensino, desde que cumpram os pressupostos legais para a sua criação e funcionamento, bem como os objectivos gerais e específicos dos subsistemas de ensino, nos termos da presente Lei e demais legislação aplicável.

2. O Estado pode, mediante processos e mecanismos a estabelecer, integrar no Sistema de Educação e Ensino as instituições de ensino promovidos pelo Estado angolano, sediados nos países onde seja expressiva a comunidade angolana, respeitando o ordenamento jurídico dos respectivos Estados.

ARTIGO 105.º  
(Currículos, planos de estudos, programas de ensino e manuais escolares)

1. Os currículos, planos de estudos e programas de ensino e os manuais escolares para a Educação Pré-Escolar, o Ensino Primário e o Ensino Secundário têm carácter nacional e são de cumprimento obrigatório nos termos a aprovar pelo Titular do Poder Executivo.

2. Os currículos, planos de estudos, programas de ensino e os manuais escolares para o Ensino Superior regem-se por normas específicas, estabelecidas em diploma próprio.

3. As normas curriculares e pedagógicas para cada subsistema de ensino são estabelecidas em diploma próprio.

4. Os currículos, planos de estudos e programas de ensino e os manuais escolares das escolas consulares sedeadas em Angola regem-se pelos regulamentos dos respectivos países, devendo assegurar igualmente a integração sócio-cultural dos alunos no contexto angolano.

ARTIGO 106.º  
(Orientação vocacional e profissional)

1. A orientação vocacional e profissional constitui parte da formação integral e multifacética, visa conhecer e consolidar as vocações, assegurar o desenvolvimento de competências profissionais e a inserção no mercado de trabalho e na vida activa.

2. A orientação vocacional e profissional assenta no conhecimento das aspirações e capacidades dos educandos e das particularidades do meio social e do mercado de trabalho, bem como das prioridades de desenvolvimento político, económico, social e cultural do País.

3. A orientação vocacional e profissional é assegurada em cada instituição de ensino a todos os níveis do Sistema de Educação e Ensino, através de actividades curriculares e extra-curriculares e outros serviços.

ARTIGO 107.º  
(Regime de frequência e transição)

1. O acesso e frequência do ensino superior por qualquer candidato supõe a compatibilidade entre a formação realizada no ensino secundário e a formação pretendida.

2. Os regimes de frequência e transição nos diferentes subsistemas de ensino, pelas suas peculiaridades e características da população-alvo, são objecto de regulamentação própria.

3. O regime de acesso e frequência nas instituições dos diferentes subsistemas de ensino por cidadãos estrangeiros é definido em diploma próprio.

#### ARTIGO 108.º

##### (Títulos a atribuir no Sistema de Educação e Ensino)

1. A frequência e a conclusão dos diferentes níveis de ensino são formalmente comprovadas através da atribuição de títulos, designadamente Atestado, Certificado e Diploma, que representam documentos oficiais emitidos por instituições de ensino.

2. O Atestado é o documento oficial emitido por uma instituição de ensino, que comprova a frequência e a conclusão de um nível de ensino.

3. O Certificado é o documento oficial emitido por uma instituição de ensino, que comprova as habilitações, o percurso curricular, o aproveitamento escolar ou académico, menção sobre as qualidades relevantes, bem como a duração do período de formação, em função das exigências estabelecidas no Plano de Estudo.

4. O Diploma é o documento oficial emitido por uma instituição de ensino ou por uma entidade competente, que comprova a conclusão com sucesso de um curso técnico ou profissionalizante, confere um grau académico determinado e habilita para o exercício de uma profissão.

5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, as instituições de ensino podem emitir outros documentos para diversos efeitos, que não substituam os títulos referidos no presente artigo.

6. As características dos títulos referidos no presente artigo, bem como as entidades emissoras dos mesmos, são definidas em diploma próprio para cada subsistema de ensino.

#### ARTIGO 109.º

##### (Títulos a atribuir nos diferentes níveis de ensino)

Os títulos a atribuir nos diferentes níveis de ensino do Sistema de Educação são os seguintes:

- a) Atestado, após a conclusão da Educação Pré-Escolar;
- b) Certificado, após a conclusão do Ensino Primário;
- c) Certificado, após a conclusão do I Ciclo do Ensino Secundário Geral;
- d) Diploma e Certificado, após a conclusão de um curso de Formação Profissional Básica;
- e) Diploma e Certificado, após a conclusão de um curso do II Ciclo do Ensino Secundário Geral;

f) Diploma e Certificado, após conclusão de um curso do II Ciclo do Ensino Secundário Técnico e do Ensino Secundário Pedagógico;

g) Diploma e Certificado, após a conclusão de um curso de nível de Bacharelato;

h) Diploma e Certificado, após a conclusão de um curso de nível de Licenciatura;

i) Diploma ou Certificado, após a conclusão de um curso de nível de Especialização;

j) Diploma e Certificado, após a conclusão de um curso de nível de Mestrado;

k) Diploma e Certificado, após a conclusão de um curso de nível de Doutoramento.

#### ARTIGO 110.º

##### (Graus a atribuir nos diferentes níveis de ensino)

1. Os graus a atribuir nos diferentes níveis de ensino do Sistema de Educação são os seguintes:

a) Técnico, para o indivíduo que conclua um curso de Formação Profissional Básica;

b) Técnico, para o indivíduo que conclua cursos do II Ciclo Ensino Secundário Técnico e Ensino Secundário Pedagógico;

c) Bacharel, para os indivíduos que conclua cursos de nível de Bacharelato;

d) Licenciado, para os indivíduos que conclua cursos de nível de Licenciatura;

e) Mestre, para os indivíduos que conclua cursos de nível de Mestrado;

f) Doutor, para os indivíduos que conclua cursos de nível de Doutoramento.

2. As Instituições de Ensino Superior podem outorgar títulos honoríficos, nos termos a regulamentar em diploma próprio.

#### ARTIGO 111.º

##### (Registo dos diplomados)

1. As informações sobre os detentores de Certificados e Diplomas constam de uma base de dados nacional por subsistemas de ensino, gerida pelos órgãos que superintendem o Sistema de Educação e Ensino.

2. As informações sobre os detentores de Certificados e Diplomas constam de um livro de registo gerido por cada instituição de ensino e devidamente validado pelos órgãos que superintendem o Sistema de Educação e Ensino.

3. O disposto nos números anteriores é objecto de regulamentação própria para cada subsistema de ensino.

#### ARTIGO 112.º

##### (Homologação de títulos escolares e académicos)

1. Os Certificados e Diplomas emitidos por instituições de ensino são homologados pelos órgãos que superintendem o Sistema de Educação e Ensino.

2. Os requisitos e procedimentos de homologação de títulos escolares e académicos são estabelecidos em diploma próprio.

**ARTIGO 113.º**  
(Comparabilidade do Sistema de Educação, reconhecimento e equivalência de estudos)

1. A comparabilidade do Sistema de Educação e Ensino que consta da presente Lei com os sistemas de educação de outros países é feita com base num quadro de referência aprovado pelo Titular do Poder Executivo e que serve para o estabelecimento de acordos de reconhecimento mútuo de estudos, títulos e graus escolares e académicos.

2. Os Certificados e Diplomas dos níveis de Ensino Primário, Secundário e Superior, concluídos no estrangeiro, são válidos na República de Angola desde que sejam reconhecidos pelo Titular do Poder Executivo.

3. Os requisitos e procedimentos de reconhecimento e equivalência de estudos feitos no exterior do País são estabelecidos em diploma próprio.

**ARTIGO 114.º**  
(Apoio social)

1. O Titular do Poder Executivo estabelece normas dos serviços de apoio social, para benefício de alunos, destinados a minimizar o impacto negativo das condições económicas e sociais precárias no desenvolvimento dos alunos e no seu desempenho escolar e académico, aumentando as possibilidades de sucesso escolar.

2. Os serviços de apoio social concedem apoios sob diversas formas, tais como merenda escolar, bolsas de estudo, material escolar, senhas de transporte, lares e internatos, assistência psicopedagógica, orientação vocacional e profissional e outros.

**ARTIGO 115.º**  
(Calendário Escolar e Calendário Académico)

1. O ano escolar corresponde ao período em que as instituições de ensino desenvolvem actividades lectivas e não lectivas, que compreende um ano lectivo e um ano académico.

2. O Calendário Escolar delimita o ano lectivo, tem carácter nacional e é de cumprimento obrigatório nos Subsistemas de Ensino Geral, Ensino Técnico-Profissional, Formação de Professores e Educação de Adultos.

3. O Calendário Académico delimita o ano académico do Subsistema de Ensino Superior, tem carácter nacional e é de cumprimento obrigatório.

4. O ano lectivo e o ano académico têm a duração mínima de 180 dias úteis de actividades lectivas.

5. O Calendário Escolar para o Subsistema de Educação Pré-Escolar tem uma estrutura própria, ajustada às peculiaridades do referido subsistema de ensino.

6. A determinação e a definição do Calendário Escolar e do Calendário Académico é da competência do Titular do Poder Executivo.

**ARTIGO 116.º**  
(Supervisão Pedagógica)

1. A Supervisão Pedagógica consiste no controlo, acompanhamento, apoio didáctico, pedagógico e técnico a todos os processos educativos e a avaliação do processo de ensino-aprendizagem, tendo em vista os objectivos para cada subsistema de ensino, estabelecidos na presente Lei.

2. A Supervisão Pedagógica é realizada pelo Titular do Poder Executivo, nos termos a regulamentar em diploma próprio.

**ARTIGO 117.º**  
(Inspeção do Sistema de Educação e Ensino)

1. A inspeção do Sistema de Educação e Ensino consiste no controlo, na fiscalização e na verificação da conformidade das condições de organização e gestão dos dispositivos educativos e do funcionamento das instituições de ensino e das demais estruturas do Sistema de Educação e Ensino, em função das orientações e das normas estabelecidas, nos termos da presente Lei e demais legislação aplicável.

2. As inconformidades constatadas nos actos de inspeção são objecto de correcção de acordo com as recomendações pontuais e plano específico de implementação das mesmas e em caso de incumprimento ou gravidade são sujeitas a procedimento disciplinar ou criminal, conforme a situação, nos termos a regulamentar para cada subsistema de ensino.

3. A inspeção do Sistema de Educação e Ensino é realizada pelo Titular do Poder Executivo, nos termos a regulamentar em diploma próprio.

**ARTIGO 118.º**  
(Avaliação do Sistema de Educação e Ensino)

1. A avaliação do Sistema de Educação e Ensino consiste na aferição da qualidade do desempenho e dos resultados alcançados pelas instituições de ensino e demais estruturas do Sistema, de acordo com o Sistema Nacional de Garantia de Qualidade, aplicável a cada subsistema de ensino.

2. O Sistema Nacional de Garantia de Qualidade, aplicável a cada subsistema de ensino, é estabelecido em diploma próprio.

**ARTIGO 119.º**  
(Criação de instituições de ensino)

1. As instituições de ensino são criadas quando preenchem os requisitos legais exigidos, devendo observar as condições gerais seguintes:

- a) Alinhamento do projecto educativo e do plano de desenvolvimento institucional, às exigências estabelecidas para o respectivo subsistema de ensino e ao plano nacional de desenvolvimento;
- b) Conformidade da organização e gestão previstas nas propostas de estatutos e demais regulamentos, bem como nas propostas de programas de ensino e de diferentes actividades, com as normas legais e os princípios que regem o Sistema de Educação;

- c) Garantia de financiamento sustentável e asseguramento permanente dos recursos humanos qualificados e materiais compatíveis com as exigências estabelecidas para o respectivo subsistema de ensino;
- d) Garantia de enquadramento de agentes educativos com idoneidade e integridade moral e cívica e sentido patriótico, competências técnico-científicas e profissionais reconhecidas, bem como com dedicação exclusiva em regime de tempo integral.

2. As instituições de ensino são criadas pelo Titular do Poder Executivo, tendo em conta as condições específicas de cada projecto educativo, bem como a situação económica e as necessidades de desenvolvimento do País, nos termos a regulamentar em diploma próprio para cada subsistema de ensino.

3. O regime de criação das instituições de ensino militares e para-militares é estabelecido em diploma próprio.

**ARTIGO 120.º**  
(Encerramento de instituições de ensino)

1. As instituições de ensino são encerradas quando deixam de corresponder aos fins para as quais foram criadas, verificando-se as situações gerais seguintes:

- a) Incumprimento do projecto educativo e do Plano de Desenvolvimento Institucional aprovado, bem como das exigências estabelecidas para o respectivo subsistema de ensino e do Plano Nacional de Desenvolvimento;
- b) Desconformidade da organização e gestão da instituição de ensino com os estatutos e demais regulamentos aprovados, bem como com os programas de ensino e de diferentes actividades e as normas legais e os princípios que regem o Sistema de Educação;
- c) Incapacidade de garantir o financiamento sustentável e o asseguramento permanente dos recursos humanos qualificados e materiais compatíveis com as exigências estabelecidas para o respectivo subsistema de ensino;
- d) Incapacidade de garantir o enquadramento de agentes educativos com idoneidade e integridade moral e cívica e sentido patriótico, competências técnico-científicas e profissionais reconhecidas, com dedicação exclusiva e em regime de tempo integral.

2. As instituições de ensino são encerradas pelo Titular do Poder Executivo, tendo em conta as condições específicas de cada projecto educativo, bem como a situação económica e as necessidades de desenvolvimento do País, nos termos a regulamentar em diploma próprio para cada subsistema de ensino.

3. O regime de encerramento das instituições de ensino militares e para-militares é estabelecido em diploma próprio.

**ARTIGO 121.º**  
(Prestação de informação à sociedade)

1. Os Órgãos Auxiliares do Titular do Poder Executivo que superintendem os subsistemas de ensino e as instituições de ensino prestam periodicamente informações à sociedade e aos interessados nos benefícios do Sistema de Educação e Ensino, sobre as oportunidades de educação e ensino, as ofertas de serviços existentes, bem como sobre a qualidade das ofertas educativas e formativas.

2. A prestação de informações e a publicidade devem obedecer à lei, à ética e à dignidade da acção educativa, visando uma informação correcta, com respeito à verdade.

**ARTIGO 122.º**  
(Invalidade de actos, benefícios e títulos escolares e académicos)

1. Todos os actos praticados e os benefícios concedidos, bem como todos os títulos outorgados, decorrentes do incumprimento das disposições da presente Lei ou de qualquer outra prática irregular comprovada que perigues os objectivos de cada subsistema de ensino, são inválidos e sem quaisquer efeitos escolares e académicos.

2. Os actos praticados e os benefícios concedidos considerados inválidos e sem quaisquer efeitos escolares e académicos, nos termos do número anterior, são definidos, para cada subsistema de ensino, em diploma próprio.

3. O disposto nos números anteriores não obsta a responsabilização disciplinar, civil ou criminal dos seus autores, nos termos da lei.

**CAPÍTULO VII**  
**Disposições Finais e Transitórias**

**ARTIGO 123.º**  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e as omissões, resultantes da interpretação e da aplicação da presente Lei são resolvidas pela Assembleia Nacional.

**ARTIGO 124.º**  
(Norma revogatória)

É revogada a Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, e toda a legislação que contrarie o disposto na presente Lei.

**ARTIGO 125.º**  
(Entrada em vigor)

A presente Lei entra em vigor à data da sua publicação. Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda, aos 11 de Agosto de 2016.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*,

Promulgada aos 27 de Setembro de 2016.

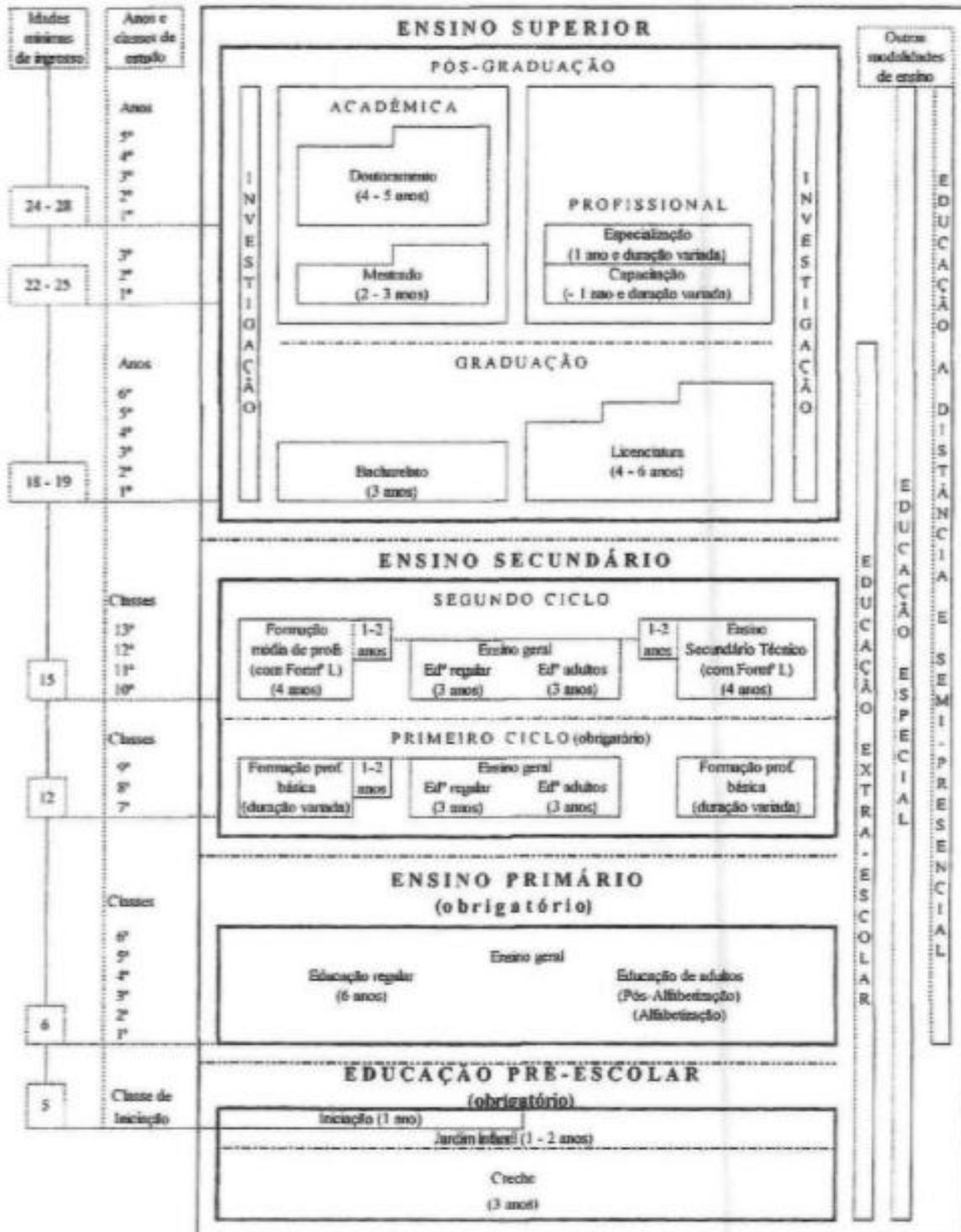
Publique-se.

O Presidente da República, *JOSE EDUARDO DOS SANTOS*.

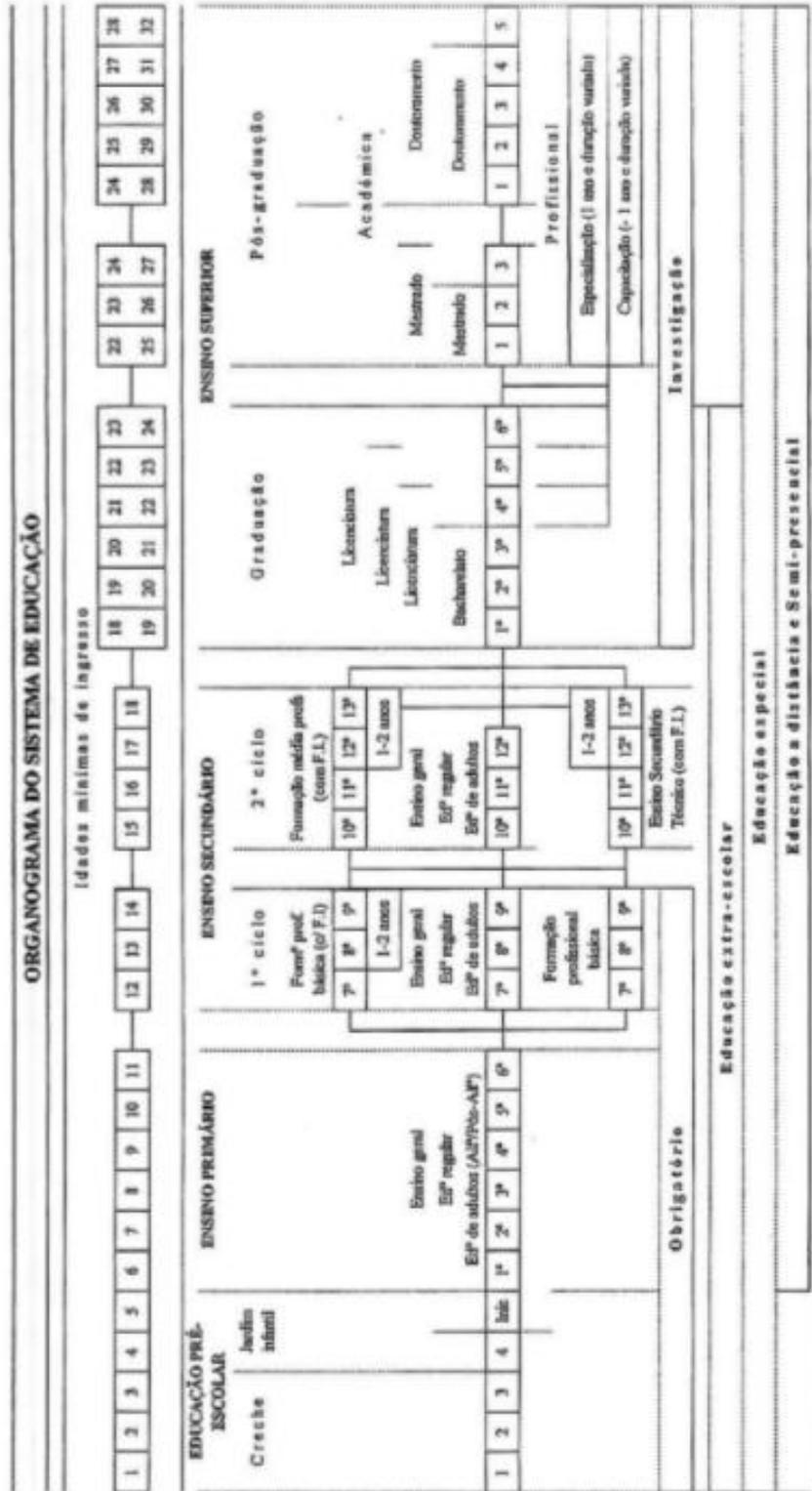
Anexo a que se refere o n.º 1 do artigo 20.º da presente Lei

ANEXO I

Organigrama do Sistema de Educação (Estrutura Vertical)



ANEXO II  
Organograma do Sistema de Educação (Estrutura Horizontal)



O Presidente da Assembleia Nacional, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, *José Eduardo dos Santos*.



UNIVERSIDADE DE ÉVORA  
INSTITUTO DE INVESTIGAÇÃO  
E FORMAÇÃO AVANÇADA

**Contactos:**

Universidade de Évora

**Instituto de Investigação e Formação Avançada - IIFA**

Palácio do Vimioso | Largo Marquês de Marialva, Apart. 94

7002-554 Évora | Portugal

Tel: (+351) 266 706 581

Fax: (+351) 266 744 677

email: [iifa@uevora.pt](mailto:iifa@uevora.pt)